

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 78

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 4 DE ABRIL DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.440, que dá novo regulamento ao serviço policial do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente do Sr. Ministro, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal e acta do Conselho de Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTAS ECONOMICAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes do Banco de Credito Rural e Internacional, do «London and River Plate Bank, limited» e da Caixa Filial do Banco Aliança.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Caixa Beneficente dos Operarios da Officina de Carapinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.440—DE 30 DE MARÇO DE 1907 (1)

Dá novo regulamento ao serviço policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.631, de 3 de janeiro do corrente anno, resolve decretar que o serviço policial do Districto Federal seja regido pelo regulamento anexo, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento para o Serviço Policial do Districto Federal

TITULO I

Da Organização Policial

Art. 1.º O serviço de policia do Districto Federal, sob a inspecção suprema do Presidente da Republica e superintendencia do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, é immediatamente dirigido por um Chefe de Policia.

Art. 2.º A policia é judiciaria e administrativa ou preventiva, ambas exercidas pelas autoridades policiaes nos limites das suas respectivas attribuições.

Art. 3.º A policia administrativa ou preventiva, incumbe em geral a vigilancia em proteger a sociedade, manter a ordem e tranquillidade publicas, assegurar os direitos individuaes e auxiliar a execução dos actos e decisões da Justiça e da Municipalidade.

Art. 4.º A policia judiciaria comprehende os actos necessarios ao pleno exercicio da acção repressiva dos juizes e tribunaes.

TITULO II

Jurisdicção e Divisão do Territorio

Art. 5.º Para o serviço da policia é o Districto Federal dividido em 28 districtos com a denominação de districtos policiaes, cujos limites vão descriptos no quadro anexo; podendo o Chefe de Policia modificá-los como entender conveniente ao serviço publico.

Art. 6.º Os districtos policiaes são classificados em tres entrancias, sendo oito de primeira, dez de segunda e dez de terceira.

Paraphrasso Unico. A classificação estabelecida obedecerá ao movimento policial e á população de cada districto policial.

Art. 7.º Cada districto fica sob a jurisdicção de um delegado de policia auxiliado pelos commissarios que o Chefe de Policia determinar, não podendo os districtos de segunda e terceira entrancias ter menos de quatro e os de primeira menos de tres commissarios.

TITULO III

Dos Funcionarios, Auxiliares e Repartições Annexas

Art. 8.º Os órgãos da administração policial são os seguintes:

- S 1.º 1 Chefe de Policia.
- 3 Delegados Auxiliares.
- 28 Delegados de Districto.
- 30 Commissarios de primeira classe.
- 100 Commissarios de segunda classe.
- 1 Administrador do Deposito de Presos na Repartição Central.
- 3 Auxiliares do Deposito de Presos.
- 3 Escrivas das Delegacias Auxiliares.
- 3 Escreventes das Delegacias Auxiliares.

28 Escrivães das Delegacias de Districto.

20 Escreventes das Delegacias de terceira e segunda entrança.

28 Officiaes de Justiça.

§ 2.º A Secretaria de Policia com as attribuições discriminadas no respectivo regulamento e com o seguinte pessoal:

- 1 Secretario.
- 1 Official de Gabinete do Chefe de Policia.
- 4 Officiaes de secretaria.
- 8 Escripturarios.
- 1 Official archivista, servindo como interprete e traductor.
- 12 Amanuenses.
- 1 Thesoureiro.
- 1 Fiel.
- 4 Telephonistas.
- 1 Porteiro.
- 8 Continuos.
- 6 Serventes.

§ 3.º O Serviço Medico Legal organizado como secção autonoma e com o seguinte pessoal:

12 Medicos Legistas, dos quaes um será o Director e um outro, de idoneidade especial, designado para os trabalhos de chimica toxicologica e praticas de laboratorio.

- 1 Assistente de laboratorio.
- 1 Servente.

§ 4.º O Gabinete de Identificação e Estatistica organizado tambem como secção autonoma e com o seguinte pessoal:

- 1 Director.
- 1 Encarregado (escriptuario) da secção de identificação.
- 3 Auxiliares (amanuenses).
- 1 Encarregado (escriptuario) da secção de informações.
- 2 Auxiliares (amanuenses).
- 1 Encarregado (escriptuario) da secção de estatistica.
- 1 Auxiliar (amanuense).
- 1 Encarregado (escriptuario) da secção photographica.
- 1 Auxiliar (amanuense).
- 1 Continuo.

§ 5.º A Policia Maritima constituida em secção e com o seguinte pessoal:

- 1 Inspector Geral.
- 5 Sub-Inspectores.
- 2 Auxiliares.

§ 6.º A Inspectoria de Vehiculos constituida em uma secção e com o seguinte pessoal:

- 1 Inspector.
- 10 Auxiliares.
- 2 Escreventes.

§ 7.º O Corpo de Segurança Publica constituido em uma secção com o seguinte pessoal:

- 1 Inspector.
- 80 Agentes.

§ 8.º A Guarda Civil, de accordo com as leis em vigor.

§ 9.º A Colonia Correccional de Dois Rios e a Escola Correccional 15 de Novembro, de accordo com as leis em vigor.

§ 10. A Casa de Detenção, de accordo com as leis em vigor.

§ 11. O Asylo de menores abandonados.

§ 12. A Força Policial do Districto Federal, de accordo com as leis em vigor.

TITULO IV

Das nomeações, demissões, incompatibilidades e substituições

Art. 9.º São livremente nomeados e demittidos:

§ 1.º Pelo Presidente da Republica:

O Chefe de Policia, dentre os doutores ou bachareis em direito por alguma das faculdades da Republica, com dez annos, pelo menos, de tirocinio na magistratura, na advocacia ou na administração publica, ou que por estudos especiaes tenham demonstrado aptidão para o serviço policial.

§ 2.º Pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

- O Secretario da Policia;
- Os Medicos Legistas.

§ 3.º Pelo Chefe de Policia:

I. Os Delegados Auxiliares dentre os doutores ou bachareis em direito por alguma das faculdades da Republica com quatro annos pelo menos de tirocinio na magistratura, na advocacia ou na administração publica.

II. Os Delegados de districto dentre os doutores ou bachareis em direito por uma das faculdades da Republica, com dous annos pelo menos, de pratica forense;

III. Os supplentes de Delegado;

IV. Os Commissarios de Policia;

V. Os escrivães;

VI. Os escreventes e officiaes de justiça;

VII. O Inspector Geral e os Sub-Inspectores da Policia Maritima; e os funcionarios do Gabinete de Identificação e de Estatistica;

VIII. O Inspector de Vehiculos e empregados da Inspectoria;

IX. O Inspector e agentes do Corpo de Segurança Publica;

X. O assistente e o servente do serviço medico-legal;

XI. O Administrador e empregados do Deposito de presos.

Art. 10. São requisitos para o cargo de Delegado Auxiliar ou Delegado de Districto, sem os quaes não será registrado o titulo de nomeação:

§ 1.º Residencia no Districto Federal comprovada com attestado de autoridade judiciaria.

§ 2.º Registro do diploma scientifico na Secretaria de policia.

§ 3.º Documentos que provem o exercicio de função publica anterior ou de advocacia.

Art. 11. Os Commissarios de policia serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros menores de 60 annos e maiores de vinte um, de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada em concurso prestado perante uma comissão de dous advogados extranhos á policia e nomeados pelo Chefe de Policia, sob a presidencia deste ou de um dos Delegados Auxiliares.

§ 1.º As provas de habilitação serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official.

A prova oral de: elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policial.

§ 2.º Para ser inscripto o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão de idade ou documento que a suppra;

II. Folha corrida;

III. Attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della.

IV. Attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

§ 3.º A lista de inscripção, findo o prazo de quinze dias annuciado para o concurso, será examinada pelo Chefe de Policia que poderá mandar excluir o candidato inscripto que, a seu juizo e em virtude de prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Art. 12. Os escrivães serão igualmente providos na forma do artigo anterior, exigindo-se mais a prova de calligraphia.

Art. 13. O Inspector e Sub-Inspectores da Policia Maritima serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros de reconhecida idoneidade moral e intellectual, menores de 60 e maiores de 21 annos, que tenham revelado aptidão para o cargo e conheçam theorica e praticamente a lingua franceza.

Art. 14. Os demais funcionarios da policia serão providos dentre os cidadãos brasileiros menores de 60 e maiores de 21 annos que reünam condições de idoneidade, a juizo do Chefe de Policia, não devendo ser publicadas as nomeações de agentes de segurança publica.

Art. 15. Os logares de medicos legistas serão providos por concurso prestado perante uma comissão composta do director do serviço medico legal e dois medicos nomeados pelo Ministro da Justiça.

§ 1.º As provas de concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido de relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo.

§ 2.º A comissão examinadora incumbe regular as condições prévias do concurso (tempo, logar, sorteio dos pontos de prova, etc.)

§ 3.º A nomeação deverá recahir em um dos candidatos classificados nos dois primeiros logares.

§ 4.º O Ministro da Justiça poderá annullar o concurso quando nelle occorrerem irregularidades comprovadas.

Art. 16. As promoções de Delegados de districtos, commissarios e funcionarios das repartições da policia, serão feitas por merecimento, preferindo-se, em igualdade de condições, os mais antigos.

Art. 17. A primeira nomeação de delegado de districto será sempre para os districtos de primeira entrança e a de commissario para segunda classe.

Art. 18. Os commissarios serão promovidos depois de um anno de effectivo exercicio, e nesta cathégoria servirão nas Delegacias de 3ª entrancia.

Art. 19. Todos os funcionarios e autoridades policiaes deverão extrahir os seus titulos de nomeação e tomar posse dos respectivos cargos dentro do prazo de oito dias contados da data da publicação do acto que os nomear, sob pena de considerar-se renunciado o lugar, salvo prorrogação que não excederá o mesmo prazo.

Art. 20. Precede a posse a promessa de bem e fielmente cumprirem o seu dever.

Art. 21. Perante o Ministro da Justiça prestará compromisso o Chefe de Policia e perante este os demais funcionarios.

Art. 22. Ha incompatibilidade absoluta entre os cargos de policia e os de magistratura. Entender-se-á que renuncia o seu cargo o magistrado que aceitar qualquer função policial.

Art. 23. A's autoridades policiaes é vedado o exercicio de qualquer outro cargo ou emprego, officio ou função, inclusive a de procurador judicial no civil e crime, sob pena de perda immediata do cargo que occupar.

Art. 24. Nas faltas e impedimentos temporarios serão substituidos:

§ 1.º O Chefe de Policia por um dos Delegados Auxiliares designado pelo Ministro da Justiça não excedendo de trinta dias o impedimento. Quando o impedimento exceder desse prazo será o cargo provido interinamente por pessoa nomeada pelo Ministro da Justiça.

§ 2.º O Director do serviço medico legal pelo medico le-gista mais antigo.

§ 3.º Os Delegados Auxiliares pelos Delegados de Districto de terceira entrancia.

§ 4.º Os Delegados de Districto pelos respectivos supplentes.

§ 5.º Os inspectores de serviço pelos sub-inspectores ou auxiliares designados pelo Chefe de Policia.

§ 6.º Os Commissarios de primeira classe pelos de segunda e estes por pessoas idoneas a juizo de Chefe de Policia.

§ 7.º Os escrivães pelos respectivos escreventes e estes pela forma do § anterior.

Art. 25. O supplente, doutor ou bacharel em direito, que em exercicio demonstrar capacidade para o cargo ou prestar relevantes serviços á policia, terá preferencia na nomeação de delegado de primeira entrancia, desde que reuna as condições estabelecidas no art. 9.º § 3 n. II.

Art. 26. O Chefe de Policia poderá incumbir a um ou mais delegados de Districto de qualquer commissão ou diligencia policial em outros districtos, ficando neste caso prorrogada a jurisdicção.

Art. 27. Os Commissarios estão, em relação á ordem do serviço, immediatamente subordinados aos respectivos delegados.

Art. 28. As autoridades e funcionarios de policia são isentos de todo o serviço publico que perturbe o exercicio de seus cargos, salvo os casos previstos em lei.

Art. 29. Os Delegados de Districto, escrivães, commissarios, inspector e sub-inspector de policia maritima e demais funcionarios serão exonerados:

I. A pedido;

II. Quando pronunciados em crime commum ou funcional;

III. Por immediata resolução do Chefe de Policia, ou mediante processo administrativo do qual não caberá recurso.

Art. 30. O funcionario de policia exonerado em consequencia de processo criminal, não poderá ser readmittido em cargo policial.

TITULO V

Das attribuições e competencia dos funcionarios de policia.

CAPITULO I

DO CHEFE DE POLICIA

Art. 31. O Chefe de Policia exerce as suas funções e attribuições directamente, quando assim entender necessario ao serviço publico.

Art. 32. E' de sua competencia:

I. Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções que receber do Ministro da Justiça.

II. Exercer a policia administrativa relativamente aos serviços dos Ministerios Federaes e da Municipalidade do Districto Federal, de accordo com as respectivas autoridades.

III. Avocar qualquer inquerito instaurado nas delegacias, e bem assim exercer directamente todas as attribuições commettidas ás delegacias auxiliares e de districto.

IV. Expedir ordens e instrucções regulamentares para a boa administração do serviço policial.

V. Ordenar as despesas que não dependerem de expressa autorisação do Ministro da Justiça.

VI. Conceder gratificações pecuniarias á pessoa, embora extranha á policia, que descobrir e prender algum criminoso, impedir a perpetração de algum delicto ou tiver prestado serviços relevantes á administração policial.

VII. Despachar o expediente da repartição e corresponder-se directamente com o Governo Federal e dos Estados.

VIII. Impor penas disciplinares e conceder recompensas pecuniarias aos seus subalternos.

IX. Conceder até sessenta dias de licença, com ordenado, aos funcionarios e autoridades.

X. Demittir, transferir, promover os funcionarios e autoridades de sua nomeação e punir disciplinarmente todos os funcionarios de policia civil ou das repartições annexas.

XI. Empregar a guarda civil, a força policial e o corpo de agentes de segurança nas diligencias que julgar convenientes.

XII. Exercer immediata inspecção sobre todos os serviços policiaes.

XIII. Fiscalisar e regulamentar as vendas e o porte de armas offensivas, bem como o fabrico, a venda e o uso de explosivos, inflammaveis e toxicos, sendo obrigados os exportadores e importadores a remetter mensalmente á Repartição Central da Policia as respectivas relações, conforme os modelos annexos.

XIV. Conceder passaporte ás pessoas que o requererem, observando o dispositivo do art. 72 § 10 da Constituição Federal.

XV. Mandar organizar a estatística criminal.

XVI. Apresentar annualmente ao Ministro da Justiça até o dia 20 do mez de fevereiro, um relatório circumstanciado do movimento das repartições policiaes, indicando e suggerindo as medidas e providencias que julgar necessarias para a boa administração da policia.

CAPITULO II

DOS DELEGADOS AUXILIARES

Art. 33. Aos delegados auxiliares incumbe:

§ 1.º Cooperar com o Chefe de Policia em todo o serviço policial, observando as instrucções e ordens que delle receberem.

§ 2.º Comparecer diariamente ás suas delegacias de modo a attender ás necessidades do serviço.

§ 3.º Permanecer alternadamente, na Repartição Central da Policia, e durante toda a noite, para providenciar sobre os casos occorrentes, dos quaes dará, no dia seguinte, conhecimento ao Chefe de Policia.

§ 4.º O delegado de dia pôde conhecer de todos os inqueritos provenientes de queixa ou reclamações que lhe forem apresentadas, independentemente de despacho ou ordem do Chefe de Policia.

§ 5.º Presidir os autos de prisão em flagrante e praticar qualquer diligencia ou actos de serviço urgente.

§ 6.º Julgar autos de corpo de delicto; conceder e arbitrar a fiança criminal.

§ 7.º Proceder a inqueritos *ex-officio* ou a requerimento da parte:

a) Sobre casos de infracção disciplinar ou de responsabilidade penal das autoridades e funcionarios da policia.

b) Sobre crimes de competencia da Justiça Federal.

c) Sobre incendios, no perimetro urbano, sempre que, estando de dia, julgar conveniente para os misteres da justiça, dando sciencia ao delegado de districto.

§ 8.º Processar *ex-officio* as contrações a que se referem a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, decreto n. 3475, de 4 de novembro de 1902, e lei n. 947, de 29 de novembro de 1902, qualquer que seja o districto onde tenham occorrido.

Art. 34. Além dos deveres communs ás delegacias auxiliares, compete exclusivamente:

§ 1.º A' primeira delegacia auxiliar:

I. Manter e regularisar a liberdade do transito publico, inspecionando os vehiculos e outros meios de transporte de passageiros e condução de mercadorias, de modo que sejam observadas as necessarias garantias de vida e de propriedade.

II. Inspecionar e fiscalisar as escolas e colonias correctionaes.

III. Fiscalisar as delegacias de terceira entrancia providenciando para que nellas o serviço se faça com toda a regularidade e proveito para o publico.

§ 2.º A segunda delegacia auxiliar compete :

I. Inspeccionar os divertimentos, theatros e espectaculos publicos, não só quanto á ordem e moralidade, como tambem em relação á segurança dos espectadores, exercendo, em relação aos contractos entre empregarios e artistas, o que for licito á policia administrativa ;

II. Inspeccionar as agencias de serviços providenciando para fiel observancia dos regulamentos e contractos e superintender directamente ou por intermedio dos respectivos fiscaes a inspecção das casas de emprestimos sobre penhores e congengeres.

III. Fiscalisar as delegacias de segunda entrancia providenciando para que nellas o serviço se faça com toda a regularidade e proveito para o publico.

§ 3.º A terceira delegacia auxiliar incumba :

I. Fiscalisar especialmente o serviço da policia maritima, sem prejuizo das attribuições conferidas á Capitania do Porto e á Alfandega, cumprindo-lhe, neste particular, effectuar todas as diligencias a bordo dos navios.

II. Proceder a inqueritos sobre incendios, delictos e contravenções occorridos a bordo dos navios surtos no porto ou em navegação nas aguas territoriaes do Districto Federal.

III. Fiscalisar as delegacias de primeira entrancia, providenciando para que o serviço nellas se faça com toda regularidade e proveito para o publico.

Art. 35. Em caso de serviço urgente o delegado auxiliar de dia á Repartição Central, na ausencia do Chefe de Policia, exercerá as attribuições a este conferidas, não podendo, porém, nomear, transferir ou demittir funcionarios.

Art. 36. Os delegados de districto se corresponderão directamente com os delegados auxiliares a cuja fiscalisação estiverem subordinados, solicitando as providencias que dependerem da Repartição Central e remetendo-lhes uma parte diaria das occurrencias de suas delegacias.

Art. 37. Os exames toxicologicos, de corpo de delicto, de sanidade, de defloramento, de reconhecimento de idade, autopsias, exhumações e outros quaesquer exames que dependerem especialmente da Repartição Central, serão requisitados pelos delegados de districto ao respectivo delegado auxiliar, e na ausencia deste ordenados pelo delegado auxiliar que estiver de dia.

Art. 38. As partes diarias das delegacias de districto serão archivadas na Secretaria da Policia, depois de visadas pelo respectivo delegado auxiliar, que, conhecendo das occurrencias mais importantes nellas mencionadas, dará as providencias de caracter urgente.

Art. 39. Os delegados auxiliares deverão trimensalmente visitar em correição as delegacias cuja fiscalisação lhes competir, verificando se occorreram no serviço irregularidades, faltas ou infracções regulamentares ou de responsabilidade penal, do que dará immediatamente conhecimento ao Chefe de Policia, em breve exposição escripta.

Art. 40. Os livros de termos de fiança serão abertos e rubricados pelo delegado auxiliar a que estiver subordinada a delegacia de districto. Neste livro o escrivão deverá certificar, em seguida ao termo de fiança, a data do recolhimento da mesma aos coíres do Thesouro e o numero da respectiva guia ou conhecimento.

CAPITULO III

DOS DELEGADOS DE DISTRICTO

Art. 41. Aos delegados de policia em seus districtos compete :

I. Providenciar, na fórma das leis, sobre o que pertence á prevenção de delictos, sinistros, riscos e perigos communs.

II. Proceder a inqueritos.

III. Processar *ex-officio*, nos termos da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, decreto n. 3475, de 4 de novembro do mesmo anno, e lei n. 947, de 29 de novembro de 1902, as contravenções do livro III, capitulos II e III, arts. 369, 389, 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII e XIII do Codigo Penal.

IV. Julgar os exames de corpo de delicto.

V. Prender os réos em flagrante delicto ou contravenção, os indicados antes de culpa formada, contra os quaes houver mandado ou ordem de prisão por autoridade competente, os pronunciados em crimes não afiançados ou em crimes inafiançaveis e os individuos que tiverem sido condemnados.

VI. Representar á autoridade judiciaria sobre a necessidade ou conveniencia da prisão preventiva de indicados em inqueritos instaurados.

VII. Arbitrar e conceder a fiança criminal.

VIII. Dar buscas e fazer apprehensões nos casos o com as formalidades prescriptas em lei.

IX. Processar e obrigar a assignar termo de segurança ás pessoas provavelmente suspeitas de crime ou de resolução de commettel-o.

X. Preparar os processos de infracção dos termos de segurança e de bem viver.

XI. Comunicar ao official do registro civil e de obitos os nomes das pessoas que foram encontradas mortas na via publica ou que morreram sem assistencia medica, fornecendo as necessarias informações.

XII. Participar á autoridade competente o obito das pessoas que deixaram herdeiros ou successores ausentes, acautelar os respectivos bens até o comparecimento de quem tenha qualidade para arrecadal-os, assim como pôr em boa guarda os bens das pessoas que desapareceram, abandonando-os.

XIII. Proibir, em casos de incendios, a agglomeração de curiosos que impossibilitam a acção do Corpo de Bombeiros e da Policia, devendo guarnecer de força os pontos proximos ao predio incendiado, onde se collocarem bombas, afim de manter a ordem, acautelar os salvados e evitar damnificações.

XIV. Prender, em caso de incendio, as pessoas que forem encontradas em flagrante delicto ou contra as quaes existam provas ou vehementes indícios de que foram os autores do facto criminoso ou seus cúmplices ; mandando proceder exclusivamente a exame nos escombros ou na parte do predio incendiada.

XV. Proceder, na esphera de suas attribuições, com actividade e zelo, ás diligencias que lhe forem requisitadas pela autoridade judiciaria ou pelo Ministerio Publico.

XVI. Dar aos Commissarios as instrucções que forem necessarias para melhor desempenho das attribuições de seu cargo.

XVII. Ter sob sua vigilancia as prostitutas escandalosas, providenciando contra ellas, sem prejuizo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem estar da população e á moralidade publica.

XVIII. Fiscalisar as hospedarias, hotéis, albergues e quaesquer outros estabelecimentos, onde entrem e saiam diariamente hospedes, obrigando os proprietarios, procuradores ou encarregados, sob pena de multa de 100\$000 a 500\$000, a ter um livro devidamente aberto e rubricado pelo delegado de districto, em que sejam inscriptos os nomes dos hospedes, sua nacionalidade, procedencia e destino.

XIX. Providenciar para que tenham o conveniente destino os loucos e enfermos encontrados nas ruas, os menores vadios e abandonados e os mendigos.

XX. Prestar auxilio ao serviço do alistamento militar, da Guarda Nacional e dos cidadãos capazes para jurados, remetendo a relação destes aos juizes respectivos.

XXI. Velar pela proservação e conservação dos monumentos publicos, fontes, praças, mercados, etc.

XXII. Remetter diariamente ao respectivo Delegado Auxiliar um relatório succinto dos delictos, contravenções e occurrencias que se derem em seus districtos e as providencias adoptadas.

XXIII. Organizar e remetter, de accordo com os modelos impressos fornecidos pela Secretaria, o mappa das prisões effectuadas na vespera, indicando o numero de presos, nome, vulgo, côr, nacionalidade, profissão, estado, idade e o mais que for digno de menção, bem como o motivo e o modo da prisão, qual a auctoridade que ordenou e que destino teve o preso; assim tambem os que forem soltos. Este mappa será transcripto em livro adequado que ficará na delegacia. No fim de cada trimestre será organizado um mappa geral e remettido directamente um exemplar ao Director do Gabinete de Identificação e de Estatística e outro ao Secretario da Policia, com declaração da data de entrada e sahida dos presos.

XXIV. Requisitar do respectivo Delegado Auxiliar as autopsias, exhumações, os exames de idade, de sanidade, toxicologicos e de defloramento, que forem necessarios para a demonstração e comprovação judicial da existencia do crime. Os exames assim requisitados serão julgados pelo Delegado Auxiliar respectivo.

XXV. Fazer succinto relatório, depois de realizadas todas as diligencias para comprovação do delicto, descobrimento e captura do delinquente, das peças de convicção, dados e esclarecimentos obtidos no correr do inquerito, e remetter os autos ao juiz competente, passando á disposição deste o accusado ou accusados que estiverem presos. Os autos deverão ser relatados no prazo de 48 horas a contar da conclusão. Os instrumentos do crime e mais peças que forem arrecadadas serão remettidos, mediante termo lavrado pelo escrivão, ao juiz summariante e bem assim um exemplar da nota de identificação.

XXVI. Presidir os theatros e espectaculos publicos, sempre que para isso for designado pelo Chefe de Policia ou pelo segundo Delegado Auxiliar.

XXVII. Dar posse aos escrivães, escreventes, commissarios e officiaes de justiça.

XXVIII. Remetter ao Director do Gabinete de Identificação e Estatística as individuaes dactyloscópicas dos presos e processados na forma do n. III deste artigo, afim de serem ellas devidamente classificadas e informadas.

XXIX. Impôr penas disciplinares aos escrivães, escreventes, commissarios e officiaes de justiça.

XXX. Dar quotidiadamente duas audiencias, sendo uma pela manhã e outra á noite, conservando-se na delegacia das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, salvo serviço externo de policiamento ou diligencia, e á noite o tempo necessario para attender ás partes e á regularidade do serviço.

XXXI. Sempre que fizerem a remessa de autos á autoridade judiciaria commuicar immediatamente o facto ao Gabinete de Identificação e de Estatística, declarando as conclusões a que tiverem chegado em seus relatorios e fornecendo todos os dados relativos á pessoa do accusado e constantes do auto de qualificação.

XXXII. Ministar ao Gabinete de Identificação e de Estatística todos os dados e esclarecimentos que o respectivo director requisitar.

XXXIII. Os delegados deverão residir nos districtos de sua jurisdição.

A séde da delegacia será de preferencia no ponto mais central do districto.

Art. 42. A jurisdição dos delegados é limitada á zona dos respectivos districtos, salvo a hypothese do art. 26. Poderão, entretanto, ordenar intimações e outras diligencias fóra dos seus districtos, uma vez que taes intimações e diligencias se prendam a inqueritos em que lhes caiba funcionar.

Art. 43. Quando algum delegado ou commissario testemunhar, fóra dos limites de sua jurisdição, qualquer occorrença que reclame a intervenção policial, poderá providenciar como fór conveniente até o comparecimento da autoridade respectiva.

Art. 44. Cada delegado terá tres suppletes que lhes prestarão auxilio, como ao Chefe de Policia e Delegados Auxiliares, em todo o serviço de policiamento que lhes for distribuido, e substituirão áquelles nas faltas e impedimentos na ordem numerica das respectivas nomeações.

Art. 45. Os suppletes não poderão exercer as funções privativas dos delegados sinão quando em pleno exercicio do cargo e serão obrigados a residir no districto.

Art. 46. Os objectos, livros e artigos necessarios ao expediente das delegacias serão fornecidos pela Repartição Central da Policia.

Art. 47. As delegacias terão as me-as e aparelhos que forem necessarios para o serviço de impressão digital dos criminosos ou contraventores.

CAPITULO IV

DOS COMMISSARIOS

Art. 48. Aos commissarios de policia compete :

I. Velar constantemente e com assiduidade sobre tudo quanto possa interessar á prevenção dos delictos e contravenções.

II. Prestar auxilio aos delegados nas investigações para descoberta de crimes e de seus autores e culpados.

III. Dar parte ao delegado dos delictos, contravenções que forem commettidos em seu districto, desde que delles tenham conhecimento.

IV. Fazer prender os criminosos em flagrante, os pronunciados não afluçados ou em crimes inafuçados, aquelles contra os quaes houver mandado ou ordem de prisão preventiva e os condemnados á prisão.

V. Mandar lavrar e assignar, quando estiver de dia á delegacia, os autos de flagrante e de corpo de delicto, na ausencia do delegado por motivo de serviço ou circumstancia occasional, não podendo, em caso algum, dar nota de culpa, nem julgar corpos de delicto.

VI. Conhecer preliminarmente de factos criminosos que chegarem ao seu conhecimento, fazendo as necessarias investigações e dando de tudo sciencia ao respectivo delegado para proceder a inquerito regular.

VII. Expedir guias para recolhimento de cadaveres ao Necroterio e de enfermos indigentes aos hospitaes de caridade.

VIII. Dar aviso ao delegado acerca dos criminosos e pessoas suspeitas que existam no districto.

IX. Providenciar para que seja prestado todo o auxilio ás pessoas que na via publica forem victimas de um mal repentino, de accidentes, ou receberem ferimentos ou contusões, conduzindo o offendiio para lugar onde possam ser ministrados os primeiros soccorros medicos.

X. Escrever no livro de occorrencias diarias, que devo existir nas delegacias, os factos mais importantes, mencionando em relação a cada individuo preso o nome, naturalidade, filiação, estado, idade, profissão e residencia declarados na qualificação ; a hora e o motivo e a ordem da prisão e á disposição de que autoridade se acha.

XI. Mencionar no livro de occorrencias diarias, entregando em cartorio, os objectos, dinheiro e valores que arrecadarem dos presos.

XII. Mostrar-se conhecedor das pessoas residentes em seu districto e do movimento das casas de pensão, hospedarias, hoteis e estalagens.

XIII. Fornecer ao delegado os esclarecimentos necessarios para a organização da lista de jurados.

XIV. Observar e cumprir com discreção e actividade as ordens e instrucções que receberem de seus superiores.

XV. Permanecer na delegacia durante vinte e quatro horas, quando designado pelo respectivo delegado.

XVI. Dar, em caso de incendio, immediato aviso ao delegado, á Repartição Central de Policia e ao Corpo de Bombeiros, tomando todas as providencias urgentes, até a chegada da autoridade superior, ou do respectivo delegado.

XVII. Os commissarios são obrigados a residir no districto a que pertencer a delegacia e nelle terão plena jurisdição.

XVIII. Os commissarios de primeira classe servirão nas delegacias de terceira entrancia e os de segunda em todas as entrancias indistinctamente.

XIX. O delegado designará diariamente um ou mais commissarios para auxiliarem, no serviço externo, ao que o tiver de dia á delegacia.

XX. Os commissarios presidirão os theatros e espectaculos publicos, quando designados pelo Chefe de Policia ou 2º Delegado Auxiliar.

CAPITULO V

DOS ESCRIVÃES, ESCRIVENTES E OFFICIAES DE JUSTIÇA

Art. 49. Aos escrivães compete :

I. Ter um inventario completo de todos os autos, documentos e mais papeis da delegacia.

II. Escripturar e ter sob sua guarda um livro de registro de ordem no qual fará transcrever, sob diversos numeros nelles impressos, os documentos, circulares e officios relativos ao serviço.

III. Lançar no livro de occorrencias diarias os recibos dos objectos, dinheiro e valores arrecadados dos presos e entregues em cartorio pelo commissario de dia, dando delles conta ao delegado para que tenham o destino legal.

IV. Escrever, em forma, o expediente das delegacias, os processos, mandados, precatorias, alvarás e mais actos proprios do officio.

V. Ter protocollo em que lançará os requerimentos das partes e despachos do delegado em audiencia, e o mais que occorrer, conforme lhes for ordenado, declarando o dia e hora da audiencia e o nome do delegado.

VI. Passar procurações por *apud-acta* e certidões do que não contiver segredo, sem dependencia de despacho, comtanto que sejam de *verbo-ad verbum*.

VII. Assistir as audiencias lavrando os competentes termos no livro de protocollo e fazer citações.

VIII. Acompanhar o delegado, suppletes ou commissarios em exercicio, nas diligencias de seus officios.

IX. Lavrar em livro proprio, devidamente aberto e rubricado pelo delegado auxiliar, os termos de fiança, dos quaes tirarão traslado para juntar aos autos respectivos.

Neste livro deverão certificar, em seguida ao termo de fiança, a data do recolhimento da mesma, o qual deverá ser feito no prazo de 48 horas aos cofres do Thesouro, e o numero da respectiva guia ou conhecimento, sob pena de responsabilidade.

X. Arrolar e escrever no livro de inventario os processos, autos, diligencias e quaesquer documentos de seu cartorio, organizando em ordem o respectivo archivo.

XI. Ter um livro de carga e descarga de remessa de autos, conclusões de processos, officios, documentos e mais papeis.

XII. Praticar todos os deveres profissionais inherentes a seu cargo, observando as praxes forenses.

XIII. Os livros da delegacia terão termo de abertura e encerramento assignados pelo delegado, que rubricará as folhas devidamente numeradas, com excepção dos livros de fianças que serão abertos e rubricados pelo delegado auxiliar respectivo.

§ 1.º Os escrivães poderão ser transferidos de uma para outra delegacias, a juízo do Chefe de Polícia.

§ 2.º No caso de transferencia ou quando por qualquer motivo cessar o exercicio funcional, o escrivão entregará dentro do prazo de 24 horas ao successor o cartorio, com os archivos e livros, sob pena de responsabilidade.

§ 3.º Da entrega será lavrado o competente auto pelo escrivão ou escrevente da delegacia auxiliar a quem competir, sob a inspecção e assignatura do delegado auxiliar. Do auto será tirado o respectivo traslado que ficará na delegacia, sendo o original remetido ao Chefe de Polícia.

Art. 50. O escrevente deverá auxiliar o escrivão em todos os actos, diligencias e deveres profissionais do cargo.

Art. 51. Aos officiaes de justiça compete :

I. Fazer pessoalmente as citações, prisões e mais diligencias, que lhes forem ordenadas.

II. Executar todas as ordens do superior legitimo.

III. Assistir ás audiencias do delegado, annunciando o seu inicio pelo toque de campainha.

TITULO VI

DAS LICENÇAS, RECOMPENSAS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 52. Nenhuma autoridade ou funcionario de policia poderá estar fora do exercicio do cargo, sem previa licença do superior legitimo, salvo caso previsto em lei, nem exceder sem motivo justificado o prazo da licença, sob pena de perda do emprego por abandono.

Art. 53. As licenças serão concedidas de accordo com o disposto no decreto n. 6857 de 9 de março de 1878.

Art. 54. Compete ao Chefe de Polícia conceder licença até sessenta dias, com o respectivo ordenado, e ao Ministro da Justiça as que excederem desse prazo.

Art. 55. As licenças por mais de um anno com vencimentos integraes só poderão ser concedidas pelo Congresso Federal.

Art. 56. Findo o prazo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com vencimento, só se concederá nova licença com ordenado, depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 57. Toda a licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gosada onde aprouver ao licenciado, dentro ou fora do territorio nacional.

Art. 58. Não se concederá licença ao funcionario ou autoridade que não tiver entrado em effectivo exercicio do cargo.

Art. 59. Ficará sem effeito a licença si o funcionario que a tiver obtido não entrar no gozo da mesma, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da concessão.

Art. 60. O visto do Chefe de Polícia é essencial para a execução das portarias de licença do Ministro da Justiça ; e o do Secretario de Polícia nas concedidas pelo Chefe de Polícia.

Art. 61. A gratificação *pro labore* só compete ao funcionario ou autoridade que estiver em exercicio ; em seu impedimento passará áquelle que o substituir.

Art. 62. Se o substituto for empregado de policia conservará o ordenado de seu proprio emprego ; se for pessoa extranha terá somente a gratificação do substituido.

Art. 63. Os funcionarios e autoridades policiaes ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares, conforme a maior ou menor gravidade das faltas commettidas :

I. Advertencia ;

II. Repreensão ;

III. Suspensão até sessenta dias com perda de todos os vencimentos.

Art. 64. Os delegados auxiliares e de districto poderão impôr estas penas aos escrivães, escreventes, commissarios e officiaes de justiça, não podendo a suspensão exceder de quinze dias.

Art. 65. Das penas impostas pelos delegados cabe recurso voluntario para o Chefe de Polícia.

Art. 66. A advertencia será feita verbalmente, em particular, mais como aviso e conselho do que como pena.

Art. 67. A repreensão será verbal ou por escripto, em particular ou publicamente, conforme a maior ou menor gravidade da falta.

Art. 68. Nos crimes de responsabilidade os funcionarios e autoridades policiaes serão processados e julgados pelas autoridades judicias, na forma e com as comminações de direito.

Art. 69. Quando qualquer funcionario ou autoridade policial se distinguir em serviços relovantes á causa da justiça,

em pesquisas e investigações para a descoberta de um crime, de seus autores e cúmplices, ou por trabalhos de provado merito, o Chefe de Polícia poderá recompensal-o pela maueira seguinte :

Louvor, que será publicado no Boletim Policial ;
Gratificação pecuniaria ;
Acesso de categoria.

TITULO VII

Do Serviço Medico Legal

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 70. O Serviço Medico Legal constituo uma secção autonoma, directamente subordinada ao Chefe de Polícia.

Art. 71. Os serviços medicos legaes serão confiados a doze profissionais de reconhecida competencia, cabendo a um delles a direcção geral dos trabalhos, a um outro, de idoneidade especial, os exames toxicologicos e outros de laboratorio e aos demais as praticas periciaes no vivo e no cadaver.

Art. 72. Os exames dependentes do Serviço Medico Legal serão sempre effectuados no local mais proprio ás condições da justiça, attendendo quando possivel ás conveniencias do offendido.

Art. 73. Os autos de corpo de delicto serão lavrados perante a autoridade competente, após o necessario exame.

Art. 74. Os exames medicos-legaes proceder-se-hão mediante ordem da autoridade competente.

Art. 75. O serviço medico legal abrange :

I. Corpos de delicto.

II. Autopsias, no Necroterio, ou em depositos dos cemiterios urbanos e suburbanos, dos hospitaes e casas de saude, havendo conveniencia.

III. Exumação e exames correlatos, seja em corpos ainda em decomposição ou já em esqueleto.

IV. Analyses toxicologicas ;

V. Exames de sanidade, de instrumentos vulnerantes, do reconhecimento de idade e de individuos suspeitos de soffrer das faculdades mentaes quando encontrados em abandono ou forem incriminados.

VI. Exames microscopicos ou outros de laboratorio, de tudo quanto interessar á pericia.

VII. Quaesquer outros exames ou pesquisas necessarias para demonstração ou comprovação judicial da existencia do crime, ou do facto que se considera criminoso.

Art. 76. O serviço medico legal será distribuido entre os medicos e comprehenderá o trabalho externo e interno.

Art. 77. O trabalho interno comprehende todos os serviços que forem apresentados e dependerem da installação central do serviço medico legal e o externo todos aquelles que a conveniencia da justiça ou da administração permittir.

Art. 78. Quotidianamente terá a Repartição Central um medico em serviço permanente, ao qual cumpre :

I. Comparecer ás 11 horas da manhã e retirar-se no dia seguinte ás mesmas horas, depois da chegada de seu successor.

II. Prestar os soccorros urgentes que lhe forem solicitados pelos empregados quando victimas de algum mal repentino ou de accidente na propria repartição, não podendo recusar-se a dar informações sobre todos os casos em que houver intervindo durante as horas de seu serviço.

III. Proceder ao exame medico legal dos cadaveros encontrados, durante as horas de serviço, na via publica e os que derem origem a suspeitas de existencia de um crime. O cadaver de pessoa desconhecida encontrado na via publica deverá ser recolhido ao Necroterio e ahi photographado, conservado e submettido as outras praticas capazes de facilitar sua identificação.

IV. Verificar e examinar os feridos, contusos ou alienados, que sejam remettidos á Repartição Central da Polícia, prestando-lhes os soccorros medicos de urgencia e dando informação pericial sobre o caso.

V. Examinar as pessoas que pretenderem empregos de commissarios, de guarda civil e de agentes de investigação e segurança e attestar se soffrem ou não de doenças que impossibilitem o exercicio do emprego.

Art. 79. Aos autos de autopsias e exumações deverá juntar-se, sempre que fôr possível, uma photographia das lesões que foram causa eficiente da morte, assignalados os respectivos pontos.

Art. 80. Os autos de corpos de delicto serão lavrados após o respectivo exame pericial, cujo prazo não excederá de 48 horas.

Art. 81. O serviço medico legal será feito por turmas, que se revezarão, segundo as necessidades do serviço e deliberação do Director.

Art. 82. O medico encarregado dos exames toxicologicos procederá ás analyses chimicas ordenadas pelo Chefe de Policia ou pelos delegados auxiliares, apresentando relatorio circumstanciado a auctoridade que houver reclamado a pericia, após o prazo estabelecido pelo director.

Art. 83. Ao director, além das attribuições communs compete especialmente:

I. Regular indistinctamente a ordem no revezamento dos peritos para os dias e trabalhos exigidos.

II. Corresponder-se directamente com o Chefe de Policia sobre os serviços sob sua responsabilidade.

III. Designar semanalmente e por escala os medicos que terão de ficar de serviço permanente na Repartição.

IV. Propôr as medidas que julgar necessarias á regularidade do serviço.

V. Visar todos os documentos medico-legaes, chamando a attenção para as irregularidades praticadas e levando-as, quando desattendido, ao conhecimento do Chefe de Policia.

VI. Encaminhar, devidamente informados, as reclamações e pedidos dos medicos legistas.

VII. Velar pela conservação e acção do Museu do crime, bibliotheca e material, colligindo, colleccionando e preparando as peças que devem figurar no Museu.

VIII. Prestar ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística as informações e esclarecimentos que forem requisitados para o bom desempenho de serviços a seu cargo.

IX. Apresentar trimestralmente ao Chefe de Policia um relatorio minucioso do movimento do serviço, indicando as medidas que a seu juizo forem necessarias e convenientes.

X. Comparecer aos exames medico-legaes, sempre que a sua presença fôr exigida para solução de qualquer duvida ou divergencia entre os peritos.

XI. Determinar os serviços peculiares ao Assistente de Laboratorio e ao respectivo servente.

Art. 84. O serviço medico legal terá um livro devidamente aberto, encerrado e rubricado pelo director, onde serão lançados pelos medicos legistas uma summa dos relatorios sobre os exames periciaes que tiverem effectuado.

Art. 85. Sendo de caracter profissional o serviço medico legal, a retribuição lhe é devida desde que os exames sejam reclamados por qualquer autoridade e á requerimento de partes.

Art. 86. Aos medicos legistas serão fornecidos pela Policia os meios de transporte para o desempenho de suas funções.

Art. 87. No Necroterio serão feitas, além das autopsias em geral, os exames de cadaveres; histologia-pathologica; exames microscopicos para elucidação de casos especiaes; exames de manchas, de instrumentos do crime e todos os que forem necessarios á prova judiciaria; exames toxicologicos e preparação de peças anatómicas.

CAPITULO II

DOS EXAMES PERICIAES

Art. 88. Os serviços medico-legaes do Districto Federal devem seguir a orientação estabelecida neste regulamento em linhas geraes. Visando prevenir a omissão de preceitos essenciaes nos processos medico-judiciarios nenhuma coacção profissional decorre de taes normas, uma vez permittidas as variantes individuaes, sancionadas pela pratica auctorizada.

A uniformisação dos processos, por um methodo geral de technica permittindo a comparação dos resultados e completando o mais possível os exames periciaes, não impede a menção de quaesquer informações uteis á justiça.

Art. 89. A ordem de praticar o exame deve trazer bem claro o fim a que se propõe a justiça publica.

CAPITULO III

EXAME NO VIVO

I

Exame medico-legal dos alienados

Art. 90. Tratando-se de alienação mental, suspeita ou allegação de tal estado, procurem os peritos, nos antecedentes e no exame, os elementos para juizo, a saber:

I. Preliminares:

Menção da autoridade que ordenou o exame; fim e condições deste; quesitos judiciaes; material de observação (processo, informações, exames directos, etc);

II. Historia do caso:

Nome, idade, raça, profissão, estado civil, religião, naturalidade do examinado.

1) Anamnese:

Antecedentes familiaes, occurencias, accidentes, doenças na infancia, puberdade, idade adulta, informações sobre descendentes e collateraes.

2) Exame directo:

a) Attitude, apresentação, expressão physionomica, mimica, fallada, actuada.

b) Exame somatico;

Altura; corpulencia; desproporção; vicios de conformação; cabeça: forma, deformações, asymetrias; face: desvios, contracções, tremores, cicatrizes, prognatismo; olhos, lingua, bocca, nariz: anomalias e malformações; órgãos thoracicos e pelvianos, inversões visceraes. Sensibilidade. Motilidade. Reflexos. Falla; escripta: caracteres, significado (uso de paradigmas).

c) Exame mental, pelo interrogatorio e observação de actos e palavras do examinado. Importa verificar:

Noção do tempo, lugar, meio; confusão do espirito, alheamento ao mundo exterior. Humor do examinado, com ou sem correspondencia no meio ambiente. Excitação, depressão, angustia. Associação de idéas. Apathia ou delirio de acção. Transformações da personalidade. Percepção, illusões, allucinações; delirios, sua natureza e consistencia. Relações com o meio: attenção voltada para si, para si e para o exterior, sem destino algum. Impulsões. Intelligencia. Precipitação, volubidade, incoordenação das idéas.

Correspondencia entre as idéas actuaes e a educação recebida.

Memoria: factos antigos e recentes.

Estado geral da nutrição. Somno, insomnias. Auto-intoxicações. Perturbações coenestheticas. Historia do facto que motivou a pericia, se houver.

III. Sommatorio:

1. Summa das aquisições que denunciam doença.

2. Juizo sobre alienação existente ou não, na phase dos exames; prejulgamento, si possível, do estado no momento do crime ou outra acção que importe á justiça ou causa publica.

3. Deducção diagnostica, caracterisando a forma nosologica, si possível.

4. Resposta aos quesitos propostos.

II

Exame medico-legal das lesões corporaes

Art. 91. O exame pericial nos casos de lesão corporal comprehende o ferimento e o ferido.

Devem ser minuciosamente examinadas as lesões existentes, indicando o numero, precisando a sede, referindo-as a determinadas regiões do corpo, descrevendo a forma, extensão, direcção e profundidade, quando possível.

Deste exame o perito concluirá a causa provavel do traumatismo, apontando o instrumento causador, a direcção em que actuou, as condições de violencia e a intensão com que parece terem sido praticadas. Taes deducções não devem ser o resultado de uma affirmação desacompanhada, embora categorica, mas succeder a uma descripção minuciosa, e em termos, para que se possa ajuizar de seu acerto, deante da lesão observada.

Quanto ao ferido, recolhido todos os dados objectivos e subjectivos, deve indagar-se sua qualidade, laços naturaes

(crimes familiares, más tratamentos domésticos, sevícias nas crianças) ou sócios (magistrados, funcionários públicos, imprudência, negligência, imperícia de artistas ou profissionais); deducção possível das intenções do culpado (ferimentos involuntários, escusáveis, premeditados, perversos, canibais); anamnese, (data da ferida), diagnóstico (classificação motivada: lesões graves, mortaes) prognóstico legal (complicações, influencia dos tratamentos, cura); influencias modificadoras dos ferimentos: estudo das concausas pueras; damno material e circumstancias agravantes (inconmodo de saúde que inhabilite o paciente do serviço activo por 30 dias ou mais, mutilação, amputação, deformidade, privação permanente do uso de um organo ou membro, enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho, instrumento aviltante. No ajuizar e classificar o damno causado, os peritos devem valer-se da hypothese que o offendido se sujeite a um tratamento regular que auxilie e promova a cura justificando-se sempre que for necessario.

Sob pretexto algum o procedimento pericial deve ser nocivo ao offendido: ficam impedidas praticas de semiotica, como sondagens e manobras outras, capazes de retardar a cura ou complicar a lesão.

III

Exame medico-legal nos casos de violencia carnal, prenhez aborta, parto.

Art. 92. Os exames periciaes por allegação ou suspeita de attentados contra o pudor, defloramento, estupro, gravidez, aborto criminoso, parto, deverão ser sempre realizados na presença de uma ou duas testemunhas, sem o dissentimento da parte, ou, si menor, de quem de direito.

Art. 93. Nos casos de attentados contra o pudor, estupro, defloramento considerem-se as informações primarias, o exame da victima, o exame do accusado, sempre que possível.

As informações primarias consistem na historia do facto relativo á pericia, estando de sobreaviso ás narrações dos queixosos e pessoas da familia, notavelmente ás das crianças, muito susceptiveis de simulação e mentira.

O exame da victima levará em consideração o estado geral (constituição, escrophula, lymphatismo, nevropathia) estado local (coxas, baixo ventre, grandes e pequenos labios, clitoris, meato urinario, vestibulo e orificio vaginal); hymen: collocação, forma, disposição, consistencia, erosões, dilaceramentos; corrimentos: caracteres, resultado do exame microscopico, tendo em vista especialmente os gonococos; ulcerações; signaes de masturbação; anus e perineo; manchas de esperma, sangue, fezes sobre o corpo e vestes, devidamente sujeitas á elucidação microscopica.

O exame do accusado referir-se-á ao estado physico (forças, vestes, doenças venereas, etc.); ao estado dos organs sexuaes (aspecto geral, proporções, particularidades, corrimento urethral a examinar microscopicamente), impotencia invocada; ao estado mental, si necessario.

Art. 94. O exame medico-legal das mulheres gravidas, allegadas ou suspeitadas de tal estado, consiste em procurar informações previas, observar a paciente, realizar verificações complementares, si precisas.

As informações previas referem-se á historia do facto relativo á pericia, á anamnese da paciente, indagando-se da regra menstrual, seu começo, habito, data do inicio do ultimo periodo, data provavel ou possível do coito fecundante, prenhez e partos anteriores, doenças pregressas.

Precedendo ao exame objectivo da paciente, pesquisem-se os signaes de probabilidade—no facies (mascara gravidica), nos seios (turgescencia, pigmentação da aureola, hypertrophia dos tuberculos de Montgomery, presença do colostro), no ventre, desenvolvimento, pigmentação da linha branca; depressão umbilical, rugas ventraes; nas partes genitais (vulva, furcula, hymen ou seus destroços; congestão, edema, corrimentos possíveis; coloração vinhosa da vagina), nos membros inferiores (varizes, edemas); signaes digestivos (appetites extravagantes, náuseas, vomitos)—e sobretudo, os de certeza—os movimentos passivos do feto, percebidos pela palpação e pelo toque; os movimentos activos, pela vista, pelo toque, pela escuta; os movimentos do coração fetal pela escuta mediata ou immediata, excluidas as causas de erro.

Não sendo obtida uma conclusão desse exame, os peritos podem reservar-se para occasião ulterior, solicitada, com o fim de assegurar o seu juizo. No caso affirmativo, concluirão si está ou não gravida a examinada, qual o tempo da prenhez e a época provavel do parto.

Art. 95. Nos casos de aborto criminoso, os peritos indagarão: das circumstancias do facto, dos meios empregados, pesquisando vestes, pannos, instrumentos, substancias chimica

ou vegetaes possíveis; das páreas, placenta, porção placentaria do cordão, membranas, examinando-as, medindo-as, pesando-as, verificando si completas, intactas ou dilaceradas, picadas, destruidas; do embrião ou feto, procedendo conformemente para determinar si vivo, vital, de que tempo, si offendido ou lesado, como peças de convicção ou de elucidação ulterior, feto e annexos podem ser conservados devidamente.

O exame da paciente póde completar um juizo, revelando não só lesões do collo e corpo do utero, por manobras illicitas, como signaes de probabilidade da prenhez abortada, si já não desapareceram.

Art. 96. No exame pericial das puerperas, suspeitadas ou pretendidas taes, procurem-se informações previas e a observação da paciente.

As informações constam da historia do facto relativo á pericia, dos antecolentes, do exame dos pannos, vestes, manchas do sangue, loquios, meconio, liquido amniotico, inducto sebaceo, do feto, etc.

Na observação da paciente indagar-se-á: do trabalho do parto, dores, dilatação do collo, expulsividade uterina, duração, termo, auxilios; do recém-nascido, movimentos, apresentação, posição, procidencias, desprendimento, respiração, choro; do delivramento, apresentação placentar, expulsão espontanea, provocada, hemorrhagias; dos annexos, membranas, placenta, cordão; do estado presente da puerpera, respiração, pulso, temperatura, estado geral, altura do utero acima da symphyse, lesões vulvo-perineaes, praticas obstetricas e cuidados tomados.

CAPITULO IV

EXAMES NO CADAVER

I

Recommendações Gerais

Art. 97. As autopsias devem, nas condições ordinarias, ser realizadas por dois medicos, dos quaes um se incumbirá da secção cadaverica, de conformidade com a orientação previa de ambos, revezando-se, si preciso, ditando a um escriptivo, á medida que se realizem as operações, os dados recolhidos.

Excepcionalmente, um só medico, reconhecidamente idoneo, poderá operar a secção, ditando, como no primeiro caso, os resultados ao escriptivo presente.

Si muitos peritos forem nomeados pela autoridade para o mister, fica prohibido, como regra de technica, o intervirem mais de dois, a um tempo, na secção.

Art. 98. Ordinariamente as autopsias se realizarão decorridas doze horas do fallecimento; em caso excepcional e por causa que deve ser declarada, podem ser feitas, antes desse prazo, após a verificação da realidade do obito pelos signaes thanatocopicos, mencionados todos devidamente.

Art. 99. Um estado adeantado de putrefacção não constitue motivo de escusa á pratica de uma autopsia; em qualquer epoca, é possível, de um cadaver, colher informes uteis á justiça.

II

Recommendações Preliminares

Art. 100. As autopsias serão praticadas, sempre que possível, de dia e á luz natural; as excepções a esta regra precisam de absoluta justificativa escripta no protocollo.

Art. 101. Para uma technica regular devem os peritos exigir uma caixa contendo o instrumental seguinte:

1 calvaria para fixação da calota.

6 escalpellos de forma e dimensões variadas, rectos e convexos, finos e resistentes, sendo um de lamina estreita e longa para secção da medulla do canal vertebral e um de lamina estreita e curta para abertura da articulação esterno-clavicular;

3 facas de autopsia;

2 facas para secção da massa cerebral, lamina fina, larga, de cerca de dez centimetros de comprimento;

2 chondrotomos;

1 martello, cujo cabo termine em gancho;

2 escopros;

2 serras de tamanho e grossura variados;

1 serra de cadeia;
 2 tesouras; uma resistente, tendo um ramo pontudo, outro rombo, e outra fina, disposta semelhantemente;
 2 pinças de dissecação;
 2 ruginas;
 2 erinas duplas;
 1 boticão;
 1 par de estyletes de barbatana abotoados, para sondagens;
 1 tentacamula;
 1 enterotomo;
 1 costotomo;
 6 agulhas curvas de tamanhos variados;
 Sondas urethraes de caoutchouc, para retirar urina e sondar ferimentos;
 2 trocateres;
 1 compasso de esposura;
 1 pelvometro;
 1 metro dividido em centímetros e millímetros;
 1 balança podendo pesar até cinco kilogrammas;
 1 vaso graduado podendo conter 200 centímetros cubicos;
 1 bôa lonta;
 Papel reactivo;
 Fios para suturas e ligaduras;
 Gesso de bôa qualidade (200 a 300 grammas) para moldagens;
 1 microscopio e accessorios, montado convenientemente, com uma amplificação de 500 a 750 diametros;
 1 navalha de dupla lamina ou dupla faca;
 Liquido conservador, permitindo recolher fragmentos de visceras para exame microscopico;
 Laminas, laminulas, agulhas de platina, placas de vidro para fazer e conservar preparados;
 Tubos scellados e esterilizados, podendo receber com segurança amostras de liquidos organicos suspeitos;
 Pipetas e tubos estereis para a colheita desses liquidos.
 Art. 102. As autopsias devem ser completas: apenas nos casos ordinarios e em falta de solicitação de qualquer espécie, se limitarão ás tres grandes cavidades—encephalica, thoracica e abdominal.

Art. 103. Por muito numerosas e profundas que sejam as secções, nunca devem chegar a romper a continuidade do orgam, dividindo-o em fragmentos.

Nunca se deve perder de vista que uma recomposição é do regra, senão como uma exigencia de esthetica e de fôrma, mas ainda para poupar alguns sentimentos piedosos de respeito ao morto e, sobretudo, o que é essencial, porque essa reunião de partes divididas permitirá não só novos exames, mas também poder fazer-se um juizo de conjuncto sobre a séde e extensão do uma lesão.

Art. 104. Toda vez que para complementar elucidação anatomo-pathologica, for mister retirar um orgam ou fragmento delle será o facto claramente consignado no protocollo.

Art. 105. A ordem das secções não é arbitraria, sendo, em falta de outra solicitação, acatada a anatomica (cephalica, toracica e abdominal).

Nesse caso, isto é, de haver indicação de outra ordem, a secção começará pela cavidade onde forem mais notaveis ou caracteristicas as lesões, terminando pela das outras. O perito pôde ainda justificar infracções a esta regra.

III

Exame cadaverico

I — Inspecção externa

Art. 106. A inspecção jurídica do cadáver, preliminar á autopsia propriamente dita, consiste em um exame externo do mesmo e das condições do meio em que se achava primitivamente.

Si os peritos não tiverem sido notificados, como de dever para esta phase da inspecção, por ultimo mencionada, poderão exigir dados e informações recolhidas, e até a visita aos sitios em que se realizaram os successos e o exame dos objectos alli aprehehdidos.

Procedendo á inspecção juridica, começarão os peritos por verificar si a morte é real, procurando determinar época provavel a que ella remonta, pesquisando em seguida si existem indícios de morte violenta, por um attentado ou accidente, ou si foi consequencia de doença.

Si possível, devem ser observadas todas as circumstancias ambientes, o logar em que foi o cadaver encontrado, sua natureza e disposição, vestigios de desordem, luta e resistencia provaveis, armas ou instrumentos outros encontrados na proximidades, vizinhança ou mesmo no corpo do morto, manchas,

pegadas, signaes, estado das vestes, seu arranjo e dilacerações, etc., enfim, todas as informações, que, em mais de uma emergência podem ter subido valor.

A attitude e a posição do corpo reclamam exame attento tendo alto valor significativo em certos generos de morte.

O exame minucioso do cadaver deve ser precedido da retirada completa das vestes, tendo-se o cuidado, no acto de suspender o corpo e transportal-o para a mesa de trabalho, de não exercer pressão alguma nem alterar a posição natural das grandes cavidades.

Depois dos signaes de morte, procurem-se os de identidade, e então o sexo, a idade, a estatura, as proporções, o estado geral da nutrição, os vicios de conformação, tatuagens, cicatrizes, estigmas profissionais, etc. devem ser consignados.

Em caso de despedaçamento criminoso, sobre os fragmentos encontrados do corpo pesquize-se todos esses dados para delucidar o successo.

Tratando-se de individuo desconhecido, a autoridade policial que ordenar a remoção para o Necroterio communicará, por escripto, e immediatamente, ao serviço de Identificação, afim deste providenciar no sentido de ser reconhecida a identidade, pelos systemas em uso.

Não logrando resultado os ensaios de identificação a autopsia que se vae seguir deve orientar-se de modo a permittir a conservação ulterior do corpo, por meios adequados, para possível reconhecimento em exposição ao publico.

A pesquisa dos signaes de morte violenta faz-se examinando o cadaver, da cabeça aos pés, não devendo escapar região alguma: o couro cabelludo, o interior da bocca, os conductos auditivos, os olhos, as fossas nasaes, — si por elles se escapam sangue ou liquidos pathologicos, o psoeço, o thorax, as axillas, as mamas, o abdomen, os membros, as partes genitales, — especialmente as da mulher, o anus e finalmente o dorso.

Erupções, feridas ulceras, tumores, hernias, etc. devem ser notadas, seguindo-se a ordem anatomica para sua descripção.

II—Inspecção interna

Art. 107.

I. Craneo e encephalo:

O cadaver collocado em decubito dorsal, a cabeça levantada por um cepo em que repousa a nuca, dividam-se os cabellos por uma risca, indo pelo alto e por detraz de uma orelha a outra, e trace-se uma incisão transversal tendo como extremos as apophyses mastoides; rejeitem-se os dous retalhos, para a frente, sobre o rebordo orbitario e para traz ao nível da protuberancia occipital externa.

Examinem-se as partes molles descolladas e feita a excisão dos musculos temporaes, toda a face externa da abobada craneana. A cabeça, trazida para a borda da mesa, será cerrada circularmente, um centimetro acima do descollamento das partes molles. Completada a secção da calota, levante-se cuidadosamente, separando-a de suas adherencias, com a dura-mater ou si difficilmente separaveis, incisando circularmente a meninge e retirando de uma vez calota e dura-mater.

Examinada internamente a superficie da calota retirada é externamente a dura-mater, comece-se por abrir o seio longitudinal superior.

Para desprender a dura-mater excizo-se circularmente no sentido da secção ossea ou crucialmente, seguindo incisões parallelas de cada lado do seio longitudinal superior, sendo cada retalho dividido em dous por uma secção perpendicular á primeira.

Inspecionem-se então a superficie interna da meninge excizada, a porção apreciavel da pia-mater e a casca cerebral subjacente.

Extraia-se o cerebro, cortando successivamente de deante para traz todos os nervos craneanos, cerce com seus buracos efferentes, até á tenda do cerebello, incizada ao nível de suas inserções, depois, posteriormente, os ultimos nervos da base e a medulla, o mais baixo possivel, introduzindo o escalpello no buraco occipital.

Examinando ligeiramente em seu conjuncto o encephalo disposto convenientemente, afastem-se brandamente os hemispheros cerebraes; incida-se sobre o corpo calloso, obliquamente e para fóra abrindo os ventriculos lateraes. A abertura dos cornos anteriores e posteriores faça-se por quatro cortes, pequenas curvas de concavidade externa dirigidas em um plano horizontal.

Vistos os ventriculos lateraes, seu conteudo e particularidades, os plexos choroides, prosiga-se na procura do ventriculo medio, examinando de caminho a tela choroidiana e indo até o ventriculo inferior, introduzida a lamina pelo aqueducto de Silvio e incizados os tuberculos quadrigemeos, glandula pineal e cerebello.

O exame dos hemispherios e nucleos cinzentos internos faz-se por uma serie de cortes, de dentro para fóra, dispostos

horizontalmente, mas não completos até romper externamente a continuidade da pia-mater contêntora.

Os grandes ganglios centraes receberão cortes radiados em forma de leque, tendo um ponto commum de encontro, o pedúnculo cerebral, para se não destruir completamente a continuidade.

O cerebello será dividido em cada uma de suas metades, por um corte horizontal, separando-as inferior e superiormente e em seguida por uma serie de incisões radiadas, partindo da extremidade externa e superior do corte central de cada hemisphero cerebellosos.

A protuberancia e o bolbo serão examinados por secções seriadas transversaes.

Descolladas da base do craneo as meninges que a revestem, examine-se cuidadosamente esta vasta e anfractuosa superficie ossea.

2.º Face : olhos, ouvidos, bocca, nariz :

Olhos : Dissecte-se a pelle da testa desde o ponto em que foi serrado o craneo, até á borda superior da arcada orbitaria ; partindo da apophyse orbitaria externa e do ponto mais interno da arcada orbitaria de cada lado, comprehendendo a porção frontal deixada no corte da calota craneana, tracem-se duas linhas de serra, que de fora para dentro vão convergindo até se encontrarem no buraco optico. Afastado o fragmento osseo tem-se descoberto o globo ocular, que pode ser retirado da cavidade depois de separado de suas adherencias e de apartado o nervo optico com sua bainha.

Ouvidos : Prolongando-se para baixo a incisão craneana que veio até as apophyses mastoides, fazendo a dissecação, pode-se examinar o conducto auditivo externo e a glandula parotida. Cortadas as partes molles serre-se a porção do temporal correspondente ao organo da audição, por meio de dous cortes : um dirige-se pela fossa media da base do craneo á cella turcica, outro ahi vindo ter, passando pela fossa posterior.

Bocca : A partir da extremidade livre do labio inferior, na linha média cortem-se todos os tecidos molles até a symphyse do mento, e dahi para baixo até a fossa jugular ; dissequem-se lateralmente os retalhos, separando as partes molles do corpo do maxillar inferior interna e externamente, e sobre a linha média, com a serra, divida-se o osso em duas porções. Desligados de suas inserções os musculos do pavimento buccal, será facil á vista o accesso de toda a cavidade, lingua, paredes, fundo da garganta, orificio do pharynge, etc.

Nariz : Descolle-se internamente o labio superior, comprehendendo na separação a parte anterior do nariz, até uma certa altura, em que, continuando a raspar o maxillar superior, tenham se apparentes os dous orificios anteriores das fossas nasaes. Uma tentacannula introduzida por um destes orificios, vae sair no fundo da garganta de um dos lados da uvula. A partir dahi, de cada lado cortem-se o véo do paladar depois as partes molles que revestem a abobada palatina, até os espaços que separam os incisivos medianos, dos lateraes. Do lado da bocca serre-se a borda alveolar do maxillar, na frente, e a abobada palatina em seguida. Uma tesoura introduzida pelos dous orificios anteriores corta o septo em toda a sua extensão, permitindo retirar o pequeno plastrão.

3.º Medulla espinhal :

Deitado o cadaver convenientemente, em decubito ventral, pratique-se uma incisão, indo do occipital á base do coccyx ao longo das apophyses espinhosas. Dissecte-se a pelle e as partes molles, massas musculares espinhosas de um e de outro lado, raspando o osso. Muito proximo á base das apophyses espinhosas e de cima para baixo, serrem-se de cada lado as laminas vertebraes. Levantado todo o plastrão osseo, si se consegue, ou, uma a uma, todas as porções cortadas das vertebraes, examine-se exteriormente a dura-mater, abra-se esta meninge por uma incisão longitudinal, inspecionem-se a pia-mater e a medulla em toda sua extensão, cortem-se de cada lado por incisão longitudinal as raizes nervosas da medulla, extraia-se sua porção inferior do sacro e coccyx e superior do buraco occipital, e desligadas todas as connexões, retire-se do canal, e, fora, examine-se mais detidamente, praticando uma serie de cortes paralelos e transversaes, deixando para continuidade do todo, as meninges anteriores.

4.º Pescoco, cavidade thoraxica e abdominal (incisão geral):

A partir do mento, trace-se uma incisão que vá atravez do pescoco, thorax, abdomen, contornando á esquerda a cicatriz umbilical, á symphyse do pubis, comprehendendo apenas as partes molles externas. Com precaução faça-se uma pequena abertura penetrante até o peritoneo, consentindo a passagem de dous dedos, que afastados em V deixem facilmente operar a incisão completa, sem o menor perigo de lesar os órgãos subjacentes.

Levantadas em cima as partes molles incisadas e repuxadas para cima e para fora, ao nível das falsas costellas e paralle-

lamente a ellas, destaquem-se as inserções musculares e, raspando a caixa thoraxica neste ponto, desnude-se até certa altura de suas partes molles, cinco centímetros, cerca, para fora, distante do ponto de junção das cartillagens costaes nas costellas. Na secção das partes molles notem-se todas as particularidades encontradas e complete-se esta parte do exame com a observação do diaphragma, sua disposição, abobadamento, marcando com os dedos o grão dessa elevação ou a correspondencia de seu limite superior com uma das costellas ou espaços inter-costaes ao nível da linha mamillar, disposição das visceras ou algum conteúdo insolito que, porventura, exista.

5.º Thorax :

Pela incisão já feita anteriormente, resolutamente, faça-se a dissecação das partes molles, separando-as em cada lado em grande extensão.

Correspondendo á linha mamillar, com o costotomo, core tem-se, de baixo para as costellas, fazendo o com bastant. precaução á primeira, para não lesar os vasos subjacentes! Desarticulando o esterno da clavícula, cortado o feixe esterno-musculo esterno-cleido-mastoidéo, o ligamento costo-clavicular, tome-se do esterno por sua extremidade inferior separem-se as inserções do diaphragma, nas cartillagens cost. es e no appendice xyphoide, levante-se progressivamente para cima, separe-se do mediastino, raspando cautamente a superficie interna do osso para não lesar os vasos intrathoraxicos, nem o pericardio ; observem-se então o estado dos saccos pleuraes e o conteúdo anormal que possam apresentar, o aspecto do pulmão particularidades sobre os vasos e ainda sobre o mediastino e ganglios ahi existentes.

6.º Pericardio e coração :

Alra se o sacco pericardico com uma tesoura, notando symphyses, se existirem, espessura, conteúdo, estado do coração, seu aspecto exterior, dimensões, estado dos vasos coronarios, repleção das cavidades, rijeza e consistencia.

Para o exame do coração a regra offerece dous modos de proceder, que se excluem por vantagens e inconvenientes reciprocos, competindo ao perito escolher, de accordo com o caso que visar.

Abertura do coração dentro do thorax : Introduzido o index esquerdo sob o coração, neste ponto de apoio suspenda-se e faça-se com os outros dedos girar o mesmo sobre o seu eixo, da direita para a esquerda, de sorte que bem claro se tenha a borda direita ou inferior da viscera em que vão ser dados os dous primeiros cortes.

1.º Uma incisão que parta do meio do espaço que separa as embocaduras das veias cavas e termine na mesma borda, immediatamente adiante da base, abrá convenientemente a auricula direita.

2.º Ainda nessa borda, como em continuação da linha precedente, começando da base, inciso-se profundamente para que a lamina penetre no interior do ventriculo e dahi dirigindo-se para a ponta, muito mais levemente, para no extremo não lesar o septo intraventricular : ficará patente a cavidade do ventriculo direito e permitido o estudo do seu conteúdo.

Tomando a ponta do coração e levando-a para cima e para esquerda, abraçada a viscera em baixo e á direita pela mão colloque-se de tal sorte que fiquem bem a mostra a borda superior e esquerda e parte da parede posterior : nesta posição procedam-se ao terceiro e quarto cortes.

3.º Começará sobre a veia pulmonar superior á esquerda, indo até a base, servindo de reparo neste ponto a veia coronaria, sobre um dos lados da qual terminará o mesmo : deixará aberta a auricula esquerda.

4.º Indo, na borda correspondente, desde immediatamente abaixo da base até um pouco antes da ponta, energicamente, abre-se o ventriculo esquerdo.

Proceda-se concurentemente ao exame das cavidades : da auricula direita e seu conteúdo, notando logo a amplitude do orificio atrio-ventricular, introduzindo por elle o indice e o médio, sem violencia ; o ventriculo direito, a auricula esquerda e ventriculo respectivo, seguidamente.

O exame mais minudente do organo só se póde effectuar no exterior, extrahindo-o, pois, para fora do thorax. Levante-se o coração com a ponta dirigida para cima e cerce com suas implantações na viscera, por tres ou quatro grandes golpes, desprenda-se o dos grossos troncos vasculares da base.

Apreciem-se as secções da aorta e da arteria pulmonar, seu calibre, consistencia das paredes e mantendo uma ou outra, respectivamente, em posição vertical, de sorte que o plano do orificio fique exactamente horizontal sem experimentar desvios nem tracções, faça-se correr sobre o interior dellas um pequeno fio de agua. Em virtude disso, as valvulas sigmoides adaptar-se-hão, fazendo perfeita oclusão, si sufficientes, não permitindo

que o liquido escape, ou ao contrario deixando-o escoar-se si uma insufficiencia aortica ou pulmonar existir.

Para experimentar a sufficiencia das valvulas atrio-ventriculares, recorra-se á pratica de Cornil, immergindo o coração em um vaso de agua deixando esta penetrar e encher-lhe as cavidades, comprimindo subitamente a porção ventricular, observando si o liquido jorra pelas valvulas mal oclusas, ou negativamente.

Para abrir completamente os ventriculos são precisos mais dous cortes convenientemente dispostos, para nem só poupar os musculos papilares e lacínias valvulares tricuspides e mitraes, como as sigmoides arteriaes.

5.º Disposto sobre um plano, como em sua posição normal, trace-se uma linha que da borda cortada do ventriculo direito e acima do musculo papilar para não o interessar, vá cahir sobre o meio da arteria pulmonar guiando as pontas das tesouras para poupar as sigmoides.

6.º Voltando a borda esquerda para cima, faça-se no ventriculo correspondente uma incisão, que, partindo da ponta, no lugar em que termina a anterior da mesma borda, se vá desviando em angulo agudo para terminar no meio da aorta, separando externamente a arteria pulmonar que se lhe antepõe e guiando no extremo o instrumento para que passe entre as sigmoides, sem offensa dellas.

Este methodo tem sua escolha imposta nos casos em que se supponha vantajoso apreciar a qualidade e a quantidade relativa de sangue contido em cada uma das cavidades do coração e ainda quando, em presença de uma grande embolia pulmonar, se deseje posquizar o embolo, sem deslocar-o. Quando maior conveniencia houver em se indagar do estado de sufficiencia oclusora das valvulas ventriculares, por processo mais preciso que a pratica de Cornil, recommendada anteriormente, recorra-se ao seguinte :

Extracção primitiva do coração para fóra do thorax : Examinado exteriormente, levante-se o coração pela ponta e corte-se, rente com o pericardio parietal, os grandes vasos dependentes. Conduzido para fóra, um novo exame externo, muito mais preciso, póde ser conseguido.

Incisadas, pelo meio já indicado, as aurículas direita e esquerda permitirão o exame de seu interior e da superficie auricular das valvulas mitral e tricuspide.

A prova da corrente da agua pelo meio já prescripto para as sigmoides, demonstrará sua sufficiencia.

Para fazer a mesma indagação da mitral, sustente-se o coração na palma da mão esquerda, com o medio e o indice prenda-se a aorta, e deixe-se cahir sobre a face auricular da mitral um fio de agua que encha o ventriculo e depois a aurícula. Comprimindo com a mão direita o ventriculo repleto, sangue, coelhos, agua, são expellidos; limpa a cavidade, si a valvula for sufficiente, as suas bordas livres adaptar-se-hão e nem uma gota de liquido surdirá através do orificio ocluso.

Respectivamente para a tricuspide. Abra-se então a viscera, dando as outras incisões prescriptas anteriormente.

Abram-se e pesquize-se em seguida as coronarias. Depois do coração abram-se e examinem-se os grandes vasos, deixando a aorta e as carotidas para depois de retirados os pulmões.

7.º Pulmões :

Examinados os saccos pleuraes, seu conteúdo normal ou pathologico, pericardio, coração e grandes vasos, procure-se retirar os pulmões da caixa thoracica. Para isso busque-se com a mão separa-los de qualquer adherencia, e livres, repuxados um pouco para baixo e para frente cortem-se horizontalmente, primeiro o bronchio esquerdo, depois o direito.

Examinem-se, então, detidamente, as pleuras, suas superficies, estado, disposição e particularidades encontradas e todas as circumstancias externas dos pulmões, volume, forma, coloração e consistencia, podendo até submettel-os á prova hydrostatica.

Para inspecional-os internamente colloquem-se sobre um plano por sua face diaphragmatica, mantenha-se a borda anterior por uma das mãos e pratique-se uma longa e profunda incisão comprehendendo quasi toda a espessura, de cima a baixo, na direcção do hilo.

Golpes parallelos, convergindo par o hilo, permitirão mais completo exame, mantendo as conexões do organo. Por meio de tesouras vão se abrindo successivamente as vias aereas e circulatorias, das maiores ás mais finas ramificações, até as diminutas que não permitta mais esse exame.

O exame microscopico de cortes do pulmão fresco póde ser preciso.

Complete-se a inspecção, revistando as paredes internas da caixa thoracica.

8.º Pescoço :

Comece-se applicando sobre o esophago uma ligadura acima do nivel da crossa da aorta, para impedir que as materias pro-

vindas do estomago sujem a cavidade thoracica, cortando o organo assim ligado.

Descollem-se, de cada lado, as partes molles externas, pela incisão já ordenada precedentemente.

Cortadas as inserções inferiores de todos os musculos do pescoço, voltados então para cima, observem-se os vasos da região, notadamente as carotidas, especialmente suas paredes, a thyroide, o larynge, a trachéa, incisando-os e abrindo-os successivamente.

Identicamente proceda-se com o esophago e o pharynge.

O corpo e os cornos do osso hyoide devem ser bem examinados para o reconhecimento das fracturas de que podem ser sede.

O exame complementar das amygdalas, ganglios lymphaticos, nervos e glandulas salivares, estados das massas musculares profundas do pescoço e porção cervical da columna vertebral devem seguir-se.

9.º Abdomen :

Por motivos de dependencia anatomica e conveniencia technica, deve-se obedecer á seguinte ordem de inspecção dos órgãos abdominaes :

- I. Epiploon e peritoneo parietal ;
- II. Baço ;
- III. a) Rim esquerdo, capsula supra renal, ureterio ;
b) Rim direito, capsula supra renal, ureterio ;
- IV. Bexiga urinaria, urethra ;
- V. a) Próstata, vesiculas seminaes, penis, cordão espermatico ;
b) Vagina, utero, trompas, ovarios ;
- VI. Recto ;
- VII. Duodeno, porção intestinal do colédoco ;
- VIII. Estomago ;
- IX. Ligamento hepato-duodenal, conductos excretores da bilis, veia porta, vesicula felica, figado ;
- X. Pancreas ;
- XI. Mesenterio, ganglios lymphaticos, vasos, etc. ;
- XII. Intestinos, delgado e grosso ;
- XIII. Ganglios lymphaticos retro-peritoneas, aorta, veia cava inferior.

10.º Epiploon ;

Já examinado por occasião da abertura do abdomen e grande epiploon e o peritoneo parietal podem agora ser detidamente estudados.

11.º Baço ;

Apprehendido e separado o baço, trazido para fóra e para cima, cortem-se os vasos na proximidade do hilo, retire-se-o da cavidade abdominal, apreciando o volume, forma, consistencia, coloração, disposição e espessamento da capsula.

Façam-se então a cortes longitudinaes convergindo para o hilo, permitindo verificar o estado dos tecidos, sua vascularização e modificações possiveis.

12.º Rins, capsulas supra-renaes e ureterios :

No mesmo lado do baço, á esquerda, levantando e rejeitando á direita os órgãos abdominaes circumvisinhos, porções ascendentes e descendentes do intestino, etc., procure-se o rim esquerdo, capsula supra-renal e ureterio, pondo-os a descoberto para um summario exame externo.

Destaque-se o diaphragma ao nível de suas inserções costaes, trace-se uma incisão semi-circular atrás do rim, ao longo de sua borda convexa, e outra semelhante na borda concava e voltada para elle, comprehendendo vasos renaes, ureterio, capsula supra-renal, e é facil sua retirada.

Examinada a camada cellululo-gordurosa que o reveste, faça-se na superficie da capsula, ao longo da borda convexa, uma incisão pouco profunda, para descorticar o organo.

Desadherida a capsula envoltora, tem-se a nú a superficie do rim, permittindo a observação de seu aspecto, cor, tamanho, consistencia, peso, forma etc.

O exame interno é feito após a secção em duas metades, operada por incisão ao longo da borda interna ainda, extensa e profunda, até o bassinete. A secção dos calices e bassinetes completará o estudo necroptico.

Para o rim direito o processo será o mesmo, devendo-se, para procural-o trazer para a esquerda o intestino e organos deslocados, desligar o coecum, os colons ascendente e transversos afastando-os tambem para a esquerda, assim como o figado, que convem levantar um pouco para não ser lesado.

13.º Órgãos genito-urinarios. Recto.

Procure-se a bexiga, examine-se no lugar, e, desprendida de suas adherencias na symphyse pubina, incise-se sua parede anterior por meio de tesouras, permittindo larga inspecção e palpação da superficie interna pelos dedos e a apreciação de seu conteúdo.

Os organos pelvianos são então retirados no todo para um exame ulterior, fora da cavidade.

Com a faca procure-se destacar o recto, da parede posterior, trazendo-o para cima e para deante, e, raspando resolutamente a superfície interna da bacia, excave-se a mesma, desprendendo todas as partes molles.

Na borda inferior da symphyse pubiana destaque-se a parte superior da urethra, no homem, e, por largas incisões paralelas seccionem-se as partes molles no perineo até o anus, que deve ser retirado com o recto tendo sido circumscripção por um corte circular.

Puxando a bexiga e o recto para cima e para traz com a ponta da faca cortando as ultimas connexões, tem-se no conjunto os órgãos genito-urinarios e a ultima porção do intestino grosso a examinar.

Na mulher, afastadas as côxas, ao lado dos grandes labios, trace-se uma incisão curva de concavidade interna indo encontrar-se acima com o do lado opposto no monte de Venus, abaixo das circumvisinhanças do anus.

A urethra é incisada por tesouras em toda a sua extensão até a bexiga sendo a porção peniana ao longo do raphe mediano dos corpos cavernosos.

A prostata será examinada por incisões obliquas, na direcção dos conductos e jaculadores.

A bexiga largamente aberta permitirá ver o collo, o trigono, a desembocadura dos uretherios.

As vesiculas seminaes são examinadas separando a bexiga do recto e procedendo a alguns cortes.

Por meio do cordão espermatico e atravez o canal inguinal trazem-se a cavidade abdominal os testiculos, notando adherencias, corpos livres, exsudados, etc. Os testiculos a nu façam-se incisões longitudinaes, passando através do corpo de Highmore, indo ter ao epididymo, separando-o.

Na mulher, a urethra será incisada em sua face anterior, cortando conjunctamente o vestibulo, clitoris, e o penil, na linha mediana.

A bexiga será aberta como no homem.

A vagina será incisada lateralmente e a esquerda, em toda a extensão.

O collo uterino inspecionado com uma tesoura faça-se uma incisão em sua face anterior, continuando a secção até o fundo do utero; dos extremos desta, transversalmente tracem-se duas outras para os lados, na direcção das trompas, de modo a riscar nas paredes do órgão uma secção em T que permita bem examinal-o.

Abram-se as trompas em toda sua extensão e os ovarios no sentido de seu grande eixo especialmente em gravidas, puerperas, etc.

O recto será aberto com tesouras, ao longo de sua borda posterior, em todo seu comprimento, observando-se particularidades da mucosa, gráo de vascularisação, estado do esphincter, etc.

14º. Duodeno. Estomago.

Inspecionadas as partes visiveis, procure-se com a mão saber da situação, forma, mobilidade, consistencia e volume dos órgãos. O dedo explorando externamente o pyloro, penetra facilmente no hiato de Winslow e pode verificar o estado do epiplon gastro-hepatico e da pequena curvatura.

Para abrir faça-se uma extensa incisão ao longo da grande curvatura, indo até a face anterior do duodeno. A medida que este corte vae abrindo a viscera, aprecie-se seu conteúdo, que se poderá recolher, para um exame minucioso, seguindo-se a inspecção da superfície interna.

Indague-se o estado de permeabilidade do colédoco e do cystico, fazendo expressão na vesicula biliar e notando o escoamento que se faz no duodeno; introduzido o dedo sob o ligamento hepato-duodenal, incida-se sobre este delicadamente para observação do canal colédoco, veia porta e arteria hepatica.

Só depois retirem-se o estomago e o duodeno para maiores pesquizaes fora da cavidade.

15º. Fígado e vesicula biliar.

Apreciados em sua situação normal estes órgãos, sob o ponto de vista de sua disposição, forma, consistencia, cor, dimensões, relações com os órgãos visinhos, retirem-se da cavidade.

Tomando entre as mãos o lóbo esquerdo e trazendo para cima e para fora desprendam-se profundamente todas as adherencias, separando-as.

O pediculo do ligamento hepato-duodenal seccionado é zeparado de suas adherencias com o fígado e a vesicula felica; esta por sua vez insula-la e aberta com tesoura permitirá o estudo de seu conteúdo.

Ao longo da face convexa do fígado, de um lado e de outro, nos dous lóbos, trace-se uma grande incisão transversal, a que se podem seguir outras aos lados, parallelamente, procurando ao hilo guardar a contiguidade das porções cortadas do órgão.

16º. Pancreas: Ganglios e plexos.

Descoberto o pancreas e examinando externamente, uma incisão anterior e longitudinal, da cabeça á cauda, permitirá

examinar o tecido da viscera e o canal respectivo, si attingido pelo corte.

Retirada a glandula, será facil examinar o ganglio celiaco e o plexo solar, adiante dos pilares do diaphragma, entre a origem do tronco celiaco e as capsulas supra-renaes.

17º. Mesenterio.

Inspecionado já no comoço, por ocasião da abertura do abdomen, o mesenterio deve agora ter o seu exame completo, com todos os seus diverticulos, chamando a attenção o estado dos vasos e ganglios mesentericos.

18º. Intestino delgado e grosso.

Depois de ter examinado cada uma das porções do intestino, notado a extensão, consistencia, volume, etc., desprenda-se inteiramente, a partir do cecum e indo até o jejuno, sua inserção mesenterica.

Com tesouras ou enterotomos, a começar do jejuno, abra-se todo o intestino, totalmente ou por partes, tendo o cuidado, neste caso, de fazer ligaduras previas entre os diversos tractos; observem-se a natureza do conteúdo, o estado da superficie interna e notadamente certas regiões, como a parte terminal do intestino delgado, a valvula ileo-cecal, o appendice vermicular, etc.

19º. Vasos, ganglios, etc.

Desprenda-se o mesenterio de suas adherencias á columna vertebral e delle libertado examinem-se e abram-se a aorta descendente e as arterias iliacas, as veias cavas e iliacas, passando em seguida aos ganglios retro-peritoneacs.

Posquize-se o estado do canal thoracico e da cisterna de Pecquet, anormalmente manifestos.

20º. Membros:

O exame dos membros é feito quando requerido por circumstancias particulares: luxação, fracturas, lesões osseas, articulares, etc. Não ha carencia de regras especiaes para esse exame, feito, entretanto, com a minucia dos antecedentes, si exigido.

IV

Envenenamento

Art. 108. Toda vez que haja uma suspeita de envenenamento e a autopsia deve dirigir-se de um modo especial, com o fim de colher com segurança a causa da morte e o agente que a motivou.

Como condição preparatoria para um exame desta natureza, faça-se a aquisição de vasos de vidro, de bocca larga, fechados a esmeril ou com tampos adaptados exactamente, podendo conter cerca de cinco litros, os maiores, e 100 a 200 grammas os menores.

Devem ser extremamente limpos com agua acidulada por acido chlorhydrico ou agua alcoolizada e enxaguados com agua destilada. Folhas de papel pergaminho e de caucho para revestir externamente o boccal dos vidros, fio para prendel-os, rotulos em branco para inscripção, firmas e outras precauções para assegurar a authenticidade, completam o material.

O exame externo póde em casos especiaes, dar informações uteis ao perito e será procedido rigorosamente, aliás, como nos casos geraes do art. 106.

O exame interno deverá sempre iniciar-se pela cavidade abdominal.

A' simples inspecção verificar-se-ha o estado e disposição das visceras, assim como sua vascularização, exsudados anormaes, cor, cheiro que exhalam.

A primeira determinação nestes casos é retirar as visceras e seus conteúdos sem que nenhuma porção destes se perca nem soffra a junção de substancias extranhas, sob qualquer pretexto que seja. O preceito immediato é recolher-as e os conteúdos em vasos separados.

Si existe um exsudado ou transudado peritoneal, deve ser recolhido, ao menos em parte, e confial-o a um frasco.

Ponha-se uma dupla ligadura no extremo inferior do esophago e outra ao nivel do pyloro, e, assim circumscripção o estomago, seja retirada da cavidade, cortando entre as duas duplas ligaduras. Leve-se a um dos vidros, abra-se com tesouras na região indicada, extravasem-se as materias contidas no interior, observando a cor, o cheiro, a reacção e qualidades particulares.

Examinando o conteúdo recolhido ao frasco e esvasiado o estomago, leve-se a viscera a uma placa de vidro bem limpa e distenda-se aberta para o exame de suas paredes. Para isso póde-se laval-a com precaução, para melhor apreciar as lesões, recolhendo a agua da lavagem, pois é possível tenha acarretado um pouco do toxico. Cada substancia particular, segundo sua acção immediata, feicando essas lesões, sinão com um cunho caracteristico para cada uma, ao menos com uma apparencia variavel dentro de certos limites, mas constante para um certo grupo de toxicos, será preciso notar o genero, modo,

extensão e caracteres das lesões observadas. Completo o exame, rejete-se o orgam para o vaso que já recebeu seu conteúdo.

Duas outras ligaduras collocadas ao nível do recto e no extremo do intestino delgado permitirão separar estas duas porções do tubo intestinal, indo-se abrir em dous vasos diferentes, que receberão, respectivamente, seu conteúdo e, depois do exame, os ductos abertos.

A autopsia da cavidade abdominal completar-se-ha pelo exame do fígado, baço, rins, uretherios, bexiga urinaria, etc.

A do thorax permitirá verificar a existencia de liquidos pleuríticos e recolher, estudar o coração e seu conteúdo, pulmões, vasos e finalmente o esophago, levado então ao vaso que se destina ao estomago.

A medulla e o cerebro depois de um rapido exame serão justamente colleccionados.

Fragmentos, ossos longos e largos, de carne muscular, tirada de preferencia ao psaos, diaphragma e dos membros, de pelle, em algum logar ulcerado ou ferido, serão igualmente recolhidos.

Será esta a distribuição dos orgams e liquidos normaes e pathologicos confiados aos vasos portadores:

- 1º, Esophago, estomago o seu conteúdo;
- 2º, Intestino delgado e seu conteúdo;
- 3º, Intestino grosso e seu conteúdo;
- 4º, Fígado e vesicula biliar;
- 5º, Rins e bexiga urinaria;
- 6º, Urina;
- 7º, Sangue;
- 8º, Coração, pulmões e baço;
- 9º, Cerebro, e medulla;
- 10º, 500 grammas de musculos;
- 11º, Fragmentos de ossos.

Porções ainda não dissolvidas de veneno encontradas no estomago, ultimas dejeções do envenenado e substancias rejeadas pelo vomito, recolhidas em casos especiaes exsudado ou transudado peritoneal, si houver, pedaços de pelle ferida ou chagada, caso exista, devem ser respectivamente confiadas a vasos portadores.

Nos casos de exhumação, além dos orgams, seus destroços ou residuos putrefeitos, cabellos e ossos, si mais existir, recolham-se em vasos adequados, fragmentos do esquite, da mortalha, substancias pulverulentas achadas, amostras da terra adherente, sobreposta, sobposta, de aos lados do cadaver e de alguns metros distante, de natureza analoga, para os effeitos do exame comparativo, si preciso.

Fixe-se então, em cada um dos frascos, a rolha ao gargalo pelas carapaças de cauchou e de papel pergaminho humedecido atadas por numerosas voltas de fio, bem amarrado, sobre o qual se derrame um pouco de cora e imprima-se o sello ou signal para dar caracter de authenticidade.

Convenientemente rotulados e authenticados com as firmas dos peritos e da autoridade, serão estes vidros enviados ao laboratorio medico legal, para a pericia toxicologica, acompanhados do protocollo da autopsia.

V

Incendio. Asphyxias. (Inundação e morte por anesthesicos inclusas)

Art. 109. Nos casos de incendio, asphyxias (inundação e morte pelos anesthesicos, comprehendidos), as autopsias serão conduzidas como geralmente, levando-se entretanto as pesquisas além das tres cavidades sempre obrigadas, pois são capitais em alguns destes generos de morte lesões do pescoço, da face, da medulla.

Toda vez que preciso for, para elucidação pericial, sangue ou outros liquidos organicos, serão enviados ao laboratorio medico legal para exames espectroscopicos, chimicos, cryoscopicos, etc.

VI

Infanticidio

Art. 110. Os peritos devem começar obtendo além de todas as informações progressivas sobre o parto, sua facilidade ou trabalho, occorrencias, logar em que se deu, circumstancias que o cercaram, testemunhas que o presenciaram ou por qualquer motivo delle tiveram conhecimento, outras relativas á criança, o modo porque foi achada, como e em que disposição, logar e condições ambientes, mencionando objectos, pannos, manchas recolhidas.

Vindo o recém-nascido acompanhado dos annexos fetaes, cumpre fazer o seu exame. Descreva-se a placenta, mencionando si unilobulada e arredondada, ou chanfrada e multilobulada, caracteres particulares, vasos do cordão rotos em sua proximidade, peso, comprimento, largura, espessura verificando

se está integra ou esphacelada e si apresenta signaes pathologicos. Observe-se a porção placentaria do cordão, seu modo de inserção, torção, divisões, dimensões. Membranas, si existirem, devem ser descriptas.

Inspeccione-se externamente o cadaver, notando-se seu desenvolvimento, constituição, estado dos tegumentos, cõr, disposição, rugas, manchas pergaminhadas provenientes da dissecação, livores cadavericos de hypostase, manchas de sangue, de meconio, inducto fetal, rijeza cadaverica, signaes de putrefacção, etc., descrevendo com minuciosidade a situação, extensão e particularidades desses signaes.

Determine-se o sexo, a altura, o peso e complete-se o exame externo.

Cabeça: Apreciados o tamanho e conformação, proporções em relação ao resto do corpo, investigue-se parte por parte, o couro cabelludo, pellos de que é revestido, estado das molleiras, bossas sero-sanguineas, traços de violencia e assim a face, descrevendo olhos, orelhas, nariz, bocca; mencionando circumstancias anatomicas e quaesquer indícios de violencia externa que possam existir. Com o compasso de espessura tomem-se os diametros antero-posterior ou occipito-frontal, o transversal (bi-parietal ou bi-temporal) o occipito-mentoniano e o suboccipito-bregmatico.

Pescoço: Descrevam-se seus caracteres, mencionem-se manchas, impressões, suffusões sanguineas, erosões e traços de lesões encontráveis, tomem-se as circumferencias no vertice e na base, os diametros bi-acromial e esterno-vertebral.

Abdomen: Aprecie-se o estado dos tegumentos, abobadamento ou depressão da parede, traços de violencia; estado do cordão, extensão, disposição, nós que por ventura tenha, enroscamento possivel sobre o pescoço, thorax, abdomen, notando o sulco resultante; si cortado, a superficie de secção, dilaceramentos, rupturas, ligaduras, si cahido ou retrahido em cordão fibroso escurecido, seus caracteres e os da ferida ou cicatriz umbilical com suas particularidades; os orgams sexuaes, investigando particularmente o escroto e a situação dos testiculos, nos meninos, e clitoris, nymphas, vagina e grandes labios nas meninas; o anus; tome-se o diametro bi-iliaco.

O dorso, a columna vertebral, os membros, especialmente nestes, o estado das unhas devem ser examinados para o conhecimento de sua conformação, disposição, proporções e traços de lesões apreciáveis.

Incisão externa e abertura do abdomen: Do labio inferior ao pubis, incidem-se as partes molles, tendo o cuidado de bifurcar a linha, seguindo-se de um e outro lado do umbigo. Note-se o grão de abobadamento do diaphragma, medindo com os dedos sua correspondencia externa com as costellas ou espaços intercostaes. Passe-se uma dupla ligadura no cardia e no pyloro.

Bocca e pescoço: Incidem-se as bochechas a partir da commissura dos labios á orelha do mesmo lado e dissecuem-se as partes molles abaixo da incisão até a parte inferior do pescoço. Inspeccione-se a cavidade buccal, suas paredes, lingua, funlo da garganta, pharynge, orificio superior do larynge, parte posterior das fossas nasales, o pescoço, examine-se o estado dos vasos do larynge, do osso hyoide, dos musculos, da porção cervical da columna vertebral. Uma ligadura abaixo do larynge permite abrir-o sem deixar exposta as vias aereas.

Thorax: Destacadas as partes molles, retire-se o plastrão esternal, cortando as claviculas pelo meio e levando as secções parallelamente até a base do thorax. Examine-se o thymo, sua forma, desenvolvimento, cõr e signaes particulares. Notem-se os pulmões, si deprimidos na parte superior do thorax, não lobulados, lisos, cõr do fígado, vermelho-escuro, ou, ao contrario, roseos, menos compactos e densos, riscados de pequena, marmorisações ou linhas escuras circumscrevendo os lobulos e enchendo o thorax. Examinem-se o pericardio, seu conteúdo manchas lenticulares e o coração, observando a quantidade e a qualidade do sangue que contém, esmiuçando todas as dependencias, ventriculos, auriculas, valvulas, buraco oval, aorta, arteria pulmonar, veias, canal arterial.

Retirem-se então os pulmões para o exame externo e para prova docimasica. A palpação e inspecção podem informar da consistencia das diversas partes do orgam, dos signaes da putrefacção, existencia de pequenas bolhas de ar, zonas atelectasicas, etc.

Em um vaso de capacidade sufficiente, largo e profundo, cheio de agua na temperatura ordinaria, serão os pulmões collocados com cautella, sem adherirem ás paredes por ponto algum; observem-se então si sobrenadam ou si submergem, rapida ou lentamente e, neste caso, si ficam em meio de liquido ou vão ter ao fundo do vaso. Retire-se a arvore aerea, separem-se os dous pulmões para iguaes verificações, insulados, integros, a principio, cortados por fragmentos, posteriormente, notando por occasião das secções a consistencia, superficies de incisão, quantidade de sangue, estado dos bronchios, alterações atelectasicas ou outras encontradas.

Incisões ao longo da trachéa e dos bronquios permitirão seu estudo e de algum conteúdo anormal que offereçam.

Abdomen: Voltando ao abdomen primitivamente aberto, procure-se o estomago, já ligado ao nível do cardia e do pyloro por duas duplas ligaduras e separe-se o órgão por ellas delimitado. Examine-se externamente, observando o estado de repleção ou vacuidade e submetta-se á prova hydrostatica. Si alguma parte sobrenada, tira-se a prova real da existencia do ar incluso, introduzindo através das paredes a agulha de um trocarte: escapar-se-hão bolhas gazosas. Abra-se em seguida a viscera, notando o estado de suas paredes e sobretudo seu conteúdo, sentindo-lhe o cheiro, observando cor, aspecto, consistencia e recolhendo-o si preciso, para um exame toxicologico.

O esophago aberto, em seguida, note-se o estado de suas paredes e de seu conteúdo si existir. Verifiquem-se a situação do figado na cavidade abdominal, suas relações e influencias sobre o abobadamento do diaphragma e notadamente seu peso, dimensões, cor, estado de irrigação sanguinea; vesicula biliar e seu conteúdo. Pese-se o bago, examinem-se sua superficie, dimensões, cor e lesões encontraveis.

Notem-se o estado dos rins, sua coloração, peso, estado de irrigação e presença possivel do infarctos nas papillas renaes.

Abra-se a bexiga, certificando si contem urina, sua quantidade e qualidade. Examinem-se os organs sexuaes internos, os testiculos, si ainda não desceram para as bolsas, os ovarios e o utero, nas crianças do sexo feminino. Já ligado o duodeno, abaixo do pyloro, e collocada uma outra ligadura no recto, separe-se concluso o intestino, posto tambem á prova docimasica e aberto depois ao nível da incisão mesenterica, observando a vacuidade ou o conteúdo de certas partes, a presença do meconio e suas qualidades nas diversas porções do intestino grosso.

Craneo e cerebro: Usando a mesma incisão retro-auricular das partes molles, desnude-se o craneo. Estudem-se o periosteo e as moleiras, suas dimensões, caracteres e grão diverso de ossificação dos ossos do craneo. Com uma tesoura e o maior cuidado a partir da moleira anterior, corte-se circularmente o craneo, retirando a pequena calota, respeitando, todavia, as lesões encontradas, para o que se dará outra orientação aos golpes. Lesões aparentemente despercebidas podem ter grandes efeitos internos; convem examinar contra a luz o couro cabelludo e pequena calota, pesquisando-os. Descrevam-se o estado das meninges, da massa cerebral, sua superficie, particularidades, lesões, e retirada da cavidade, procedam-se aos cortes variados prescriptos. Afastada a massa encephalica, inspecione-se cuidadosamente a base do craneo. Para proceder á docimasia otica ou auricular incise-se, transversamente, a base atraz das apophyses mastoides e adiante pelo meio das arcadas zygomáticas, desarticule-se o maxillar inferior e o atlas e sobre o bloco separado abra-se com tesouras a cavidade da orelha media investigando a existencia de grumos mucosos da caixa do tympano, si desapareceram parcialmente ou estão substituidos por algum conteúdo insolito.

Medulla: A abertura operada com tesouras permitirá saber a relação das lesões externas com as do canal vertebral e seu conteúdo ou lesões especiaes a este.

Membros: O exame dos membros se faz mister não só para a verificação de fracturas, luxações, despedaçamentos, esmagamentos, mas, sobretudo, para o informe do grão de ossificação dos diversos ossos, circumstancia de altissimo alcance; nunca se deve omitir o exame da extensão do nucleo de ossificação da epiphyse inferior do femur, entre outros.

Completamente será avaliada a idade a que chegou o feto, indagando de sua vitalidade, si necessario.

VII

Recomposição cadaverica

Art. 111. Realizada autopsia, cumpre aos peritos recompor o cadaver em todas as suas partes, collocando respectivamente os órgãos em sua situação natural e fazendo externamente nos tegumentos a sutura das partes incisadas para que se disfarcem o mais possivel as mutilações praticadas.

VIII

Relatorio pericial

Art. 112. Levada a termo a autopsia e tomadas ordenadamente, á medida que se realisarem as secções, todas as notas descripções, reparos e particularidades, com esses elementos e como complemento da acção pericial, será redigido o protocollo ou relatorio do exame cadaverico.

Este instrumento juridico compõe-se essencialmente de tres partes: preambulo, exposição, conclusões.

No preambulo os peritos mencionarão seus nomes por extenso, titulos que os recomendem e dão sanção legal a seu mandato, declaração do facto sobre que vão depor e da autoridade que lhes conferiu a investidura.

Na exposição relatarão os factos observados, seguindo um methodo uniforme, accorde com a technica adoptada. Para isso, na descriptiva da autopsia, rubricas diversas dividirão ordenadamente as declarações do exame. Essas assignaladamente podem ser feitas por letras e numeros, segundo o modelo seguinte:

7. Inspeção externa

1, 2, 3, até 20, por exemplo, diversas secções desse exame.

II. Inspeção interna

A — Cavidade cranciana

21, 22, 23, até 35, por exemplo, diversas apreciações desse exame, parte por parte.

B — Cavidades thoraxica e abdominal

36, 37, 38, até 42, por exemplo, diversos dados e relações communs.

a) cavidade thoraxica

43, 44, 45 até 55, por exemplo, observações relativas aos organs diversos e seus exames.

b) cavidade abdominal

56, 57, 58 até 70, por exemplo, observações relativas aos organs e secções abdominaes.

As conclusões trarão deductivamente o juizo pericial deante dos factos observados.

Em todos os casos será sempre o auto ou relatorio pericial elaborado immediatamente depois da autopsia permitindo-se apenas que a ultima parte, as conclusões, seja posteriormente appensa, legalmente authenticada, como as primeiras.

O auto deve ser elaborado em linguagem clara, precisa, intelligivel, sem qualificações nem classificações inopportunas, mas accessivel, mesmo aos não profissionaes, procurando antes descrever que nomear, mencionar que classificar.

Devem-se evitar as apreciações vagas e dizer antes em que consistem os factos observados que capitular, a esmo, de *inflamado, ulcerado, insolito, contundido, dilacerado, etc.*

Outro tanto se deve fazer com certas qualificações que não dizem em sua vasta imprecisão: prefira-se medir, pesar, esquivar, drinhar, comparar, a escrever *consideravel, pouco, muito, bastante, claro, corado, plethorico, edemaciado, etc.*

Além destes relatorios, podem os peritos, voluntariamente ou por solicitação da autoridade, offerecer quaesquer commentarios medico-legaes elucidativos.

CAPITULO IV

EXAMES DE LABORATORIO

Art. 113. Além dos exames directos no vivo e no cadaver, a pratica pericial exige muitas vezes, como complemento, affirmação, decisão, para seu juizo, technicas especiaes que se podem ser conseguidas nos laboratorios; é o caso das analyses toxicologicas, microchimicas, espectroscopicas, pesquisas de sangue, esperma etc., em manchas suspeitas; distincção qualitativa de pelos e cabellos e seus artificios tintoriaes; conservação e moldagem de marcas; preparo e conserva de peças de convicção; exames histologicos e bacterioscopicos; photographia medico-legal; praticas do cryoscopia; cyto-diagnosico e outras de que a miúdo se vale a sciencia para deducções medico-judiciarias.

Art. 114. Obedecidas com exacção todas as regras prescriptas no art. 108, os frascos portadores das visceras destinadas ao exame toxicologico, acompanhados do protocollo da autopsia, serão enviados sem detença ao laboratorio para iniciarem-se a pesquisa methodica.

Em livro competente será feita a escripturação respectiva, mencionando o recebido e em que condições, assim como o destino especial que deve ter.

Em regra, o perito reservará metade de cada um dos frascos, reacondicionada convenientemente, como de começo para possibilidade de nova pericia ou confirmação requerida da primeira.

A metade utilizada será por sua vez dividida para formação do conjunto homogêneo sobre que se instituirão as pesquisas ordenadas e separação de fragmentos de cada órgão para os estudos de localização e dosagem relativa do tóxico.

Havendo indícios flagrantes ou alludidos de um determinado veneno, a análise química começará pelas indagações correlatas; no caso contrario seguirá os processos geraes de pesquisa, permitindo investigações sobre os principaes tóxicos, determinando, si possível, não só a dose, como a forma de combinação em que foi administrado.

No diário do laboratório serão minuciosamente mencionadas todas as phases da operação química, processos e reacções empregados, experiencias physiologicas realizadas.

O relatório constará das tres partes classicas mencionadas, podendo utilisar-se na exposição de quaesquer observações anteriores precursoras ou associadas do veredicto chimico.

Art. 115. As pesquisas de sangue, espermatozoides, meconio, etc., em substancia ou em manchas suspeitas, cabellos, pellos, porções de fibras textis, etc., realizam-se com os cuidados e precauções dos exames similres já alludidos, segundo praticas scientificas autorizadas, exigindo-se o transporte dos objectos a examinar em frascos convenientes ou caixas assealhadas, si se tratar de punhos e pedaços de madeira, etc., de grande volume, regularmente authenticadas.

O relatório mencionará ás condições da remessa, objectos examinados, processo e technica operatoria usados.

Art. 116. A conservação e moldagem das marcas realisam-se pelos processos indicados em arte, attendendo á natureza da marca e o destino do molde exacto.

Qualquer organo ou tecido que o perito pretenda reservar como peça de convicção será guardado em vaso fechado, de dimensões proporcionaes, cheio de liquido conservador apropriado.

Art. 117. O exame histologico, precisado muitas vezes para delucidações da anatomia morbida e consequente diagnostico medico-judiciario da morte, dependendo em exito da maneira de colher os tecidos e das manipulações prévias ao exame, são de seguir-se as regras indicadas, si outras de sciencia autorizada tambem se não interpuzerem. Neste caso, taes praticas precisam de justificativa escripta no protocollo.

Tomem-se fragmentos de diferentes partes do organo, nitidamente cortados com faca bem afiada, em cubos de um centimetro de aresta, no maximo, para que possam bem impregnar de fixadores e endurecedores. A capsula que reveste certos órgãos (rim, etc.) deve ser incluída no fragmento. Os órgãos ócos (bexiga urinaria, estomago, intestino, etc.) e as membranas (mesenterio, meninges, etc.) serão distendidos por meio de alfinetes em laminas de cortiça. Nos tumores convém colher cubos da periphéria, centro e porção intermedia.

As amostras recolhidas devem ser postas em frascos de bocca larga, cheios de liquido fixador, sempre que possível em volume 50 vezes superior ao fragmento a fixar, impedido o contacto directo com o fundo e paredes do vaso por uma pasta de algodão hydrophilo.

Senão muitas dessas praticas apenas iniciadas pelos peritos pela occasião da colheita, no acto da autopsia, convem sempre mencionar o realisado, para conhecimento e procedimento consecutivo do profissional de laboratório.

Art. 118. Fazendo-se preciso exame bacterioscopico ulterior, as amostras devem ser colhidas em condições de segurança, evitando, pelas praticas asépticas, ingerencias estranhas. Para o fim utilisar-se-ão laminas, pipetas, tubos capillares fechados a lampada, agulhas, trocartes, seringas, vasos, devidamente esterilizados. Os líquidos recolhidos convenientemente são conservados em tubos estereis fechados com algodão ou a lampada, ou entre duas laminas juntas, devendo seguir-se o exame immediatamente. Preparados podem ser obtidos para o exame em estado fresco ou preliminarmente tratados para a coloração consecutiva: espalhada a substancia sobre a lamina por meio de fio de platina ou bordo de outra lamina estereis em camada muito delgada seccada ao ar livre sob uma campanula por meio de substancias hygroscopicas ou com auxilio commedido do calor, fixada por algumas gottas de alcool-ether, pela passagem na chamma ou pela platina evaporante, ou ainda pelo aquecimento seguido da acção do sublimado pode ser enviada para coloração e exames microscopicos.

Entre outros, nos casos de suspeita ou possibilidade de contaminação gonococcica, nos attentados contra o pudor, o exame bacterioscopico é formalmente exigido.

Art. 119. As technicas da cryoscopia, do cyto-diagnostico e outros elementos da semeiotica contemporanea têm cabida em praticas medico-legaes utilizadas como nos processos geraes de diagnoso medico, exigem as cuidadosas maneiras de recolher os líquidos a examinar. Prescriptas anteriormente.

Art. 120. A photographia é um elemento de prova pericial muito importante, sobretudo nas indagações da identidade. O dispositivo para posição do cadaver, a restituição dos meios

oculares evaporados, a retracção das palpebras recompondó o olhar e dando ao morto uma apparencia de vida, para o fim da photographia, são aconselháveis. Outrotanto, as praticas diversas tendentes a recompor a physionomia em seus traços, fazendo desaparecer a cor anegrada e a tumefacção cadaverica, peculiar a certos generos de morte.

Estas disposições serão tomadas após a autopsia, assim como a conservação do cadaver pelos meios adequados, para facilitar o reconhecimento da identidade, exposto então ao publico em mostruario, no Necroterio, caso não tenham tido exito as indagações realisadas do serviço de identificação.

Art. 121. Quaesquer praticas scientificas outras, não consignadas ou ainda não utilizadas em medicina legal, teem cabida, por este regulamento, uma vez justificadas criteriosamente no relatório e obedecidos os principios basicos estatuidos.

TITULO VIII

Do Gabinete de Identificação e de Estatística

CAPITULO I

DO GABINETE, SUA NATUREZA E SEUS FINS

Art. 122. O Gabinete de Identificação e de Estatística constitue uma repartição autonoma, sob a fiscalização directa e immediata do Chefe de Policia, e passará a funcíonar na Repartição Central quando for conveniente.

Art. 123. A repartição será de caracter ao mesmo tempo civil, policial e judiciario, destinando-se:

a) A fornecer, mediante requerimento ao Director, provas de identidade ás pessoas honestas e de bons antecedentes que desejarem um documento dessa natureza, devendo tal documento valer tambem, para todos os effeitos, como folha corrida;

b) A proceder á identificação dos agentes de segurança guardas civis e pessoal do serviço interno das prisões;

c) A effectuar directamente ou por meio das secções filiaes a identificação obrigatoria de todas as pessoas detidas, qualquer que seja a sua idade, sexo ou condição social, sem excepção de crimes, contravenções ou motivos;

d) A organizar, convenientemente separado do registro civil, e sobre a base da identificação, o registro criminal, de sorte a poder habilitar a Policia, o Ministerio Publico e a Justiça em geral com todos os elementos de informação que possam ser uteis para provar o gráo de temibilidade dos delinquentes sujeitos a processo;

e) A fornecer, mediante requisição ao Director, a todas as pessoas detidas pela primeira vez um attestado negativo, provando que não possuem máos antecedentes;

f) Auxiliar, no que lhe couber, o Serviço Medico Legal na identificação de cadaveres desconhecidos, confrontação e exame de manchas e impressões invisiveis reveladas, e photographia de locais de crimes;

g) A organizar com inteira minucia e publicar com perfeita regularidade, de accordo com os formularios que o Chefe de Policia approvar e com os dados fornecidos por todos os estabelecimentos, repartições e Delegacias da Policia, os mappaes estatísticos dos crimes e contravenções commettidos e processados no Districto Federal, e bem assim os quadros de suicídios, accidentes, movimentos de entradas e sahidas das prisões, entradas e sahidas de passageiros e outros que forem interessantes e uteis;

h) A desenvolver o ensino da filiação morphologica e do exame descriptivo entre os agentes de segurança publica, mantendo um curso regular de frequencia obrigatoria para todos esses funcionarios; e bem assim a divulgar pelo paiz inteiro os processos de identificação mais simples e mais perfeitos, esforçando-se por generalizar a adopção do systema dactyloscopico, de sorte a estabelecer entre as policias dos diversos Estados um serviço regular de informações, não só a respeito dos criminosos reincidentes e dos recalcitrantes habituados a infringirem a lei penal, como tambem a respeito das pessoas honestas e dos viajantes em geral que desejarem melhores garantias da administração policial;

i) A publicar mensalmente um *Boletim Policial*, de distribuição gratuita, para divulgar ensinamentos uteis e necessários ao progresso da instituição;

j) A manter uma *Biblioteca* especial, procurando desenvolver a collecção inalienavel já existente e devendo ser o seu funcionamento regulado por um regimento interno expedido pelo Chefe de Policia;

k) Distribuir pelas policias de todos o portos nacionaes e cidades da fronteira as provas de identidade dos individuos deportados, seja por sentença do poder judiciario ou administrativamente por ordem do Ministerio da Justiça;

1) A dar execução aos convenios internacionaes já firmados com a Austria Hungria, a Argentina, o Uruguay, o Chile e o Paraguay, para permuta de informações, recebendo as adhesões que se verificarem da parte de outros paizes o promovendo também a realização de convenios analogos que sejam uteis aos fins de policia preventiva e a defesa contra a delinquencia profissional, sempre com exclusão absoluta das notas concernentes ao passado politico dos individuos.

CAPITULO II

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 124. A todos os processos deverá a autoridade policial juntar a individual dactyloscópica do acusado, tomada na propria delegacia pelo encarregado da filial do Gabinete; considerando-se para todos os effeitos a identificação como a base da instrucção criminal, pelo conhecimento exacto quo ella faculta da pessoa do indiciado com os seus respectivos antecedentes, bons ou máos.

Art. 125. Por identificar entende-se confrontar eliminando, até se encontrar figura ou imagem igual áquella que se tem em vista, devendo ser preferido tudo aquillo que offerecer para esse confronto o maior numero possível de pontos de referencia fixos, immutaveis, sempre iguaes a si mesmos e susceptíveis de recomposição fiel pela propria natureza ou por demonstração de technico competente.

Art. 126. A identificação constará do seguinte:

a) Filiação morphologica e exame descriptivo, notas chromaticas, traços característicos, peculiaridades, marcas e signaes particulares, cicatrizes, tatuagens, anomalias congenitas, accidentaes ou adquiridas, etc.

b) Photographia de frente e de perfil, na escala de redução que mais convier.

c) Impressões das linhas papilares das extremidades digitaes, podendo também ser tomadas as impressões palmares, e, quando precisas para qualquer pesquisa, as das plantas dos pés, que participam da mesma invariabilidade e diversibilidade comprovadas daquellas.

Art. 127. Esses dados na sua totalidade ficam subordinados á classificação dactyloscópica, de accordo com o methodo instituido por D. Juan Vucetich.

Art. 128. É expressamente prohibida a exhibição em publico da photographia judiciaria de qualquer processado que houver sido absolvido.

As photographias dessa natureza só serão juntas aos autos quando houver requisição expressa da autoridade judiciaria.

Art. 129. O Gabinete organizará uma galeria dos ladrões conhecidos, para uso privativo das autoridades policiaes e para ser consultada pelas pessoas que tiverem soffrido algum furto. Nessa galeria só figurarão os individuos que tiverem pelo menos duas condemnações passadas em julgado por crime contra a propriedade. A qualquer tempo poderão os individuos nessas condições provar a sua rehabilitação e requerer a retirada de seu retrato da alludida galeria.

Art. 130. É expressamente prohibido o desnudamento, ainda que parcial, de qualquer detento, só se anotando das marcas a que se refere a letra A, do art. 126 as que forem visíveis na vida ordinaria e possam facilitar o reconhecimento.

Art. 131. As impressões digito-palmares e plantares sangrentas, bem como as invisíveis reveladas podem facilitar a descoberta do criminoso, devendo as que forem encontradas em qualquer local do crime pelo perito medico legal ser definidas, classificadas e enviadas ao Gabinete para confrontação e busca nos archivos.

Art. 132. A identidade de formula não implica em identidade de impressão, servindo apenas para a conveniente distribuição das individuoses dactyloscópicas nos armarios de classificação e podendo esta ser ampliada além dos quatro typos fundamentaes pela decomposição em familias ou grupos de accordo com o traçado geral das figuras.

Art. 133. Tudo que vier a representar um adiantamento ou progresso scientifico susceptível de applicação facil e certa á identificação das pessoas, poderá ser adoptado, embora não figure no presente regulamento.

Art. 134. O Gabinete afastará com cuidado toda sorte de indagações que possam acarretar duvidas ou suggerir divergencias, esforçando-se por manter o character technico e de applicação pratica que o presente regulamento lhe attribue.

CAPITULO III

DA VERIFICAÇÃO DAS REINCIDENCIAS NOS CASOS DE VADIAGEM

Art. 135. Compete especial e privativamente ao Gabinete o encargo de verificar a quebra dos termos de tomar occupação assignados pelos vadios que tiverem sido condemnados como tal pelos Pretores, na forma da legislação em vigor.

Art. 136. Do termo de tomar occupação deverão constar o numero da prova de identidade do contraventor e os nomes suppostos de que o mesmo tiver usado em anteriores processos e prisões.

Art. 137. O alvará de todo vagabundo que tiver sido condemnado pela primeira vez e houver cumprido a pena, deverá ser acompanhado de um salvo-conducto que garanta ao individuo nessas condições o prazo que a lei lhe faculta para procurar occupação.

§ 1.º O Administrador da Casa de Detenção entregará esse documento ao detento no momento de ser solto.

§ 2.º Nenhum contraventor poderá de novo ser processado como vadio, no interregno assignado pelo salvo-conducto.

CAPITULO IV

DO PESSOAL

Art. 138. O pessoal do Gabinete se comporá de:

- 1 director;
- 1 encarregado da secção de informações;
- 2 auxiliares da secção de informações;
- 1 encarregado da secção de identificação;
- 3 auxiliares da secção de identificação;
- 1 encarregado da secção de estatística;
- 1 auxiliar da secção de estatística;
- 1 encarregado da secção photographica;
- 1 auxiliar da secção photographica;
- 1 continuo.

Art. 139. O Director será nomeado dentre os cidadãos de notavel competencia, á juizo do Chefe de Policia; dependendo de acesso e do merecimento individual as nomeações de encarregados das secções de informações, de identificação e de estatística, preferindo-se em igualdade de condições os mais antigos dos auxiliares.

Art. 140. Os auxiliares dessas secções serão nomeados dentre os cidadãos maiores de 21 annos e menores de 60 de conhecida idoneidade demonstrada em concurso.

§ 1.º As condições para a inscripção e as provas do concurso, serão as mesmas estabelecidas para os amanuenses da Secretaria de Policia; devendo, entretanto, os candidatos ser também examinados sobre questões praticas das respectivas secções.

CAPITULO V

DA DIVISÃO DO SERVIÇO

Art. 141. Para boa ordem do serviço, o Gabinete se dobrará em quatro secções, a saber:

- a) secção de informações;
- b) secção de identificação;
- c) secção photographica;
- d) secção de estatística.

§ 1.º Os funcionarios dessas secções terão as attribuições adiante especificadas, cabendo ao continuo, que accumulará as funções de porteiro, a guarda e limpeza da Repartição, além do que lhe for determinado pelo director ou pelo encarregado da secção de informações.

§ 2.º O director poderá transferir de secção os encarregados e auxiliares e bem assim mandar que es de uma ajudem aos de outra, sempre que observar que em qualquer dellas existe accumulo de serviço.

CAPITULO VI

DO DIRECTOR

Art. 142. Ao director compete especialmente a redacção do Boletim Policial, de publicação mensal e distribuição gratuita pelas autoridades e respectivos funcionarios.

Art. 143. Incumbe-lhe mais :

a) dirigir e fiscalisar todo o serviço de identificação, tanto no gabinete propriamente dito, como nas secções filiaes instaladas em cada delegacia ;

b) acompanhar de perto todos os estudos que se fizerem no estrangeiro a respeito de identificação, referindo mensalmente ao Chefe de Policia, por meio de um relatório minucioso, tudo quanto tiver lido ou sabido que represente progresso na materia ;

c) imprimir a orientação devida aos trabalhos technicos, esforçando-se por amplial-os e aperfeiçoal-os cada vez mais ;

d) examinar, conferir e visar todas as senhas, os mappas que as quatro secções lhe apresentarem do trabalho effectuado, enviando-os ao Chefe de Policia com as observações que o interesse do serviço lhe suggerir ;

e) examinar pessoalmente e com frequencia nas delegacias a escripturação dos livros que interessem ao serviço de estatística, distribuindo os mappas e formulários e explicando a maneira de enchel-os correctamente ;

f) manter estreitas relações com as repartições congeneres do exterior ;

g) dirigir o curso de filiação morphologica e exame descriptivo, funcionando como seu assistente o encarregado de secção que designar ;

h) autorizar os fornecimentos e visar as contas de despesa do material, enviando-as mensalmente á secretaria, para serem devidamente processadas ;

i) redigir o relatório annual da repartição, enviando-o ao Chefe de Policia ate o dia 5 de fevereiro de cada anno ;

j) indicar e propor todas as medidas que lhe parecerem necessarias e uteis ao bom andamento dos trabalhos a cargo do gabinete.

Art. 144. O director será substituido nos seus impedimentos ou quando estiver inspecionando as filiaes, ou occupado em outros trabalhos officiaes, pelo encarregado da secção de informações, o qual funcionará como sub-director, podendo neste character e nas uellas occasiões assignar o expediente que for urgente e inadiavel.

CAPITULO VII

DA SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 145. A secção de informações terá a seu cargo todo o expediente da Repartição, e bem assim a organização systemática dos registos individuaes, a expedição das certidões, folhas de antecedentes e attestados de boa conducta, que forem requisitados em boa e devida forma ao director.

Art. 146. A certidão, attestado ou folha corrida levará sempre a indicação do numero da prova de identidade da pessoa a quem se referir ; terá fé publica quer affirme bom procedimento anterior, quer registre casos de reincidencia ou simplesmente de mãos antecedentes.

Art. 147. A secção de informações terá a seu cargo especialmente a escripturação do anverso das folhas dos livros de registro, cabendo á secção de identificação a escripturação do verso das mesmas folhas, onde se accumulam os elementos de identidade sobre os quaes repousará todo o mecanismo do serviço interno da repartição.

Art. 148. O encarregado da secção que accumular as funções de sub-director, na forma estabelecida pelo art. 144, dirigirá todo o serviço, distribuindo-o da melhor maneira pelos dous auxiliares e reclamando outros extraordinarios sempre que houver affluencia de trabalho.

Art. 149. A secção organizará tambem um promptuario em relação a cada pessoa processada e identificada, devendo ser appensos a elle todos os papeis que se referirem a um mesmo individuo.

§ 1.º Nesses papeis ficam comprehendidos: o boletim da delegacia, com a qualificação do accusado e a cópia textual da nota de culpa que lhe tiver sido entregue ; a guia de entrada na Casa de Detenção ; as ordens de passagens á disposição de outras autoridades ; as requisições, as communicacões de denuncia, pronuncia e julgamento ; a sentença final ; as ordens de *habeas corpus* ; os alvarás de soltura em geral ; a cópia da carta de guia, etc.

§ 2.º Não se tratando de simples contraventores, serão tambem registradas nos promptuarios as noticias dos jornaes diarios que disserem respeito a crimes e delictos, ficando essas noticias formando parte da historia social dos accusados e devendo com tal fim o Chefe de Policia habilitar o Gabinete com assignaturas de todas as folhas quotidianas que se publicarem na Capital.

§ 3.º Os promptuarios poderão ser divididos em grupos ou secções que facilitem a sua busca e manuseio, cumprindo consi-

deral-os como simples autos de expediente para uso privado da repartição, e coordena-os apenas com o fim de concentrar num só volume todos os papeis que se referirem a um mesmo individuo, e todas as informações que possam determinar melhor o seu modo de ser particular.

§ 4.º Serão reunidos aos promptuarios respectivos os relatórios formulados pelos delegados e enviados aos juizes ficando estabelecido que nenhum inquerito ou processo será remetido ao poder judiciario, sem que a autoridade policial o faça acompanhar de um relatório circunstanciado, do qual o escrivão, nas delegacias de primeira entrancia e o escrevente, nas de segunda e terceira, extrahirá cópia, remetendo-a dentro do prazo de cinco dias ao Gabinete, sob pena de suspensão.

§ 5.º Os promotores publicos e seus adjuntos sempre que offecerem denuncia contra qualquer criminoso deverão communicar o facto ao Gabinete para o devido registro no promptuario cabendo ao Procurador Geral no Districto Federal providenciar sempre que houver inobservancia desta disposição.

Art. 150. A secção terá os livros que forem necessarios, segundo os modelos traçados pelo director e approvados pelo Chefe de Policia.

CAPITULO VIII

DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 151. A esta secção incumbe o trabalho technico de registrar pelo methodo já indicado no Capitulo II a identidade de todas as pessoas detidas e bem assim daquellas que desejarem inscrever-se no Registro Civil do Gabinete, incluidos neste numero todos os auxiliares de policia enumerados no art. 123 letra b.

Art. 152. Ao encarregado da secção incumbe, além da direcção dos trabalhos respectivos, a escripturação do livro de registro geral na parte correspondente á identificação e bem assim a escripturação e numeração das individuaes dactyloscópicas.

Paragrapho unico. A escripturação do livro de registro será sempre feita pelos boletins e guias, authenticados uns e outras pela impressão do pollegar direito da pessoa detida.

Art. 153. Os tres auxiliares da secção serão pelo director designados em portaria por ordem numerica e trabalharão sob as vistas e direcção do encarregado.

Art. 154. Ao primeiro auxiliar incumbirá especialmente a tomada das impressões digitais.

§ 1.º Essas impressões não serão rodadas, cumprindo obtel-as com auxilio de aparelho ou dispositivo especial que permita apanhar-as de lado a lado de cada phalangeta, sem nenhum movimento giratorio que possa impedir que appareçam as linhas dos vertices, entendendo-se que estas são de importancia capital nos pollegares, porque pela sua inclinação indicam logo se pertencem á mão direita ou esquerda.

§ 2.º De cada pessoa identificada se tirarão tres individuaes dactyloscópicas, sendo uma para o armario de classificação, outra para ser annexada ao promptuario e uma terceira sem numeração e sem dizeres, para servir de elemento de estudo, além da que ficará registrada na respectiva folha do livro de registro geral, e das que acaso possam ser exigidas para permuta com os Gabinetes congeneres.

Art. 155. Ao segundo auxiliar incumbirá especialmente :

a) a escripturação do registro alfabético, que será feita por meio de cartões apropriados ;

b) a escripturação e registro dos vulgos ou antonomasias ;

c) a escripturação do indicador morphologico de accordo com o modelo que for adoptado.

Art. 156. Ao terceiro auxiliar cabe, além da escripturação dos livros do movimento diario e cartões destinados á photographia, a copia e desenho das tatuagens.

Art. 157. A annotação das marcas particulares se fará por extenso, sem symbolos ou abreviaturas que possam dificultar a leitura ou gerar confusões ; outro tanto se fará em relação á filiação morphologica e ao exame descriptivo.

Art. 158. Se a pessoa que tiver de ser identificada já figurar no antigo registro receberá numero novo, annotando-se porém juntamente o primitivo e devendo os cartões anthropometrico e alfabético ser retirados dos armarios e annexados ao promptuario, uma vez substituidos por outros de modelos que forem adoptados.

CAPITULO IX

DA SECÇÃO PHOTOGRAPHICA

Art. 159. A esta secção caberão todos os trabalhos de photographia, preparo de modelos para o curso de filiação morphologica, copias e ampliações de impressões, etc.

Art. 160. O encarregado da secção responderá pelo serviço, devendo ser ajudado pelo auxiliar.

Art. 161. Na terça-feira de cada semana o encarregado da secção é obrigado a entregar, devidamente colladas nos cartões respectivos, todas as photographias tiradas na semana anterior.

Art. 162. Todas as chapas levarão o numero da individual dactyloscopica, respondendo o encarregado por qualquer extravio ou inutilização que porventura se verificar.

Art. 163. E' expressamente vedado, tanto ao encarregado como ao auxiliar, se utilizarem deapparelhos ou material do gabinete para serviços particulares de que absolutamente não poderão occupar-se, sob pena de perda do emprego.

CAPITULO X

DA SECÇÃO DE ESTATISTICA

Art. 164. A esta secção incumbe a elaboração systematica da estatistica policial, criminal, correccional e penitenciaria, além daquella que disser respeito aos trabalhos do gabinete propriamente dito.

Art. 165. Todas as repartições e Delegacias de Policia são obrigadas a enviar no fim de cada trimestre, de accordo com os formularios que receberem, os quadros de seu movimento, cabendo á secção uniformisal-os para a conveniente publicação no *Boletim Policial*.

Art. 166. A estatistica policial abrangerá: incendios, desastres, suicidios e tentativas de suicidio; e, sob a rubrica geral de assistencia publica, tudo que se referir a indigentes, menores e loucos. Compreenderá mais: movimento dos xadrezes e das delegacias (prisões ligeiras); da secretaria (officios expedidos, passaportes concedidos, licenças, etc.); do serviço medico legal (autopsias, corpos de delicto, exames diversos, etc.); da Inspectoria de Policia Maritima (entradas e sahidas de vapores e de passageiros, diligencias effectuadas); do Deposito de Presos, Casa de Detenção, Escola Correccional, Asylo de Menores e Colonia Correccional (entradas, sahidas, existencia); da Inspectoria de Agentes (capturas, diligencias, etc.); da Inspectoria de Vehiculos (matriculas de cocheiros, apprehensões de carteiras, exames, etc.); da Guarda Civil (admissão, baixas, prisões, etc.).

Art. 167. A estatistica penal comprehenderá os crimes e contravenções processados pela policia e será completada tanto quanto possível por uma verdadeira estatistica judicial, que indique o resultado desses processos e o movimento dos estabelecimentos onde se cumpre pena.

Art. 168. O Chefe de Policia fará distribuir pelas delegacias e demais repartições os livros e mappas necessarios para o registro dos dados que devem ser enviados á secção de estatistica, impondo as penas de multa até 100\$ aos escriptaes, escriptas ou auxiliares de qualquer natureza aos quaes for incumbido aquelle trabalho e que o não trouxerem convenientemente em dia.

Art. 169. A secção terá também a seu cargo a guarda do archivo e a conservação da bibliotheca.

Art. 170. O serviço de estatistica será feito por meio do cartões appropriados, devendo os quadros ser publicados trimestralmente e reunidos depois em mappas annuaes que serão remetidos ao Ministerio da Justiça.

Art. 171. O encarregado da secção dirigirá o serviço, ajudado pelo auxiliar.

CAPITULO XI

DO «BOLETIM POLICIAL»

Art. 172. O Gabinete publicará mensalmente um *Boletim Policial* na forma estabelecida pelo art. 123 letra i contendo uma parte official e outra propriamente doutrinaria.

Art. 173. Nessa publicação poderão collaborar todos os funcionarios e pessoas competentes que se interessarem pelo progresso da instituição policial.

Art. 174. A parte doutrinaria do *Boletim* ficará sujeita á orientação do Chefe de Policia, a quem o director pedirá as necessarias instrucções.

A parte official será o registro de todos os actos emanados da administração policial.

Art. 175. Terão cabida nas paginas do *Boletim* todas as indagações scientificas ou investigações technicas que sirvam para elevar o nivel da cultura profissional de todos os funcionarios da administração.

CAPITULO XII

DAS FILIAES E DA TURMA DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 176. Em cada Delegacia de Policia existirá uma pequena filial do Gabinete dirigida por um identificador, que se incumbirá especialmente da tomada das impressões digitais de todas as pessoas detidas, para facilitar por esse meio os pedidos de informações a respeito de antecedentes, ficando com tal fim dispensada a remessa dos presos ao Gabinete.

Art. 177. O escriptão que não juntar aos autos dos inqueritos e processos em que figurarem réos presos a individual dactyloscopica dos mesmos tomada na propria delegacia commetterá falta passivel de multa até 100\$000.

Paragrapho unico. A mesma pena poderá ser applicada sempre que o escriptão incorrer em falta identica, quanto ás informações enviadas pelo Gabinete, sejam ellas favoraveis ou não aos accusados.

Art. 178. Em cada Delegacia existirá um livro conforme o modelo distribuido e semelhante ao Livro de Registro Geral do Gabinete, de sorte que cada uma possa formar o seu cadastro particular dos criminosos e contraventores habituaes da zona de sua jurisdicção.

Art. 179. Para diffusão do systema digital pelas Delegacias, o Chefe de Policia organizará uma turma de identificação subordinada ao Director do Gabinete.

CAPITULO XIII

DAS MATRICULAS NA CASA DE DETENÇÃO

Art. 180. E' mantido o actual serviço de matriculas na Casa de Detenção, mas unicamente para boa ordem do serviço interno da mesma casa.

Art. 181. Dos livros respectivos allí adoptados serão supprimidos os actuaes dizeres referentes á identidade dos detentos, devendo o director do Gabinete propor outro modelo mais consentaneo com os progressos effectuados na materia.

Paragrapho unico. Essa disposição é extensiva a todos os livros e formularios policiaes em que figurarem rubricas attinentes á identificação.

Art. 182. Todas as communicações, guias, alvarás, pronuncias, etc. que a Casa de Detenção receber, uma vez registrados nos livros, deverão ser remetidos em original ao Gabinete onde ficarão annexados aos promptuarios.

CAPITULO XIV

DAS MATRICULAS FACULTATIVAS DO PESSOAL DO SERVIÇO DOMESTICO

Art. 183. O Gabinete creará um registro especial, com matricula facultativa para os criados e demais pessoas empregadas no serviço domestico, em geral, que desejarem boas referencias da policia.

§ 1.º Para inscripção nesse registro e aquisição da carteira respectiva, com retrato, impressão e attestado, bastará um simples requerimento ao director, pedindo ser identificado com tal fim.

§ 2.º Não se concederá a carteira de identidade a nenhum individuo que tiver maus antecedentes.

§ 3.º Será cassada a carteira pertencente ao individuo processado criminalmente, mencionando-se esta circumstancia na respectiva matricula.

Art. 184. O portador da carteira de identidade, sempre que deixar o emprego em uma casa, poderá pedir que o patrão, a cujo serviço estava, escreva nella um attestado que lhe facilite a obtenção de uma nova collocação. Se esse attestado lhe for negado, poderá pedir ao delegado do districto que syndique da razão da sahida, devendo o mesmo delegado passar a certidão se não tiver havido causa que desabone a honorabilidade do empregado.

TITULO IX

Da Inspectoria de policia maritima

Art. 185. O serviço do policia maritima é exercido por um inspector geral, cinco sub-inspectores e dois auxiliares, todos sob a immediata fiscalisação do terceiro delegado auxiliar.

Art. 186. Compete á policia maritima :

I. Visitar todas as embarcações á vela ou a vapor que entrarem ou sahirem do porto do Districto Federal, exceptuados os navios de guerra, nacionaes ou estrangeiros.

II. Exercer a maxima vigilancia no porto, caes, ilhas, praias, docas e ancoradouros sem prejuizo das attribuições conferidas á Alfandega e á Capitania do Porto.

III. A inspecção e fiscalisação do serviço de embarque e desembarque, detendo os passageiros cuja captura houver sido determinada pelas autoridades superiores.

IV. Auxiliar a repressão do crime de contrabando, quando solicitada pela autoridade fiscal.

V. A prisão dos individuos encontrados na pratica de crimes communs ou em contravenção ao Regulamento da Capitania do Porto ou em virtude de requisição de autoridade competente.

VI. O auxilio, nos casos de incendio a bordo de navios, edificios, depósitos, trapiches ou dependencias da Alfandega, empregando todos os meios para sua extinção e salvamento das pessoas e objectos.

VII. Acudir a naufragios nas aguas territoriaes do Districto Federal, prestando todo o auxilio ás autoridades fiscaes afim de que sejam arrecadados e conduzidos para a Alfandega os generos e mercadorias sujeitos a direitos, na conformidade da legislação respectiva.

VIII. O policiamento geral da bahia do Rio de Janeiro.

Art. 187. A visita de entrada será feita no ancoradouro de franquia.

Paragrapho unico. Immediatamente depois da visita da Directoria da Saude do Porto o Inspector ou sub-inspector, a quem competir, subirá a bordo da embarcação e procederá a visita de policia.

Art. 188. A visita constará de verificação minuciosa das listas de passageiros que tiverem de desembarcar, dos que viajam em transito e da fiscalisação dos que se destinam a este porto.

Art. 189. E' expressamente prohibida no portaló dos navios aglomerações de catraeiros, remadores e carregadores e bem assim o accumulo de embarcações no costado dos mesmos navios.

Art. 190. Os commandantes serão obrigados a entregar ao funcionario encarregado da visita uma relação nominal dos passageiros em transito e uma declaração, conforme os modelos annexos sob ns. 1 e 2.

Art. 191. Os commandantes não consentirão que os passageiros ou qualquer outra pessoa do bordo desembarquem sem que tenha sido effectuada a visita da policia maritima, sob pena de multa de 50\$000 a 100\$000 por pessoa.

Art. 192. Finda a visita das autoridades da Saude, Policia, Alfandega e Correio será permittido o ingresso de visitantes a bordo e desembarque dos passageiros no ancoradouro de franquia ou de descarga.

Art. 193. Os agentes ou representantes de Companhias de vapores remetterão á inspeccoria de policia maritima, uma hora antes da sahida do vapor ou navio, a relação nominal dos passageiros embarcados (modelo n. 3)

Art. 194. Depois de examinado o documento de que trata o artigo antecedente, o funcionario da policia maritima irá a bordo e verificará se o numero de passageiros embarcados corresponde ao da relação entregue, feito o que dará, sem mais formalidades, o despacho de sahida (modelo n. 4).

Paragrapho unico. Dado o despacho de sahida não será permittido vender passagens a bordo, sob pena de multa de 200\$ por pessoa.

Art. 195. O serviço dos funcionarios da Inspectoria de Policia Maritima será distribuido por escala, semanalmente.

Art. 196. A visita começará ao nascer do sol.

Art. 197. Ao inspector da policia maritima compete especialmente :

I. Escrever as partes diarias de entradas e sahidas e remetter-as ao terceiro Delegado Auxiliar, a quem dará conhecimento de todas as occurrencias.

II. Encarregar-se da estatística mensal de entradas e sahidas dos passageiros e escripturar os livros respectivos. Um exemplar desta estatística será remittido á Secretaria de Policia e outro ao Gabinete de Identificação e de Estatística.

III. Dirigir e fiscalisar os serviços da repartição, providenciando para que sejam executados com ordem, regularidade e proveito publico.

IV. Fazer a distribuição de sub-inspectores, semanalmente e por escala para a visita a bordo de navios e vapores.

V. Visitar sempre que for necessario os vapores e navios por occasião de sua entrada e sahida, afim de verificar se o serviço é feito de accordo com as disposições deste Regulamento.

VI. Remetter no fim de cada mez á Repartição Central de Policia, o ponto dos funcionarios de policia maritima e agentes á sua disposição.

VII. Corresponder-se directamente com o Chefe de Policia, no caso de serviço ou providencia urgente.

Art. 198. No gabinete da Inspectoria de Policia Maritima haverá um album de photographias e individuos dactyloscopicos dos ladrões, contrabandistas e caftens que já tenham sido processados, deportados e identificados no respectivo gabinete.

Art. 199. O inspector e sub-inspector e auxiliares de policia maritima, usarão em serviço, dolman de panno azul ferrete, frente abotoada por um colchete e sete botões dourados, ficando o lado esqueado por cima do direito por meio de uma ingeza cosida até em baixo, onde os d'anteiros serão cortados em angulo recto, golla em pé de 0,035 de altura e mangas de duas costuras, sem canhão; calça de igual fazenda, bonet de panno azul ferrete, com o emblema da Republica tendo o diametro da base igual ao da capa e da altura de 0,07 e guarnecido de uma fita de retroz azul ferrete de seda.

O inspector geral usará em cada punho do dolman duas estrellas e duas na golla, bordadas a ouro e no bonet 4 frisões também bordados a ouro; e os sub-inspectores uma estrellas em cada punho bordada a seda verde e amarella.

Art. 200. Os auxiliares de policia maritima, exercerão as funções que lhes forem distribuidas pelo respectivo inspector, relativamente á escripturação ou serviço externo.

TITULO X

Do Corpo de Investigação e Segurança Pública

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 201. O Corpo de Investigação e Segurança Publica é uma instituição de agentes indispensaveis ao serviço de prevenção, investigação e vigilancia policial, protecção aos direitos individuaes e manutenção da ordem publica, e compor-se-ha de um inspector e oitenta agentes.

Além do inspector poderá o chefe de policia designar um agente para exercer as funções de ajudante.

Art. 202. Haverá um livro de matricula (modelo n. 11) contendo o nome de cada um dos agentes, seu retrato, nacionalidade, estado, idade, domicilio e filiação. Neste livro serão registradas todas as occurrencias que disserem respeito ao agente no desempenho de seu emprego.

CAPITULO III

DO INSPECTOR

Art. 203. Ao inspector incumbe :

I. Corresponder-se directamente com o Chefe de Policia e delegados auxiliares, sempre que for conveniente ao serviço publico.

II. Comparecer diariamente á Repartição Central, dando sciencia ao Chefe de Policia das occurrencias do dia anterior e do movimento geral do serviço.

III. Dirigir e encaminhar as investigações confiadas aos agentes ou fazel-as pessoalmente quando o Chefe de Policia assim o ordenar.

IV. Instruir, advertir, reprehender os agentes, podendo impor-lhes a pena de suspensão até oito dias.

V. Prestar informações ao Chefe de Policia sobre o procedimento dos agentes e serviços relevantes que tenham desempenhado.

VI. Estabelecer diariamente em detalhe, os serviços que os agentes deverão executar no dia seguinte.

VII. Dar parte ao Chefe de Policia das faltas e omissões em que haja incorrido o agente no desempenho de qualquer serviço.

VIII. Organizar no fim de cada mez a folha de pagamento podendo justificar as faltas até o numero de tres.

IX. Ter sob sua guarda e responsabilidade um livro especial, em que serão registrados, em relação a cada individuo preso ou detido, os seus antecedentes, nome, nacionalidade, filiação, estado, idade, profissão, residencia, os motivos da prisão e a ordem de quem foi effectuada.

As informações constantes desse livro não poderão ser fornecidas a qualquer outra autoridade senão em virtude de ordem expressa do Chefe de Policia, sendo, em absoluto, vedado o seu conhecimento á pessoas extranhas á policia.

CAPITULO III

DOS AGENTES

Art. 204. O agente de segurança, em virtude de suas funções especiaes, terá jurisdição em todo territorio do Districto Federal, com as restrições prescriptas no presente Regulamento, sendo por isso obrigado :

I. A comparecer diariamente á sua repartição, assignando o respectivo ponto, salvo si estiver no desempenho de qualquer serviço ou commissão ;

II. A fornecer ao inspector, as informações relativas a algum crime que venha ao seu conhecimento ;

III. A fazer prender em flagrante os criminosos, os individuos contra os quaes houver mandado ou ordem de prisão, os pronunciados em crimes não afiançados ou inafiançaveis e os que tiverem sido condemnados ;

IV. A observar e cumprir com solicitude, zelo e honestidade as ordens e instruções recebidas de seus superiores.

V. A prevenir os delictos, deter os ladrões conhecidos e os que forem encontrados com instrumentos proprios para roubar, os menores extraviados ou vagabundos, os ebrios, vadios e capoeiras, e as prostitutas que se apresentarem em publico provocando escandalo ou commettendo offensas á moral e aos bons costumes. Os individuos detidos nestas condições serão immediatamente levados á presença da autoridade competente.

Art. 205. Em qualquer lugar em que estejam os agentes deverão sempre observar os individuos conhecidos como prejudiciaes á tranquillidade publica.

Art. 206. Não será permitido ao agente publicar o seu nome nos órgãos da imprensa, quaesquer que sejam as diligencias em que tenha cooperado.

Art. 207. O agente de segurança não poderá iniciar investigação alguma sem ordem expressa do Chefe de Policia, delegados auxiliares ou do inspector.

CAPITULO IV

DA ORDEM DO SERVIÇO

Art. 208. Os serviços do Corpo de Segurança serão distribuidos por tres secções especiaes, que se subdivirão em turmas.

Art. 209. A primeira secção, composta de 35 agentes, terá a seu cargo :

I. As investigações policiaes.

II. O registro de ladrões e condemnados que tendo cumprido pena na Casa de Correção, estejam sob a vigilancia da policia.

III. Visitar hospedarias, estalagens, restaurants, casas de pasto e hotéis, advertindo os respectivos donos ou encarregados da presença de individuos suspeitos e indicando ao Chefe de Policia, por intermedio do inspector, o nome daquelles que, apesar do aviso, os hospedem ou protejam.

Art. 210. A segunda secção, composta de 25 agentes, terá a seu cargo :

I. A vigilancia e prevenção de delictos.

II. A vigilancia nos theatros, jardins, bancos, repartições e estabelecimentos publicos, reuniões e festas publicas.

Art. 211. A terceira secção, composta de 20 agentes, compete :

I. Auxiliar á policia do porto ;

II. Exercer diariamente a maxima vigilancia nos pontos de embarque, caes, praias, ilhas e estações de estradas de ferro ;

III. Observar os viajantes e passageiros suspeitos, detendo aquelles cuja captura houver sido recommendada ou tornar-se necessaria, tomando nota dos suspeitos encontrados, acompanhando-os e vigiando-os.

IV. Comunicar verbalmente ou por escripto ás autoridades competentes os nomes dos ladrões e criminosos encontrados fora da jurisdição do Districto Federal.

Art. 212. No livro de registros dos condemnados (modelo n. 10) que tenham sahido na Casa de Correção, se mencionará o nome do individuo, nacionalidade, idade, estado, profissão, do domicilio, antecedentes, caracteristicos e retrato fornecido pelo Gabinete de Identificação.

Art. 213. O agente terá uma carteira com o seu retrato, nome e idade. Esta carteira será devidamente firmada pelo Chefe de Policia.

Art. 214. Sendo de caracter reservado o serviço de investigação e de vigilancia, o agente usará do traje que na occasião mais conveniente for para o exito satisfactorio de sua commissão.

Art. 215. Independente de licença prévia e por simples autorização do Chefe de Policia, Delegados Auxiliares ou do Inspector, o agente poderá ausentar-se em diligencia do territorio da Capital.

Art. 216. Durante a noite permanecerá na Repartição da Inspectoria uma turma de agentes, nunca inferior a quatro, para attender de prompto a qualquer requisição dos delegados auxiliares.

Art. 217. O agente exonerado será obrigado a restituir ao inspector a respectiva carteira.

Art. 218. Os objectos, dinheiro e valores arrecadados em poder dos presos serão recolhidos, com guia do inspector aos cofres da Repartição Central da Policia.

Art. 219. O Inspector é obrigado a instruir o pessoal subalterno, uma vez por semana, durante uma hora e sem prejuizo do serviço.

§ 1.º A instrução será limitada ao ensino elementar deste regulamento; dos delictos previstos noCodigo Penal; das leis e regulamentos municipaes que dependam da policia para serem fielmente executados; de exercicios praticos que façam comprehender ao agente o modo de proceder nas diferentes occasiões em que seja necessaria a sua intervenção; finalmente, da organização do corpo de investigação criminal, suas attribuições e serviços no estrangeiro.

§ 2.º Além dessa instrução os agentes serão obrigados a comparecer no Gabinete de Identificação para receberem o ensino de filiação morphologica e de exame descriptivo.

Art. 220. Na Inspectoria do Corpo de Segurança Publica haverá um album, contendo as photographias e impressões digitas dos ladrões, *castens* e criminosos que tenham sido processados ou expulsos do territorio nacional.

TITULO XI

Da Inspectoria de Vehiculos

CAPITULO I

Art. 221. O serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos no Districto Federal na parte propriamente relativa á Policia fica subordinado ao Regulamento e tabellas especiaes expedidas pelo Chefe de Policia, sendo a fiscalisação executada pelo seguinte pessoal :

- 1 inspector geral.
- 1 sub-inspector (que será designado pelo Chefe de Policia, dentre os auxiliares).
- 9 auxiliares.
- 2 escreventes.
- 50 fiscaes.

CAPITULO II

DO INSPECTOR

Art. 222. Ao inspector compete :

a) exercer a mais rigorosa vigilancia para que sejam cumpridas as disposições contidas no regulamento especial, attinentes á boa ordem do serviço ;

b) distribuir e organizar o pessoal subalterno em turmas pelas diferentes zonas, designar os respectivos fiscaes e dar-lhes as instruções necessarias ;

c) corresponder-se com o Primeiro Delegado Auxiliar, a quem dará conhecimento de todas as occorrencias e das faltas commettidas pelos empregados no serviço, representando sobre a conveniencia de sua transferencia de uma para outra zona, ou exoneração ;

d) tomar conhecimento de todas as carteiras, matriculas e mais documentos apprehendidos aos conductores de vehiculos e prestar informação sobre os motivos da apprehensão ;

e) zelar pela ordem e regularidade da escripturação da Inspectoria e ter sob sua guarda immediata o archivo da mesma ;

f) assignar as matriculas dos cocheiros e carroceiros, fiscalizando o sello devido á Fazenda Nacional a que as mesmas estão sujeitas ;

g) expedir as instruções necessarias para os exames dos pretendentes á conducção de vehiculos, presidindo-os ;

h) consultar o Primeiro Delegado Auxiliar nos casos omissos do presente regulamento e apresentar mensalmente ao mesmo um mappa do movimento da repartição, com discriminação das multas impostas.

CAPITULO III

DO SUB-INSPECTOR

Art. 223. Ao sub-inspector compete :

- substituir o inspector em suas faltas e impedimentos ;
- cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instrucções concernentes ao serviço transmittidas pelo inspector ;
- auxiliar o inspector no serviço interino da secretaria e nos exames que se effectuarem para habilitação dos conductores de vehiculos ;
- concorrer com empenho e solicitude para o bom andamento do serviço e fiel execução do presente regulamento.

CAPITULO IV

DOS AUXILIARES

Art. 224. Ao auxiliar compete :

- executar com promptidão e regularidade todas as ordens recebidas do inspector ou de quem o substitua, para o bom desempenho do seu cargo ;
- occupar os postos que lhe forem designados, não os abandonando por motivo de qualquer natureza ;
- exercer com criterio, prudencia e energia as funções de seu cargo.
- não permittir que, sob qualquer pretexto, seja interrompido o transito na via publica ;
- apprehender a carteira e mais documentos aos conductores de vehiculos que infringirem as disposições regulamentares ;
- fazer remessa incontinnente dos documentos apprehendidos para a Inspectoria, acompanhados de uma parte donde constem os motivos da apprehensão ;
- fazer conduzir para o deposito os vehiculos abandonados na via publica ou aquelles que circularem sem estar devidamente licenciados e cujos conductores não possuirem os documentos legais.

Paraphrasis unico. Sempre que os conductores de vehiculos, nas condições acima, desobedecerem ás ordens ou desacatarem o empregado do serviço, serão conduzidos presos á presença do primeiro delegado auxiliar, para serem processados criminalmente.

h) manter a regularidade do serviço entre os fiscaes de sua zona.

Art. 225. Para cumprimento do que fica disposto, o empregado solicitará se necessario fôr, o auxilio do policial ou guarda de serviço no posto mais proximo, que não lhe poderá recusar.

Art. 226. O auxiliar usará no serviço de um uniforme especial pelo qual se torne bem conhecido do publico.

Esse uniforme se comporá de calça e doimian de panno azul marinho com alamares pretos, tendo na gola em metal dourado as iniciaes I. V. e nos punhos uma esphera bordada a seda verde ; bonet de pala, da mesma fazenda com o numero que lhe couber por designação da Inspectoria.

Paraphrasis unico. Os fiscaes terão o mesmo uniforme, á excepção da esphera nos punhos.

Art. 227. Os empregados de vehiculos perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

CAPITULO V

DOS ESCRIVENTES

Art. 228. Aos escreventes compete :

- fazer toda a escripturação da Inspectoria, de accordo com as determinações recebidas do Inspector ;
- trazer em dia os lançamentos, providenciando de modo que os livros respectivos sejam escripturados em ordem, sem rasura, emenda, borrões ou quaesquer outros vícios ;
- permanecer na Inspectoria de dez horas da manhã ás quatro da tarde, para acudir ao serviço e prestar ás partes as informações que lhe forem solicitadas ;
- manter em boa ordem e guarda o archivo da Inspectoria ;

TITULO XII

Do Deposito de presos DO ADMINISTRADOR

Art. 229. Ao administrador do Deposito compete:

- Receber e fazer guardar, os presos que lhe forem enviados pelo Chefe de Policia ou pelos Delegados Auxiliares.

II. Informar ao delegado auxiliar de dia, com presteza e por escripto, a entrada de algum preso que, sem guia, lhe tenha sido remetido.

III. Examinar a qualidade e quantidade de alimento fornecido aos presos sob sua guarda, fiscalizando o contracto que houver para esse fornecimento e representando ao Secretario da Policia contra qualquer abuso ou falta da parte do contractante,

IV. Apresentar mappa diario do movimento do Deposito, declarando a data da entrada de presos, a sua procedencia e indicando ás autoridades a cuja disposição elles se acham.

V. Prover o asseio, conservação e segurança do Deposito, representando por escripto sobre qualquer medida que julgar necessaria.

VI. Arrecadar e remetter immediatamente á Secretaria, com informação escripta, os valores e quaesquer objectos que consigo trouxerem os presos ; ou ao Delegado auxiliar de dia quando encerrado o expediente da mesma.

VII. Velar pela saúde dos reclusos, informando sem demora, ao Delegado Auxiliar de dia de qualquer enfermidade que occorra.

VIII. Encerrar o ponto de seus auxiliares e apresental-o ao Secretario.

IX. Representar contra a falta de exação no cumprimento de deveres dos empregados.

X. Distribuir-lhes o respectivo serviço diario.

XI. Fazer acompanhar á seus destinos, devidamente escoltados os presos que a qualquer autoridade tenham de ser apresentados.

XII. Manter em dia a escripturação do Deposito.

Art. 230. Os auxiliares do Administrador do Deposito de Presos tem por dever dar execução ás ordens do Administrador relativas ao serviço.

Art. 231. Nos impedimentos o administrador será substituido pelo auxiliar que o Chefe de Policia designar.

TITULO XIII

Regimentos de custas policiaes

Art. 232. As custas devidas pelos actos dependentes da Policia são as seguintes :

§ 1.º Do Chefe de Policia:

Alvará para obtenção na Prefeitura Municipal, de licença para commerciar em armas, ininflamáveis, polvora e outros explosivos	5\$000
Termo de habilitação correspondente ao alvará.	5\$000
Licença para o funcionamento de sociedade recreativa	5\$000
Rubrica por folha de estatutos de sociedade recreativa	200
Licença para sahida de sociedade recreativa ou não	5\$000
Licença para sahida de collectividade na época destinada aos folguedos carnavalescos, quer se trate de associação já licenciada para funcionar, quer dos agrupamentos que se formem para aquelle fim na época indicada	5\$000
Licença para sahida, na época destinada aos folguedos carnavalescos, de vehiculo annuncio, conduzindo uma ou mais pessoas fantasiadas.	5\$000
Licença para ensaios carnavalescos	5\$000
Passaportes.	5\$000
Termos de abertura e de encerramento de livros de talões de casa de penhores.....	3\$00
Pelos mais actos que praticar, terá as mesmas custas estipuladas para o delegado.	

§ 2.º Dos delegados de policia:

Assistencia a autos de busca e apprehensão, de arrolamento, de abertura de cofres e outros moveis, de damnificação, de avaliação e outros.	8\$000
Alvará de licença	3\$000
Assignatura em mandado de intimação, de condução e de entrega.	1\$000
Auto de qualificação	1\$500
Exames e julgamento de corpo de delicto, de sanidade, de idade, cadaverico, de autopsia e outros	10\$000
Inquerição de cada testemunha	1\$500
Se exceder de tres horas o tempo da inquerição de cada testemunha terá.	2\$500
Julgamento em processo para termo de segurança e para prestação de fiança	6\$000
Precatoria.	2\$000
Sahida, ainda que não se realise a diligencia requerida:	
Até 4 kilometros além da séde da delegacia	15\$000
Além desse limite	30\$000
Se, em continuação tiver de ir a outros logares, terá por diligencia que se seguir de sahida de cartório	10\$000

Havendo engano ou erro de diligencia, sem que a parte requerente dê causa a isso, será a mesma parte relevada de pagar custas.

§ 3.º Do escrivão:

Autoação	1\$000
Apud-acta	3\$000
Autos de abertura de cofres ou de outro movel qualquer, de damno, de arrolamento, deposito, busca e apprehensão, de prisão, qualificação, de corpo de delicto, sanidade, reconhecimento de cadaver, de autopsia e outros, que a escripta não exceda de uma folha de papel	10\$000
Por mais cada folha de papel escripta que se seguir	6\$000
Autos de avaliação e de entregas	6\$000
Busca de autos ou livros, á razão de 1\$ por anno, até trinta annos	
Certidão em relatorio	3\$000
Citação pessoal em cartorio	3\$000
Citação por carta	3\$000
Concerto e conferencia do traslado, a quarta parte do feitto do mesmo traslado	
Depoimento de cada testemunha	6\$000
Se o trabalho exceder de tres horas, terá pelo depoimento tomado de cada testemunha	10\$000
Se o depoimento exceder de duas folhas de papel	15\$000
Guia	1\$000
Informação	3\$000
Mais de uma diligencia feita fóra da Delegacia, no mesmo dia e seguida :	
Pela primeira sahida de cartorio	12\$000
Cada uma das outras sahidas	6\$000
Mandados de intimação, de conducção, de busca e apprehensão	3\$000
Se o mandado exceder de mais de uma folha de papel pagará mais a rasa	
Precatoria além da rasa	4\$000
Rasa de certidão e traslado, á razão de (por linha de 30 letras)	\$040
Sahida de cartorio :	
Até 4 kilometros da séde da Delegacia	12\$000
Além dessa distancia	25\$000
Termos de conclusão, data, visto, recebimento e remessa	\$300
Termos de audiencia, de assentada, de encerramento e de entrega	2\$000
Termo de fiança	8\$000
Termo de assistencia, de recurso e de segurança	3\$000
§ 4.º Do official de justiça :	
Autos de busca e apprehensão, de deposito, entrega e de outras diligencias feitas dentro de um kilometro da séde da Delegacia	10\$000
Além desse limite	16\$000
Auto de prisão feita na Delegacia	10\$000
Fóra da Delegacia	16\$000
Citação pessoal	3\$000
Citação por carta	3\$000
Conducção de testemunha	6\$000
Diligencia para citação não effectuada	2\$000

§ 5.º Dos peritos :

Exames de corpo de delicto, de idade, verificação de obito, de sanidade e outros, quando feitos a requerimento particular, cada perito de 30\$000 a	100\$000
Exame de autopsia, idem, idem de 50\$000 a	200\$000
Simplex exames de documentos, vistorias, etc., cada perito de 40\$000 a	150\$000
Se o exame depender de tempo, maior trabalho e laudo circunstanciado de 50\$000 a	300\$000

por arbitramento do Chefe de Policia.

§ 6.º Para as diligencias feitas fóra da Delegacia a parte requerente fornecerá conducção.

§ 7.º Essas custas pertencerão aos peritos nomeados, quer façam ou não parte do quadro do pessoal da Policia.

Art. 233. As custas e emolumentos em processos e actos dependentes dos funcionarios remunerados da policia, serão arrecadados em sello federal, como renda da União, incorrendo em responsabilidade criminal (Cod. Penal, art. 214) a autoridade, funcionario ou auxiliar que receber qualquer quantia sob qualquer pretexto.

TITULO XIV

Disposições geraes

Art. 234. Aos Delegados, Commissarios, Inspectores, Sub-Inspectores e Agentes do Corpo de Segurança que em diligencia soffrerem lesão que determine impedimento de serviço activo, será fornecido o necessario tratamento medico e cirur-

gico, além da concessão de licença na fórmula das leis vigentes.

Art. 235 No caso de fallecimento, os funeraes serão feitos por conta da policia, abonando-se á familia do morto auxilio correspondente a um mez de vencimento.

Art. 236. Os vencimentos do pessoal da policia são os das tabellas annexas.

Art. 237. Os escrivães de policia, para o effeito da aposentadoria, contarão o tempo que tenham servido em outros empregos de policia.

Art. 238. A internação dos mendigos nos hospícios e asylos será administrativamente autorizada pelo Chefe de Policia ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 239. O procedimento em segredo de justiça, bem como a incommunicabilidade dos indicados só é permitido quando as exigencias do caso o determine e será sempre declarado por despacho nos autos.

Art. 240. Como simples indicados em crimes communs ou no caso de pronuncia, serão recolhidos ás fortalezas ou quartéis, á disposição das autoridades civis :

I. Os militares de terra e mar.

II. Os que tenham títulos scientificos por qualquer das Faculdades da Republica.

III. Os officiaes da Guarda Nacional, da Força Policial ou do Corpo de Bombeiros.

Art. 241. Os autos de prisão em flagrante, de corpos de delicto e de quaesquer exames, deverão ser assignados e rubricados pela autoridade que os presidir.

Art. 242. Nos casos de prisão em flagrante delicto ou de haver sido a prisão preventiva concedida, o inquerito policial será concluido no prazo de cinco dias contados da data da mesma prisão. Findo esse prazo, será remetido ao juiz competente.

Art. 243. O inquerito policial será regulado pelas disposições da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 e Decreto n. 4824 de 22 de novembro do mesmo anno.

§ 1.º Haverá recurso propriamente dito dos despachos que concederem ou denegarem a fiança e do seu arbitramento.

§ 2.º O recurso será interposto, processado e apresentado na instancia superior nos termos e pela fórmula estabelecida no art. 276 do decreto n. 5561, de 19 de junho de 1905.

§ 3.º Esse recurso será interposto do despacho da autoridade policial para o Juiz de Direito do crime ou para o Pretor, conforme a competencia determinada para o julgamento ou pronuncia.

Art. 244. Ficam estabelecidos para o Chefe de Policia, Delegados Auxiliares, Delegados de districto e seus supplentes, e commissarios de 1.ª e 2.ª classes, os seguintes distinctivos que usarão no exercicio de suas funções:

§ 1.º O Chefe de Policia usará de uma estrella de ouro, contendo a legenda «Segurança Publica», escripta em circulo azul sobre o relevo esmaltado de vermelho e no centro a constellação do Cruzeiro.

§ 2.º Os Delegados Auxiliares usarão identico distinctivo, sendo o centro em relevo esmaltado de verde claro.

§ 3.º Os Delegados de Districtos usarão do mesmo distinctivo com o centro em relevo esmaltado de branco.

§ 4.º Para os Commissarios de 1.ª classe todo o emblema em prata com os mesmos esmaltes e dizeres ao centro iguaes aos dos Delegados de Districtos.

Para os Commissarios de 2.ª classe todo em prata com aquelles mesmos dizeres, com o centro liso.

§ 5.º Os Supplentes de Delegados de Districtos usarão o emblema igual ao destes.

§ 6.º Os Supplentes usarão somente os seus distinctivos quando estiverem em commissão que lhes for confiada pelo Chefe de Policia ou pelos Delegados Auxiliares.

§ 7.º Todos esses distinctivos serão presos á lapella por um botão de ouro ou de prata conforme a categoria do funcionario.

Art. 245. No frontespicio de cada delegacia haverá uma tableta com o distico : — Delegacia de Policia do... Districto, tendo ao centro as armas da Republica.

Art. 246. O serviço de policiamento será feito pela Guarda Civil e Força Policial, sendo distribuidos a cada districto os respectivos destacamentos á disposição dos delegados.

§ 1.º Salvo caso urgente e justificado, os delegados não poderão pedir auxilio de maior força senão por intermedio do Chefe de Policia ou do Delegado Auxiliar de dia.

§ 2.º Os delegados farão a distribuição da força para o policiamento do districto, mencionando em boletim diario affixado na delegacia os pontos em que devem estacionar ou percorrer os rondantes.

Art. 247. A policia organizará de modo especial a repressão do alcoolismo, observando além das disposições dos arts. 397 e 398 doCodigo Penal as seguintes: (Dec. Leg. n. 1631 de 3 de janeiro de 1907, art. 10.)

§ 1.º Sempre que todas as casas commerciaes de um quarteirão onde haja commercio de bebidas alcoolicas, estejam fechadas, tambem a policia fará com que ahi cesse inteiramente o referido commercio, punindo os infractores com a multa inicial de 100\$ a primeira vez, e do dobro da ultima cobrada, em cada reincidencia, entendendo-se que para esta fiscalisação especial qualquer autoridade têm jurisdicção em todo o Districto Federal.

§ 2.º Os kiosques collocados em frente de quarteirões onde haja casa de commercio consideram-se incorporados a ellas para os effeitos deste artigo.

§ 3.º Não se incluem nas disposições deste artigo as casas de bebidas, que ficam no interior de clubs ou theatros, cujo accesso só é permittido a quem for socio do referido club ou tiver ingresso para assistir ao espectáculo, salvo si se demonstrar que o club ou o espectáculo são apenas accessorios que servem como pretexto para a venda de bebidas, que é o ramo principal do negocio.

§ 4.º A cessação do commercio de bebidas alcoolicas não impede que os botequins, confeitarias e outros estabelecimentos que tambem as vendem, continuem a vender outras bebidas não alcoolicas, café, chá, etc.

§ 5.º Sempre que em uma casa de bebidas alcoolicas se faça prova de que alguma foi entregue a qualquer menor ou para beber ou para levar a terceiras pessoas quer ausentes quer presentes, o dono incorrerá nas multas previstas no paragrapho primeiro.

§ 6.º Na prohibição do § 5º não se incluem os caixeiros menores, quando em serviço no interior dos estabelecimentos em que trabalham.

§ 7.º O processo para imposição das multas será o estabelecido no art. 6º da lei n. 628 de 28 de Outubro de 1899 combinado com o art. 12 § 2º n. 2 da lei n. 1338 de 9 de janeiro de 1905.

Art. 248. Os peritos que funcionarem *ex-officio* em exames ou autos do corpo de delicto que exijam competencia especial alheia ás funções do Serviço Medico Legal, perceberão as custas respectivas, pagas pela Policia.

Art. 249. A caixa de fiscalisação, que ficará sob a responsabilidade do thesoureiro da Policia, serão, mediante guia visada pelo 2º Delegado Auxiliar, recolhidas por trimestres adiantados as quotas de 250\$ mensaes a que são obrigadas as casas de emprestimos sobre penhores.

Paragrapho unico. Por essa Caixa serão pagas as gratificações a que têm direito os respectivos fiscaes, cujo numero será de de logo fixado pelo Chefe do Policia, a quem compete nomeal-os.

Art. 250. Continuam em vigor as leis e decretos relativos á organização, administração e processo policial, não revogadas explicita ou virtualmente pelo presente Regulamento.

Art. 251. Revogam-se as disposições em contrario.

Disposições transitorias

Art. 252. As primeiras nomeações de medicos serão feitas na forma do art. 15 e seus paragraphos, excepto para os logares de director e perito chimico, que poderão ser nomeados independente de concurso, desde que já tenham dado prova official de sua competencia technica.

§ 1.º O concurso para o provimento das vagas que se derem no serviço Medico Legal será annuciado em edital publicado no *Diario Official*, fixando-se o praso de 15 dias para a inscripção.

§ 2.º Os actuaes medicos legistas poderão ser aproveitados independente do concurso.

Art. 253. Nas primeiras nomeações de commissarios de 1ª e 2ª classes, poderão ser aproveitados os actuaes inspectores seccionaes, sendo as demais vagas preenchidas por concurso de accordo com o disposto no art. 11 e seus paragraphos.

Art. 254. Poderão ser aproveitados os actuaes Delegados e Escrivães, cabendo ao Chefe de Policia classificar-os nas respectivas entrancias.

§ 1.º Os escrivães que gozarem de vitaliciade e não forem aproveitados, serão declarados em disponibilidade.

§ 2.º As primeiras nomeações de escrivães poderão ser feitas interinamente, prestando, entretanto, os nomeados o concurso exigido por este Regulamento no praso de 60 dias, sob pena de perda do logar.

Art. 255. Para os demais cargos as primeiras nomeações independem de concurso.

Relação dos Districtos Policiaes

1.º Candelaria.....	3ª Entrancia
2.º Santa Rita.....	»
3.º Sacramento.....	»
4.º Tiradentes.....	»
5.º São José.....	»
6.º Gloria.....	»
7.º Lagôa.....	»
8.º Gambôa.....	»
9.º Espirito Santo.....	»
10.º São Christovão.....	»
11.º Saud.e.....	2ª Entrancia
12.º Santo Antonio.....	»
13.º Santa Thereza.....	»
14.º Santa Anna.....	»
15.º Engenho Velho.....	»
16.º Andarahy.....	»
17.º Tijuca.....	»
18.º Engenho Novo.....	»
19.º Meyer.....	»
20.º Piedade.....	»
21.º Gavea.....	1ª Entrancia
22.º Inhaúma.....	»
23.º Irajá.....	»
24.º Jacarépaguá.....	»
25.º Campo Grande.....	»
26.º Guaratiba.....	»
27.º Santa Cruz.....	»
28.º Ilhas.....	»

1º DISTRICTO DA CANDELARIA

3ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Rua da Alfandega (da rua Primeiro de Março á rua dos Ourives).
Becco dos Barbeiros.
Becco das Cancellas.
Rua da Candelaria (da rua do Hospicio á rua Theophilo Ottoni).
Avenida Central (da rua Sete de Setembro á rua Theophilo Ottoni).
Travessa do Commercio.
Rua Coronel Moreira Cesar (do Mar á Avenida Central).
Rua General Camara (da rua Visconde de Itaborahy á rua dos Ourives).
Rua do Hospicio (da rua Primeiro de Março á rua dos Ourives).
Rua Julio Cesar (da rua Sete de Setembro á rua Coronel Moreira Cesar).
Becco da Lapa.
Praça das Marinhas.
Rua do Mercado.
Rua dos Ourives (da Avenida Central á rua Theophilo Ottoni).
Travessa do Ouvidor.
Rua Primeiro de Março (da praça Quinze de Novembro á rua Visconde de Inhaúma).
Praça Quinze de Novembro.
Rua da Quitanda (da rua Sete de Setembro á rua Theophilo Ottoni).
Rua do Rosario (da praça das Marinhas á rua dos Ourives).
Rua de S. Pedro (da rua Visconde de Itaborahy á rua dos Ourives).
Rua Sete de Setembro (da praça Quinze de Novembro á rua dos Ourives).
Rua Theophilo Ottoni (da rua Visconde de Itaborahy á rua dos Ourives).
Travessa do Tinoco.
Rua Visconde de Itaborahy.

2º DISTRICTO DE SANTA RITA

3ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Rua Acre.
Rua dos Andradas (da rua Marechal Floriano ao Morro da Conceição).

Rua dos Benedictinos.
Becco de Bragança.
Rua Camerino.
Rua da Candelaria (da rua Theophilo Ottoni á rua Conselheiro Saraiva).
Avenida Central (da praça Vinte e Oito de Setembro á rua Theophilo Ottoni).
Becco do Cleto.
Rua Coelho e Castro.
Ladeira da Conceição.
Rua Conselheiro Saraiva.
Travessa Conselheiro Saraiva.
Becco do Consulado.
Travessa Coronel Julião.
Largo do Depósito.
Becco das Escadinhas da Conceição.
Rua do Escorrega.
Ladeira Felipe Nery.
Becco do Freitas.
Rua Funda.
Ladeira de João Homem.
Becco de João Ignacio.
Becco de João José.
Rua do Jogo da Bola.
Rua Matto Grosso.
Travessa Matto Grosso.
Ladeira do Morro do Valongo.
Rua Municipal.
Travessa do Oliveira.
Rua dos Ourives (da rua Theophilo Ottoni á rua Acre).
Becco do Patriota.
Rua Pedra do Sal.
Ladeira do Pedro Antonio.
Rua da Prainha.
Rua Primeiro de Março (da rua Visconde de Inhaúma á ladeira de São Bento).
Rua da Quitanda (da rua Theophilo Ottoni á rua de São Bento).
Largo de Santa Rita.
Travessa de Santa Rita.
Ladeira de São Bento.
Rua de São Bento.
Adro de São Francisco.
Rua de São Francisco da Prainha.
Largo de São Francisco da Prainha.
Rua da Saúde (da praça Vinte e Oito de Setembro á praça Municipal).
Rua Senador Pompeu (da rua Vasco da Gama á rua Camerino).
Travessa do Sereno.
Rua Vasco da Gama (da rua Senador Pompeu á rua Marechal Floriano Peixoto).
Praça Vinte e Oito de Setembro.
Rua Visconde de Inhaúma.

3º — DISTRICTO DO SACRAMENTO

3ª Entrancía

Compreheende os logradouros publicos seguintes:
Rua da Alfandega (da rua dos Ourives á rua do Sacramento).
Rua dos Andradas (da praça Coronel Tamarindo á rua Marechal Floriano Peixoto).
Becco do Bom Jesus.
Rua da Carioca.
Rua Coronel Moreira Cesar (da Avenida Central á praça Coronel Tamarindo).
Praça Coronel Tamarindo.
Travessa Dias da Costa.
Becco do Fisco.
Rua General Camara (da rua dos Ourives á rua do Sacramento).
Praça General Osorio.
Rua Gonçalves Dias.
Rua do Hospicio (da rua dos Ourives á rua do Sacramento).
Rua Luiz de Camões (da praça Coronel Tamarindo á rua do Sacramento).
Rua Marechal Floriano Peixoto (do largo de Santa Rita á rua Camerino).
Becco do Rosario.
Largo do Rosario.
Rua do Rosario (da rua dos Ourives á rua de Urugayana).

Travessa do Rosario.
Travessa do São Francisco de Paula.
Rua de São Pedro (da rua dos Ourives á rua do Sacramento).
Rua Senhor dos Passos (da rua dos Andradas á rua do Sacramento).
Rua Sete de Setembro (da Avenida Central á praça Tiradentes).
Rua Souza Franco.
Travessa do Theatro.
Rua Theophilo Ottoni (da rua dos Ourives á rua Vasco da Gama).
Rua da Urugayana.
Rua Vasco da Gama (da rua Luiz de Camões á rua Marechal Floriano Peixoto).

4º — DISTRICTO TIRADENTES

3ª Entrancía

Compreheende os logradouros publicos seguintes:
Rua da Alfandega (da rua do Sacramento á praça da Republica).
Rua Barbara de Alvarenga.
Travessa das Bellas Artes.
Becco da Carioca.
Rua da Constituição.
Rua General Camara (da rua do Sacramento á praça da Republica).
Rua do Hospicio (da rua do Sacramento á praça da Republica).
Rua Luiz de Camões.
Rua Luiz Gama.
Rua Marechal Floriano Peixoto (da rua do Sacramento á praça da Republica).
Rua Padre José Mauricio.
Rua do Sacramento.
Travessa de São Domingos.
Rua de São Jorge.
Rua de São Pedro (da rua do Sacramento á praça da Republica).
Rua do Senhor dos Passos (da rua do Sacramento á praça da Republica).
Rua Silva Jardim.
Praça Teixeira de Freitas.
Becco do Thesouro.
Praça Tiradentes.
Rua Tobias Barreto.

5º — DISTRICTO DE SÃO JOSÉ

3ª Entrancía

Compreheende os logradouros publicos seguintes:
Largo da Assembléa.
Rua da Assembléa (da praça Onze de Novembro ao Largo da Carioca).
Rua Barão de Ladario.
Rua Barão de São Gonçalo.
Becco da Batalha.
Largo da Batalha.
Rua e Caes Pharoux.
Becco do Campo dos Frades.
Largo da Carioca.
Becco do Carmo.
Ladeira do Castello.
Praça do Castello.
Rua do Castello.
Travessa do Castello.
Becco do Cayrú.
Avenida Central (da rua Sete de Setembro á Avenida Beiramar).
Rua Chile.
Rua Clapp.
Travessa Costa Velho.
Rua do Cotovello.
Rua Dom Manoel.
Travessa Dom Manoel.
Travessa Desembargador Viriato.
Praça Dona Constança.
Rua Doutor Joaquim Silva (da rua Theotônio Regadas á ladeira de Santa Thereza).
Rua Evaristo da Veiga.
Praça Ferreira Vianna.
Becco dos Ferreiros.

Becco da Fidalga.
Becco do Guindasto.
Rua Julio Cesar (da rua Sete de Setembro á rua de São José).
Largo da Lapa.
Rua Luiz de Vasconcellos.
Becco Manoel de Carvalho.
Travessa Marques de Carvalho.
Largo da Misericordia.
Ladeira da Misericordia.
Rua da Misericordia.
Travessa do Mosqueiro.
Becco do Moura.
Largo do Moura.
Becco da Musica.
Travessa Natividade.
Rua dos Ourives (da rua Sete de Setembro á rua de São José).
Travessa do Paço.
Rua do Passeio.
Rua da Quitanda (da rua de S. José a rua Sete de Setembro).
Rua Santa Luzia.
Travessa Santa Luzia.
Rua de Santo Antonio.
Ladeira do Santo Antonio.
Rua de São José.
Travessa de São Sebastião.
Ladeira do Seminario.
Ladeira Senador Dantas.
Rua Senador Dantas.
Becco do Theatro.
Rua Theotônio Regadas.
Rua do Trem.
Rua Treze de Maio.
Rua Visconde de Maranguape.

6º DISTRICTO DA GLORIA

3ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Rua Alice.
Rua Alliança.
Rua Almirante Tamandaré.
Ladeira do Ascurra (da rua Senador Octaviano até o alto do reservatorio do Morro do Iguez).
Rua Barão do Flamengo.
Rua Barão de Guaratyba.
Travessa Barão de Guaratyba.
Rua Barão de Icarahy.
Avenida Beiramar (do Tunnel da City ao começo da Praia de Botafogo).
Largo do Boticario.
Rua Buarque de Macedo.
Rua Cardoso Junior.
Travessa Carlos de Sá.
Rua Carvalho de Sá.
Rua do Cattete.
Ladeira Cerro Corá.
Rua Christovão Colombo.
Rua Conde de Baependy.
Rua Constantino.
Travessa Constantino Coelho.
Rua Conselheiro Andrade Pertence.
Rua Conselheiro Bento Lisboa.
Rua Conselheiro Pereira da Silva.
Travessa Cotegipe.
Travessa Cruz Lima.
Rua Cruzeiro do Sul.
Rua Dr. Corrêa Dutra.
Praça Duque de Caxias.
Rua Euphrasio Correia.
Travessa Fernandina.
Travessa Ferreira.
Rua Ferreira Vianna.
Praia do Flamengo.
Ladeira da Gloria.
Rua Guanabara.
Ladeira dos Guararapes (da rua Senador Octaviano até o marco da cota 170).
Rua Honorio de Barros.
Rua Indiana.
Travessa Januarina.
Praça José de Alencar.
Rua das Laranjeiras.
Rua do Leão.

Rua Leite Leal.
Rua Maria Emilia.
Rua Marquez de Abrantes.
Rua Martins Ribeiro.
Rua Nery Ferreira.
Rua Passos Manoel.
Rua Paysandú.
Rua Pedro Americo.
Ladeira do Peixoto (da rua Indiana até o marco da cota 11).
Rua do Pinheiro.
Becco do Pinheiro.
Rua Retiro de Guanabara.
Becco do Rio.
Rua do Roso.
Ladeira do Russell.
Rua do Russell.
Praça São Salvador.
Rua Senador Correia.
Rua Senador Esteves Junior.
Rua Senador Octaviano.
Rua Senador Vergueiro.
Rua Soares Cabral.
Rua Silveira Martins.
Travessa dos Tamoyos.
Rua Tavares Bastos.
Rua Ypiranga.
Travessa Umbelina.

7º—DISTRICTO DA LAGOA

3ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Rua Almirante Gonçalves.
Rua Annita Garibaldi.
Rua Assis Bueno.
Rua da Assumpção.
Rua Bambina.
Rua Barão de Itamby.
Rua Barão do Rio Branco.
Rua Barata Ribeiro.
Rua Barcellos.
Ladeira do Barroso.
Rua Barroso.
Avenida Beira mar (da esquina da praia de Botafogo em diante).
Rua Belfort Roxo.
Praia de Botafogo.
Rua Buarque.
Rua Bulhões Carvalho.
Rua Conde de Irajá.
Rua Constante Ramos.
Rua Dona Anna.
Rua Dona Carlota.
Rua Dezenove de Fevereiro.
Rua Delim.
Rua Dona Carolina.
Rua Dona Constança.
Rua Dona Marciana.
Rua Dona Marianna.
Rua Dona Polixena.
Rua Dona Theresia Guimarães.
Rua Doutor Araujo Gondin.
Rua Doutor Domingos Ferreira.
Rua Doutor Pereira Passos.
Travessa Doutor Muniz Barreto.
Rua Doutor Sá Ferreira.
Rua Doutor Souza Lima.
Rua Duvivier.
Rua Elvira Machado.
Rua Farani.
Travessa Fernandes.
Rua Fernandes Guimarães.
Rua Fialho.
Travessa Figueiredo.
Rua Figueiredo Magalhães.
Rua Floriano Peixoto.
Rua General Menna Barreto.
Rua General Polydoro.
Rua General Severiano.
Rua Goulart.
Rua Guimarães Caipora.
Rua Gustavo Sampaio.
Rua Haritoff.
Rua Hilario de Gouvêa.
Rua Honorina.

Rua Humaytá (da rua Voluntários da Patria até os números 43 e 56).
 Rua da Igrejinha.
 Rua do Inhangá.
 Rua Ipanema.
 Rua Itapimirim.
 Travessa João Affonso.
 Rua José Anchieta.
 Travessa da Lagôa.
 Becco do Leandro.
 Ladeira do Leme.
 Largo dos Leões.
 Rua Maia Lacerda.
 Rua Macedo Sobrinho.
 Praça Malvino Reis.
 Rua Marechal Niemeyer.
 Rua Maria Eugenia.
 Rua Marinho.
 Rua Marques.
 Rua Marquez de Olinda.
 Rua Martin Affonso.
 Rua Martins Ferreira.
 Rua da Matriz.
 Rua do Mundo Novo.
 Rua Nossa Senhora da Copacabana.
 Praia de Nossa Senhora da Copacabana.
 Rua Nove de Fevereiro.
 Travessa Oliveira.
 Rua Oliveira Fausto.
 Rua Otto Simon.
 Rua Padre Antonio Vieira.
 Rua das Palmeiras.
 Largo do Pasmado.
 Rua da Passagem.
 Rua Paula Freitas.
 Rua Paulino Fernandes.
 Rua da Piedade.
 Rua Pinheiro Guimarães.
 Rua Quatro de Setembro.
 Rua Rodolpho Dantas.
 Praça Sacopenapan.
 Rua Salvador Corrêa.
 Rua Santa Clara.
 Travessa Santa Margarida.
 Rua São Clemente.
 Rua São João Baptista.
 Rua São Manoel.
 Praia da Saudade.
 Rua Sergipe.
 Rua Silva Telles.
 Rua Suzano.
 Praça Suzano.
 Rua Thomé de Souza.
 Rua Toneleros.
 Rua do Tunnel.
 Rua Valladares.
 Ladeira da Villa Rica.
 Rua Visconde de Caravellas.
 Rua Visconde de Silva.
 Rua Voluntários da Patria.
 Praça da Vigia.
 Praça Vinte e seis de Janeiro.

8º — DISTRICTO DA GAMBÔA

3ª Entrancia

Comprehendem os logradouros publicos seguintes :

Rua da America.
 Rua Attilia.
 Rua Barão da Gambôa.
 Rua Barão de São Felix.
 Travessa Barros Sobrinho.
 Ladeira do Barroso.
 Travessa Boa-Vista.
 Travessa Brito Teixeira.
 Rua dos Cajueiros.
 Rua Capitão Senna.
 Travessa Capitão Senna.
 Rua Carlos Gomes.
 Rua Commendador Evora.
 Rua Commendador Leonardo.
 Rua Conselheiro João Cardoso.
 Rua Coronel Pedro Alves.
 Rua Deolinda.
 Travessa Dona Felicidade.

Rua Dona Joaquina.
 Rua Dona Lucia.
 Rua Doutor João Ricardo (da rua Senador Pompeu ao morro da Providencia).
 Rua Doutor Piragibe.
 Rua Doutor Rego Barros.
 Rua Engenheiro Araujo Vianna.
 Ladeira do Faria.
 Rua da Gambôa (da rua da Harmonia á rua da União).
 Rua General Caldwell (da rua dos Cajueiros á rua Senador Pompeu).
 Rua General Gomes Carneiro.
 Rua Marcilio Dias.
 Becco do Mendonça.
 Ladeira do Mendonça.
 Rua do Morro da Providencia.
 Rua Mont'Alverne.
 Rua Orestes.
 Travessa das Partilhas.
 Travessa do Pinheiro.
 Rua do Pinto.
 Praça Santo Christo dos Milagres.
 Rua Santo Christo dos Milagres.
 Rua Sara.
 Travessa Sara.
 Rua Senador Pompeu (da rua Camerino a rua da America).
 Travessa Souza.
 Rua da União.
 Rua Vidal de Negreiros.
 Rua Visconde da Gavea.

9º — DISTRICTO DO ESPIRITO SANTO

3ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Rua Barão de Petropolis (da rua da Estrella até o março da cota 80^m).
 Travessa Barão de Petropolis.
 Travessa Barboza.
 Travessa do Bastos.
 Rua Benedicto Hyppolito (da rua Visconde de Sapucahy á rua Dona Laura de Araujo).
 Travessa Carneiro.
 Rua do Catumby.
 Largo de Catumby.
 Rua do Chichorro.
 Rua Colina.
 Rua Commandante Maurity (da rua Visconde de Itauna á rua São Leopoldo).
 Rua Conselheiro Pereira Franco.
 Rua dos Coqueiros.
 Rua do Cruzeiro (do março da cota 50 para baixo).
 Rua do Cunha.
 Rua Dona Carolina Reydyner.
 Rua Dona Cecilia.
 Rua Dona Emilia Guimarães.
 Rua Dona Eugenia.
 Rua Dona Julia.
 Rua Dona Laura de Araujo.
 Rua Dona Minervina.
 Travessa Dona Rosa.
 Rua Doutor Affonso Cavalcanti.
 Rua Doutor Agra.
 Travessa Doutor Agra Filho.
 Rua Doutor Aristides Lobo.
 Rua Doutor Campos da Paz.
 Rua Doutor Carmo Netto (da rua Visconde de Itauna á rua Frei Caneca).
 Rua Doutor Mattos Rodrigues.
 Rua Doutor Pessoa de Barros.
 Rua Doutor Rodrigues dos Santos.
 Rua Doutor Souza Neves.
 Rua Eleone de Almeida.
 Rua Ermelinda (da rua dos Coqueiros até a ultima volta junto ao predio n. 20).
 Rua Estacio de Sá.
 Largo do Estacio de Sá.
 Rua da Estrella.
 Rua Faria.
 Rua Frei Caneca (da rua Visconde de Sapucahy á rua Estacio de Sá).
 Rua Gonçalves.
 Rua Goulart.
 Travessa Guedes.
 Rua Haddock Lobo (do largo do Estado de Sá a rua Aristides Lobo).

Rua Idalina.
 Rua Itapirú.
 Rua João Ventura.
 Rua José Bernardino.
 Rua Laura.
 Rua Laurindo Rebello.
 Travessa Leste.
 Travessa Lopes.
 Rua Machado Coelho.
 Rua Magalhães.
 Rua Major Freitas.
 Rua Maria José.
 Travessa Marietta.
 Rua Miguel de Frias.
 Rua Miguel de Paiva (da rua dos Coqueiros ao canto da rua Padre Miguelino).
 Rua do Morro.
 Travessa do Navarro (da rua do Navarro até a marco da cota 80).
 Rua do Navarro.
 Rua Nery Pinheiro.
 Rua Nova de São Leopoldo.
 Travessa Onze de Maio.
 Rua Padre Miguelinho.
 Rua Paula Ramos.
 Travessa da Paz.
 Travessa Pedregas.
 Rua Pinto de Azevedo.
 Travessa dos Prazeres (da rua dos Prazeres até o marco da cota 160).
 Rua dos Prazeres.
 Rua Presidente Barroso.
 Travessa do Rio Comprido.
 Becco do Salgueiro.
 Avenida Salvador de Sá (da rua Visconde de Sapucahy a rua Frei Caneca).
 Rua Santa Alexandrina.
 Rua Santa Maria.
 Rua Santo Alfredo.
 Rua Santos Rodrigues.
 Travessa Santos Rodrigues.
 Travessa S. Carlos.
 Rua São Carlos.
 Rua São Claudio.
 Rua São Diniz.
 Rua São Frederico.
 Rua São Leopoldo (da rua Visconde de Sapucahy a rua Nova de S. Leopoldo).
 Rua São Luiz (Estacio).
 Rua São Luiz (Itapirú).
 Rua São Martinho.
 Rua São Roberto.
 Travessa Senhor de Mattosinhos.
 Rua Senhor de Mattosinhos.
 Rua Thomaz Rabello.
 Rua Valença.
 Ladeira do Vianna.
 Rua Viscondessa de Pirassinunga.
 Rua Visconde de Amoroso Lima.
 Rua Visconde de Duprat.
 Rua Visconde de Itauna (da rua Visconde de Sapucahy a rua Miguel de Frias).
 Rua Visconde de Jequitinhonha.
 Rua Visconde de Sapucahy (da rua Visconde de Itauna a rua Frei Caneca).
 Rua Vista Alegre.
 Travessa Vista Alegre.

10º DISTRICTO DE S. CHRISTOVÃO

3ª entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes :

Rua Abilio.
 Rua Alegria.
 Travessa Alegria.
 Travessa Alice.
 Rua Almirante Mariath.
 Rua Alves Montes.
 Rua Amazonas.
 Rua Amelia.
 Rua Argentina.
 Praça Argentina.

Rua Avila.
 Travessa Ayres Pinto.
 Travessa Azevedo.
 Rua Bella de São João.
 Rua Bomfim.
 Praia do Cajú.
 Rua da Caixa d'Agua.
 Largo da Cancellia.
 Rua Capitão Felix.
 Rua Capitão Salomão (do largo da Cancellia ao Alto do Pedregulho).
 Rua Caridade.
 Rua Chaves Faria (do largo da Cancellia á rua Matto Grosso).
 Rua Conde de Leopoldina.
 Rua Cornelio.
 Rua Coronel Cabrita.
 Rua Coronel Carneiro de Campos.
 Rua Coronel Figueira de Mello (da rua Peiro Ivo á praça Marechal Deodoro da Fonseca).
 Rua Coronel Souza Valente.
 Rua Coruja.
 Rua Costa Guimarães.
 Rua do Cortume.
 Rua Curuzú.
 Rua Dom Carlos.
 Rua Dona Candida.
 Rua Dona Clara.
 Rua Doutor Ferreira de Araujo.
 Rua Doutor Sá Freire.
 Rua Emancipação.
 Rua Emerenciana.
 Rua Escobar.
 Rua Esperança.
 Rua Faria Braga.
 Travessa Figueira de Mello.
 Travessa Filgueiras.
 Rua Fonseca Telles.
 Rua Frolick.
 Rua General Argollo.
 Rua General Bruce.
 Rua General Gurjão.
 Rua General Sampaio.
 Travessa Ida.
 Praça da Igrejinha.
 Rua da Igrejinha.
 Rua Januzzi.
 Rua José Clemente.
 Praça dos Lazares.
 Rua Liberdade.
 Rua Lima Barros.
 Travessa Lopes.
 Rua Lopes Ferraz.
 Rua Lopes Silva.
 Rua Major Fonseca.
 Travessa Manoel Pinto.
 Praça Marechal Deodoro da Fonseca.
 Praça Marechal Pinto Peixoto.
 Rua Marietta.
 Rua Mineira.
 Rua Mourão do Valle.
 Praia das Palmeiras.
 Rua Paraná.
 Rua Parque.
 Rua Paula e Silva.
 Rua do Progresso.
 Rua do Retiro Saudoso.
 Praia do Retiro Saudoso.
 Rua Ricardo Machado.
 Travessa Santa Catharina.
 Rua Santos Lima.
 Rua de São Christovão (da rua Fonseca Telles até o mar).
 Praia de São Christovão.
 Ladeira de São Januario.
 Rua de São Januario.
 Rua Senador Alencar.
 Travessa Guerra.
 Rua Teixeira Junior.
 Rua Tres Bocas.
 Rua Tuyuty.
 Rua Umbellina.
 Rua do Vianna.
 Rua Vieira Bueno.
 Rua Villeta.
 Rua Vinte Cinco de Março.

11.º — DISTRICTO DA SAUDE

2ª Entrancia

Compreheende os logradouros publicos seguintes :

Rua Conselheiro Zacharias.
Rua Costa Barros.
Rua Cunha Barboza.
Travessa Cunha Mattos.
Rua Don'Anna Mascarenhas.
Becco das Escadinhas.
Travessa das Escadinhas do Livramento.
Ladeira das Escadinhas do Livramento.
Becco das Escadinhas do Livramento.
Rua da Gamboa (do morro da Saude a rua da Harmonia).
Praça da Harmonia.
Rua da Harmonia.
Rua José Alvares.
Rua Leoncio de Albuquerque.
Ladeira do Livramento.
Rua do Livramento.
Ladeira Madre de Deus.
Becco da Madre de Deus.
Rua Major Pinto Sayão.
Rua Miguel Sayão.
Rua do Monte.
Travessa Moreira.
Ladeira do Morro da Saúde.
Praça Municipal.
Rua Noemia.
Rua do Proposito.
Rua Rosa Sayão.
Rua da Saude (da praça Municipal a praça da Harmonia).
Rua Segunda.
Becco Sem Sahida.

12.º — DISTRICTO DE SANTO ANTONIO

2ª Entrancia

Compreheende os logradouros publicos seguintes :

Travessa do Bandeira.
Ladeira do Castro (da rua do Riachuelo até o marco em baixo do grande viaducto).
Rua Costa Bastos.
Praça Dona Antonia.
Rua Doutor Menezes Vieira.
Rua Fluminense.
Travessa Fluminense.
Rua Francisco Belisario.
Rua Francisco Muratori.
Rua Frei Caneca (da praça da Republica á rua Visconde de Sapucahy).
Rua General Caldwell (da rua Frei Caneca á rua do Senado).
Rua Gomes Freire.
Praça dos Governadores.
Rua José de Alencar.
Rua do Lavradio.
Rua Monte Alegre (da rua do Riachuelo até os ns. 10 e 61).
Travessa Muratori.
Rua das Neves.
Rua do Paraizo.
Rua Paula Mattos.
Rua Prefeito Barata.
Rua da Relação.
Rua do Rezende.
Rua do Riachuelo.
Avenida Salvador de Sá (da rua Frei Caneca á rua Visconde de Sapucahy).
Ladeira de Santa Thereza.
Ladeira do Senado.
Travessa do Senado.
Rua do Senado.
Rua Silva Manoel (da rua do Riachuelo até os ns. 68 e 81).
Travessa do Torres.
Rua Visconde do Rio Branco.
Rua do Z.

13.º DISTRICTO DE SANTA THEREZA

2ª Entrancia

Compreheende os logradouros publicos seguintes :

Travessa Alice.
Rua Aprazivel.
Ladeira do Acurra, (do alto do Reservatorio do Morro do Inglez até a rua do Aqueducto).

Rua Augusta.
Rua Augusto Severo.
Rua Aurea.
Rua do Aqueducto.
Rua Barão de Petropolis (do marco da cota 80 até a rua do Aqueducto).
Avenida Beiramar (da avenida Central ao Tunnel da City).
Rua Benjamin Constant.
Becco dos Carmelitas.
Travessa Cassiano.
Ladeira do Castro (do marco em baixo do grande viaducto até a rua do Aqueducto).
Rua Chefe de Divisão Salgado.
Rua da Concordia.
Rua Con de de Lages.
Rua Conselheiro Moraes e Valle.
Rua Corrêa de Sá.
Rua do Cruzeiro (da rua Occidental até o marco da cota 50).
Rua do Curvello.
Rua Doutor Constante Jardim.
Travessa Doutor Constante Jardim.
Rua Doutor Joaquim Silva (da rua Augusto Severo a rua Theotonio Rogadas).
Ladeira do Durão.
Rua Ermilinda (da ultima volta junto ao predio n. 20 até a rua Petropolis).
Rua do Fialho.
Rua Fonseca Guimarães.
Largo do França.
Rua Francisco de Andrade.
Rua da Gloria.
Ladeira dos Guararapes (do marco da cota 170 até a rua do Aqueducto).
Largo do Guimarães.
Rua dos Junquillhos.
Rua da Lapa.
Estrada da Lagoinha.
Becco da Lagoinha.
Rua Marinho.
Rua Mauá.
Ladeira do Meirelles.
Rua Miguel do Paiva (da rua Padre Miguelinho até a rua do Oriente).
Rua Monte Alegre (dos predios ns. 10 e 61 até a rua Augusta).
Travessa do Navarro (do marco da cota 80 até a rua Barão de Petropolis).
Largo das Neves.
Rua Occidental.
Rua do Oriente.
Travessa do Oriente.
Estrada das Paineiras.
Largo Paula Candido.
Ladeira do Peixoto (do marco da cota 115 até a rua do Aqueducto).
Rua Petropolis.
Rua Philadelphia.
Travessa dos Prazeres (do marco da cota 160 até a rua do Aqueducto).
Rua do Progresso.
Praça Rio Branco.
Rua Santa Christina.
Travessa Santa Christina.
Rua Santo Amaro.
Rua Senador Candido Mendes.
Rua do Silva.
Rua Silva Manoel (dos ns. 68 e 81 até a rua do Aqueducto).
Rua Taylor.
Zig-Zag do Teixeira.
Rua Therezina.
Largo do Triumpho.
Rua do Triumpho.
Rua Visconde de Paranaguá.
Rua Victoria.

14.º — DISTRICTO DE SANT'ANNA

2ª Entrancia

Compreheende os logradouros publicos seguintes:

Travessa Aguiar.
Rua do Areal.
Rua Barão de Angra.
Rua Benedicto Hyppolito (do largo de Sant'Anna a rua Visconde de Sapucahy).
Rua Carneiro Leão.

Rua Commandante Maurity (da rua Dr. Nabuco de Freitas a rua Visconde de Itauna).
 Rua Conselheiro Leonardo.
 Rua Doutor Carmo Netto (da rua Dr. Nabuco de Freitas a rua Visconde de Itauna).
 Rua Doutor Ezequiel.
 Rua Doutor João Ricardo (da praça da Republica a rua Senador Pompeu).
 Rua Doutor Luiz Augusto Pinto.
 Rua Doutor Mesquita Junior.
 Rua Doutor Nabuco de Freitas.
 Rua Doutor Pedro Rodrigues.
 Becco das Escadinhas do Oliveira.
 Rua Farnese.
 Rua General Caldwell (da rua Senador Pompeu a rua Frei Caneca).
 Rua General Pedra.
 Rua João Caetano.
 Avenida do Mangue (da praça Onze de Junho á rua Miguel de Frias).
 Rua Mariano Procopio.
 Rua Marquez de Pombal.
 Becco da Moeda.
 Praça Onze de Junho.
 Praça da Republica.
 Rua Saldanha Marinho.
 Largo de Sant'Anna.
 Rua de Sant'Anna.
 Travessa de S. Diogo.
 Rua de S. Leopoldo (do largo de Sant'Anna a rua Visconde de Sapucahy).
 Rua Senador Euzebio.
 Travessa Silva Baião.
 Rua Visconde de Itauna (da praça da Republica e rua Visconde de Sapucahy).
 Rua Visconde de Sapucahy (da rua da America a rua Visconde de Itauna).

15° — DISTRICTO DO ENGENHO VELHO

2ª Entrancia

Compreheende os logradouros publicos seguintes:

Rua Amapá.
 Travessa da Angustura.
 Rua Ayres Gomes.
 Rua Bahia.
 Rua Barão de Iguatemy.
 Rua Barão de Itapagipe.
 Rua Barão de Sertorio.
 Rua Barão de Ubá.
 Rua Barcellos.
 Travessa Bastos.
 Rua do Bispo.
 Rua do Cabido.
 Rua Campo Alegre.
 Rua Capitão Barrão.
 Rua Chaves Faria (da rua Matto Grosso ao morro).
 Rua Conselheiro Barros.
 Rua Conselheiro Sampaio Vianna.
 Rua Coronel Figueira de Mello (do Boulevard S. Christovão a rua Pedro Ivo).
 Rua Coronel João Francisco.
 Rua do Consultorio.
 Travessa do Cruz.
 Rua Derby-Club.
 Rua Domingos Vidal.
 Rua Dona Maria Romana.
 Travessa Doutor Araujo.
 Rua Doutor Campos Salles.
 Rua Doutor Maciel.
 Rua Doutor Sattamini.
 Rua Fonseca.
 Rua Fonseca Lima.
 Rua Francisco Eugenio.
 Praça Francisco Eugenio.
 Rua General Canabarro.
 Rua General Delgado de Carvalho.
 Rua General Tiburcio.
 Rua Gonçalves Crespo.
 Rua Haddock Lobo (da rua Dr. Aristides Lobo ao largo da Segunda-feira).
 Rua Hyppodromo Nacional.
 Rua Idalina Senra.

Praça da Industria.
 Rua José Eugenio.
 Rua Junqueira Freire.
 Rua Lopes de Souza.
 Rua da Luz.
 Travessa da Luz.
 Avenida do Mangue (da rua Miguel de Frias até o mar).
 Rua Mariz e Barros.
 Largo do Matadouro.
 Rua Matto Grosso.
 Rua do Mattoso.
 Rua Mello e Souza.
 Becco do Motta.
 Rua Minas Geraes.
 Rua Nogueira da Gama.
 Rua Oitava.
 Rua Parahyba.
 Rua Pedro Ivo.
 Rua Pedro Paiva.
 Rua Pereira de Almeida.
 Rua Piahy.
 Rua Quarta.
 Rua Quinta.
 Largo da Quinta.
 Rua Rodolpho Abreu.
 Rua Santa Amelia.
 Rua Santa Luiza.
 Rua Santa Philomena.
 Rua de S. Christovão (da rua Miguel de Frias á rua Fonseca Telles).
 Boulevard de S. Christovão.
 Rua S. Francisco Xavier (do largo da Segunda-feira ao Boulevard 28 de Setembro).
 Travessa S. Salvador.
 Rua S. Valentim.
 Travessa S. Vicente de Paula.
 Largo da Segunda-feira.
 Rua Senador Furtado.
 Rua Sergipe.
 Rua Setima.
 Rua Sexta.
 Travessa da Soledade.
 Rua Tenente Coronel Madureira.
 Rua Visconde de Itamaraty (da rua Derby-Club e rua Sã Francisco Xavier).

16° — DISTRICTO DO ANDARAHY

2ª Entrancia

Compreheende os logradouros publicos seguintes:

Rua Alegre.
 Rua Amaral.
 Rua Ambrozina.
 Rua Angelo Bittencourt.
 Rua Araujo Lima.
 Rua dos Artistas.
 Rua Babylonia.
 Rua Barão de Bom Retiro (da rua Barão de Mesquita até o alto nos fundos do Jardim Zoologico).
 Rua Barão de Cotegipe.
 Rua Barão de Mesquita.
 Rua Barão de S. Francisco Filho.
 Rua Bella de S. Luiz.
 Rua Borda do Matto.
 Travessa Caminha.
 Travessa Carvalho Alvim.
 Rua Conselheiro Autran.
 Rua Conselheiro Costa Pereira.
 Rua Conselheiro Paranaquá.
 Rua Conselheiro Thomaz Coelho.
 Rua Corrêa de Oliveira.
 Rua Costa Pereira.
 Rua Dona Alice.
 Rua Dona Amelia.
 Rua Dona Carolina.
 Rua Dona Eliza.
 Rua Dona Florinda.
 Rua Dona Maria.
 Rua Dona Rita.
 Rua Dona Zulmira.
 Rua Doutor Ferreira Pontes.

Rua Doutor José Hygino (do rio Maracanã até a rua Barão de Mesquita.)
 Rua Doutor Silva Pinto.
 Rua Duque de Caxias.
 Rua Duquesa de Bragança.
 Rua Ernesto de Souza.
 Rua Estevam.
 Rua Felipe Camarão.
 Rua Feliz Lembrança.
 Rua General Silva Telles.
 Rua Gomes Braga.
 Rua Gonzaga Bastos.
 Rua Jorge Rudge.
 Rua José Vicente.
 Rua Leopoldo.
 Rua Luiz Barboza.
 Rua Major Avila (do rio Maracanã até a rua Visconde de Itamaraty.)
 Travessa Major Avila.
 Rua Maria Amalia.
 Rua Maria Luiza.
 Rua Maxwell.
 Rua Netto Teixeira.
 Praça Nitheroy.
 Rua Oito de Dezembro (da rua Jorge Rudge até o morro.)
 Rua Outeiro.
 Travessa Patrocínio.
 Rua Paula Brito.
 Rua Pereira Nunes.
 Rua Petrocochino.
 Rua Pinto de Figueiredo (do Rio Maracanã até a rua Barão de Mesquita.)
 Rua Possolo.
 Rua Ribeiro Guimarães.
 Rua Rufino de Almeida.
 Rua Santa Luiza.
 Largo São João.
 Travessa São Luiz.
 Rua da Saúde.
 Rua Senador Nabuco.
 Praça Sete de Março.
 Rua Souza Cruz.
 Rua Souza Franco.
 Rua Theodoro da Silva.
 Rua Torres Homem.
 Travessa da Universidade.
 Rua do Uruguay (do rio Maracanã até a rua Barão de Mesquita.)
 Travessa Vasconcellos.
 Boulevard Vinte Oito de Setembro.
 Rua Visconde de Abaeté.
 Rua Visconde de Itamaraty (da rua São Francisco Xavier a rua Major Avila).
 Rua Visconde de Santa Izabel.
 Rua Visconde de São Vicente.

17.º— DISTRICTO DA TIJUCA

2ª Entrancía

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Travessa Affonso.
 Rua Agostinho.
 Rua Aguiar.
 Rua Alzira Brandão.
 Rua Alves Brito.
 Rua Antonio dos Santos.
 Rua dos Araujos.
 Travessa Bambina.
 Rua Barão do Amazonas.
 Rua Barão do Pilar.
 Rua Barão de Pirassununga.
 Estrada da Barra da Tijuca.
 Rua Bibiana.
 Largo da Boa-Vista.
 Rua da Boa-Vista.
 Travessa da Boa-Vista.
 Rua do Bom Pastor.
 Estrada da Cachoeira.
 Estrada da Cascatinha.
 Rua do Club Athletico.
 Estrada do Cochrane.
 Rua Conde de Bomfim.
 Rua Conselheiro Salgado Zehna.

Rua Desembargador Izidro.
 Rua Dezoito de Outubro.
 Rua Dona Delphina.
 Rua Doutor Catramby.
 Rua Doutor Felix da Cunha.
 Rua Doutor José Hygino (da rua Desembargador Izidro até o rio Maracanã).
 Estrada do Excelsior.
 Estrada das Furnas.
 Rua Garibaldi.
 Rua Gratidão.
 Rua Leite de Abren.
 Estrada do Lengruber.
 Rua Major Avila (da rua Conde de Bomfim até o rio Maracanã).
 Rua Moura Brito.
 Rua Nathalina.
 Estrada Nova da Tijuca.
 Rua Pereira de Siqueira.
 Estrada do Picapau.
 Rua Pinto de Figueiredo (da rua Conde de Bomfim ao rio Maracanã).
 Rua Pinto Guedes.
 Rua Radmacker.
 Rua Santa Carolina.
 Rua Santo Henrique.
 Rua São Miguel.
 Rua São Raphael.
 Rua Silva Guimarães.
 Rua Soares da Costa.
 Rua do Uruguay (da rua Conde de Bomfim ao rio Maracanã).
 Estrada Velha da Tijuca.
 Rua Vinte Oito de Setembro.
 Rua Visconde de Bom Retiro.
 Rua Visconde Ferreira de Almeida.
 Rua Visconde de Figueiredo.
 Estrada da Vista Chinezã.

18º—DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

2ª Entrancía

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Rua Alice.
 Rua Alice Figueiredo.
 Rua Alvares de Azevedo.
 Rua Alzira Valletaro.
 Rua Antonio de Padua.
 Rua Antunes Garcia.
 Rua Baroneza do Engenho Novo.
 Rua Bello Horizonte.
 Rua Bemfica.
 Largo de Bemfica.
 Rua Bittencourt da Silva.
 Rua Boa-Vista.
 Rua Braulio Cordeiro.
 Rua Capitão Salomão (do alto do Pedregulho ao largo de Bemfica).
 Rua Capitulino.
 Rua Carolina.
 Rua Ceará.
 Travessa Cerqueira Lima.
 Rua Conde do Porto Alegre.
 Rua Conselheiro Magalhães Castro.
 Rua Conselheiro Mayrinck.
 Rua Costa Lobo.
 Rua Cotia.
 Rua Diamantina.
 Rua Dias da Silva.
 Rua Don'Anna Guimarães.
 Rua Don'Anna Nery.
 Rua Dona Clara de Barros.
 Rua Dona Gullhermina.
 Rua Dona Honorina.
 Rua Dona Ignez.
 Rua Dona Rita.
 Rua Dona Sophia.
 Rua Doutor Bandeira de Gouveia.
 Rua Doutor Barboza da Silva.
 Rua Doutor Garnier.
 Rua Doutor José Felix.
 Rua Doutor Lino Teixeira.
 Rua Doutor Peçanha da Silva.
 Rua Doutor Pedreira.
 Rua Dous de Maio.

Rua do Engenho Novo,
 Rua Figueira.
 Rua Flack.
 Rua Francisco Manoel.
 Rua Guimarães.
 Rua Henrique Dias.
 Rua Ignacio Goulart.
 Praça da Immaculada Conceição.
 Rua João Rodrigues.
 Rua Jockey Club.
 Travessa Leopoldina.
 Rua Major Suckow.
 Rua Marechal Machado Bittencourt.
 Rua da Matriz do Engenho Novo.
 Rua Minas.
 Rua Nazario.
 Rua Nora.
 Rua Oito de Dezembro (da rua Visconde de Nietheroy a rua Jorge Rudge).
 Rua das Olarias.
 Rua do Ouro.
 Rua Paim Pamplona.
 Largo do Pedregulho.
 Rua Pereira Lopes.
 Rua Perseverança.
 Rua do Pinheiro.
 Travessa do Pinheiro.
 Rua do Rocha.
 Rua Santos Mello.
 Rua São Felipe.
 Rua São Francisco Xavier (do Boulevard 28 de Setembro a rua Vinte quatro de Maio).
 Rua São João.
 Rua São Paulo.
 Rua Senador Jaguaribe.
 Rua Silva Rego.
 Rua Souto Carvalho.
 Rua Souza Barros (da rua Dois de Maio ao rio Jacaré).
 Rua Souza Dantas.
 Travessa Ferreira.
 Rua Turf-Club.
 Rua Valentim da Fonseca.
 Rua Vaz de Toledo (da rua Capitão Rezende á rua Doutor Peçanha da Silva).
 Rua Victor Meirelles.
 Rua Vieira da Silva.
 Rua Vieira Souto.
 Rua Vinte quatro de Maio (da rua do Jockey-Club ao rio Jacaré).
 Rua Vinte Seis de Maio.
 Rua Visconde de Santa Cruz.
 Rua Visconde de Nietheroy.
 Rua Viuva Claudio.
 Rua Viuva Ortigão.

19° — DISTRICTO DO MEYER

2ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Rua Adelaide.
 Rua Adriano.
 Rua do Alto.
 Rua Alvaro.
 Travessa Alvaro.
 Rua Americana.
 Rua Angelica.
 Rua Anna Barboza.
 Rua Anna Leonidia (da rua Borges Monteiro a rua Engenho de Dentro).
 Rua Aquidaban.
 Travessa Aquidaban.
 Rua Araujo Leitão.
 Rua Augusta.
 Rua Auxusto Nunes.
 Rua Aurelia.
 Rua Azamor.
 Rua Balraço.
 Rua Barão de Bom Retiro (do alto nos fundos do Jardim Zoologico até a rua Vinte Quatro de Maio).
 Rua Barcelona.
 Rua Baroneza de Uruguayana.
 Rua Basilio de Brito.
 Rua Bella.
 Rua Bella-Vista.
 Travessa Bellegarde.

Rua Borges.
 Travessa Borges.
 Rua Borges Monteiro.
 Rua Cabuçú.
 Rua Cachamby.
 Rua Camarista Meyer.
 Rua Capitão Rezende.
 Rua Cardoso.
 Rua Carolina Meyer.
 Rua Carolina Santos.
 Rua Castro Alves.
 Rua Cecilia.
 Travessa Christiana.
 Rua Christovão Colombo.
 Rua Conceição.
 Rua Condessa de Belmonte.
 Rua Conselheiro Agostinho.
 Rua Conselheiro Ferraz.
 Rua Conselheiro Werna de Magalhães.
 Rua Constança Barboza.
 Rua Curupaity.
 Rua Daniel Carneiro (da rua Borges Monteiro a rua Engenho de Dentro).
 Rua Dias da Silva.
 Rua Dona Antonia.
 Rua Dona Clara.
 Rua Dona Claudina.
 Rua Dona Francisca.
 Rua Dona Romana.
 Rua Dona Thereza.
 Rua das Dores.
 Rua Doutor Archias Cordeiro.
 Rua Doutor Costa Lobo.
 Rua Doutor Dias da Cruz (da rua Lia Barboza a rua 25 de Março).
 Rua Doutor Fabio Luz.
 Rua Doutor Jobim.
 Rua Doutor Lins de Vasconcellos.
 Rua Doutor Niemeyer (da rua Borges Monteiro a rua Engenho de Dentro).
 Rua Doutor Padilha.
 Rua Doutor Silva Rabello.
 Rua Duque Estrada Meyer.
 Rua Elisa de Albuquerque.
 Rua Engenho de Dentro (da rua Dr. Manoel Victorino até a rua Dr. Dias da Cruz).
 Rua do Engenho Novo.
 Rua Ernestina.
 Becco Esperança.
 Rua Esperança.
 Rua Etelvina.
 Rua Eulina.
 Rua Fernandes.
 Rua Figueiredo.
 Rua Fortunato de Brito.
 Rua Frederico Meyer.
 Rua Galileu.
 Rua General Bellegarde.
 Rua General Tompson Flores.
 Rua Getulio.
 Travessa Gloria (Cachamby).
 Travesa Gloria (Bocca do Malto).
 Rua Grão Pará.
 Travessa Grão Pará.
 Rua Graubem Barboza.
 Rua Gregorio Neves.
 Travessa Guimarães.
 Rua Hermengada.
 Rua Herminia.
 Rua Honorio.
 Rua Imperial.
 Rua Izolina.
 Rua Jacintho.
 Rua Joaquim Meyer.
 Rua Joaquim Rosa.
 Travessa José Bonifácio.
 Rua Junqueira Freire.
 Rua Leal.
 Rua Lia Barbosa.
 Rua Livramento.
 Rua Lopes da Cruz.
 Rua Lucidio Lago.
 Travessa Madre de Deus.
 Rua Magalhães Couto.
 Rua Magdalena.
 Rua Major Mascarenhas.
 Rua Manoel Alves.

Rua Manoel Victorino (da rua do Alto a rua Engenho de Dentro).
 Rua Manoela Barboza.
 Rua Maranhão.
 Rua Maria Antonia.
 Rua Maria Calmon.
 Rua Maria Luiza.
 Rua Marília de Dirceu.
 Rua Marques de Leão.
 Rua Marquez do Herval.
 Rua Martins Lage.
 Rua Matheus.
 Estrada do Matheus.
 Rua Medina.
 Rua Miguel Angelo.
 Rua Miguel Cervantes.
 Rua Miguel Fernandes.
 Travessa Moreira.
 Rua do Morro do Vintem.
 Rua Moura.
 Rua Nazareth.
 Rua Nova de Cachamby.
 Rua Oito de Setembro.
 Travessa da Olaria.
 Rua Oliveira.
 Rua Pedro Alvares Cabral.
 Rua Pelotas.
 Rua Pernambuco.
 Rua Piahy.
 Rua Pinto.
 Rua Propicia.
 Travessa Rio Grande do Norte.
 Rua Salvador Pires.
 Rua Sant'Anna.
 Travessa de Sant'Anna.
 Estrada de Santa Cruz (do rio Jacaré a estação de José dos Reis).
 Rua Santo Titara.
 Rua S. Braz.
 Rua S. Gabriel.
 Rua S. Joaquim.
 Rua S. Luiz.
 Rua Senador José Bonifacio.
 Rua da Saudade.
 Rua Silveira Lobo.
 Rua Silva Mourão.
 Rua Soares.
 Rua Souza Barros (da praça do Engenho Novo ao rio Jacaré).
 Travessa Teixeira.
 Rua Tenente Costa.
 Rua Tenente França.
 Rua Torres Sobrinho.
 Rua Vaz de Toledo (da rua Marques de Leão á rua Capitão Rezende).
 Rua Vinte de Março.
 Rua Vinte Quatro de Maio (do rio Jacaré á rua Dr. Lins de Vasconcellos).
 Rua Visconde de Santa Cruz (da rua Barão de Bom Retiro á rua da Bella Vista).
 Rua Visconde de Tocantins.
 Rua Wenceslau.
 Rua Zeferina.
 Rua Zeferino.
 Rua Zizi.

20º DISTRICTO DA PIEDADE

2ª Entrancia

Compreheende os logradouros publicos seguintes :

Rua Adalgiza.
 Rua Adelaide.
 Rua Adelia.
 Rua Affonso Ferreira.
 Rua Alfredo Reis.
 Rua Almeida Bastos.
 Rua Amalia.
 Rua Amando.
 Rua Ambrozina.
 Rua Amorim.
 Rua Amparo.
 Rua Andrade.
 Travessa Andrade.
 Rua Angelica.
 Rua Angelina.

Rua Anna Leonidia (da rua Engenho de Dentro á rua Dous de Fevereiro).
 Rua Anna Quintão.
 Travessa Anna Quintão.
 Rua Antonio Vargas.
 Rua Argentina Reis.
 Rua Arthur Vargas.
 Rua Assis Carneiro.
 Rua Augusta.
 Rua Barboza.
 Travessa Barros Leite.
 Becco da Batalha.
 Rua Bella Vista.
 Rua Belmira.
 Rua Bernardo.
 Travessa Bernardo.
 Rua Berquó.
 Rua da Bica..
 Rua Bittencourt.
 Travessa Bittencourt.
 Rua Boa-Vista (Cascadura).
 Rua Boa-Vista (Cupertino).
 Rua Botafogo.
 Rua Botelho.
 Rua Brazil.
 Rua Brazilina.
 Rua Candida Bastos.
 Rua da Capella.
 Largo Capitão Couto.
 Rua Capitulino.
 Rua Cardoso de Mesquita.
 Rua Cardoso Quintão.
 Travessa Cardoso Quintão.
 Rua dos Cardosos.
 Rua Carlota.
 Rua Carolina.
 Rua de Cascadura.
 Largo de Cascadura.
 Rua do Cattete.
 Rua de Catumby.
 Travessa de Catumby.
 Caminho de Catumby.
 Rua Cavalcanti.
 Rua Cecilia.
 Rua Ceará.
 Rua Cesario Machado.
 Rua Christovão Penha.
 Rua Commendador Ferreira Sampaio.
 Praça Commendador Frederico Duval.
 Rua Commendador Teixeira de Azevedo.
 Travessa do Cordeiro.
 Rua Coronel Alfredo de Almeida.
 Rua Coronel Borja Reis.
 Rua Coronel Magalhães.
 Rua Cruz e Souza.
 Rua Cupertino.
 Rua Daniel Carneiro (da rua do Engenho de Dentro até depois da rua Luiz Carneiro).
 Travessa Dezeséis de Maio.
 Travessa Dias Pereira.
 Rua Domingos Perseo.
 Rua Dona Clara.
 Rua Dona Eugenia.
 Rua Dona Luiza (Piedade).
 Rua Dona Luiza (Engenho de Dentro).
 Rua Dona Lydia.
 Travessa Dona Maria.
 Rua Dona Maria.
 Becco de Dona Rosa.
 Rua Dois de Fevereiro.
 Rua Doutor Bulhões.
 Rua Doutor Del-Vecchio.
 Rua Doutor Dias da Cruz (da rua do Engenho de Dentro á rua Doutor Leal).
 Rua Doutor Domingos Freire.
 Rua Doutor Leal.
 Rua Doutor Luiz Silva.
 Rua Doutor Manoel Victorino (da rua do Engenho de Dentro á rua Assis Carneiro).
 Rua Doutor Niemeyer (da rua do Engenho de Dentro á rua Doutor Leal).
 Rua Doutor Pedro Domingues.
 Rua Doutor Silva Gomes.
 Rua Duarte Teixeira.
 Rua Durão.
 Rua Dyonisio Fernandes.
 Rua Elias da Silva.

Rua Elvira.
 Rua Emilia.
 Rua Engenheiro Nazareth.
 Rua Engenho de Dentro (da rua Doutor Dias da Cruz á rua Coronel Borja Reis).
 Rua Ernesto Nunes.
 Rua do Escorrega.
 Becco do Espinheiro.
 Rua Esther Corrêa.
 Rua Eugenia.
 Rua Fagundes Varella.
 Rua Faria.
 Rua Fazenda da Bica.
 Rua Felicio.
 Rua Ferraz.
 Rua Ferreira Leite.
 Rua Florentina.
 Rua Fontoura Chaves.
 Rua Francisca Meyer.
 Rua Francisca Vidal.
 Rua Francisco Fragoso.
 Rua Francisco Zieze.
 Rua Freitas Madureira.
 Rua Furtado de Mendonça.
 Rua Gaspar.
 Rua General Bento Gonçalves.
 Rua Gomes Serpa.
 Rua Gonçalves.
 Rua Goyaz.
 Rua Guarany.
 Travessa Guerra.
 Rua Guilhermina.
 Rua Guineza.
 Rua Henrique Scheid.
 Travessa Henriqueta Moura.
 Rua Iguassú.
 Rua Itacoaty.
 Travessa João de Mattos.
 Rua João Vieira.
 Rua Joaquim Soares.
 Rua José Domingues.
 Rua José dos Reis.
 Rua Julieta.
 Rua do Laboratorio.
 Rua Laura.
 Rua Leandro Pinto.
 Rua Leopoldina.
 Avenida da Liberdade.
 Rua Lucinda Barboza.
 Rua Luiz Carneiro.
 Rua Luiz Vargas.
 Rua Magalhães.
 Travessa Magalhães.
 Rua das Mangueiras.
 Rua Marcolino.
 Rua Margarida de Andrade.
 Rua Maria Flora.
 Rua Maria Paula.
 Rua Maria Vargas.
 Rua Martins Costa.
 Rua Medeiros.
 Rua Meira.
 Rua Mendes.
 Rua Monteiro da Luz.
 Rua Moreira.
 Rua Moura.
 Rua Muriquipary.
 Rua Noemia Corrêa.
 Rua Nogueira.
 Rua Nova de Dom Pedro.
 Rua Olina.
 Travessa Oliveira.
 Rua Oliveira.
 Rua Oliveira de Andrade.
 Rua Ornella.
 Rua Oscar.
 Rua Paiva.
 Rua Paraná.
 Travessa Paraná.
 Rua da Pedreira.
 Rua Pedro Reis.
 Rua da Piedade.
 Rua Pompilio de Albuquerque.
 Rua Primo Teixeira.
 Rua Prudente de Moraes.
 Rua Quintão.
 Rua Quintino Bocayuva

Rua Regina Re's.
 Rua da Republica.
 Rua do Sá.
 Estrada de Santa Cruz (da estação de José dos Reis á Cascadura).
 Rua Santa Philomena.
 Rua Santo Antonio.
 Rua Santo Antonio dos Pobres.
 Travessa S. João Baptista.
 Rua da Serra.
 Rua do Silva.
 Rua Silva Telles.
 Rua Sylvia.
 Rua Silvana.
 Rua Silverio.
 Rua Simas.
 Travessa Soares Pereira.
 Rua do Souto.
 Rua Souza Cerqueira.
 Rua Teixeira de Carvalho.
 Rua Teixeira de Pinho.
 Rua Thereza Cavalcanti.
 Rua do Tijolo.
 Rua Treze de Maio.
 Rua Valerio.
 Rua Venancio Ribeiro.
 Rua Vianna Junior.
 Rua Violeta.
 Rua Vinte e um de Abril.
 Travessa Virginia.
 Rua Visconde Ferreira de Almeida.
 Rua Vista Alegre.
 Rua Vital.

21º — DISTRICTO DA GAVEA

1ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Rua Alberto Campos.
 Rua da Azinhaga.
 Rua da Barra.
 Estrada da Canôa.
 Estrada do Chuá.
 Praça Coronel Valladares.
 Rua Dario Silva.
 Rua Dezeseis de Novembro.
 Estrada de Dona Castorina.
 Rua Dona Emma.
 Rua Dona Laura.
 Rua Dona Maria Amelia.
 Rua Dona Maria Angelica.
 Rua Doutor Dias Ferreira.
 Rua Doutor Farne de Amoedo.
 Rua Doutor Nascimento Silva.
 Rua Duque Estrada.
 Rua Estella.
 Rua Faro.
 Travessa da Floresta.
 Rua Fonte da Saudade.
 Estrada da Gavea.
 Rua General Gomes Carneiro.
 Rua Henrique.
 Rua Humaytá (dos ns. 45 e 58 até a rua Jardim Botânico).
 Rua Irineu Silva.
 Rua do Jardim Botânico.
 Rua Lopes Quintas.
 Praça Marechal Floriano.
 Rua Marquez de S. Vicente.
 Largo da Memoria.
 Rua Montenegro.
 Rua Octavio Silva.
 Rua Oscar Silva.
 Rua do Páu.
 Rua Pedro Silva.
 Praia do Pinto.
 Rua Prudente de Moraes.
 Rua Quatro de Dezembro.
 Praia Saneada.
 Praça S. Jeronymo.
 Rua Velha do Jardim.
 Rua Vieira Souto.
 Rua Vinte de Novembro.
 Rua Vinte oito de Agosto.

22º — DISTRICTO DE INHAUMA

1ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Travessa Amorim.
Rua Angelica.
Estrada do Apicú.
Praia do Apicú.
Travessa Barreiros.
Rua do Bispo.
Praça do Bom Sucesso.
Rua Bom Sucesso.
Praça Botafogo.
Rua da Capella (Cupertino).
Rua da Capella (Bom Sucesso).
Rua Capitão Carlos.
Rua Costa Mendes.
Rua Dezesete de Fevereiro.
Rua Desenove de Outubro.
Rua Dona Cantilda.
Rua de Dona Emilia.
Rua Dona Isabel.
Rua Dona Joanna do Nascimento.
Rua Dona Joaquina.
Travessa Dona Julia.
Rua Dona Leonor Mascarenhas.
Rua Dona Luiza (Terra Nova).
Rua Dona Luiza (Pilares).
Rua Dona Maria.
Rua Doutor Guilherme Frota.
Rua Doutor João Torquato.
Rua Doutor Luiz Ferreira.
Rua Doutor Magessi.
Rua Doutor Miguel Ferreira.
Rua Doutor Nicanor.
Rua Doutor Octavio.
Rua Doutor Vieira Ferreira.
Rua Edmundo.
Travessa Eduardo.
Rua Elisa.
Rua Engenho da Rainha.
Rua Faleiro.
Rua Fernandes.
Rua Francisco Haydem.
Caminho da Freguezia.
Rua Gurgel do Amaral.
Rua Heleodoro.
Praia de Inhauma.
Caminho de Itararé.
Rua João de Magalhães.
Praça Lopes Ribeiro.
Rua Magdalena.
Rua Major Rego.
Estrada dos Manguinhos.
Estrada de Maria Angú.
Praia de Maria Angú.
Rua Nova de Bom Sucesso.
Estrada Nova do Engenho da Pedra.
Rua Nova Jerusalem.
Estrada Nova da Pavuna.
Rua Nova de São.
Rua Olga.
Rua Padre Januario.
Rua Paraizo.
Rua da Pavuna.
Caminho da Penha.
Estrada da Penha (da Estrada de Santa Cruz ao rio Escorremão).
Caminho dos Pilares.
Estrada do Porto de Inhauma.
Rua Quatro de Novembro.
Rua Quinze de Novembro.
Rua da Regeneração.
Rua Roberto Silva.
Rua Saldanha da Gama.
Rua Sant'Anna.
Travessa de São Christovão.
Rua Sete de Março.
Rua Sylvio.
Rua Teixeira Franco.
Rua Teixeira Ribeiro.
Rua Urano.
Estrada Velha do Engenho da Pedra.
Estrada Velha da Pavuna.
Rua Victoria.
Rua Vinte e nove de Julho.

Rua Vinte e quatro de Fevereiro.

Rua Vinte e tres de Agosto.

Rua Viuva Garcia.

23º — DISTRICTO DE IRAJÁ

1ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes.

Estrada da Agua Grande.
Rua Alves.
Rua Andrade.
Rua Andrade de Araujo.
Estrada do Areal.
Largo da Areal.
Estrada do Barro Vermelho.
Estrada da Bica.
Estrada do Braz de Pina.
Rua do Campinho até o Largo do mesmo nome.
Largo do Campinho.
Estrada da Cancellaria Preta.
Estrada de Cantagallo.
Rua Carolina Machado.
Estrada do Carrapato.
Estrada do Catonho (da estrada do Intendente Magalhães até o limite do Districto).
Estrada da Collegio.
Rua Commendador Infante.
Rua Commendador Lisboa.
Estrada da Conceição.
Rua Coronel Rangel.
Rua Domingos Lopes.
Rua Dona Antonia Alexandrina.
Rua Doutor Candido Benicio (do largo do Campinho a rua Commendador Pinto).
Rua Doutor Miguel Rangel.
Estrada do Engenho Novo.
Rua da Estação.
Rua Fernandes Marinho.
Rua Firmino Fragoso.
Rua Frei Bento Rangel.
Rua General Azevedo Coutinho (do rio Piraquara a fazenda do Macaco).
Rua Guanabara.
Estrada Henrique de Mello.
Estrada Intendente Magalhães.
Largo de Irajá.
Estrada de João Paulo.
Becco de João Pereira.
Rua João Vicente.
Rua Julio Fragoso.
Largo da Madureira.
Estrada do Marechal Rangel.
Rua Maria Lopes.
Rua Maria Teixeira.
Estrada do Monsenhor Felix.
Estrada de Nazareth.
Rua da Olaria.
Largo do Octaviano.
Rua Oliva Maia.
Rua Padre Telemaco.
Estrada da Pavuna.
Largo da Pavuna.
Estrada da Penha (do rio Escorremão ao largo da Penha).
Largo da Penha.
Rua Pereira de Figueiredo.
Rua Philomena Fragoso.
Estrada do Portella.
Travessa do Portella.
Rua do Portinho.
Estrada do Portinho.
Estrada do Porto de Irajá.
Estrada do Porto Velho.
Estrada da Queimada.
Estrada do Quitungo.
Rua Quinze de Novembro (Penha).
Rua Quinze de novembro (Madureira).
Estrada do Rio do Páu.
Estrada do Sacco.
Rua Sanatorio.
Estrada de S. Bernardo.
Rua de S. José.
Estrada de São Pedro de Alcantara (da estação de Sapopemba até a rua dos Limites).
Estrada do Sapê.
Largo do Sapê.
Estrada de Sapopemba.

Rua Soares Caldeira.
 Rua Tavares Guerra.
 Largo do Vaz Lobo.
 Becco dos Velhacos.
 Largo de Vicente de Carvalho.
 Estrada do Vigario Geral.

24° — DISTRICTO DE JACARÉPAGUA

1ª Entrancia

Compreheende os logradouros publicos seguintes :

Rua Albano.
 Estrada do Anil.
 Rua Anna Telles.
 Estrada da Banca Velha.
 Rua do Barão.
 Rua da Baroneza.
 Estrada do Camorim.
 Estrada do Capão.
 Estrada do Capenha.
 Estrada da Carioca.
 Estrada do Catonho (da estrada do Rio Grande até o limite do Districto).
 Rua Commendador Pinto.
 Estrada da Covanca.
 Estrada da Curiceia.
 Rua Doutor Candido Benicio (da rua Commendador Pinto até o Tanque).
 Rua Doutor José Silva.
 Rua Emilia.
 Estrada da Freguezia.
 Ladeira da Freguezia.
 Estrada do Gâbinal.
 Estrada do Marangá.
 Estrada do Muzema.
 Estrada do Páu Ferro.
 Estrada da Pavuna.
 Largo da Pechincha.
 Rua Pinto Telles.
 Estrada do Quitite.
 Estrada do Retiro.
 Estrada do Rio Grande.
 Largo do Tanque.
 Estrada da Tindiba.
 Estrada dos Tres Rios.
 Estrada de Ubaeté.
 Praça da Urussanga.
 Estrada da Vargem Grande.
 Estrada da Vargem Pequena.
 Praça Vinte e cinco de Outubro.

25° — DISTRICTO DE CAMPO GRANDE

1ª Entrancia

Compreheende os logradouros publicos seguintes:

Estrada da Agua Branca.
 Rua da Alegria.
 Praça do Arsenal.
 Estrada do Bangü.
 Rua Barão de Piraquara.
 Rua Bomfim.
 Estrada do Campinho.
 Estrada das Capoeiras.
 Rua Caramuru.
 Estrada da Caroba.
 Rua do Cemiterio.
 Rua Claudio Manoel.
 Praça da Conceição.
 Praça Conselheiro Freire Allemão.
 Rua Conselheiro Junqueira.
 Estrada dos Coqueiros.
 Rua do Costa.
 Rua Doutor Lessa.
 Rua da Estação.
 Largo da Estação.
 Rua Ferreira Borges.
 Estrada do Furado (da estrada dos Palmares até o limite do districto).
 Rua General Azeredo Coutinho (da rua General Raposo até o rio Piraquara).
 Rua General Raposo.
 Estrada do Gericinó.

Rua do Governo.
 Estrada do Guandú do Sapê.
 Rua Haddock Lobo.
 Rua do Imperador.
 Rua da Imperatriz.
 Rua da Independencia.
 Estrada do Joary.
 Rua Leocadia.
 Rua Limites.
 Campo de Marte.
 Largo da Matriz.
 Rua Mesquita.
 Rua Moema.
 Estrada do Monteiro.
 Estrada do Morro do Ar.
 Rua Municipal.
 Estrada do Murundú.
 Rua Nepomuceno.
 Rua Oliveira Braga.
 Rua Oyapock.
 Estrada dos Palmares.
 Rua Paraguassú.
 Rua Paranaquá.
 Rua Pedro Gomes.
 Rua Pinto da Fonseca.
 Rua Princeza Imperial.
 Rua Princeza Leopoldina.
 Estrada do Retiro.
 Rua do Rio do Ar.
 Estrada do Rio do Ar.
 Estrada do Rio da Prata do Cabuçá.
 Estrada do Rio da Prata do Mandanha.
 Estrada de Santa Cruz (do rio Piraquara até o limite do districto com o de Santa Cruz).
 Estrada do Santissimo.
 Estrada de São Bento.
 Estrada de São Pedro de Alcantara (do Campo de Marte até a rua dos Limites).
 Estrada do Taquaral.
 Rua Tenente-Coronel Agostinho.
 Rua Toneleros.
 Estrada dos Ubás.
 Rua Victoria.
 Estrada do Viegas.

26° — DISTRICTO DE GUARATIBA

1ª Entrancia

Compreheende os logradouros publicos seguintes:

Estrada da Barra da Guaratiba.
 Estrada da Capoeira Grande.
 Estrada do Collegio.
 Estrada do Grumari.
 Estrada da Grota Funda.
 Estrada da Ilha.
 Estrada do Magarça.
 Estrada do Morro Alto.
 Praia de Nossa Senhora das Dores.
 Estrada da Pedra (do Povoado da Pedra até a divisa com Campo Grande).
 Largo da Pedra.
 Estrada do Piahy (da estrada da Pedra até a divisa com Santa Cruz).
 Estrada do Pontal.
 Estrada do Porto Morgado.
 Rua Primeira.
 Rua Quarta.
 Estrada do Rio Bonito.
 Estrada do Sacco.
 Rua do São Pedro.
 Rua Segunda.
 Rua Terceira.

27° — DISTRICTO DE SANTA CRUZ

1ª Entrancia

Compreheende os logradouros publicos seguintes :

Estrada da Areia Branca.
 Estrada do Aterrado de Itaguahy.
 Estrada do Aterrado do Leme.
 Estrada da Boa Esperança.

Largo do Bodegão.
 Rua da Boa Vista.
 Largo da Boa Vista.
 Travessa da Boa Vista.
 Rua da Caixa d'Água.
 Rua do Campeiro Mór.
 Rua do Chá.
 Travessa do Chicharro.
 Rua do Commercio.
 Rua Coronel Lemos.
 Estrada do Cortume.
 Largo da Coudelaria.
 Estrada da Cruz das Almas.
 Rua do Cruzeiro.
 Largo do Curral Falso.
 Rua Dona Januária.
 Rua Dona Maria.
 Rua Doutor Felipe Cardoso.
 Rua Doutor Continentino.
 Rua do Encanamento.
 Rug da Fachina.
 Rua Fernanda.
 Rua das Flores.
 Estrada do Furado (da estrada do Aterrado do Leme até a divisa com Campo Grande).
 Rua General Olympio.
 Rua da Imperatriz.
 Rua Manoel José.
 Praça Marechal Deodoro.
 Becco do Mathias.
 Largo da Matriz.
 Rua do Mirante.
 Rua Nestor.
 Rua Passagem do Gado.
 Estrada da Pedra (do largo do Curral Falso até a divisa com Campo Grande).
 Rua Pedro Primeiro.
 Rua dos Pescadores.
 Rua Petropolis.
 Estrada do Piahy (da estrada de Sepetiba até a divisa com Guaratiba).
 Rua do Prado.
 Becco do Pistola.
 Rua Presidente Nobre.
 Rua Primeira.
 Becco do Ramalho.
 Estrada de São Benedicto.
 Estrada de Santa Cruz (do largo do Curral Falso até o marco da divisa com Campo Grande).
 Avenida Santa Cruz.
 Rua de São Pedro.
 Estrada de Sepetiba.
 Rua Sete de Setembro.

28º — DISTRICTO DE ILHAS

1ª Entrancila

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Estrada do Areal.
 Praia do Bananal.
 Praia da Bica.
 Praia do Cabaceiro.
 Estrada da Cabeceira do Jequiá.
 Estrada do Cacua.
 Estrada da Cadeia.
 Estrada do Caricó.
 Praia do Catimbá.
 Rua do Catimbá.
 Rua Cerqueira.
 Travessa Cerqueira.
 Praia do Cocotá.
 Rua Commendador Lage.
 Rua Commendador Pedro Cerqueira.
 Praia da Companhia.
 Praia Comprida.
 Praia Coronel Manoel Luiz.
 Rua Conselheiro Thomaz Cerqueira.
 Praia da Covanca.
 Rua da Covanca.
 Estrada do Dendê.
 Travessa Dous Irmãos.
 Rua Dous Irmãos.
 Rua Dona Adelaide Alambary.
 Rua Dona Feliciano Borges.

Rua Dona Maria Freire.
 Travessa Dona Polucena.
 Rua Doutor Alambary Luz.
 Rua Doutor Cesario Alvim.
 Rua Doutor Furquim Werneck.
 Rua Doutor Lacerda.
 Rua Doutor Pinheiro Freire.
 Praia da Engenhoca.
 Praia do Engenho Velho.
 Praia da Caieira.
 Praia do Estaleiro.
 Estrada das Flecheiras.
 Rua Formosa do Zumby.
 Rua dos Frades.
 Praça da Freguezia.
 Estrada da Freguezia.
 Praia da Furna.
 Praia do Galeão.
 Estrada Grande.
 Praia Grossa.
 Praia da Imbuca.
 Estrada de Itacolomy.
 Rua Itanhangá.
 Praia do Jequiá.
 Praia José Bonifacio.
 Praia do Lameirão.
 Praia do Mattoso.
 Praia Marechal Floriano.
 Praia da Moça.
 Estrada do Morro do Inglez.
 Praia da Olaria.
 Rua das Partilhas.
 Estrada das Pedrinhas.
 Praia das Pitangueiras.
 Estrada do Pinhão.
 Estrada da Porteira.
 Estrada do Porto Santo.
 Estrada do Quilombo.
 Praia da Ribeira.
 Rua Santo Antonio.
 Praia do São Bento.
 Rua São João.
 Rua São Jeronymo.
 Praça São Roque.
 Praia de São Roque.
 Praça Senhor Bom Jesus do Monte.
 Rua Serrão.
 Rua Sete de Setembro.
 Rua do Souto.
 Praia da Tapera.
 Estrada de Tubiacanga.
 Ladeira do Vicente.
 Praia do Zumby.

Relação dos logradouros publicos pouco conhecidos pelos nomes legaes

1º DISTRICTO — CANDELARIA

NOME VULGAR	NOME LEGAL
Rua do Carmo.....	Rua Julio Cesar.
Rua do Ouvidor.....	Rua Coronel Moreira Cesar.
Rua Direita.....	Rua Primeiro de Março.
Becco dos Adelos.....	Travessa do Tinoco.

2º DISTRICTO — SANTA RITA

Rua da Conceição.....	Rua Vasco da Gama.
Largo da Prainha.....	Praça Vinte e Oito de Setembro.

3º DISTRICTO — SACRAMENTO

Largo do Capim.....	Praça General Ozorio.
Rua do Ouvidor.....	Rua Coronel Moreira Cesar.
Rua do Nuncio.....	Rua Padre José Mauricio.
Rua Larga de São Joaquim...	Rua Marechal Floriano Peixoto.
Travessa da Barreira.....	Rua Silva Jardim.
Rua do Theatro.....	Rua Souza Franco.
Largo de São Domingos.....	Praça Teixeira de Freitas.
Largo do Rocio.....	Praça Tiradentes.
Largo de São Francisco.....	Praça Coronel Tamarindo.
Rua da Conceição.....	Rua Vasco da Gama.

4º DISTRICTO — TIRADENTES

Rua do Espirito Santo.....	Rua Luiz Gama.
Avenida Passos.....	Rua do Sacramento.
Rua do Regente.....	Rua Tobias Barreto.

5º DISTRICTO — SÃO JOSE'

Rua das Marrecas.....	Rua Barão do Ladario.
Rua Fresca.....	Rua Clapp.
Rua do Carmo.....	Rua Julio Cesar.

6º DISTRICTO — GLORIA

Rua Henrique de Sá.....	Rua Conselheiro Andrade Per- tence.
Largo do Machado.....	Praça Duque de Caxias.
Rua Marquês de Santos.....	Rua Euphrasio Corrêa.
Travessa Alice.....	Travessa Fernandina.
Rua da Concordia.....	Rua Senador Esteves Junior.
Rua do Cosme Velho.....	Rua Senador Octaviano.
Rua Princesa Imperial.....	Rua Tavares Bastos.

7º DISTRICTO — LAGOA

Rua Capitão Salomão.....	Rua Annita Garibaldi.
Travessa Evoneas.....	Rua Doutor Muniz Barreto.
Rua Todos os Santos.....	Rua General Menna Barreto.
Travessa São Domingos.....	Travessa da Lagôa.
Rua Sorocaba.....	Rua Marechal Niemeyer.
Rua Real Grandeza.....	Rua Sergipe.

8º DISTRICTO — GAMBOA

Travessa Attilia.....	Travessa Barros Sobrinho.
Rua da Providencia.....	Rua Doutor Rego Barros.
Rua do Costa.....	Rua General Gomes Carneiro.
Travessa Souza Pinto.....	Travessa do Souza.

9º DISTRICTO — ESPIRITO SANTO

Travessa Barbosa.....	Travessa Barão de Petropolis.
Rua Elisa.....	Travessa Doutor Agra Filho.
Rua Cruzeiro do Sul.....	Rua do Cruzeiro.
Rua Nova do Alcantara.....	Rua Doutor Affonso Cavalcanti.
Rua Malvino Reis.....	Rua Doutor Aristides Lobo.
Rua da Paz.....	Rua Doutor Campos da Paz.
Rua João Pereira.....	Rua Doutor Pessoa de Barros.
Rua Dona Felicidade.....	Rua Doutor Carmo Netto.
Rua Leste.....	Rua Doutor Mattos Rodrigues.
Travessa São Claudio.....	Travessa Leste.
Rua do Caminho do Morro...	Rua do Morro.
Rua da Floresta.....	Rua Padre Miguelino.
Rua Jequitinhonha.....	Rua Visconde de Jequitinhonha.

10º DISTRICTO — S. CHRISTOVÃO

Rua Industria.....	Rua Amazonas.
Rua São Luiz Gonzaga.....	Rua Capitão Salomão.
Rua do Pau Ferro.....	Rua Conde de Leopoldina.
Travessa das Flores.....	Rua Doutor Sá Freire.
Rua do Morro do Barro Ver- melho.....	Rua Fonseca Telles.
Rua Tenente Vallim.....	Rua Lopes Ferraz.
Campo de São Christovão...	Praça Marechal Deodoro da Fonseca.
Praia dos Lazaros.....	Praia das Palmeiras.

11º DISTRICTO — SAUDE

Travessa das Mangueiras.....	Rua Leoncio de Albuquerque.
------------------------------	-----------------------------

12º DISTRICTO — SANTO ANTONIO

Rua dos Invalidos.....	Rua Doutor Menezes Vieira.
Rua dos Arcos.....	Rua Francisco Belisario.
Rua Formosa.....	Rua General Caldwell.

13º DISTRICTO — SANTA THEREZA

Praia da Lapa.....	Rua Augusto Severo.
Rua Cassiano.....	Rua Chefe de Divisão Salgado.
Rua do Cruzeiro do Sul.....	Rua do Cruzeiro.
Rua Dona Luiza.....	Rua Senador Candido Mendes.
Rua Paranaguá.....	Rua Visconde de Paranaguá.

14º DISTRICTO — SANT'ANNA

NOME VULGAR	NOME LEGAL
Rua do Alcantara.....	Rua Benedicto Hyppolito.
Rua D. Felicidade.....	Rua Doutor Carmo Netto.
Travessa das Saudades.....	Rua Doutor Mesquita Junior.
Rua do Bom Jardim.....	Rua Doutor Nabuco de Freitas.
Rua Dona Felicidade.....	Becco Escadinhas do Oliveira.
Rua Formosa.....	Rua General Caldwell.
Campo de Sant'Anna.....	Praça da Republica.

NOME VULGAR NOME LEGAL

15º DISTRICTO — ENGENHO VELHO

Rua Primeira.....	Rua Ayres Gomes.
Rua Duque de Saxe.....	Rua General Canabarro.
Rua Industrial.....	Rua General Delgado de Car- valho.
Rua do Souto.....	Rua Senador Furtado.
Rua Terceira.....	Rua Tenente-Coronel Madureira.

16º DISTRICTO — ANDARAHY

Rua da Serra do Andarahy...	Rua Borda do Matto.
Rua São Salvador de Matto- sinhos.....	Rua General Silva Telles.

17º DISTRICTO — TIJUCA

Estrada do Quebra Cangalhas.	Estrada das Furnas.
Rua Don'Anna.....	Rua Garibaldi.

18º DISTRICTO — ENGENHO NOVO

Rua das Mangueiras.....	Rua Alvares de Azevedo.
Rua Gonçalves.....	Rua Bello Horizonte.
Rua São Luiz Gonzaga.....	Rua Capitão Salomão.
Rua do Jacaré.....	Rua Conselheiro Magalhães Cas- tro.
Rua Cavalcanti.....	Rua Costa Lobo.
Rua Ida.....	Rua Doutor Bandeira de Gouvêa.
Rua Jansen Muller.....	Rua Ignacio Goulart.
Rua Cerqueira Lima.....	Rua Marechal Machado Bitten- court.
Rua da Matriz.....	Rua da Matriz do Engenho. Novo.
Rua Carlos Gomes.....	Rua São Paulo.
Rua do Pinto.....	Rua Vaz de Toledo.
Rua Ortigão.....	Rua Viuva Ortigão.

19º DISTRICTO — MEYER

Rua São João de Cachamby...	Rua Basilio de Brito.
Rua Nova da Bella Vista.....	Rua Bella Vista.
Rua da Boa-Vista.....	Rua Elisa de Albuquerque.
Travessa Carolina Meyer.....	Rua Frederico Meyer.
Rua Silva Guimarães.....	Travessa Guimarães.
Rua Silva.....	Rua Junqueira Freire.
Rua São José.....	Rua Maranhão.
Travessa São Luiz.....	Rua Marília de Dirceu.
Rua das Mangueiras.....	Rua Nazareth.
Rua Nova.....	Rua Nova Cachamby.
Rua Cornelio.....	Rua Piahy.
Rua Guttenberg.....	Rua Silveira Lobo.
Rua Dona Amelia.....	Rua Tenente Costa.
Rua Vinte e Quatro de Março	Rua Vinte de Março.

20º DISTRICTO — INHAUMA

Rua Amazonas.....	Rua Assis Carneiro.
Rua dos Proletarios.....	Rua Amalia.
Travessa Oscar.....	Travessa Andrade.
Rua do Urubú.....	Rua Berquó.
Rua Padre Lapa.....	Rua da Bica.
Rua Vinte e Cinco de Março..	Rua Coronel Borja Reis.
Rua Andrade Bastos.....	Rua Coronel Magalhães.
Rua Teixeira Pinto.....	Rua Cruz e Souza.
Rua Francisca Zieze.....	Rua Dona Lydia.
Rua Dom Pedro.....	Rua Manoel Victorino.
Rua Bilontra.....	Rua Doutor Pedro Rodrigues.
Rua Commendador Telles.....	Rua Silva Gomes.
Rua Serpa.....	Rua Esther Corrêa.
Rua Freitas.....	Rua Freitas Madureira.
Rua Carolina.....	Rua General Bento Gonçalves.

Rua Dom Pedro.....	Rua Goyaz.
Rua Coelho de Mendonça....	Rua Olina.
Rua Cornelio.....	Rua Ornella.
Rua Joaquim Silva.....	Rua Silvia.
Rua da Capella.....	Rua Silverio.
Travessa Cerqueira	Rua Virginia.
Rua Pernambuco.....	Rua Doutor Domingos Freire.

21º DISTRITO—GAVEA

Travessa da Lagôa..... Rua Fonte da Saudade.

22º DISTRITO — INHAUMA

Rua João Carlos.....	Rua Capitão Carlos.
Rua Carolina.....	Rua Victoria.

23° DISTRICTO — IRAJA'

Estrada de Nazareth.....	Estrada de Carrapato.
Rua Lopes.....	Rua Domingos Lopes.
Rua da Estação.....	Rua Doutor Miguel Rangel.
Estrada da Fontinha.....	Estrada Henrique de Mello.
Estrada de Santa Cruz.....	Estrada do Intendente Magalhães.
Largo da Matriz.....	Largo de Irajá.

Largo da Matriz..... Largo de Irajá.

Estrada da Boa Esperança a

• Botafogo.....

Rua do Padr.....
249 DISTRICTO

24º DISTRITO — JACAREPAGUA'

Prça Secca..... Praça Vinte e Cinco de Outubro.

25º DISTRITO — CAMPO GRANDE

Rua Nova da Estação..... Rua Tenente-Coronel Agostinho.

Rua Nogueira da Gama..... Rua da Caixa d'Agua.

28º DISTRITO — ILHAS

Praia dos Frades..... Praia Coronel Manoel Luiz.

Rua Capim Melado..... Rua Doutor Cesario Alvim.

Rua dos Collegios..... Rua Doutor Lacerda.
Praça da Sé..... Praça José Bonifácio.

Praia da Guarda.....	Praia José Bonifácio.
Rua dos Muros	Rua Sete de Setembro

Relação dos Districtos Policiaes com as Preterias
correspondentes

1º districto corresponde á 1ª pretoria.

1º	»	»	2ª	»	pretoria.
3º	»	»	3ª	»	
4º	»	»	4ª	»	
5º	»	»	5ª	»	
6º	»	»	6ª	»	
7º	»	»	7ª	»	
8º	»	»	8ª	»	
9º	»	»	9ª	»	
10º	»	»	10ª	»	
11º	»	»	2ª	»	
12º	»	»	5ª	»	
13º	»	»	4ª, 5ª, 6ª e 9ª	»	pret.
14º	»	»	8ª	»	pretoria.
15º	»	»	11ª	»	
16º	»	»	11ª	»	
17º	»	»	11ª e 14ª	»	pretorias.
18º	»	»	12ª	»	pretoria.
19º	»	»	12ª	»	
20º	»	»	13ª	»	
21º	»	»	7ª	»	
22º	»	»	13ª	»	
23º	»	»	14ª	»	
24º	»	»	14ª	»	
25º	»	»	15ª	»	
26º	»	»	15ª	»	
27º	»	»	15ª	»	
28º	»	»	1ª e 2ª	»	pretorias.

Annexo N. 1

Gabinete de identificação e de estatística

POLICIA DO DIS TRICTO FEDERAL

Registro geral n.º

visto
O director.

[illegible]

Tabella n. 1

POLICIA CIVIL

CARGOS	ORDENADO	GRATIFI- CAÇÃO	VENCI- MENTOS	TOTAL
1 Chefe de Polícia	16.000\$000	8.000\$000	24.000.000	24.000.000
3 Delegados auxiliares	7.200\$000	3.600\$000	10.800\$000	32.400.000
10 Delegados de Districto de 3a entrancia	5.600\$000	2.800\$000	8.400\$000	84.000\$000
10 Delegados de Districto de 2a entrancia	4.800\$000	2.400\$000	7.200\$000	72.000\$000
8 Delegados de Districto de 1a entrancia	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000	48.000\$000
30 Commissarios de Policia de 1a classe	2.666\$556	1.333\$331	4.000\$000	120.000.000
100 Commissarios de Policia de 2a classe	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000	360.000\$000
1 Inspector de Policia Militar	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000	4.800\$000
5 Sub-inspectores do Policia Maritima	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000	15.000\$000
2 Auxiliares de Policia Militar	666\$666	333\$334	1.000\$000	2.000\$000
1 Inspector de Seguranca Publica	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000	4.800\$000
80 Agentes de Seguranca Publica	1.600\$000	800\$000	2.400\$000	192.000\$000
1 Administrador do Deposito de Presos	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000	3.600\$000
3 Auxiliares do Deposito de Presos	800\$000	400\$000	1.200\$000	3.600\$000
1 Inspector de Vehiculos	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000	3.600\$000
2 Escreventes da Inspectoria de Vehiculos	1.000\$000	800\$000	2.400\$000	4.800\$000
10 Auxiliares da Inspectoria de Vehiculos	1.266\$000	800\$000	2.400\$000	24.000\$000
3 Escrevas de Delegacias Auxiliares	4.800\$000	2.400\$000	7.200\$000	21.600\$000
10 Escrevas de Delegacias de 3a entrancia	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000	60.000\$000
10 Escrevas de Delegacias de 2a entrancia	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000	48.000\$000
8 Escrevas de Delegacias de 1a entrancia	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000	28.800\$000
23 Escreventes de Delegacias	1.800\$000	800\$000	2.400\$000	55.200\$000
23 Officiaes de Justica	1.000\$000	800\$000	2.400\$000	67.200\$000
	79.733\$332	39.566\$668	119.600\$000	1.279.400.000

Tabella n. 2

CABINETE MEDICO LEGAL

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÕES	VENCIMENTOS	TOTAL
12 medicos	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	86:400\$000
1 assistente de laboratório	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1 servente	\$	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
	6:400\$000	4:400\$000	10:800\$000	90:000\$000

[illegible]

Tabella n. 3

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS	TOTAL
1 director	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1 encarregado da secção de identificação	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
3 auxiliares	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
1 encarregado (escripturario) da secção de informações	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 auxiliares (amanuenses)	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
1 encarregado (escripturario) da secção de estatística)	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 auxiliar (amanuense)	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1 encarregado (escripturario) da secção photographica	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 auxiliar (amanuense)	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1 continuo.	1:333\$334	666\$666	2:000\$000	2:000\$000
	27:733\$334	13:836\$666	41:600\$000	52:400\$000

Tabella n. 4

CASA DE DETENÇÃO

CARGOS	ORDENADO	GRATIFI- CAÇÃO	VENCIMEN- TOS	TOTAL
1 Administrador	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
1 Ajudante.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1 Medico	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1 Chefe de expediente .	1:800\$000	900\$000	2:700\$000	2:700\$000
2 Escripturarios . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
1 Almoxarife	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	2:160\$000
3 Amanuenscs.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
2 Escreventes.	1:144\$000	572\$000	1:716\$000	3:432\$000
1 Enfermeiro	1:144\$000	572\$000	1:716\$000	1:716\$000
1 Roupeiro.	720\$000	360\$000	1:080\$000	1:080\$000
1 Porteiro	698\$000	350\$000	1:048\$000	1:048\$000
1 Chefe dos Guardas. .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
24 Guardas	960\$000	480\$000	1:440\$000	34:560\$000
1 Ccozinheiro	\$	780\$000	780\$000	780\$000
5 Cocheiros.	800\$000	400\$000	1:200\$000	6:000\$000
	27:106\$000	13:334\$000	41:440\$000	89:476\$000

Annexo n. 2

NOME DA COMPANHIA

Relação dos passageiros, que desembarcam neste porto, vindos no vapor.....de.....toneladas de registro, com.....pessoas de tripulação, entrada hoje de.....e escalas, trazendo....dias de viagem e....dias do ultimo porto.

Commandante

N.	Nomes	Nação	Profissão	Idade	Estado	Procedencia	Classe

Annexo n. 3

CASA DE ARMAS E OUTRAS CONGENERES

VENDAS NA CAPITAL

DESTINADO	
Carabinas Winchester	
Carabinas de salão	
Espingardas de um cano	
Espingardas de dois canos	
Pistolas de dois canos	
Revolvers	
Cartuchos carregados	
Cartuchos varios	
Data da entrega da factura	
Qual o comprador?	
Qual o consignatario?	
DESSENVOLVIDO	

Annexo n. 4

CASA DE ARMAS E OUTRAS CONGENERES

VENDAS PARA O INTERIOR

DESTINOS	Carabinas Winchester	Carabinas de salão	Espingardas de um cano	Espingardas de dois canos	Pistolas de dois canos	Revólvers	Cartuchos carregados	Cartuchos vazios	Explosivos	Inflamáveis	Toxicos	Data da remessa da factura	Data do embarque	Por mar ou por terra	OBSERVAÇÕES

Annexo n. 5

Registro especial de individuos detidos no corpo de segurança publica

NOME...

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	FILIAÇÃO	ESTADO	IDADE	PROFISSÃO	RESIDENCIA	MOTIVO DA PRISÃO	ORDEN DA PRISÃO

ANTECEDENTES

Annexo n. 6

Registro n.

Condençados por crimes de roubo, furto e outros que tenham cumprido sentença na Casa de Correção e estão sob vigilância e indivíduos suspeitos

NOME	NACIONALIDADE	NATURALIDADE	FILIAÇÃO	IDADE	ESTADO	PROFISSÃO	DOMICILIO	CARACTERES PHYSICOS
								Córr..... C utis Cabello Barba Olhos
Photographia				Antecedentes				
Frente								
Ficha								Estatura Particulares

Annexo n. 2

Livro de Matricula dos Agentes

NOME...

ESCLARECIMENTOS	SIGNAES CARACTERISTICOS	OBSERVAÇÕES
Filho de...	Cór.	
Natural de...	Olhos.	
Nasceu em...	Cabellos.	
Estado...	Estatura.	
Residencia.	Officio.	
Data de sua entrada.		
Habilitações.		
Vencimentos.		

ASSENTAMENTO

N.º	Nomes	Procedencia	Destino

	Observações (°)
Nome do navio.....	
» » commandante..	
Toneladas.....	
Tripulação.....	
Passageiros.....	
» » em transitio..	
Carga.....	
Consignatario.....	
Data da partida.....	
» » chegada.....	

N.	Nomes	Nação	Destino	Classe

Disposições Geraes.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 de abril:

Foram nomeados:

O almirante Arthur de Jaceguay para exercer o lugar de chefe da Repartição da Carta Marítima;

O contra-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão para exercer o lugar de director da Escola Naval.

Foram exonerados:

A pedido, o almirante graduado Carlos Frederico de Noronha do cargo de director da Escola Naval;

Do cargo de commandante da divisão de instrução o contra-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de março de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Cesare Sala, Joaquim Fila, Primo Pavanello e Victorio Curioni, residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Foram concedidos ao Dr. Miguel da Silva Pereira, substituto interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde.

— Communicou-se ao delegado fiscal do Governo, junto ao Instituto de Sciencias e Letras de S. Paulo, em referencia, não só aos officios de 4 e 5 do corrente mez, mas também ao telegramma de 9, também deste mez, e em additamento ao telegramma de 8, respondendo ao do mesmo delegado do 28 de fevereiro ultimo, que, á vista do disposto no art. 2º do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, resolveu este ministerio declarar nulls os exames de conjuncto que se realizaram naquella estabelecimento e foram prestados pelos candidatos aos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia e bellas-artes.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Jorge Dutra Fragoso e em referencia ao officio n. 95, de 13 de março corrente, que deve ser considerado válido, para a matricula no 1º anno do curso medico, o certificado de approvação no exame de algebra do 3º anno do curso gymnasial, visto ser estudada, de modo completo até esse anno, a parte da mesma disciplina exigida como preparatorio para aquelle curso;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, em referencia ao officio n. 2, de 21 de fevereiro ultimo, que fica autorizado a prorogar, durante o corrente anno, o contracto celebrado em 7 de julho de 1906 com o engenheiro José Antonio de Almeida Pernambuco, para a conclusão do edificio da dita faculdade, convindo recommendar-lhe que diligencie, pelos meios ao seu alcance, concluir, no actual exercicio, as respectivas obras;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pernambucano, attendendo ao que requereu José Nery Alves de Souza Filho, alumno do mesmo gymnasio, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste de novo, na segunda época, exame das duas materias em que foi reprovado na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia do Commercio de Juiz de Fora, haver este ministerio resolvido permittir que os alumnos do mesmo estabelecimento, reprovados na 1ª época em duas ou mais materias, prestem, na presente época, exame das materias em que foram reprovados;

Ao Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, verificando-se da certidão junta ao requerimento que acompanhou o officio n. 1.413, de 19 de janeiro do anno proximo findo, que Ernesto Monteiro de Queiroz, no exame de historia natural prestado em Ouro Preto, em 4 de janeiro de 1905, obteve na prova escripta tres notas boas deficientes e na oral tres notas soffríveis, e devendo, de accordo com a decisão constante do telegramma de 13 de dezembro de 1904, ser considerado approvado o estudante nestas condições, fica autorizado a mandar passar-lhe o certificado de exame da dita materia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 22 de março de 1907.

Em resposta ao officio de 12 do corrente mez, declaro-vos que se refere a todos os estabelecimentos de ensino equiparados, a decisão, tomada pelo ministerio a meu cargo, a respeito da concessão de guia de transferencia.

Este documento não está sujeito a taxa alguma em favor dos mesmos institutos, conforme foi decidido, entre outros despachos, pelo aviso de 3 de dezembro de 1906, publicado no *Diario Official*, de 5 do citado mez, para a doutrina do qual recommendo-vos chamais a attenção da directoria da Faculdade sob vossa fiscalização.

Saude e fraternidade.— Augusto Tavares de Lyra.—Sr. delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Adolpho José Conrado, pedindo permissão para seu filho Caio Plinio Lopes Conrado, que terminou o 6º anno do curso propedeutico do Externato do Gymnasio Nacional, prestar exame das cadeiras de grego e allemão do 4º e 5º annos e, approvado nestes exames, matricular-se nas mesmas cadeiras do 6º anno, afim de poder obter o grão de bacharel.— Indeferido.

Adolpho Magalhães Normanha, allegando depender apenas de um preparatorio para a matricula na Faculdade de Direito de São Paulo e pedindo lhe seja permittido, como ouvinte, assistir ás aulas do 1º anno da mesma faculdade.—Dirija-se ao respectivo director, na conformidade do aviso de 25 de abril de 1906.

Carlos da Silva Lopes, pharmaceutico, alumno matriculado no 2º anno do curso medico em 1899, pedindo permissão para matricular-se no 3º anno do dito curso, com a condição de submeter-se aos respectivos exames, somente depois de approvado nos de anatomia descriptiva do 1º e 2º annos.— Indeferido.

Eugenio Campi, pedindosejam considerados validos para a matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os exames que prestou no Lyceu Galileu de Piza, afim de poder concluir os que lhe faltam: portuguez, inglez, chorographia e historia do Brazil.— Os

exames do requerente, tendo sido prestados no referido lyceu em julho e agosto de 1905, não podem ser accetidos para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior, á vista do que dispõe o decreto n. 1.307, de 23 de dezembro de 1904.

João Ca-imiro da Cruz Telles, alumno ouvinte do 1º anno do curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo matricula gratuita na mesma faculdade.—Junta certificados dos exames preparatorios que prestou para a referida matricula.

Joaquim Simeão de Faria, normalista diplomado pela Escola de Juiz de Fora, pedindo validade, para a matricula no curso de pharmacia do Instituto Granbery, dos exames de portuguez, francez, physica, historia natural, geometria e arithmetica, que prestou na referida escola, e permissão para fazer os de chimica e algebra.—Junta o diploma de normalista.

José Pio Borges de Castro, allegando ter concluido o 2º anno do curso de estradas da Escola de Engenharia de Porto Alegre e pedindo permissão para matricular-se no terceiro anno do curso fundamental da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Julio Antonio de Mello e Silva, alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para prestar, na 2ª epocha, o exame das duas partes da cadeira de pharmacologia, afim de concluir o curso de pharmacia.—Indeferido.

Sinval José de Brito, normalista diplomado pela Escola de Juiz de Fora, pedindo validade, para a matricula no curso odontologico do Instituto Granbery, dos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria, physica e chimica que prestou na referida escola.—Deferido, menos quanto ao exame de chimica.

Dia 23

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Antonio Defalco e José Rotta residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 18, de 1 de janeiro ultimo, haver este ministerio resolvido não só deixar de approvar as renovações dos contractos, celebrados em 3 de janeiro do corrente anno entre aquella directoria e os engenheiros Theodoro Sampaio e Carlos Teixeira Ribeiro, com um, para dirigir e administrar as obras de reconstrução do edificio da mesma faculdade e fiscalizar os da Maternidade, com outro, para a construção das obras da Maternidade, mas também commisionar o engenheiro João Pereira Navarro de Andrade, ajudante do chefe da fiscalização das obras do porto daquelle Estado, para dirigir, até sua conclusão, as obras dos alludidos estabelecimentos, devendo o dito engenheiro, previamente e de accordo com a dita directoria, fazer as modificações necessarias no projecto, afim de que taes obras se terminem dentro dos limites do credito votado;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao que requereu Julic de Barros, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na presente epocha, exame da cadeira de direito civil do 2º anno, unica que lhe falta para concluir o mesmo anno;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado da Bahia, attendendo ao que requereu Bemvindo Machado de Araujo, que, de accordo com a decisão constante do telegramma dirigido áquelle commissariado fiscal em 9 de novembro de 1904, o filho do

requerente, Edilon Machado de Araujo, deve ser considerado approvado no exame de historia geral e especialmente do Brazil, alli prestado em 16 de fevereiro ultimo, á vista das notas que obteve;

— Ao director do Museu Nacional, para os devidos effectos, que, dos exemplares da publicação *Archivos do Museu Nacional do Rio de Janeiro*, ali existentes, resolveu este ministerio seja remettida uma collecção ao Dr. Germano Vert, encarregado da cadeira de phytopathologia da Escola Agricola de Piracicaba, Estado de S. Paulo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, afim de que pela Alfandega do Estado da Bahia sejam despachadas, livres de direitos e de todas as taxas, 30 caixas contendoapparelhos e artigos de laboratorio, destinados á Faculdade de Medicina daquelle Estado.—Deu-se conhecimento ao respectivo director.

Ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, afim de que, ao engenheiro João Pereira Navarro de Andrade, ajudante do chefe da fiscalização das obras do porto da Bahia, seja permittido acceitar deste ministerio a incumbencia de dirigir, até sua conclusão, as obras dos edificios da Faculdade de Medicina e da Maternidade, sitos na capital daquelle Estado.

Requerimentos despachados

Adalberto Godoes Silva, alumno do 1º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, dependente apenas de uma cadeira do mesmo anno, pedindo, de novo, permissão para prestar, na presente epocha, exame das cadeiras, aula e exercicios praticos do 2º anno do referido curso.—Mantenho o despacho anterior.

Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, allegando haver completado 25 annos de serviço effectivo do magisterio e pedindo-se-lhe conceda o acrescimo de vencimentos correspondente a esse tempo de serviço.—O prazo de 25 annos de serviço effectivo de magisterio ainda não se acha completo.

Edgard de Mello, alumno do 3º anno da Escola de Pharmacia de S. Paulo, pedindo permissão para prestar, na presente epocha, na Faculdade de Medicina desta Capital, exame das duas partes da cadeira de pharmacologia, unica que lhe falta para completar o curso-pharmaceutico.—Indeferido.

José De Larrigue de Faro, professor do Instituto Benjamin Constant, pedindo isenção do direitos para um piano.—Selle os documentos.

Dr. João Cordeiro da Graça, pedindo a admissão de um filho no Instituto Nacional de Surdos Mudos.—Os requerimentos foram remetidos á Recebedoria da Capital Federal, com officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Manoel da Silva Goulart, alumno do 1º anno do curso de engenharia civil da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo permissão para prestar exame dos respectivos exercicios praticos, allegando tel-os frequentado em 1903.—Indeferido.

Menaldo Camargo da Silva Rodrigues, allegando ter perdido, por faltas, o 2º anno do Gymnasio Macedo Soares, e pedindo permissão para prestar, na segunda epocha, os exames do mesmo anno.—Não ha que deferir.

Dia 25

Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez Affonso Henrique, residente no Estado do Rio Grande do Sul; os italianos Spaliviero Gião Baptista, Angelo Campos Dall'Orto, Felippo Giangio e Moretti Zaccaria; os hespanhoes João Robles Guerrero, Fernando Rios e Felix Diez Torres; o aus

tríaco Francisco Neubauer e os portuguezes João Francisco Alves e Francisco Julio Gonçalves, residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias dos 10 primeiros aos presidentes dos respectivos Estados.

— Foi concedida ao engenheiro civil José Pereira da Graça Couto a exoneração, que pediu, do logar, que interinamente exerce, de substituto da 6ª secção da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que, verificando-se de uma das certidões que lhe são remetidas que os exames dos cursos geral e complementar do Lyceu Central de Lisboa ministram o preparatorio para a instrução superior, e attendendo ao requerimento de Joaquim Lobo Antunes, que alli prestou os exames de sahida dos referidos cursos, haver este ministerio resolvido considerar válidos, para a matricula do requerente no 1º anno do curso medico daquelle faculdade, os alludidos exames, devendo apresentar certidão de approvação nos de historia e geographia do Brazil;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao que requereu Gustavo Osorio, alumno da dita faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na presente epocha, exame das duas cadeiras do 2º anno de que desistiu na primeira epocha em prova oral;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre, em resposta ao telegramma de 21 do corrente mez, que não só o Poder Executivo, por decreto de 7 do dito mez, publicado no *Diario Official* de 9, revogou a pena de suspensão de estudos, por um anno, imposta a cem alumnos daquelle faculdade pela respectiva congregação, mas também que a cópia do alludido decreto acompanhou o aviso de 11;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Paranaense, em referencia á consulta constante do officio de 7 do corrente mez, haver este ministerio resolvido permittir aos alumnos do referido gymnasio, reprovados na primeira epocha em duas ou mais materias, prestarem de novo, na segunda epocha, exame das mesmas materias.

— Remetteu-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro a portaria de 11 do corrente mez que nomea Alberto Barcellos para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Nossa Senhora de Sião, na cidade de Petropolis, naquelle Estado, pedindo-se que dê ou manie dar posse ao nomeado; outrosim solicitou-se a devolução da portaria da mesma data que acompanhou o aviso de 13, também do corrente mez.

Requerimentos despachados

Alvaro Mendonça, Carlos Alves de Oliveira Guimarães Junior, Noemio Ribeiro Aguiar e Carlos Sebastião Ribeiro de Azevedo, alumnos da Faculdade de Direito de S. Paulo, dependentes de uma cadeira do 1º anno, pedindo permissão para frequentar as aulas do 2º anno como ouvintes.—Indeferido.

Dr. Laurindo Aristoteles Carneiro Leão, lente da Faculdade de Direito do Recife, pedindo que o acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, o qual lhe foi concedido por decreto de 26 do março de 1906, seja pago na proporção dos vencimentos augmentados pelo decreto n. 1.500, de 1 de setembro daquelle anno.—Indeferido.

Dr. Pedro da Luz Carrascosa, substituto da 7ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo transferencia para a 11ª secção da mesma faculdade.—O Codigo de ensino não permittie transferencia de substitutos de uma para outra secção.

Selman Lafer, solicitando naturalização.—Junte certidão de idade ou documento que legalmente a suppra.

Expediente de 1 de abril de 1907

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a março findo:

Pessoal do escriptorio de obras deste ministerio;

Commandante superior da guarda nacional, secretario geral e amanuense;

Serventes dos juizes de direito;

Serventes do Supremo Tribunal Federal;

Pessoal incumbido extraordinariamente de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho de Estado;

Pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional;

Servente da Junta Commercial.

— Requisitaram-se os aleantamentos:

De 2:303\$570 ao vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios para pagamento do pessoal superior;

De 1:372\$ ao mesmo para pagamento do pessoal subalterno;

De 12:000\$, quantia relativa ao auxilio dos mezes de abril, maio e junho, concedida para assistência aos pobres soccorridos pela irmã Paula.

— Solicitaram-se mais os pagamentos:

De 2:298\$589, obras realizadas no edificio do Tribunal do Jury;

De 2:405\$, fornecimentos e trabalhos feitos em fevereiro findo para as obras da Casa de Detenção.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria do Sr. Ministro, do corrente, foi nomeado o Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, para exercer interinamente o logar de medico demographista de ta directoria, enquanto durar o impedimento do effectivo Er. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho;

Por outra do do Sr. Dr. director geral, da mesma data, foi nomeado o Dr. Adolpho Herberster Pereira, para exercer interinamente o logar de medico-ajudante da secção demographica desta directoria, em substituição ao Dr. José Florindo de Sampaio Vianna.

Expediente de 2 de abril de 1907

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, um credito de 2:400\$, afim de occorrer ao pagamento de dous marinheiros, durante o presente exercicio; Ao mesmo, no sentido de ser entregue na Pagadoria do Thesouro Federal, como despesa comprovada, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa, as importancias de 2:500\$, afim de effectuar o pagamento do pessoal extraordinario e 2:250\$, para effectuar o pagamento do pessoal subalterno do mesmo hospital, durante o mez de março findo.

— Communicou-se:

Ao general commandante da força policial do Districto Federal, que já foram expedidas as precisas ordens, afim de ser desinfectado o predio á rua do Cattete n. 37, onde funcionou a 17ª Delegacia Policial;

Ao director geral da Directoria Geral de Industria que esta directoria não pôde emitir parecer sobre o «Processo para fabricação de xaropes de fructas systema americano», visto como das formulas constantes do memorial descriptivo algumas existem com a indicação de substancias desconhecidas;

Ao director geral da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, que já foi providenciado no sentido de ser levantado o interdicto do predio n. 20 da rua do Bom Retiro, afim de ser elle visto.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas do aviso n. 30, de 27 de março findo;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo do officio n. 43, de 19 de março findo;

Ao director do serviço medico do Lloyd Brasileiro do officio datado de 1 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio:

As folhas, em duplicata, relacionadas, na importancia de 5:335\$, para pagamento de diversos funcionarios desta directoria, durante o mez de março findo;

A conta, em duplicata, na importancia de 715\$053, proveniente do aluguel do predio onde funciona esta directoria, relativa a 19 dias do mez de março findo.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade dos Srs. Antonio Pacheco da Silva, José Lincoln Moreira e Noberto Rodolpho de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1907

Francisco Teixeira de Macedo (6º districto). — Será reduzida ao minimo.

Paulo & Teixeira (6º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Julio Antonio de Lima (6º districto). — Deferido.

Deolinda Rosa de Miranda e outros (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim J. N. da Silva Guimarães (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Jeronymo J. Ferreira Braga (6º districto). — Deferido.

Julio Antonio de Lima (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Vicente Pereira da Rocha (6º districto). — Será reduzida ao minimo a multa, e concedidos mais 30 dias.

E. L. Harrison. — Não ha que deferir, visto estar esgotado o prazo legal para interposição de recurso.

Manoela Couto Howat (6º districto). — Deferido.

Empreza de Construcções Civis. — Certifique-se.

Lopes Alves & Irmãos (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 2 do corrente:

Foi nomeado o coronel Bellarmino Carneiro para o cargo de official de gabinete do Sr. Dr. chefe de policia;

Foi dispensado o cidadão João Xavier de Souza do logar de amanuense desta secretaria.

— Por outra de 3 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de hontem pela qual foi nomeado Gregorio Mendes Porto Barroso para o logar de official de justiça do 2º districto policial, Campo Grande, sendo nomeado para esse logar Trajano Rodrigues Quinhões.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 2 do corrente foi nomeado Arthur Napoleão Gomes para o logar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com venc.

mento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 90 dias, ao inspector, em commissão, da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, João Climaco de Mello;

De quatro mezes, ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Emilio Cesar Burlamaqui;

De dous mezes, com soldo, ao guarda da Alfandega do Maranhão, Bernardino Leovigildo Gomes.

Directoria do Expediente do Thesouro

Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 136—Não podendo ser paga ao Correio da Allemanha, por conta dos depositos provenientes da emissão de vales postaes internacionaes, a quantia de frs. 3.402—80 a que se refere o aviso desse ministerio n. 800, de 14 do mez passado visto que, por conta dos referidos depositos, só poderão ser pagos os vales emitidos, rogo a V. Ex. se digne de indicar a que verba do orçamento deve ser levada a referida despesa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 61—Tendo o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 193, de 19 de março ultimo, deixado de autorizar o registro da despesa de 10:000\$, para pagamento a Daniel Ferreira dos Santos de um terreno da rua do Areal adquirido pelo Governo, destinado a serviços da Direcção Geral de Saude do Exército, visto não mencionar o aviso desse ministerio n. 737, de 26 de novembro do anno proximo passado, a verba pela qual deve correr a mesma despesa, rogo a V. Ex. se digne de prestar-me informações a este respeito.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 62—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que o Banco do Brazil, conforme acaba de me declarar o respectivo presidente, em officio de 27 do mez proximo findo, fará entrega da fazenda de Sapopemba a esse ministerio no dia e hora que por V. Ex. for designado; sendo o arrematante, em cuja posse se acha a mesma fazenda, representado, no acto da entrega, pelo Sr. Antonio Olynto Barbosa Castro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

N. 59—Em resposta ao vosso officio de 16 do mez proximo findo, requisitando, por conta do empréstimo de 19 de julho de 1838, o pagamento da quantia de 1:008\$447 a Augusto Ferreira Lopes, por cabeça de sua mulher D. Zulmira de Araujo Figueira, communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio não pôde attender a mesma requisição, visto não se achar aquelle empréstimo escripturado, naquella data, nos differentes livros do cofre de orphão;

Devendo estar appenso aos respectivos autos de inventario o recibo passado pelo Thesouro e entregue ao depositante, a data do empréstimo, por conta do qual esse juizo deverá requisitar o pagamento daquella quantia, é a do referido recibo.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 63—Transmittindo-vos o incluso requerimento em que Amaral Guimarães &

Comp. se referem á precatoria expedida pelo juiz da Primeira Vara Commercial desta cidade afim de ser embargado o pagamento que, nesse estabelecimento, deve ser feito ao Dr. Alfredo Bandeira, peço-vos informeis sobre o objecto do mesmo requerimento.

— Sr. engenheiro chefe da Commissão de Obras Federaes no Territorio do Acre:

N. 5—Accusando o recebimento do vosso officio de 14 de março proximo findo, cabe-me agradecer-vos a comunicação que nelle me fazeis de haverdes tomado posse do cargo de engenheiro chefe da Commissão de Obras Federaes no Territorio do Acre.

— Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 2—Communicando a V. Ex. já ter este ministerio providenciado para que pela alfandega desse Estado, sejam despachados, livres de direitos, as 320 caixas de griz importadas com destino as obras do lyceu desse mesmo Estado, a que se refere o telegramma de V. Ex. de 17 de março proximo findo, cabe-me chamar a attenção de V. Ex. para a conveniencia de serem os pedidos de isenção de direitos feitos de conformidade com as indicações constantes do aviso-circular n. 14, de 30 de novembro do 1903, dirigido aos governadores e presidentes dos Estados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1907

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 16—Afim de se poder attender á requisição constante do officio do Tribunal de Contas, n. 89, de 7 de fevereiro ultimo, rogo vcs digneis de remetter ao Thesouro o processo que vos foi devolvido com o officio da Directoria de Contabilidade, n. 1, de 8 de janeiro proximo findo, relativo á habilitação de D. Clara Candida da Silva Moura á percepção do montepio deixado pelo seu marido, ex-official da extincta Inspectoria Geral de Terras e Co'lonização, Julio Xavier da Silva Moura.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 246—Communico-vos, para os fins convenientes, ficar sem effeito o officio desta directoria n. 132, de 19 de fevereiro ultimo, referent ao despacho, livre de direitos, do material importado pela Prefeitura de Pocos de Caldas com destino ao serviço de iluminação electrica daquella villa, visto nesta data ter sido expedida a Delogacia Fiscal em S. Paulo ordem de isenção de direito pela Alfandega de Santos para o alludido material.

N. 247—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Inspectoria das Obras Publicas, Agricultura e Industrias do Estado do Rio de Janeiro, no officio n. 36, de 15 de março proximo findo, resolveu, por acto do 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado com destino ao Horto Botânico daquele Estado.

N. 248—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 27 de março proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 492, do 23 do mesmo mez, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas marca C. B., ns. 1 e 2, contendo instrumentos de musica, com peso liquido de 151 kilos, e importados no vapor

francez *Amazona*, com destino ao Corpo de Bombeiros, assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 249—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 29, de 27 de março proximo findo, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 5 caixas marca F. P. O., pesando 240 kilos, contendo instrumentos destinados ao laboratorio do Serviço Geologico e Mineralogico e vindas no vapor allemão *Belgrano*, consignadas ao Dr. Francisco de Paula Oliveira.

N. 250—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de março proximo findo, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 750, de 26 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, de duas caixas contendo dobradiças de aço bronzeadas e nickeladas, vindas dos Estados Unidos no vapor *Byron*, e importadas pela referida prefeitura com destino ao Theatro Municipal.

N. 251—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de março ultimo, exarado no aviso do Ministerio dos Negocios da Guerra, n. 211, da mesma data, resolveu autorizar-vos a providenciar para que sejam despachadas, livres de direitos, as bagagens pertencentes ao general de brigada Modestino Augusto de Assis Martins e aos maiores Pedro Ferreira Netto e Pedro Alexandrino de Souza e Silva, que regressaram de New York onde se achavam em comissão daquelle ministerio; algumas á vindas no vapor inglez *Byron* e outras que chegarão em proximo vapor daquelle procedencia.

N. 253—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a irmã Eugenie Herr, directora do Collegio da Immaculada Conceição, nesta Capital, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, dos artigos constantes da inclusa relação e importados com destino ao referido collegio; excluindo-se, porém, os assignalados com a palavra—*não*—á tinta vermelha.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 51—Remetendo-vos o incluso processo, que veio annexo ao officio dessa repartição, n. 38, de 8 de fevereiro ultimo, relativo á substituição das apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, juro annual de 5 %, papel, e de ns. 170.667 a 170.670, da propriedade de D. Joaquina Dulce Duarte da Silveira, as quaes se extra viaram, peço vos dignéis de assignar e devolver, para os devidos fins, as quatro apolices constantes do talão junto, nas quaes foram impressos pela Casa da Moeda os numeros acima mencionados.

—Sr. administrador dos Correios do Districto Federal:

N. 86—Satisfazendo a requisição contida em vosso officio n. 300, de 23 de fevereiro proximo passado, incluso vos devolvo a 1ª via da conta dos sellos suppridos por essa repartição para franquia da correspondencia expedida por esta directoria durante o anno findo, a qual se acha devidamente legalizada e confere na importancia de 23\$100.

—Sr. director das Rendas Publicas:

N. 16—Declaro-vos, para os devidos fins, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 9 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou, em officio n. 226, de 28 de março proximo findo, julgou boa a fiança de 1:000\$, prestada pelo collector federal em Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, João Moreira de Vasconcel-

los, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, e constituída por uma apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000\$000.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 116—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de março proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 28, de 7 do mesmo mez, relativo á fiança de 270\$, prestada por Napoleão Taques, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector federal em Tibagy, no referido Estado e constituída por uma caderneta da Caixa Economica com deposito equivalente.

N. 117—Não cabendo ao Ministerio da Fazenda, á vista do disposto no art. 38, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro do anno proximo passado, providenciar a respeito do processo transmittido com o officio desse tribunal, n. 168, de 9 de março ultimo, relativo á fiança do agente do Correio da Bocca do Rio Piauhiny, no Estado do Amazonas, Antonio Joaquim Ribeiro, incluso vos devolvo o mesmo processo, conforme determina o Sr. Ministro, por despacho de 28 do referido mez de março.

N. 118—Cumprindo o despacho do Sr. Ministro, de 25 de março ultimo, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, n. 14, de 23 de fevereiro proximo passado, relativo á fiança definitiva prestada por Joaquim Manoel de Almeida Mattos, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector federal em Nova Almeida, no referido Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito da quantia de 200\$300.

N. 119—Remetto-vos, para os devidos fins, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de março ultimo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 157, de 15 do mesmo mez, relativo á fiança de 700\$, prestada por Salomão Salgueiro de Castro Tavora, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito equivalente, afim de garantir a responsabilidade de José Antonio de Moraes Beraldo e seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em Santa Cruz de Rio Pardo, no referido Estado.

N. 120—De accordo com despacho do Sr. Ministro, de 28 de março ultimo, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, n. 342, de 20 de dezembro do anno proximo passado, relativo á fiança de 3:000\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, pelo fiel de armazem da Alfandega daquelle Estado, Ricardo José da Silva Costa, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no referido logar.

N. 121—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com despacho do Sr. Ministro, de 26 de março proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 27, de 7 do mesmo mez, relativo á fiança de 490\$, prestada por João Baptista Franco, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector federal em Ibituva, no referido Estado, e constituída por um caderneta da Caixa Economica, com deposito equivalente.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 53—Em solução ao officio n. 19, de 15 de fevereiro ultimo, em que submetteis á approvação do Sr. Ministro a decisão proferida sobre o officio que vos dirigiu o 2º escripturario dessa delegacia Ignacio Toscano d'Albuquerque Britto, que se acha administrando temporariamente a Mesa de Rendas

de Porto Acra, relativamente á competencia para nomeações de funcionario das estações fiscaes do Territorio do Acre, declaro-vos, para os devidos effectos, ter o mesmo Sr. Ministro resolvido, por despacho de 26 do mez proximo findo, que as nomeações de guardas e remadores sejam feitas pelos encarregados dos postos fiscaes, independentemente de qualquer outra formalidade, e os dos escrivães pelos prefeitos, como determina o art. 7º do decreto n. 5.206, de 30 de abril de 1904.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 73—Remetendo-vos o incluso requerimento documentado, em que Silva Filho & Comp. pedem lhes seja permitido exportar pela alfandega desse Estado areias monaziticas que extrahirem dos terrenos de sua propriedade, situados em Issora, no districto do Porto Seguro, os quaes não confinam com os da União, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do mez proximo findo, providencias no sentido de serem prestadas informações a respeito pela inspectoría daquelle alfandega.

N. 74—Em solução ao objecto do vosso telegramma de 15 de janeiro ultimo, recommendo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do mez proximo findo, providencias no sentido de ser com urgencia effectuada a mudança dessa repartição; de venho essa delegacia limitar-se á sua acção fiscal, sem prejuizo não só do serviço publico, mas também das obras do edificio onde se achá installada actualmente, ás quaes deveis prestar todo o auxilio possivel.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 59—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 23 de março proximo findo, nomeando para a Collectoria das Rendas Federaes em Quixadá, nesse Estado: collector, Manoel Januario de Lima; escrivão, Virgilio Mazza.

N. 60—Relativamente ao requerimento do thesoureiro dessa delegacia, Theodorio Freire, a que se refere o vosso officio n. 38, de 7 do mez proximo findo, solicitando restituição da importancia de 3:000\$, excedente do valor de sua fiança, depositada nos cofres publicos, declaro-vos, para os fins convenientes, por não haver sido communicado, em tempo opportuno, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 4 de agosto de 1905, que o requerente se dirija ao Tribunal de Contas.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 41—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo governador desse Estado no telegramma de 17 de março proximo findo, resolveu, por acto de 29 de mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de 320 caixas de grés importadas com destino ás obras do lyceu desse mesmo Estado.

N. 42—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso telegramma, da vespera, resolveu, que as notas da Caixa de Conversão podem ser acceitas em pagamento de direitos ouro, ao cambio de 27 dinheiros.

Confirmo assim, meu telegramma da mesma data.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 75—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 41, de 7 de março proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula 2ª do decreto n. 5.270, de 25 de abril de 1873, revigorada pela clausula 2ª do de n. 3.307, de 6 de junho de 1893, do material constante

da inclusa relação e a ser importado pela requerente com destino ao serviço de sua estação nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 43—Cumprindo o despacho do Sr. Ministro, de 5 de março proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 223, de 27 do mesmo mez, julgou boa a fiança de 5:000\$, prestada por Domingos Soriano da Costa, em garantia da responsabilidade do thesoureiro da agencia do correio de Paranaguá, nesse Estado, José Ricardo da Cruz e seus prepostos e constituída por um imóvel de propriedade daquella, avaliado em 10:000\$000.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 de março proximo findo, nomeando Raymundo Fernandes Vasconcellos para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo da 10ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 15—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de março proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 107, da mesma data, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, na alfandega desse Estado, de 210 toneladas de carvão de pedra, vindas no vapor inglês *Navigator*, com destino á commissão de melhoramentos do porto do Natal.

N. 16—Transmittindo-vos o incluso requerimento em que Nestor dos Santos Lima pede ser nomeado para emprego de fazenda, de 1ª entrancia, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, resolveu nada haver que deferir, visto o requerente não se achar habilitado em concurso, na forma da lei; devendo essa delegacia providenciar no sentido de ser cobrada a revalidação a que está sujeito o sello do mesmo requerimento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 124—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia n. 69, de 25 de fevereiro ultimo, em que Arthur da Silva Lopes pede prorrogação por 60 dias do prazo que lhe foi marcado para tomar posse do lugar de collector federal na cidade de Bagé, nesse Estado, para que foi nomeado por titulo de 28 de dezembro ultimo, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por acto de 25 do mez proximo findo, nada haver que deferir.

N. 125 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez proximo findo, que o Ministerio da Guerra, conforme communicou em aviso n. 101, de 9 de fevereiro ultimo, mandou fornecer pela Intendencia da Guerra á guardamoria da alfandega dessa capital os 37 capotes, 37 revolvers, com os respectivos coldres e munições, e 37 cinturões com palas para sabre-bayoneta, cujo pedido consta do officio dessa delegacia n. 403, de 31 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 174 — Relativamente ao objecto de vosso officio n. 30, de 17 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do mez proximo findo, que, conforme se verifica da informação transmittida, por cópia, com o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 87, de 13 tambem desse mez, a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias tem recolhido regularmente as quotas de fiscalização, a que está sujeita em virtude da clausula VIII do

decreto n. 4.057, de 24 de junho de 1901, tendo deixado, apenas, de recolher dentro do exercicio a ultima das alludidas quotas.

N. 175—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Legação Franceza no Brazil, no officio de 15 de março ultimo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega de Santos, dos volumes contendo mobiliario vindos no vapor francez *Canarias* e a chegarem em outro vapor procedente de Santiago de Cuba, pertencentes a Mr. Dupas, consul da Franca nesse Estado.

N. 176—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o officio dessa delegacia n. 142, de 9 de março ultimo, em que Raul Rodrigues de Siqueira solicita o favor da isenção de direitos para o material constante da relação annexa ao mesmo processo, declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do mesmo mez, que, concedendo o art. 3º, alinea 13ª, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita aquelle favor para as machinas destinadas ao beneficiamento de productos agricolas, torna-se necessario que o certificado accentue positivamente a applicação do motor e material electrico descriptos na alludida relação.

N. 177—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do governo desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 162, de 20 de março ultimo, resolveu, por acto de 23 deste mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento de receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado no corrente anno com destino ás obras de saneamento da cidade de Santos.

N. 178—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura de Poços de Caldas, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 21, de 4 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 15 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega de Santos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado com destino ao serviço de iluminação electrica daquella cidade.

N. 179—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do governo desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 132, de 7 de março ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, do material constante da inclusa relação e a ser importado com destino á Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade desse mesmo Estado.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 1907

Aos 20 dias do mez de março do anno de 1907, sob a presidencia do Sr. Dr. David Metzsohn Campista, Ministro da Fazenda, reuniu-se o Conselho de Fazenda, achando-se presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas. Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 13 de março, anterior, passou o conselho a estudar e resolver os seguintes processos:

Recurso de Augusto Vaz, encaminhado com o officio n. 68, de 23 de janeiro ultimo da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto do acto do inspector dessa repartição que, impugnando o valor declarado na nota de despacho n. 7.559, de 13 de outubro de 1906, o obrigou ao pagamento de direitos *ad-valorem*, art. 530, razão 60 %, como toucas e chapéus de seda enfeitados, a mercadoria constante da primeira addição da referida nota, submettida a despacho, simplesmente como toucas de seda, enfeitadas, com o valor de 675\$, que foi augmentado para 1:744\$000.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Herm Stoltz & Comp. encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 115, de 7 de fevereiro de 1907 e interposto do acto do inspector dessa repartição, multando o commandante do vapor allemão *Crefeld*, por acrescimo de mercadorias, verificado no manifesto com que entrou neste porto o referido vapor, em 19 de março de 1906.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de P. J. Christoph, encaminhado com o officio n. 136, de 15 do fevereiro de 1907, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto do acto do inspector dessa repartição, obrigando ao pagamento de direitos *ad-valorem*, razão 50 %, do art. 328 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 2.958, de 26 de outubro de 1906, como desinfectantes não classificados do art. 223, direitos *ad-valorem*, razão 25 %, da referida Tarifa.— O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes entende que o recurso merece ser provido, para ser a mercadoria classificada no art. 223 da Tarifa. O Sr. Ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 69, de 11 de maio de 1906, remetendo dous exemplares do regulamento sobre arqueação de navios, em vigor na Italia, e consultando sobre si seria possivel chegar a um accordo entre esse paiz e o Governo Federal sobre essa materia.— O Conselho é de parecer que se deve proceder de accordo com a opinião da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alberto Silva, encaminhado com o officio n. 15, de 21 de janeiro de 1907, da Recebedoria da Capital Federal e interposto do acto do director dessa repartição, mantendo o arbitramento de 5:000\$ para o valor locativo em que deve assentar a taxa proporcional do imposto de industria e profissões para o corrente exercicio.— O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes opina pelo provimento do recurso, de conformidade com o seu parecer, lançado no processo. O Sr. Ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Pernambuco, transmittido com o officio numero 338, de 28 de dezembro de 1906 e interposto do acto pelo qual manteve a decisão do collector federal em Jaboatão, julgando nullo o auto lavrado pelo agente fiscal Luiz Felipe Carneiro de Lacerda contra José Caetano de Barros por infração do regulamento dos impostos de consumo.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro,

resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Acylino Rufino de Mattos Junior, servindo de secretario do Conselho, escrevi.—David Campistru.—Pedro Teixeira Soares.—Alfredo Regulo Valdetaro.—Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Recebedoria do Rio de Janeiro
Requerimentos despachados
Dia 3 de abril de 1907

Celestino de Fontes Rocha, Mendes & Comp., Manoel Domingues, Seraphim Martins dos Santos, Moura & Gonçalves, João Antonio de Oliveira, Ferreira & Queiroz, Gil Diniz Goulart, Antonio Xavier de Almeida, Estevão Ferreira Magalhães e Anna Maria de Jesus.—Transfiram-se.

Barão de Sampaio Vianna.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

José Seraphim Fernandes.—Indeferido.
Domingos José da Silva.—Pague o imposto em debito.

Antonio Carvalho de Brites.—Anulle-se a divida ajuzada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Luiz Francisco de Oliveira Gago.—Satisfaca a exigencia da Sub-directoria.

Joaquim Marinho & Comp.—Altere-se a classificação, nos termos do parecer.

Afonso de Simas Nogueira.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

José Bittencourt de Souza.—Pague o imposto em debito.

Sebastião Gonçalves de Brito.—Corrija-se o lançamento, o que, feito, transfira-se.

José Baptista de Souza e outro.—Provem ter pago o imposto de transmissão de propriedade.

Petombo & Graça.—Satisfacam a exigencia.

Elias e Julia e outras.—Habilitem-se na forma da lei e requeiram a transferencia.

Figueiredo & Delphino.—Satisfacam a exigencia.

Luiz Pereira da Costa.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1907

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 229 — Remettendo a folha de frequencia, durante o mez de março, dos fiscaes juntos ás companhias estrangeiras.

N. 14 — Requistando pagamento da folha dos funcionarios no mez de março.

Ns. 15 e 16 — Requistando pagamento da gratificação aos dous escreventes e do salario do servente.

N. 17—Requistando pagamento de 19\$200 ao *Jornal do Commercio* por publicações em dezembro.

N. 18 — Requistando pagamento do aluguel de março da parte do edificio da Praça do Commercio, occupada pela repartição.

Dia 2 de abril de 1907

Aos Srs. Herm. Stoltz & Comp. :

N. 230 — Notificando-os, em obediencia ao despacho de 25 de março proximo passado, a apresentarem nesta repartição, dentro do prazo improrrogavel de oito dias, a defesa pela infracção em que incorreram, nos termos do art. 69 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 1903, como intermelia-rios do seguro de 60:000\$ da casa commercial de J. Cypriano & Comp., á rua da Quitanda n. 87, em partes iguaes, nas companhias *Hanseatische Feuer Vers. Gesellschaft* e *Norddeutsche Vers. Gesellschaft*, que não se acham habilitadas a funcionar no Brazil de accôrdo com a legislação vigente.

— Ao Dr. chefe de policia do Districto Federal :

N. 231 — Officio em additamento ao de n. 162, de 1907.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do corrente, concedeu-se licença ao 1º tenente Leopoldo Nobrega Moreira para aperfeiçoar na Europa os seus conhecimentos sobre os diferentes ramos do serviço da marinha militar, pelo prazo de 18 mezes, sem direito a passagem, ajuda de custo e á gratificação de que trata o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo os vencimentos de addido ao Quartel General da Marinha, para cujo pagamento deverá constituir procurador nesta Capital.

Por outra da mesma data, foi exonerado o 1º tenente Leopoldo Nobrega Moreira do cargo de auxiliar do gabinete do Sr. Ministro da Marinha.

— Por outra de 3 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 26 do mez passado que concedera licença ao capitão-tenente Mario de Paula Guimarães para estudar na Europa.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 30 de março de 1907

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que :

Seja a Alfandega de Uruguayana autorizada a supprir a Mesa de Rendas da dita cidade com a quantia necessaria ás despesas com o pagamento do estacionario e auxiliar da Estação Meteorologica do Estabelecimento Naval de Itaquí (aviso n. 888). — Communicou-se á Commissão de Inspeção de Navios e Estabelecimentos Navaes do Sul da Republica e á Contadoria (officios ns. 889 e 890).

A's Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e Ceará se am concedidos os creditos de 426\$200 e 150\$, á primeira, para attender ao pagamento dos vencimentos do invalido Guilherme José Vicente e a segunda para attender a despesas a seu cargo (avisos ns. 891 e 893). — Communicou-se á Contadoria (officios ns. 892 e 895) e á aludida Delegacia no Ceará (officio n. 894) e á Repartição da Carta Maritima (officio n. 896).

— Ao Quartel General da Armada :

Declarando, para os devidos effeitos, que as despesas geraes do aviso *Tocantins*, emquanto estiver á disposição do Ministerio da Fazenda, devem correr por conta deste Ministerio, pertencendo ao da Fazenda apenas as despesas extraordinarias provenientes do consumo de combustivel e de alimentação da commissão fiscal nelle embarcada; cabendo, destas despesas, depois da organização do mappa demonstrativo que ao commando do mesmo navio compete man-lar fazer, pedir a este Ministerio opportunamente a da Fazenda a competente indemnização (aviso n. 897).

Communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer o apparelho mecanico pedido pelo invalido marinheiro Raymundo Nonato de Oliveira.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias no sentido de serem pagas no Thesouro Federal as duas contas que se lhe remetem, da Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia total de 1:318\$360 (aviso n. 900).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 20 de março de 1907

A' Bibliotheca da Marinha, autorizando a remetter ao estado-maior do exercito americano uma colleção completa da *Revista Maritima* (aviso n. 617).

— Ao capitão de corveta Sebastião Guilhobel, communicando ter resolvido conceder a exoneração que pediu do cargo de fiscal do Governo junto á Escola Livre de Pilotagem mantida pelo Instituto Technico Naval (aviso n. 618). — Communicou-se á Escola Livre de Pilotagem.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando providencias, afim de ser restituído a este ministerio o edificio pertencente ao extincto Arsenal de Marinha da Bahia, e que fora cedido para o serviço da Administração dos Correios do mesmo Estado (aviso n. 620);

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias, afim de que seja restituído a este ministerio o edificio do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, que foi cedido em 1899 para o serviço da Inspectoria de saude do porto daquelle Estado (aviso n. 621).

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo novo termo de inspecção de saude e cópia do decreto referente ao pratico de 1ª classe da praticagem do Rio Grande do Sul José Pereira da Silva (aviso n. 622).

Ao Arsenal do Pará, autorizando a conceder ao operario de 1ª classe da officina de forjas Francisco Murty de Araujo, seis mezes de licença para tratamento de saude (aviso n. 623). — Communicou-se á delegacia do Pará.

A' Escola Livre de Pilotagem, declarando ter permitido a José Alves de Oliveira Junior prestar exame de 1º piloto, de accôrdo com o regulamento de 13 de outubro de 1898, desde que prove ter-se habilitado ao dito exame antes da expedição do decreto n. 6.399, de 23 de fevereiro proximo findo (aviso n. 627).

Ao Arsenal do Rio, autorizando a providenciar afim de que sejam antecipadamente pagos os vencimentos dos operarios do mesmo arsenal que foram victimados na explosão ultimamente occorrida na Armação (aviso n. 631). — Communicou-se á Contadoria.

Requerimentos despachados

Pedro Borges do Menezes, ex-foguista de 1ª classe, pedindo inclusão no Asylo. — Não pôde ser attendido.

João Leandro Bernardes da Costa, ex-soldado do corpo de infantaria de marinha, pedindo inclusão no Asylo. — Não pôde ser attendido.

Abilio Silva, pratico de pharmacia, pedindo seu aproveitamento em uma das vagas existentes no Hospital de Marinha. — Inscreva-se no concurso aberto.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 de março findo, foram exonerados do logar de auxiliar da delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 6º districto militar, os capitães do corpo de engenheiros Alfredo Soares do Nascimento e João Mariot, e do logar de adjunto interino da Direcção Geral de Engenharia o major do corpo de engenheiros Cassiano Ferreira de Assis.

— Por outras de 3 do corrente:

Foi nomeado professor da Colonia Militar do Alto Uruguay Deodleciano dos Santos Vieira.

Foram dispensados:

De commandante da 4ª companhia de alamos da Escola de Guerra o capitão do 5º batalhão de artilharia Heitor Coelho Borges; De electricista da fortaleza da Lage, por incompetente, Manoel Ignacio Ferreira.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Paris

Relatorio do 1º trimestre de 1906

Os ramos de Commercio da Republica Franceza, no 1º trimestre de 1906, apresentam, segundo os algarismos publicados pela administração das alfandegas, o seguinte resultado :

IMPORTAÇÃO

	1906	1905	1904	1903
	Frs.	Frs.	Frs.	Frs.
Artigos de alimentação....	181.110.000	179.282.000	201.576.000	193.871.000
Materias necessarias á industria.....	915.605.000	808.557.000	805.483.000	871.191.000
Objectos fabricados.....	219.343.000	212.635.000	209.107.000	200.183.000
Total.....	1.316.058.000	1.200.474.000	1.216.226.000	1.268.245.000

EXPORTAÇÃO

	1906	1905	1904	1903
	Frs.	Frs.	Frs.	Frs.
Artigos de alimentação....	143.781.000	134.353.000	144.841.000	137.078.000
Materias necessarias á industria.....	308.203.000	281.890.000	300.858.000	289.553.000
Objectos fabricados.....	623.554.000	559.700.000	552.677.000	547.409.000
Volumes postaes.....	102.257.000	85.118.000	80.383.000	69.054.000
Total.....	1.177.795.000	1.061.061.000	1.078.759.000	1.043.494.000

A importação das principaes mercadorias, realisada no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de março de 1906, comparada com a do 1º trimestre do anno anterior, apresenta os valores abaixo :

	1906	1905
	Frs.	Frs.
Cereaes.....	28.124.000	33.817.000
Vinhos.....	34.010.000	30.177.000
Cacão.....	9.46.000	8.368.000
Café.....	21.609.000	22.181.000
Manteiga.....	5.005.000	3.221.000
Lã.....	181.273.000	139.442.000
Algodão.....	136.743.000	112.107.000
Sementes e fructos oleaginosos.....	43.070.000	45.060.000
Borracha e gutta-percha.....	34.322.000	24.371.000
Madeira de marcenaria.....	2.247.000	2.38.000
Petroleo.....	10.489.000	16.530.000
Hulha.....	2.835.000	2.556.000
Mineraes.....	21.490.000	21.504.000
Cobre.....	26.872.000	31.239.000
Chumbo.....	4.526.000	4.921.000
Estanho.....	6.329.000	8.834.000
Productos chimicos.....	16.426.000	16.214.000
Tecidos de seda e borra de seda.....	10.185.000	14.457.000
Tecidos de lã.....	10.221.000	9.950.000
Tecidos de algodão.....	16.510.000	15.370.000
Papel, livros e gravuras.....	11.451.000	10.980.000
Peltes preparadas.....	14.020.000	10.88.000
Machinismos.....	31.211.000	27.821.000
Ferramentas e metal em obra.....	10.155.000	8.679.000
Pennas de adorno.....	10.436.000	13.539.000
Seda e borra de seda.....	81.981.000	54.729.000
Tabaco.....	7.759.000	7.646.000

A exportação das principaes mercadorias no 1º trimestre de 1906, comparada com a de periodo igual do anno anterior, foi a seguinte :

MERCADORIAS	1906	1905
	Franco	Franco
Tecidos de seda.....	76.587.000	75.541.000
» » lã.....	54.621.000	51.994.000
» » algodão.....	72.488.000	62.935.000
Peltes preparadas.....	29.169.000	29.495.000
Couros e peltes em obra.....	19.493.000	14.839.000
Machinismos.....	17.521.000	14.005.000
Ferramentas e metal em obra.....	23.949.000	24.740.000
Artigos de Paris.....	40.920.000	36.315.000
Chapéos e flores artificiaes.....	34.313.000	31.867.000
Roupa de senhora.....	6.660.000	6.200.000
Livros, gravuras e papel.....	12.310.000	12.922.000
Vidros e crystaes.....	8.253.000	9.305.000
Productos chimicos.....	16.743.000	15.688.000
Vinhos.....	38.931.000	46.891.000
Cognacs e licores.....	8.284.000	9.902.000
Assucar.....	23.293.000	10.559.000
Manteiga.....	9.446.000	9.919.000
Mineraes diversos.....	7.407.000	6.579.000
Couros e peltes.....	30.518.000	27.747.000
Lã.....	55.045.000	54.278.000
Seda e borra de seda.....	35.385.000	34.189.000
Algodão.....	19.788.000	19.028.000
Pennas de adorno.....	5.202.000	4.379.000
Productos pharmaceuticos.....	5.618.000	4.264.000
Roupa branca, lenços, etc.....	24.273.000	24.979.000
Louça.....	5.458.000	5.070.000

A permuta com os principaes paizes foi a seguinte :

IMPORTAÇÃO

PROCEDENCIA	1906	1905
	Franco	Franco
Allemanha.....	126.103.000	109.028.000
Austria-Hungria.....	15.700.000	14.770.000
Belgica.....	73.821.000	69.860.000
Brazil.....	34.878.000	22.057.000
Estados-Unidos.....	173.284.000	160.253.000
Grã-Bretanha.....	158.382.000	145.543.000
Hespanha.....	34.602.000	36.261.000
Italia.....	43.224.000	38.188.000
Republica Argentina.....	82.277.000	73.600.000
Russia.....	77.041.000	75.017.000
Suissa.....	23.592.000	23.127.000
Turquia.....	25.318.000	17.457.000

EXPORTAÇÃO

PROCEDENCIAS	1906	1905
	Franco	Franco
Allemanha.....	157.865.000	149.092.000
Austria-Hungria.....	9.839.000	5.695.000
Belgica.....	175.92.000	164.300.000
Brazil.....	14.497.000	8.868.000
Estados-Unidos.....	101.208.000	55.963.000
Grã-Bretanha.....	283.357.000	276.170.000
Hespanha.....	26.554.000	31.654.000
Italia.....	52.570.000	48.298.000
Republica Argentina.....	26.512.000	16.808.000
Russia.....	7.98.000	8.014.000
Suissa.....	66.458.000	59.525.000
Turquia.....	11.335.000	11.296.000

Os direitos de importação percebidos por diversos generos foram de :

	1906	1905
	Francos	Francos
Assucar	2.357.000	2.281.000
Café	32.527.000	29.215.000
Cacão	5.820.000	5.479.000
Chá	560.000	549.000
Petroleo bruto	4.104.000	7.483.000
Vinho	1.514.000	1.476.000

MERCADO

CAFÉ

Em janeiro, em consequencia da entrada bastante reduzida do genero brasileiro, as vendas a prazo subiram. As transacções foram bastante importantes: os preços mantiveram-se firmes.

Em fevereiro o mercado continuou firme e os preços subiram de dous francos por 50 kilos a mais do que no mez anterior; as transacções foram regulares.

Em março as fluctuações não tiveram importancia. Devido ás noticias da colheita de 1906 a 1907, que se dava como grande, os negociantes mostraram-se reservados, o consumo limitou-se, sendo os negocios no disponivel bastante calmos, mas a preços sustentados.

CACÃO

Em janeiro o genero esteve firme, o pedido limitado, devido á qualidade do genero, que não satisfaz os compradores.

Em fevereiro o pedido para consumo esteve mais activo, os preços mantiveram-se com difficuldade, não se prevendo então melhora nos mesmos.

Em março não se modificou grandemente o estado do mercado; as transacções feitas, porém, o foram a preços sustentados.

BORRACHA

Durante o trimestre os negocios foram regulares e os preços sempre em alta.

COUROS

Em janeiro continuou a alta do genero, sobretudo para a qualidade leve.

Em fevereiro o mercado esteve um pouco calmo; a cotação para a qualidade pesada perdeu cerca de 2 %. As outras qualidades não soffreram grandes fluctuações.

Em março continuou o mercado sem modificação. A qualidade pesada soffreu uma pequena baixa; a qualidade leve esteve firme.

MADUEIRA

No trimestre o mercado careceu de importancia. Em leilão publico havido, em fevereiro, os compradores afastaram-se.

PIASSAVA

Não teve importancia o mercado deste artigo.

Apenas se teve noticia da venda de 4.000 kilos do artigo *Bahia*, a bom preço.

A importação das mercadorias brasileiras no 1º trimestre de 1906, comparada com a das similares estrangeiras no mesmo periodo do anno anterior, foi a seguinte :

Café

PROCEDENCIAS	1906 Kilos	1905 Kilos
Brasil	26.409.800	5.975.800
Hollanda	39.200	6.900
Grã-Bretanha	117.800	103.300
Índias Inglezas	962.400	1.153.100
Venezuela	2.559.600	2.095.400
Haiti	9.516.800	9.116.500
Cuba e Porto Rico	885.400	582.200
Guadelupe	349.800	426.300
Reunião	703	1.500
Diversas	5.766.200	5.362.000
Total	46.607.700	24.823.000
Torrado e moido	1.900	700

A quantidade despachada para consumo foi de :

PROCEDENCIAS	1906 Kilos	1905 Kilos
Brasil	12.184.300	8.972.800
Hollanda	29.200	30.200
Grã-Bretanha	68.200	70.200
Índias Inglezas	1.677.900	1.398.900
Venezuela	1.201.500	1.648.200
Haiti	4.947.100	4.731.200
Cuba e Porto-Rico	532.100	663.800
Guadelupe	175.800	138.500
Reunião	2.400	9.800
Diversos	3.296.700	2.803.300
Total	24.135.200	20.466.900
Torrado e moido	600	400

A quantidade reexportada foi de :

	Kilos
1906	16.853.100
1905	15.536.000

Os preços extremos (sujeitos a direitos), para o genero brasileiro foram de :

	Por 50 kilos
Rio lavado superior	62 a 65
» » ordinario	53 a 56
» não lavado superior	54 a 57
» » 1ª boa	52 a 55
» » 1ª regular	51 a 53
» » 1ª ordinaria	50 a 52
» » 2ª boa	48 a 49
» » 2ª ordinaria	46 a 49
Santos lavado	54 a 62
» não lavado fino, ordinario, superior	52 a 56
» não lavado bom, ordinario	49 a 51
» » ordinario	47 a 49
» » muito ordinario	46 a 48
» » inferior escolha	43 a 46
Bahia lavado Caravellas	52 a 62
» não lavado Muritiba	43 a 51
» Valença, Maragogype, Nazareth	42 a 46
e para o estrangeiro :	
Haiti, S. Marcos	51 a 56
» Gonaives	50 a 55
» Cap. Haitien	49 a 54
» Petit-Gouve	50 a 55
» Portau Prince	50 a 55
» Jacmel	50 a 54
» Cayes-Jeremia	48 a 52
Maracaibo não gragé	52 a 59
» gragé	61 a 76
Mexico	55 a 90
La Guayra gragé	56 a 71
Porto Cabello não gragé	51 a 57
Guadelupe bonifleur	126 a 135
» habitant	117 a 124
Reunião	165 a 175
Porto-Rico	73 a 80
Costa Rica lavado	61 a 78
Guatemala não lavado	56 a 66
San-Salvador	54 a 59
Malabar	62 a 68
Java	65 a 105
Moka escolha	95 a 111
Mysore	65 a 70
Singapura e Sumatra	57 a 68

Cacão

	1906 Kilos	1905 Kilos
Brazil.....	1.784.800	1.235.400
Nova Granada.....	247.000	649.400
Venezuela.....	1.418.300	1.023.300
Equador.....	397.300	204.200
Cuba e Porto Rico.....	18.000	7.500
Antilhas Inglezas.....	3.364.100	3.115.800
» Francezas.....	534.100	531.400
Diversos.....	3.141.500	3.266.300
Total.....	10.905.100	10.033.300
Pilado, em pasta.....	95.900	82.700

A quantidade despachada para consumo foi de :

	1906 Kilos	1905 Kilos
Brazil.....	1.518.200	1.354.800
Nova Granada.....	70.500	71.100
Venezuela.....	981.000	906.000
Equador.....	85.400	53.800
Cuba e Porto Rico.....	6.600	5.700
Antilhas Inglezas.....	1.516.200	1.537.600
» Francezas.....	239.100	238.900
Diversos.....	1.150.900	973.700
Total.....	5.567.900	5.141.600
Pilado, em pasta.....	89.300	79.000

A quantidade re-exportada foi de :

	Kilos
1906.....	4.737.900
1905.....	3.635.700

Os preços extremos sujeitos a direitos foram, para o genero brasileiro :

	Por 50 kilos
Pará e Maranhão.....	66 a 69
Bahia natural.....	55 a 55
» preparado.....	59 a 65
e para o estrangeiro :	
Caracas.....	120 a 172
Guayaquil.....	80 a 92
Carupano.....	70 a 75
Haiti.....	46 a 63
Maracaibo.....	105 a 120
Trinidad.....	65 a 67
Martinica.....	83 a 85
Guadelupe.....	86 a 87

Borracha

A importação total foi de :

	1906 Kilos	1905 Kilos
Brazil.....	1.530.200	581.400
Grã-Bretanha.....	189.100	167.800
Allemanha.....	130.500	105.200
Estados Unidos.....	39.800	71.900
Diversos.....	2.194.200	2.330.600
Total.....	4.083.800	3.256.900

A quantidade re-exportada foi de :

	Kilo
1906.....	1.899.700
1905.....	1.315.900

Os preços regularam, para o genero brasileiro :

	Por kilo
Pará e Manãos fina.....	13.90 a 14.75
» entre fina.....	13.50 a 14.25
» sernamby.....	8.25 a 10.40
e para o estrangeiro :	
Centro-America.....	6 a 10.25
Côte Ferme.....	6 a 9
Gabão.....	7 a 8
Peru.....	8 a 8.75

Couro

A importação total foi de :

	1906 Kilos	1905 Kilos
Brazil.....	2.253.500	1.874.900
Allemanha.....	877.200	507.700
Belrica.....	1.162.700	851.000
Uruguay.....	43.100	309.700
Republica Argentina.....	850.600	1.500.900
Diversos.....	6.902.500	7.231.900
Total.....	12.476.600	12.276.100

A quantidade despachada para consumo foi de :

	1906 Kilos	1905 Kilos
Brazil.....	2.234.100	1.821.700
Allemanha.....	854.400	489.400
Belgica.....	1.152.200	843.500
Uruguay.....	430.100	305.800
Republica Argentina.....	850.600	1.500.900
Diversos.....	6.020.800	4.798.600
Total.....	11.542.200	9.759.900

Os preços regularam para a mercadoria brasileira e estrangeira :

	Por 50 kilos
Rio Grande, seccos.....	118 a 125
Bahia e Pernambuco, seccos.....	119 a 135
Minas, seccos.....	130 a 135
Buenos Ayres, seccos.....	96 a 128
Montevideo, seccos.....	96 a 128
Mexico, seccos.....	110 a 125
Bahia Salgados, seccos.....	97 a 102
Pernambuco, Ceará, seccos.....	112,50 a 116
Maranhão, salgados, seccos.....	98 a 105
Haiti, salgados, seccos.....	87 a 89
Lima.....	92 a 97
Rio Grande, salgados, verdes.....	73 a 78
Rio de Janeiro, salgados, verdes.....	60 a 62,50
Santos, salgados, verdes.....	66 a 70
Pernambuco, salgados, verdes.....	75 a 78
Maranhão, Pará, salgados, verdes.....	70 a 71
Lima, salgados, verdes.....	73 a 74
Valparaiso, salgados, verdes.....	65 a 68,50
Martinica e Guadelupe, salgados verdes.....	63 a 75
Trinidad, salgados, verde.....	69 a 78,50

Fumo em folha

PROCEDENCIAS	1906 Kilos	1905 Kilos
Brasil.....	0	100
Russia.....	288.300	546.600
Allemanha.....	1.087.100	435.800
Estados-Unidos.....	2.364.400	4.909.500
Argelia.....	111.900	91.300
Diversas.....	2.554.300	2.896.800
Total.....	6.406.000	8.880.100

A importação do fumo em folha constitue monopolio do Estado.

Madeira

A importação total foi de:

PROCEDENCIAS	1906 Kilos	1905 Kilos
Brasil.....	137.700	403.500
Diversas.....	1.012.900	403.500
Total...	1.150.600	807.000

O preço do Jacarandá regulou para as qualidades brasileiras:

Por 50 kilos
(francos)

Rio de Janeiro.....	9 a 35
Bahia.....	8 » 30
Pão-Brasil, Pernambuco.....	13 » 16
» Bahia.....	8 » 8.10
Tatajuba, Pernambuco.....	8 » 8.10
» Bahia.....	8 » 8.10

e para a mercadoria estrangeira:

Pão-Brasil, Lima.....	8 » 10.50
» Santa Martha.....	8 » 12

Osses, chifres e unhas

A importação total foi de:

PROCEDENCIAS	1906 Kilos	1905 Kilos
Brasil.....	112.200	513.000
Grã-Bretanha.....	138.600	333.000
Hespanha.....	979.400	1.114.600
Turquia.....	381.200	244.900
Republica Argentina.....	709.800	485.100
Diversas.....	8.630.200	5.203.700
Total.....	10.981.400	7.924.300

Os preços dos chifres regulou, para o genero brasileiro:

Por 100 unidades

Boi salgado, Rio Grande.....	65 a 112.50
» » Rio de Janeiro.....	40 » 85

e para o estrangeiro:

Boi salgado, Montevideo.....	60 » 90
» » Buenos-Ayres.....	40 » 67
» » diversos.....	12 » 40

Crystal de Rocha

A importação total foi de:

PROCEDENCIAS	1906 Kilos	1905 Kilos
Brasil.....	5.200	3.300
Diversas.....	5.500	3.800
Total.....	10.700	7.100

Os preços regularam, para o genero brasileiro, por 50 kilos, 272 francos 59.

Tapioca

A importação total foi de:

PROCEDENCIAS	1906 Kilos	1905 Kilos
Brasil.....	1.100	1.000
Diversas.....	1.365.900	4.051.800
Total.....	1.367.000	4.052.800

Os preços regularam, para o genero brasileiro:

Por 50 kilos

Bahia-Maranhão.....	30 a 35
Rio de Janeiro.....	60 » 70

e para o estrangeiro:

Reunião.....	30 » 33,75
Singapura.....	28 » 32,50

Piassava

A importação total foi de:

PROCEDENCIAS	1906 Kilos	1905 Kilos
Brasil.....	9.200	7.300
Diversas.....	1.971.900	1.383.900
Total.....	1.981.100	1.391.200

Outros generos foram importados no 1º trimestre de 1906, em pequena quantidade e no valor de:

Em 1906.....	1.089.000
» 1905.....	174.000

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 3 de junho de 1906.

JOÃO BELMIRO LEONI.
Consul Geral.

N. 1.—Importação de generos brasileiros em França, no 1º trimestre de 1906

(DESPACHOS PARA CONSUMO)

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALOR EM MOEDA FRANCEZA	VALOR EM RÉIS AO CAMBIO DE 27 D.
Borracha.....	Kilos	1.530.200	14.812.000	5.228:636\$000
Café.....	»	12.184.300	12.428.000	4.387:084\$000
Cacão.....	»	1.518.200	2.611.000	921:683\$000
Cascas de coco, nozes, etc.....	»	5.200	1.000	353\$000
Couros.....	»	2.234 100	3.791.000	1.338:223\$000
Crystal de rocha.....	»	5.200	29.000	10:237\$000
Fumo em folha.....	»	—	—	—
Fibras vegetaes.....	»	9.200	9.000	3:177\$000
Madeira.....	»	137.700	18.000	6:354\$000
Manganez.....	»	—	—	—
Ossos, chifres e unhas.....	»	112.200	89.000	31:417\$000
Tapioca.....	»	1.100	1.000	353\$000
Varias.....	»	—	1.089.000	384:417\$000
Total.....	—	—	34.878.000	12.311:934\$000

N. 2.—Exportação dos generos francezes para o Brasil, no 1º trimestre de 1906

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALOR EM MOEDA FRANCEZA	VALOR EM RÉIS, AO CAMBIO DE 27 D.
Artigos de Paris.....	Kilos	140.600	1.167.000	411:951\$000
Batatas.....	»	2.409.600	217.000	76:601\$000
Cutellaria.....	»	6.000	56.000	19:768\$000
Couros, peles em obra.....	»	11.500	146.000	51:538\$000
Cognacs, licores.....	H...	338	45.000	15:885\$000
Chapéos de palha.....	Kilos	11.100	117.000	41:301\$000
Ferramentas e metal em obra.....	»	412.700	434.000	153:202\$000
Jóias de ouro, prata, etc.....	»	378	331.000	116:843\$000
Louça e vidros.....	»	1.488.500	551.000	194:503\$000
Manteiga salgada.....	»	214.600	432.000	163:086\$000
Machinas e machinismos.....	»	216.900	258.000	91:074\$000
Materiaes.....	»	8.719.700	298.000	105:194\$000
Madeira.....	»	36.600	45.000	15:885\$000
Pelles curtidas.....	»	71.000	1.081.000	381:503\$000
Papel, cartão e livros.....	»	240.900	368.000	129:904\$000
Productos pharmaceuticos.....	»	220.300	643.000	226:979\$000
Productos chimicos.....	»	240.900	130.000	45:890\$000
Perfumaria.....	»	42.900	198.000	69:894\$000
Peixe.....	»	12.000	14.000	4:942\$000
Roupa feita.....	»	65.000	2.091.000	738:123\$000
Tecidos de algodão.....	»	216.900	1.402.000	494:906\$000
» » seda.....	»	2.600	147.000	51:891\$000
» » canhamo.....	»	7.000	16.000	5:648\$000
» » lã.....	»	65.900	575.000	202:975\$000
Tinturaria.....	»	99.000	72.000	25:416\$000
Vinhos.....	H...	3.550	492.000	173:676\$000
Velas diversas.....	»	14.000	12.000	4:236\$000
Diversas.....	»	—	3.129.000	1.104:537\$000
Total.....	—	—	14.497.000	5.117:441\$000

N. 3.—Preços correntes e quantidades dos generos importados do Brasil, no 1º trimestre de 1906

IMPORTAÇÃO TOTAL

GENEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE	PREÇOS POR 50 KILOS (Valor em francos)		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Borracha	Kilos	Livre	1.530.200	695 a 737.50	730 a 737.50	730 a 737.50
Café	»	136 francos	26.409.800	43 » 67	43 » 65	43 » 64
Cacão	»	104 »	1.784.800	55 » 69	55 » 69	55 » 69
Couros	»	Livre	2.253.500	60 » 135	60 » 135	60 » 135
Cry tal de rocha	»	»	5.200	272	272	272
Fumo em folha	»	Monopolio	—	Monopolio	Monopolio	Monopolio
Fibras vegetaes	»	Livre	9.200	Nominal	Nominal	Nominal
Madeira { Pau Brazil	»	»	137.700	8 a 16	8 a 16	8 a 16
{ Jacarandá	»	»	137.700	8 » 35	8 » 35	8 » 35
Tapioca	»	11 francos	1.100	30 » 70	30 » 70	30 » 70

N. 4 — Quadro da cotação do cambio e taxa de descontos no mercado de Paris, correspondente ao 1º trimestre de 1906

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima
Brasil	17.9/16	16.25/32	17.7/16	16.9/16	16.28/32	16.6/32
Inglaterra	25.14	25.11	25.16	25.15 1/2	25.15	25.12/5
Belgica	0.25P	0.31P	0.25P	0.34P	0.37P	0.41P
Italia	0.10P	0.12P	0.03P	0.12P	0.06P	0.08P
Portugal	523	522	525	523	524	524
Allemanha	121.62	121.37	121.50	121.37	121.50	121.37
Hespanha	407	399.50	429.50	415.50	435	425
Nova York	515	514.50	516	515	516.50	516.50

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de França	3 %	3 %	3 %
Em praça	2 1/2 a 2 3/4	2 1/2 a 2 1/2	2 1/2 a 3.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de março de 1907

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram solicitadas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio o medico demographista da directoria geral de saude publica, Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, com prejuizo do logar que desempenha na referida Directoria de Saude Publica.

—Foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados, isentos de direitos de importação, cinco caixas com instrumentos para o laboratorio do serviço geologico e mineralogico, marcadas Dr. F. P. O., pesando 240 kilos e consignadas ao Dr. Francisco de Paulo Oliveira, ex-primeiro engenheiro da extincta comissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil.

Os citados volumes vieram de Hamburgo no vapou alemão *Belgrano*.

—Autorizou-se o gerente do Lloyd Brasileiro a conceder passagens nos vapores dessa empresa, por conta deste ministerio, ao pessoal tecnico do serviço geologico e mineralogico do Brazil, quando requisitadas pelo respectivo chefe do serviço, ou em seu nome.

—Aos directores das Estradas de Ferro Central do Brazil, Minas e Rio, Muzambinho e ao superintendente da Leopoldina Railway, foram solicitadas providencias no sentido de terem transporte nas referidas estradas 10 bovinos, de raça, reprodutores, pertencentes ao Dr. Elias Antonio de Moraes, fazendeiro criador, residente no Estado do Rio, além de passagem ao conductor dos referidos animais.

Expediente de 2 de abril de 1907

Remetteu-se ao Dr. Daniel Henningor, para que se digne de informar a respeito do assumpto, o requerimento em que o barão Gustavo von Hünnerbein propõe concluir o trabalho, que se achava a cargo do fallecido Henrique Raffard, referente á revisão da *A agricultura tropical*, tradução do Dr. F. M. Draenert, que está sendo impressa na Imprensa Nacional:

—Comunicou-se:

Ao inspector da navegação subvencionada, para os devidos fins, que o Ministerio da Marinha, em resposta ao aviso n. 13, de 31 de janeiro ultimo, deste ministerio, comunicou que o transporte de inflammaveis no convéz dos navios é prohibido pelo art. 233 do regulamento anexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, mas que, attendendo á crise de transporte a que allude o referido aviso n. 13, de 31 de janeiro, providenciou para que as capitancias de portos procurem conciliar a segurança e a commodidade dos passageiros com os interesses do commercio;

Ao director geral da Imprensa Nacional, em resposta á sua consulta no sentido de saber si a requisição, constante do officio n. 58, de 14 do corrente, pôde ser satisfeita mediante a remessa das volumes das collecções de leis, onde se encontram os regulamentos mencionados no mesmo officio, por não existirem impressos em avulsos, que a referida remessa pôde ser feita conforme indicou o director da referida imprensa.

Em resposta ao aviso n. 129, de 17 de janeiro ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando a cessão da

parte do pateo da Directoria Geral da Estatística, contiguo ao proprio nacional n. 1 da rua Sete de Setembro, remetteu-se áquelle ministerio, por cópia, a informação que, sobre o assumpto, prestou o director daquella repartição.

—Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias no sentido de ser permitido aos paquetes do Lloyd Brasileiro, das linhas do Rio da Prata e Porto Alegre, fundearem e serem despachados na enseada das Cabeçadas, proximo a Itajahy, visto não poderem os mesmos navios daquellas linhas penetrar, sem grande risco, na barra daquelle cidade.

Requerimento despachado

Dia 3 de abril de 1907

Dr. João Cordeiro da Graça, pedindo certidão das varias commissões que tem exercido neste ministerio.—Compareça na 1ª sessão desta directoria geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 30 de março de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão.—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo de director da 2ª Directoria, e Francisco José Pereira de Oliveira, no impedimento do Sr. Dr. director da 1ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processo de prestação de fiança do thesoureiro da Administração dos Correios de Florianopolis João Kletemberg de 8:000\$ com a hypotheca feita pelo responsavel e sua mulher de um immovel avaliado em 20:000\$ —O tribunal, attendendo a que o valor offerecido garante a gestão do responsavel e de seus prepostos, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada.

Foi approvada a redacção do accordo lavrado no processo apresentado na sessão extraordinaria de 28 do corrente, relativo á tomada das contas do cirurgião da armada Dr. Arthur Pires de Amorim, mandando expedir-lhe quitação.

—Relatados pelo Sr. sub-director L. Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 9, de 15 de janeiro deste anno, pedindo reconsideração do despacho proferido em 17 de fevereiro de 1905 no processo de concessão de montepio á menor Guiomar, filha postuma do major do corpo de engenheiros Tito Antonio da Fonseca Amaral, para o fim de ser julgada legal a concessão feita áquella menor da pensão mensal de 70\$, a partir de 15 de abril de 1893, data do obito daquelle official.—O tribunal, reconsiderando a decisão anterior, declarou legal a concessão feita á referida menor.

N. 40, de 19 do corrente, pedindo, em vista das razões adduzidas, que seja reconsiderado o despacho proferido em 14 de setembro do anno proximo passado no processo referente ao pagamento de dividas de exercicios findos a José Besuchet, Dr. João Tillemont Fontes e João Pinto Pestana.—O tribunal resolveu reconsiderar a decisão

anterior, quanto ao primeiro dos mencionados credores, visto achar-se elle isento da prescrição, e manter a mesma decisão, quanto aos outros credores.

N. 44, de 23, fazendo identico pedido, quanto ao despacho dado em 24 de agosto de 1906 no processo de divida de exercicios findos de que é credor o capitão João Martins de Avila, attenta a circumstancia de aproveitar ao dito credor o disposto no artigo 7, n. 21, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.—O tribunal deliberou manter a sua decisão, de accordo com o despacho proferido em 15 deste mez no aviso n. 126, de 19 de setembro do anno proxima findo.

N. 46, de 26, consultando sobre a abertura de um credito correspondente á differença entre 163:387\$728, dos espolios arrecadados pelo ex-curador de ausentes Dr. Genesco Telles Bandeira de Mello, afim de serem entregues pelo Ministerio, e 40:000\$, valor da fiança prestada pelo responsavel.—O tribunal foi de parecer que o credito não pôde ser aberto, visto não existir autorização legislativa que o permita.

N. 48, de 28, enviando o decreto n. 6.431, de 27, que abre o credito suplementar de 1.148:860\$603 á verba 26ª do exercicio de 1906.—O tribunal ordenou competente registro.

Processos de distribuição de creditos:

De 8:248\$337, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 18ª do exercicio de 1906:

De 21\$258 ao referido Thesouro, idem da verba 5ª, idem;

De 723:590\$337, ás Delegacias Fiscaes, á Alfandega e á Recobedoria do Rio de Janeiro, idem da verba 17ª, idem;

De 1:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 5ª, idem;

De 232\$500, á no de Pernambuco, idem da verba 17, idem;

De 580\$644, á no do Amazonas, idem da verba 17ª, dos exercicios de 1906 e 1907.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 1:501\$487, á no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, pela verba 32ª do exercicio de 1906, de divida de exercicios findos, de que são credores D. Arlinda da Rocha Pitta, de pensões de montepio e a firma Marcínio Mattos & Mattos, de fornecimentos feitos em 1903 á Alfandega de Porto Alegre.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito de 388\$387, com exclusão de 113\$100, por não constar do processo relativo ao segundo dos mencionados credores haver deixado sobras a sub-consignação em que foi computada a despesa quando corrente o exercicio.

De 2:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, á conta da verba 20ª, para pagamento de despesas com a fiscalização dos impostos de consumo e de transporte, etc.

—O tribunal deu registro á distribuição do credito de 1:119\$355 e recusou á do de 880\$645, por já haver sido registrada, em virtude do despacho de 23 deste mez.

De 411\$290, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, á conta da verba 32ª, para pagamento de pensões de meio soldo e montepio devidas a D. Bernardina de Faria Queiroz.—O tribunal negou registro á distribuição do credito, por se achar prescripta a divida.

Dito de pagamento de 3:366\$193, pela citada verba, a D. Maria Luiza de Paiva Menna Barreto Ferreira, de pensões de montepio correspondentes ao periodo de 30 de janeiro a 31 de dezembro de 1904.—O tribunal deu registro á despesa na impor-

tância de 2:795\$160, exel n'lo a de 571\$033, por se achar de mais contemplada, por erro de calculo na respectiva classificação.

Processos de concessão :

De montepio civil :

A D. Constança de Souza Falcão, viuva do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Paulo de Souza Falcão, na importância annual de 633\$333, e a suas filhas menores Herundina, Diva, Jovita, Lelia, Celmina, Elacy, Dorilla e Maria José, na de 70\$370 a cada uma ;

A D. Francisca Vieira Passos, viuva do contador da Sub-administração dos Correios de Diamantina Theodosio de Souza Passos Junior, na importância annual de 500\$, e a suas filhas menores Ocarlina, Odilla e Maria das Dores, na de 160\$566 a cada uma ;

A D. Emilia Mattos de Souza Mello, viuva do escreteiro do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Antonio de Souza Mello, na importância annual de 600\$, e a suas filhas DD. Ernestina e Laura de Souza Mello, na importância annual de 300\$ a cada uma ;

A D. Maria Firmina Carneiro Cavalcante, viuva do ex-almoxarife da Estrada de Ferro do Sobral Vicente Candido Franca Cavalcante, na importância annual de 500\$, e a seus filhos D. Amineres Gondin Cavalcante e menores Maria Nautilla, Francisco e Maria Hamelina, na de 125\$ a cada um ;

A D. Sirena Petronilla de Albuquerque Machado, viuva do secretario aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Francisco Ribeiro Machado, na importância annual de 600\$, e a suas filhas DD. Sirena Eulalia e Maria Emilia Ribeiro Machado, na de 300 a cada uma ;

A D. Etelvina de Vargas Alves, viuva do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Virgilio Manoel Alves, na de 500\$, e a seus filhos menores Dally, Direcu, Diva, Dulce, Dario, Dyla e Darcy, na de 80\$, idem ;

Apostilla lançada no titulo, por cópia, de D. Frederica Xavier, filha do finado ajudante do inspector geral de hygiene Dr. Frederico Xavier, para o abono annual de mais 800\$, pela reversão da pensão que percebia sua mãe, D. Amelia Zulmira Lopes Xavier, fallecida a 7 de março de 1903 ;

A D. Orminda Escobar de Araujo, irmã solteira do finado telegraphista de 3ª e asse da Repartição Geral dos Telegraphos Concilio Escobar de Araujo, na importância annual de 1:000\$000 ;

A D. Maxima Alves Raiol, viuva do 3º official da Administração dos Correios do Estado da Bahia José Gentil Raiol, na de 1:200\$000 ;

A DD. Valeria e Clelia Sinimbu, filhas do finado juiz de direito em disponibilidade Dr. João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, idem de 250\$ a cada uma ;

A DD. Rita Cardoso Vieira e Arlinda Marques Rosa, filhas casadas do fallecido secretario aposentado do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Turibio Cardoso Marques, idem de 171\$812, idem ;

A DD. Victorine Florence Boulay Gillaud e Victorine Mathilde Gillaud, viuva e filha do professor do Instituto Nacional de Musica Louis Gillaud, idem de 600\$, idem ;

A D. Joanna Elisa da Camara de Bakker, viuva do 1º escripturario da Alfandega do Ceará João Aniré de Bakker, idem de 650\$, e a seus filhos menores João, Odontina e Paulo, idem de 266\$666, idem ;

A D. Anna Augusta de Queiroz Fagundes, viuva do continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes Horastaldo José Fagundes, idem de 200\$, e a suas filhas menores Ephigenia, Maria e Mercedes, idem de 66\$666, idem ;

A DD. Dulcinéa e Maria Corrêa Lima, filhas do finado porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas Manoel Corrêa Lima, idem de 425\$, idem ;

A D. Maria Dolores Arnaud Coutinho, viuva do machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil bacharel Achilles Arnaud Coutinho, idem de 500\$, e a seus filhos menores Guilherme, Luiz, Luiza, Angelica, Hercilia e Cecilia, idem de 83\$333, idem ;

A D. Estephania de Almeida Cordovil, viuva do agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Cordovil de Siqueira e Mello, idem de 433\$500, e a seus filhos D. Maria José Cordovil de Siqueira e Mello e menores Augusto, Jorge, Estephania, Ismael, Euclides, Eurico, Elza e Jara, idem de 48\$166, idem ;

A D. Francelina Emilia das Dores, viuva do operario de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Hemeterio Enéas da Silveira, idem de 600\$00 ;

A DD. Antonina Amelia e Amelia Antonina de Vilhena, filhas solteiras do finado commissario de hygiene Dr. Frederico José de Vilhena, idem de 600\$ a cada uma ;

A D. Henriqueta Villaga Padilha, viuva do 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco Odilon Padilha, idem de 65\$, e a seus filhos menores José, Carlos, Maria do Carmo, Maria Regina, Aloisio, Dulce, Alite e a um filho nascituro, idem de 81\$250 idem.

De meia-soldo :

A DD. Augusta Carolina de Souza e Rosina Carolina de Souza e ao menor Joaquim José de Souza, filhos do finado tenente reformado do exercito Manoel José de Souza, na importância mensal de 17\$500 a cada um ;

A D. Eufrazia Caneio Pimentel, viuva do capitão da força policial desta Capital Joaquim Candido Pimentel, na de 68\$;

A D. Roman Augusta Ribeiro de Carvalho, irmã solteira do finado tenente capitão conego Americo Augusto Ribeiro de Carvalho idem de 52\$500 ;

A D. Elisia Gutierrez Pereira, viuva do alferes do exercito Luiz de Albuquerque Pereira, na importância mensal de 50\$400 ;

A D. Mauricia Canhet Fialho, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Dutra Fialho, idem de 24\$000 ;

A D. Marianna Eli a Ribas, mãe viuva do finado 2º tenente do exercito Thiago Ribas, idem de 20\$000 ;

A D. Marcellina de Almeida Amora, viuva do tenente reformado do exercito Lourenço José Amora, idem de 30\$800 ;

De montepio do exercito :

A D. Maria Josephina de Menezes Fernandes Leão, viuva do coronel reformado e general de brigada graduado Dr. Antonio Carlos Fernandes Leão, na importância mensal de 300\$000.

De meio soldo e montepio :

Aos menores Thomaz e Alda, filhos do finado alferes do exercito Pedro Velloso Tavares, nas importancias mensaes de 9\$ e 22\$500 a cada um ;

A' menor Edith, filha do fallecido alferes do exercito Eurico Guilherme de Souza Caldas, idem de 36\$ e 60\$000 ;

A' menor Maria, filha do finado alferes do exercito Luiz Felipp de Oliveira Barreto, idem de 31\$200 e 30\$, e apostilla feita no titulo de montepio de D. Annunciaia Herminia Bernardi Barreto, viuva daquelle alferes, reluzindo a 30\$ a respectiva pensão, visto haver esta contrahido segundas nupcias com um official de patente inferior á de seu fallecido marido.

A D. Maria Leopoldina Palmeiro Dias, viuva do capitão de fragata Joaquim Pinto Dias, na importância mensal de 160\$, em cada titulo ;

A D. Francisca Maria de Carvalho Menezes, viuva do alferes do exercito Theodoro de Carvalho Menezes, idem de 60\$, idem ;

A D. Julieta Eduardina de Carvalho, viuva do patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Raymundo Nonato de Carvalho, idem de 140\$, idem ;

A D. Francisca Souza Ribeiro de Seixas, viuva do coronel reformado e general de brigada graduado Manoel Nonato Neves de Seixas, nas importancias mensaes de 200\$ e 192\$566 ;

A D. Maria da Conceição Mafrá, viuva do alferes reformado e tenente graduado do exercito Cantídio das Neves Mafrá, idem de 45\$ e 52\$500 ;

A D. Maria Horta da Cunha, viuva do 2º tenente do exercito Fabio Maximo da Cunha, idem de 45\$600 e 60\$000.

De aposentadoria :

Ao telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos Alvaro Noya Soares, com o vencimento annual de 2:699\$999, visto contar 18 annos e nove mezes de serviço publico ;

Ao feitor da dita repartição Joaquim Soares de Queiroz, idem de 1:767\$500, correspondente a 3 annos, um mez e cinco dias de identico serviço ;

Ao ajudante de agente do Correio ae Paranaguá Victoriano Ferreira Corrêa, idem de 919\$300, proporcional a oito annos, quatro mezes e dez dias, idem ;

Ao fiel de armazem da Alfandega de Pernambuco Francisco Pacheco Soares, idem de 2:109\$129, visto contar 24 annos, quatro mezes e um dia, idem ;

Ao chefe da officina de impressão do *Diario Official* Desiderio de Sá e Almeida, com o vencimento annual de 1:046\$888, visto contar 13 annos, um mez e um dia de serviço publico.

Ao guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Paulo Bisio dos Santos, idem, de 1:065\$391, correspondente a 26 annos, seis mezes e 18 dias, idem ;

Ao chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Tito de Abreu Fialho, com o vencimento annual de 9:507\$916, de conformidade com o decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898 ;

Ao ajudante de agente de estação do 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João da Motta Macedo, idem de 1:293\$555, proporcional a 16 annos, dois mezes e 28 dias de serviço publico ;

Ao pratico de 2ª classe da praticagem da Barra do Rio Grande do Sul José Theodoro, idem de 1:200\$, correspondente a 35 annos, oito mezes e 13 dias, idem.

O tribunal, attendendo a qua foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias, e devidamente feitas as recrias apostillas, registrando-se a despezas na forma dos pareceres.

No ulgamento das aposentadorias foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente p'los fundamentos do que emittiu em sessão de 26 de janeiro de 1906, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil :

A D. Leopoldina Rosa Loureiro e menor Demithildes, filhas do finado contra-mestre de officina da Imprensa Nacional Nicolio do Valle dos Santos, na importância annual de 300\$ a cada uma ;

De soldo e gratificação addicional, inclusive o montepio, de conformidade com o

art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889:

A D. Rosalina Montanus Coelho, viuva do ajudante-machinista, guarda-marinha Alfredo Antonio da Silva Coelho, na importância mensal de 140\$000;

A D. Carmen Vianna, irmã solteira do finado 2º tenente da armada Oscar Luiz Vianna, idem de 140\$000;

A D. Eurydice do Nascimento, irmã solteira do fallecido 2º tenente da armada Joaquim Carlos do Nascimento, idem de 140\$.

O tribunal, tomando conhecimento dos recursos interpostos pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, declarou legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza, de accordo com os pareceres.

De meio-soldo :

A D. Thereza Aurea de Gouvêa Torres, mãe viuva do fallecido aspeçada Bento Olympio Torres Brazil, na importância mensal de 12\$.—O tribunal considerou illegal a concessão, visto dever começar o abono da pensão da data da habilitação, por não constar que houvesse sido interrompida a prescrição.

Apostilla lavrada no titulo de D. Rosa Ramos de Oliveira Durão, viuva do major do exercito Arthur Pereira de Oliveira Durão, para a percepção mensal de mais 5\$600, de conformidade com o decreto n. 1.176, de 14 de janeiro de 1904.—O tribunal deixou de julgar legal a apostilla, por dever o abono do acrescimo da pensão decorrer da data da reclamação, desle que não se provou que a prescrição foi interrompida.

De montepio do exercito:

Aos menores Ruy, Ida, Georgeta e Ernestina, filhas do finado tenente reformado Juvenio Zubaran, na importância mensal de 8\$750 a cada um.—O tribunal, declarando legal a concessão, mandou registrar a despeza e officiar no sentido de se rectificar nos titulos a data do obito do official, que occorreu a 23 de fevereiro de 1902.

Apostilla feita no titulo de D. Anna Teixeira de Lemos, viuva do alferes Casemiro Upacarahy Uberaba de Lemos, elevando a 60\$000 a respectiva pensão, á vista do disposto no art. 1º da lei n. 632, de 6 de novembro de 1899.—O tribunal deixou de julgar legal a apostilla, visto não estar provado que a prescrição foi interrompida.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Benedicta Marcellina Vieira de Almeida Messery, viuva do alferes reformado do exercito Francisco de Oliveira Messery, na importância mensal de 45\$000 em cada titulo.—O tribunal considerou illegal a concessão, por dever o abono das pensões começar de 23 de março e não a 23 de abril de 1906, como se mencionou nos titulos.

De aposentadoria ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel João de Siqueira Cavalcante, com o vencimento annual de 1:564\$666, proporcional a 19 annos, seis meses e 21 dias de serviço publico.—O tribunal declarou illegal a concessão, por não ter sido expedido novo decreto declarando que tal aposentadoria é referente ao logar de juiz de direito em disponibilidade.

Ministerio da Marinha—Avisos :

Ns. 11, 738, 757, 760, 776, 786, 790 e 793, de 5 de janeiro ultimo, 18, 19 e 20 do corrente, requisitando a concessão, á conta do exercicio de 1903, dos seguintes creditos :

De 10:500\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, e de 8:000\$ á no de Matto Grosso, para despezas da verba 20ª;

De 8:000\$, á no Estado do Amazonas, de 864\$696, á no do Rio Grande do Sul e de 60\$,

no Estado do Espirito Santo, idem da verba 26ª;

De 55\$200 á no do Maranhão, idem da verba 24ª;

De 239\$200 á no Estado de Alagoas, idem das verbas 18ª e 20ª.

O tribunal deu registro á distribuição dos mencionados creditos.

N. 802, de 21, referente ao pagamento de varias facturas, no total de 13:802\$250, provenientes de diversos serviços e fornecimentos feitos ao Ministerio em 1906.— Havendo sido registrada a importância de 12:441\$650, deliberou o tribunal sobre a de 1:360\$600, em que sommam as contas de Franklin Alvares e Farinha Carvalho & Comp., negando-lhe registro, por insufficiencia de saldo da verba 16ª.

— Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 21, de 27 do corrente, transmittindo a cópia do decreto n. 6.435, da mesma data, que abre o credito de 32:300\$, suplementar á verba 12ª do exercicio de 1906.—O tribunal autorizou o necessario registro.

Ns. 188, 193, 204, 212, 223 e 225, de 18, 21, 22, 25 e 27, relativos á concessão dos seguintes creditos :

De 11:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despezas da consignação n. 31, da verba 15ª, do exercicio de 1907 ;

De 800\$392 á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, de 447\$, á no da Bahia, de 19.407\$120 á no do Paraná, e de 818\$075, á no de Santa Catharina, idem das verbas 5ª e 12ª, e das consignações ns. 29, 31, 32 e 33 e vantagens de forragens e ferragens, da verba 15ª, do exercicio de 1906 ;

De 1:886\$800 e de 5:735\$028 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 11ª e da consignação n. 32, da verba 15ª, idem ;

De 180\$183 ao Thesouro Federal, idem da verba 9ª, idem ;

De 5:212\$088 á Repartição Geral dos Telegraphos, idem da verba 14ª, idem.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

N. 200, de 22, concernente ao pagamento da importância de 3:995\$850, proveniente de transporte de tropas realizado á conta do ministerio em 1903.—O tribunal fez registrar a importância de 2:002\$850, de que é credor o Lloyd Brasileiro, e deixou de assim proceder quanto ás de 116\$300, 727\$800 e 1:148\$900, de que tratam as contas das Estradas de Ferro *Great Southern* e Minas e Rio e da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, por dar-se omissão de recibos nas requisições das passagens, e existir erro de calculo no documento, attinente á alludida companhia.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco J. Pereira de Oliveira :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos :

Ns. 1.063 e 1.069, de 23 e 25 do corrente, solicitando a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Londres, dos creditos de 1:298\$381 e 6:743\$700, em ouro, á conta das sub-consignações «Transito territorial e marítimo de correspondencias, etc.» e «Acquisição de sellos e outras formas de franquias», sob o titulo—Directoria Geral—da verba 3ª, do exercicio de 1906.—O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 75, de 25, remetendo as cópias dos contractos celebrados pela Administração dos Correios do Estado do Piahy com Raymundo Nonato da Cunha e Joaquim Ferreira Castello Branco, para os serviços de condução de malas em 1906.—O tribunal recusou registro aos contractos, por terem como ob-

jecto serviços já prestados durante o anno proximo passado.

N. 76, da mesma data, com a cópia do contracto effectuado entre a Administração dos Correios do Estado do Ceará com Saboia Albuquerque & Comp., para o serviço de condução de malas, no corrente anno.—O tribunal deu registro ao contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 1.209, de 23 deste mez, relativo ao pagamento, pela verba 31ª, do exercicio de 1906, da quantia de 222\$ á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* proveniente de coke fornecido ao Instituto Benjamin Constant, nos mezes de setembro, outubro e novembro do anno proximo findo.—O tribunal deixou de registrar a despeza, por impropriedade da classificação na citada verba.

N. 1.274, de 30, declarando em referencia ao officio n. 70, do tribunal, de 25, haver o chefe de serviço da Directoria Geral de Saúde Publica Olympio de Niemeyer, recolhido á importância de 38\$, saldo de adeantamento que lhe fora frito.—O tribunal determinou que seja o responsavel creditado pela mencionada importância.

N. 4.856, de 18 de dezembro do anno proximo findo, relativo ao pagamento, pelo saldo de apolices de que trata o art. 26, n. 5, da lei de orçamento de 1906, da quantia de 80\$ a Bastos Dias, do fornecimento feito ao Escriptorio de Obras do Ministerio.—O tribunal negou registro á despeza á vista do disposto no art. 174, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 28:431\$035 feita pelo director do Lyceu de Artes e Officios com despezas relativas a reparos, pinturas, aquisição de modelos para as aulas, etc., durante o anno de 1906, excluidas as importancias de 344\$105 e 1:220\$910, visto referirem se a despezas feitas em 1907, á conta de adeantamento recebido em 1906.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

1ª sessão ordinaria em 3 de abril de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro, por se achar em goso de licença, e Oliveira Ribeiro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, não tendo havido reclamação sobre a lista anteriormente publicada dos concorrentes ao logar de juiz seccional do Estado de Minas Geraes, passava a fazer a leitura dos requerimentos de cada um dos candidatos e relatorio dos documentos, certidões e attestados com que fundamentaram suas petições.

O Sr. Lucio de Mendonça requer que se insira na acta a seguinte declaração:

«Renovo o protesto, mais de uma vez signado em acta, contra a restricção que a lei ordinaria de 1894 fez á nossa irrestricta

atribuição constitucional de propor candidatos á nomeação de juiz federal. Sala das sessões, 3 de abril de 1907. — *Lucio de Mendonça.*

Presentes 12 Srs. ministros, além do presidente, procedeu-se á votação por escrutínio para o primeiro logar da lista, dando o seguinte resultado:

Bacharel João Rodrigues da Costa, 12 votos.

Bacharel Manoel Cavalcanti de Arruda Camara, 1 voto.

Foi classificado em 1º logar o bacharel João Rodrigues da Costa.

Em seguida procedeu-se á votação para o segundo logar da lista, dando o seguinte resultado:

Bacharel Carlos Honorio Benedicto Ottoni, 9 votos.

Bacharel Estevão Lobo Leite Pereira, 2 votos.

Bacharel Olyntho Augusto Ribeiro, 1 voto.

Bacharel João Coelho Gomes Ribeiro, 1 voto.

Foi classificado em 2º logar o bacharel Carlos Honorio Benedicto Ottoni.

Procedeu-se finalmente á votação para o terceiro logar da lista, dando o resultado seguinte:

Bacharel Francisco de Assis Barcellos Corrêa, 8 votos.

Bacharel Estevão Lobo Leite Pereira, 3 votos.

Bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira, 1 voto.

Bacharel Aureliano Moreira de Magalhães, 1 voto.

Foi classificado em 3º logar o bacharel Francisco de Assis Barcellos Corrêa.

Terminada a votação, foi organizada a lista que vai ser enviada ao Poder Executivo contendo os tres nomes acima classificados, na fórma da lei.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.420—Minas Geraes — Relator, o Sr. Guimarães Natal; paciente, major Olympio Ribeiro.—Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 2.421 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; paciente, Manoel Gomes Guedes.—Não se conheceu do pedido por se tratar de crime commum e não se dar no caso competencia originaria do tribunal, unanimemente.

N. 2.422—Minas-Geraes — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; paciente, major Olympio Ribeiro. — A mesma decisão do *habeas-corpus* n. 2.420.

N. 2.423—Minas-Geraes — Relator, o Sr. Manoel Espinola; paciente, Angelo Francisco da Silva.—Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente na sessão de 13 do corrente, com informações do chefe de policia de Minas, unanimemente.

N. 2.424—S. Paulo—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Miguel de Anna.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.425— Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente, João Ferreira Leitão.—Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, contra o voto do Sr. Ribeiro da Almeida, que conhecia, mas negava.

N. 2.426— Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Martinho Vergueiro.—Deu-se a ordem para ser apresentado o paciente na proxima sessão, com esclarecimentos do juiz da 2ª Vara e do Ministro da Guerra, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

Revisões crimes

N. 1.043—Pernambuco—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, João Alves de Souza. — Foi annullado o julgamento perante o Jury, unanimemente.

N. 1.105—S. Paulo—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, José Oliveira Lima. — Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

N. 1.083 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José Cypriano. — Foi annullado o julgamento desde o libello por insufficiencia deste e quesitos apresentados ao Jury, contra o voto do Sr. Herminio, que confirmava a sentença.

N. 1.095 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Manoel Faustino de Carvalho. — Foi confirmada a sentença recorrida, contra o voto do Sr. Manoel Murtinho, que annullava o julgamento por inconstitucionalidade do Regulamento do Processo Militar.

Homologação de sentença estrangeira

N. 516 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; requerente, José Gomes Barroso. — Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 904 — Amazonas — Aggravante, Caetano Monteiro do Silva; aggravado o Juizo Federal. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 905 — Capital Federal — Aggravante, José da Silva Grillo; aggravada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 906 — S. Paulo — Aggravante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; aggravada, a Companhia de Loterias do Estado da Bahia. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 908 — Paraná — Aggravante, a Fazenda do Estado; aggravada, a Companhia de Loterias do Estado da Bahia. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 909 — Capital Federal — Aggravante, Antonio Ferreira da Costa Pinto; aggravado, o Consulado Geral de Portugal. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 910 — Minas Geraes — Aggravante, a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil; aggravada, a Fazenda do Estado de Minas. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 911 — Capital Federal — Aggravante, Dr. Manoel Antonio da Fonseca Costa; aggravada, a Directoria Geral de Saude Publica. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 912 — Capital Federal — Aggravante, João Pereira Felipe; aggravada, a Directoria Geral de Saude Publica. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Cartas testemunháveis

N. 907 — Bahia — Aggravante, o procurador do Estado da Bahia; aggravados, Pereira & Comp. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 913 — Capital Federal — Aggravante, José Martins Ferreira de Mattos; aggravada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Recursos crimes

N. 177 — Capital Federal — Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, João de Bulhões Carvalho. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 178 — Piauhhy — Recorrente, João MacDowell Guerreiro Lopes; recorrida, a justiça federal. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Conflictos de jurisdição

N. 172—Amazonas—Entre o juiz do districto do Alto Purús e o juiz seccional do Amazonas. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 173—Capital Federal—Entre o juiz seccional da 2ª Vara e os Tribunaes Militares. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 174—Rio de Janeiro—Suscitante, Antonio Ferreira Vianna Filho—Entre o juiz seccional do Rio de Janeiro e o juiz de direito da 1ª Vara de Nitheroy. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Denuncias

Ns. 29 e 33—Ceará—Denunciante, corone Ignacio de Almeida Fortuna; denunciados, Antonio Joaquim Guedes de Miranda e outros. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa, em substituição.

Appellações civis

N. 1.297—Capital Federal—Appellante, União Federal; appellado, o 2º tenente Astrogildo Marquês de Figueiredo. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.298—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, A. Alvares Pentead. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.299—Bahia — Appellante, a União Federal; appellado, alferes Faustino Adriano de Mello. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 1.300—Amazonas—Primeiro appellante, a Fazenda do Estado; segundos appellantes, Freitas Ferreira & Comp.; appellados, os mesmos. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.301—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Valentim de Souza Faria e sua mulher. — Ao Sr. ministro G. Natal.

Appellações crimes

N. 273—Rio Grande do Sul — Appellante Miguel Storno; appellada, a justiça federal. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 274—Capital Federal — Appellantes, Julio Tavares de Aquino e João Antonio Galdo; appellada, a justiça federal. — Ao Sr. ministro A. A. Ribeiro de Almeida.

Revisões crimes

N. 1.119—Pará — Peticionario, Francisco Pires. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça, em substituição.

N. 1.177—Paraná—Peticionario, Francisco de Paula Ribeiro. Vianna. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.178—Rio Grande do Sul—Peticionario, Gustavo Musell. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.179—S. Paulo—Peticionario, Angelo Gomes. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.180—Maranhão—Peticionario, Esperidião José de Almeida. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 1.181—Rio Grande do Sul—Peticionario, Felipe Nery de Brito Charão. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.182—Bahia—Peticionario, José Antonio de Oliveira. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.183—Rio Grande do Sul—Peticionario, João Pedrosa da Silva. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 716—Pernambuco — Peticionario, Manoel Francisco do Nascimento. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti, em substituição.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 1.132 — Ao Sr. Pindahyba de Mattos.

Recursos extraordinarios

Ns. 443 e 457—Ao Sr. Manoel Murinho.

Revisão crime

N. 1.171—Ao Sr. Guimarães Natal.

COM DIA**Appellações civeis**

N. 1.247 — Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos.

N. 1.275 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.
— O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos**

Uzando da attribuição que me é conferida pelo art. 92, II do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, suspendendo do exercicio de suas funções, pelo tempo de 15 dias, o serventuario do 2º officio de orphãos pela omissão decorrente da vigilancia que devia observar e muitas vezes recommendada por este juizo, afim de evitar a evasão de seus cartorios de menores apresentados a auto de perguntas.

A evasão praticada hoje pelo menor Arminio Gomes da Silva, não sendo, aliás, a primeira levada a effeito pelo que já foi advertido, é de todo o ponto injustificavel, porque tendo já o referido menor tentado evadir-se da sala do juizo, pouco tempo antes, foi recommendada ao official de justiça Victorino José Bello da Silveira a maior vigilancia, e que essa ordem fosse transmitida a cartorio, o que porta por fe o referido official. Para substituir o serventuario, e na forma do que dispõe o art. 60, VIII do referido decreto, designo o escrevente juramentado, Amyntas de Lima. Para que assim se cumpra mandei passar a presente portaria. — O juiz, *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

Certifico que dei sciencia do conteudo da presente portaria ao Sr. José Evaristo Teixeira, escrivão do segundo officio da 2ª Vara de Orphãos, o qual ficou sciente. Dou fé. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1907. — *Victorino José Bello da Silveira*, official do juizo.

Juizo da Decima Segunda PretoriaJUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO ;
ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Dia 3 de abril de 1907

Deposito

Supplicante, José Maria Machado ; supplicado, Accursio Felix Machado, inventariante dos bens de seu finado irmão Joaquim Felix, dos de sua cunhada Dorilia Antonio Felix e tutor dos menores seus sobrinhos e Maria da Silva Felix. — Aguarde o supplicante de fls. 9 a decisão do estylo.

Inventario

Fallecida, Leopoldina Augusta Gonçalves Braga ; inventariante, João Fernandes da Silva Braga. — Indeferido o pedido de fls. 109.

Secção crime

Autora, a justiça ; réo, Manoel Carvalho. — Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça ; réo, Emilio de Araujo, art. 367 do Código Penal. — Julgado por sentença.

Autora, a justiça ; réo, Antonio Manoel Corrêa. — Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça ; réo, Manoel Luiz Gomes, art. 399 do Código Penal. — Intime-se o accusado para apresentar defesa.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Vara****De primeira praça**

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha juiz federal da 1ª vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar para que no prazo de nove dias e no dia 12 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio dia na casa n. 26, da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Arthur Vellozo de Araujo, outrora Clarianna Eustachia Machado Rego, na execução que lhe move a Fazenda Nacional os quaes são os seguintes:— Predio terreo, no arraial das Biblias n. 4, hoje rua Vinte e Um de Abril n. 6 A, mede de frente 9^m,25 por 5^m,40 de fundos, inclusive o puxado ; tem na frente duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira e é dividido em uma sala, dous quartos e cozinha no puxado, tudo forrado e assoalhado excepto a cozinha, que é de tolha vã. O predio está dentro de um terreno medindo 11^m de frente por 49^m,75 de extensão, fechado por cerca de arame, no terreno que é plantado com arvores fructíferas existe um tanque para lavagem ; a construção do predio é de de frontal. Avaliado com o terreno em 2:00\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com abatimento de 10 % ; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervallo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittido acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora designados. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 dias do mez de abril de 1907. Eu, Alfredo P. Barbosa escrivão, o subsecrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha*.

De primeira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias, e no dia 12 do corrente mez, de ois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 á rua Primeiro de Março, o porteiro aos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Marques Antonio Pires de Mello outrora França (menor), na execução que

lhe move a Fazenda Nacional, os quaes são os seguintes: Predio terreo, á rua Amelia n. 25, hoje 49 (estação Dr. Frontin), mede de frente 6^m,05 por 8^m,30 de fundos inclusive o puxado, tem na frente tres janellas de peitoril com portadas de madeira, a entrada é ao lado, por uma porta com portadas de madeira, suas divisões constam de duas salas, dous quartos e um puxado que serve de cozinha, sendo tudo forrado e assoalhado. Este predio cuja construção é de frontal acha-se dentro de terreno aberto na frente e fundos e fechado dos lados por cerca de bambús ; medindo este terreno 11 metros de frente por 49 metros de fundos. Avaliado este predio e terreno em 1:500\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 % ; si nesta ainda não encontrar lance inferior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervallo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie ; tudo na forma do artigo 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no msmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 dias do mez de abril de 1907. Eu, Alfredo Barboza, escrivão, o subsecrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha*.

De primeira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 12 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26, da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Francisca Maria Rosa, na execução que elle moveu a Fazenda Nacional, os quaes são os seguintes: Predio terreo á Praia Formosa n. 159, em completa ruina, existindo apenas a parede da frente com porta e janella fechados com taboas, mede de frente 4^m,30 por 31^m,20 de fundos ; avaliado em 1:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 % ; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervallo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittido acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital que será publicudo pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos

3 dias do mez de abril de 1907. E eu Alfredo P. Barboza, escrevôo, o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

De primeira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital lêrem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 12 do corrente mez, depois da audiencia que costumã a ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26, da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de renda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Manoel Paiva Simas na execução que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes são os seguintes: Predio terreo em forma de chalet, á rua Marquez de São Vicente n. 10, com duas portas na frente e uma ao lado com portaes de madeira, medindo de frente 5^m,30 por 7^m,50 de comprimento, dividido em uma sala e um quarto, sendo a divisão de madeira, todos forrados e assoalhados, a sua construcção é de tijollos, tendo ao fundo um terreno no qual foi edificado um grupo de pequenas cazinhas, chamado vulgarmente estalagem, a qual estando condemnada fô demolida ficando a apenas a primeira czinha em meia agua de porta e janella, para accommodação de parte do material da estalagem assim demolida. Tendo ao lado direito de quem entra um corredor murado na frente por muro de tijollos com um pequeno portão de madeira, o qual dá entrada para o terreno acima nomeado, por um corredor medindo de largura na frente inclusive o portão 2^m,65 por 11^m,25 de comprimento; fechando aos fundos com 20^m. Cujo predio e o respectivo terreno e materiaes avaliados em 4:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a 3ª praça com o mesmo intervalo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitido acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem na mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos tres do mez de abril de 1907. — Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevôo, o subscrevi, — *Godofredo Xavier da Cunha.*

Juizo da Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5º Pretor do Districto Federal, etc., etc.

Faço saber a Guido Felipe que, não tendo sido encontrado affirm de ser intimado para assistir a inquirição de testemunhas no processo a que responde por este juizo como incurso no art. 303 do Código Penal, em que é autora a justiça, pelo presente o cito, com o prazo de 20 dias, para comparecer neste juizo, á rua do Rezende n. 2, affirm de ver-se processar pelo dito crime, sob pena de revelia, bem como apresentar defesa e ficando

desde logo, citado para todos demais termos de processo até sentença final. As audiencias deste juizo são diariamente em dias uteis, ao meio dia. Para que chegue ao seu conhecimento mandei expedir o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 2 de abril de 1907. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevôo, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que o porteiro dos auditorios que neste juizo serve, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 25 do corrente mez, o immovel seguinte: Um predio terreo á rua do General Pedra n. 104, medindo 4^m de frente e 11^m,65 de fundos, construido de tijolo duplo, as paredes lateraes, com portadas de cantaria, porta e janella, dividido em sala de visita, alcova, corredor e sala de jantar, sendo esta dividida por uma meia parede de tijolo, em dous pequenos compartimentos, um delles com janellas para a área, assoalhado e forrado, coberto com telha nacional, tendo a cosinha em um puchado de telha vã, atijolado, com porta e janella para a área, medindo este puchado 3^m,80 de comprimento e 1^m,70 de largura. A área existente entre a sala de jantar, cosinha e parede do predio contiguo, tem 2^m,55 de largura e 3^m,90 de comprimento; avaliado em 6:000\$. cujo predio foi penhorado, a requerimento de Eduardo José de Mello, a Antonio Manoel e sua mulher, para solução de um executivo hypothecario em que contendem neste juizo. E quem no mesmo quizer lançar compareça no dia acima referido, na casa da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 10, ao meio dia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e outro de igual teor para ser affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a respectiva certidão, affirm de ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1907. E eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrevôo, o subscrevi, — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Nona Pretoria

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel sito á rua Gonçalves n. 19 (Catumbi), penhorado á executada D. Amelia Vieira da Silva, em executivo hypothecario, movido por Ayres Barbosa & Comp., successores de Serafim Soares & Comp., na forma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem que o official de justiça, que serve de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 12 de abril de 1907, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua Haddock Lobo n. 10, sobrado, o immovel sito á rua Gonçalves n. 19 (Catumbi), constante da avaliação em poder e cartorio do escrevôo que este subscreve, a qual é do teor e forma seguintes:

Um predio terreo sito á rua Gonçalves n. 19 (Catumbi), medindo de frente com o terreno 6^m,60 na linha dos fundos sete metros e de comprimento 26 metros, sua formação pedra, cal e tijolo, com uma porta no centro e uma janella de cada lado, com duas salas e tres quartos, cosinha forrada e assoalhada, portadas de madeira, área e tanque para lavar roupa e banheiro. Da área tem uma escada de cimento que dá accesso para o quinal, que é terreno ingreme; estando o predio acima descripto em pessimas condições de conservação, necessitando de muitas obras, dão o valor ao predio e terreno de 2:200\$, porquanto irá á praça deste juizo no dia, hora e local acima designado. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar mencionados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem o presente possa interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 22 de janeiro de 1907. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevôo, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

NOTAS ECONOMICAS

Nota, em resumo, de uma revista estrangeira.

Acontece, não raro, que, para as materias primas, cuja produção não depende exclusivamente do trabalho, porém de condições naturaes que se não modificam rapidamente, a curva do augmento dos preços coincide com a da alta dos preços respectivos.

E' que nos períodos de inflação economica, quando a actividade industrial se accelera excepcionalmente, a procura, estimulada, determina um acrescimo de produção dessas materias primas, e co no esta se a inferior, em regra, ás necessidades excitadas dos mercados, dá-se também a alta dos preços. Só muito depois, quando se consegue augmentar grandemente a produção, é que ella attinge e excede ao consumo, abatendo a cotação dos preços.

Isso se verifica principalmente na industria extractiva e com mais accentuação na dos metaes, cujo fornecimento aos mercados não pôde avultar com rapidez, dependendo do rendimento das jazidas exploradas ou da achada de novas minas, economicamente exploraveis.

Os seguintes quadros, assignalando, de 1880 a 1905, o augmento da produção dos metaes e simultaneamente o dos respectivos preços, são exemplo do phenomeno economico indicado.

Produção—1880	1888	1905
	Toneladas	Toneladas
Ouro....	193	159
Cobre....	156.000	263.000
Ferro....	29.000.000	41.000.000
Chumbo.	303.000	517.000
Estanho..	41.000	54.000
Zinco....	191.000	344.000
Prata....	2.500	3.700
Mercurio.	3.500	3.900

Quatro assignalando os coefficients do augmento dos preços por tonelada:

1880 a 1905	
Ouro.....	1.00
Cobre.....	1.81
Ferro.....	1.30
Chumbo.....	1.25
Estanho.....	2.23
Zinco.....	1.66

Os preços dos metaes augmentaram, augmentando a produção: o cobre, cuja pro-

dução cresceu duas e meia vezes, dobrou de preço; o ferro e o chumbo, cujas produções dobraram, avultaram seus preços na razão de 1.30 a 1, etc.

O mercúrio, cuja produção diminuiu, soffreu baixa nos preços, o que obviamente se explica pela menor procura, devido a se terem restringido as suas applicações industriaes, principalmente nas minas de prata e ouro, que estão abandonando os velhos processos da amalgamação.

A *Braslian Engineering and Mining Review* publica a seguinte estatística da exportação do ouro do Estado de Minas Geraes durante o periodo de nove annos:

	Grams.	Valor em mil réis
1896.....	2.030.142	5.493.600
1897.....	2.153.035	6.743.321
1898.....	3.272.795	10.958.957
1899.....	3.974.273	12.999.946
1900.....	4.420.422	13.804.977
1901.....	4.045.802	10.986.375
1902.....	3.813.792	9.591.091
1903.....	3.970.945	9.923.221
1904.....	4.081.109	10.203.188

As minas que mais renderam foram, na ordem de collocação: Morro Velho (S. John d'El Rey Gold Mining Co. Limid.), Passagem (Ouro Preto Gold Mining Co. Limid.), S. Bento (The S. Bento Gold Estates Limid.), Descoberto (Rotulo Limid.) e as minas brasileiras Juca Vieira, Anna Floristilla e outras, situadas nos districtos do Bahu, Ouro Preto, Diamantina, Marianna, Vida Copas, Furnas; etc.

O manganéz existe em abundancia em muitos pontos do Estado, como sejam: Ouro Preto, perto de S. Julião, Capão, Rodrigo Silva, Tres Cruzes, Tripuhy, Saramenna, Queluz, principalmente em S. Gonçalo, Gagé, Morro da Mina, Piquiry, Lafayette, quasi todas localidades contiguas e á margem da Estrada de Ferro Central.

Ultimamente muitos engenheiros e agentes do syndicatos estrangeiros de mineração tem visitado o Estado, verificando a abundancia de jazidas de ouro e outros mineraes, nomeadamente nos districtos de Salinas, Arassuahy, Grão Mogal, Minas Novas, Serro Frio, Itabira, Poranga, etc.

A cunhagem do ouro e da prata, em 1905, foi a seguinte nos principaes paizes:

	Ouro	Milhões de francos	Prata
França.....	198.4	»	11.2
Italia.....	0.3	»	4.0
Suissa.....	2.0	»	1.6
Allemanha.....	162.5	»	84.1
Inglaterra.....	182.5	»	7.9
Austria.....	41.5	»	0.5
Dinamarca.....		»	1.0
Hespanha.....		»	8.3
Hollanda.....		»	7.3
Russia.....		»	23.4
Suecia.....		»	0.2
Turquia.....	38.4	»	3.7
Canadá.....		»	2.5
E. Unidos.....	400.0	»	45.0
Japão.....	174.1	»	12.9
Perú.....	4.5	»	0.3
Mexico.....	2.1	»	40.3
Panamá.....		»	7.0
Costa Rica.....		»	0.7
Chile.....		»	4.8
Venezuela.....	2.0	»	3.0

Essa estatística, da revista *L'Economiste Europeen*, attribue ao Brazil, nos annos de 1902 e 1904, a cunhagem equivalente a 10 e 8 milhares de dollars em moedas nacionaes de ouro.

As receitas aduaneiras do Chile, no anno passado, attingiram a 103.507.555 pesos, dos quaes 41.443.515 pesos para as importações e 60.153.536 para as exportações. Em 1905 as receitas foram de 91.321.900 pesos, dos quaes 32.235.679 pesos para as importações e 57.127.954 pesos para as exportações; houve, pois, em favor do anno de 1906 um excedente de 12.185.654 pesos.

M. Aldrich, membro da commissão de finanças do Senado Norte Americano, apresentou um projecto de lei visando acudir ás difficuldades actuaes do mercado monetario. Esse projecto autoriza a emissão de certificado de ouro de 10 dollars, o deposito das receitas aduaneiras nos bancos, em vez do Thesouro, deposito sem juras sob a garantia de titulos financeiros publicos, concessão ao Banco Nacional da faculdade de emitir mensalmente até nove milhões de dollars de bilhetes, em vez de tres milhões a que já tem direito.

A 31 de dezembro do anno passado era este o balanço dos seis grandes bancos do Mexico:

	Moeda metalica	Bilhetes
Nacional.....	22.562.258	1.267.923
Londres e Mexico	13.408.416	1.377.764
Central.....	1.065.445	1.846.667
Commercio e Industria.....	127.576	216.645
Hypothecario.....	162.266	749.740
Agricola.....	108.759	110.460

37.434.720 5.569.198

O total do meio circulante metallico de compunha assim:

	Piastras
Ouro.....	23.717.353
Piastras.....	11.849.600
Prata.....	1.887.767
	37.434.720

Segundo informa o *South American Journal*, o serviço da divida nacional argentina para o anno corrente se figura assim:

	Pesos ouro	Pesos papel
Divida exterior	20.791.708.22	
Divida interna	203.750	8.438.804
Diversas.....	2.260.931.57	10.741.132.75
	23.296.380.79	18.179.936.75

Em 1906 o serviço da divida era de 18.105.398 pesos papel e 23.748.430 pesos ouro.

O orçamento municipal de Buenos Aires do anno passado orçava a receita em 19.662.600 pesos e fixava a despesa em 18.341.921.67, que se decompunha assim:

	Pesos papel
Pessoal.....	6.907.080
Despezas geraes.....	6.805.000
Subvenções.....	1.345.800
Serviço da divida.....	2.932.407.10
Extraordinarias.....	451.639.57
	18.341.926.67

Em 1766, S. Paulo contava apenas 899 fogos, ou habitações, ficando 392 no centro da povoação.

Em 1875, quando começa a transformação da cidade, não havia ainda sinão 2.992.

Em 1886, o numero de predios já attingia a 9.133.

Cinco annos depois, em 1891, elevava-se a 10.321, para continuar a crescer vigorosamente nos annos seguintes.

De 1900 para cá, tem sido esta a quantidade de predios existentes na cidade, conforme a estatística da Recebedoria de Rendadas da capital:

1900.....	21.656
1901.....	22.723
1902.....	23.039
1903.....	23.949
1904.....	24.665
1905.....	25.976

De sorte que, de 1766 a 1875, foi preciso pouco mais de um seculo para o numero de predios triplicar.

De 1875 a 1886, porém, bastam apenas 11 annos para dar-se o mesmo phenomeno.

De 1891 a 1905—14 annos—o augmento é de mais de 15.000 edificios, ou mais do dobro, o que dá uma média annual de 1.000 predios.

Para se ter bem idéa do que significam taes algarismos, lembramos que Paris não possui mais de 80.000 casas para os seus 2.000.700 habitantes.

Milão, uma das principaes cidades italianas, não dispõe de muito mais de 10.000, posto que haja maior quantidade de sobrados.

Montevideo, comprehendendo pouco mais de 22.000.

Quanto á natureza, os predios grupam-se deste modo:

Torreos.....	20.215
Assobradados.....	3.680
De um andar.....	1.950
De mais de um andar.....	128

Somma..... 25.973

Todos esses predios tinham em 1905 o valor locativo de 32.833.988,000.

NOTICIARIO

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official» — Reuniu-se, no dia 1 do corrente, em sessão ordinaria, a Junta Administrativa desta caixa, sob a presidencia do Sr. Dr. Alfredo Rocha, director-geral.

Pelo secretario, Eugenio Pourchet, foram apresentadas as seguintes petições:

De Christina de Oliveira Santos, mãe do fallecido servente Rodolpho dos Santos, pedindo pagamento da pensão a que se julga com direito.—De accordo com o art. 54 do regulamento vigente, passe-se-lhe o titulo de pensionista.

De Maria da Conceição Marques dos Santos, viuva do operario da officina de encadernação Henrique Torres Ferreira dos Santos, o pagamento da pensão a que se julga com direito.—De accordo com o art. 54 do regulamento em vigor, deferido.

De D. Maria Rosa de Mello, viuva do pensionista Manoel Vicente de Mello, pagamento da pensão correspondente ao periodo de 1 a 18 de dezembro de 1906, não recebida pelo referido pensionista.—Deferido.

De D. Joaquina Baptista de Moura, viuva do pensionista José Alves de Moura, pedindo pagamento da pensão correspondente ao periodo de 1 a 21 de junho de 1906, que deixou de receber o referido pensionista.—Deferido.

De Apollinario Manoel dos Reis, pedindo reconsideração do despacho proferido em uma sua petição pela junta, em sessão de 31 de outubro do anno proximo passado.—A junta resolveu manter o seu despacho anterior.

De João de Oliveira Gonzaga, pae do finado operario da officina de composição da Imprensa Nacional, Manoel de Oliveira Gonzaga, pedindo a restituição de metade da

contribuições feitas pelo re'rido operario. —Deferido, na conformidade do art. 57 do regulamento vigente.

De Adolpho dos Santos Silva, pedindo a restituição da metade das contribuições feitas quando operario da officina de pautaço. —Indeferido, visto não ter contribuido durante quatro annos, como determina o art. 53 do regulamento em vigor, na sua primeira parte.

De Antonio Martins Vianna, official obreiro da officina de impressão; Hermenegildo Ferreira Vianna, idem da encadernação; Severiano José Custodio e Alcino Pereira de Abreu, idem da composição; Michaela Feliciano Gonçalves Macedo e Aida Martins, da turma de obreiras da officina de encadernação, pedindo elevação de suas contribuições. —Deferido, nos termos do § 5º do art. 51 do regulamento vigente.

Pelo thesoureiro Amando Vidal Junior foram apresentados os balancetes relativos aos mezes de fevereiro e março proximos passados, que são os seguintes:

Balancete do movimento relativo ao mez de fevereiro de 1907.

Receita:		
Saldo do mez anterior.....		11:743\$455
Contribuições idem.....	4:035\$326	
Multas, idem.....	322\$510	
Emprestimo ordinario, idem.....	56:622\$635	
Emprestimo extraordinario.....	24:921\$941	
Juros de emprestimo ordinario do corrente mez...	508\$931	
Juros de emprestimo extraordinario, idem.....	4:015\$503	
Titulos de pensionista.....	4\$000	90:437\$863
Sorteo de apolices —Recebido de 11 sorteadas do emprestimo de 1897, juros de 6/0.....		11:000\$000
		113:181\$318

Despesa:		
Gratificações do mez anterior....	319\$999	
Pensões, idem.....	2:800\$040	
Emprestimo ordinario, idem.....	50:893\$140	
Emprestimo extraordinario, idem.....	41:000\$000	95:043\$179
Saldo que passa para o mez seguinte.....		18:138\$139
		113:181\$318

Thesouraria da Imprensa Nacional, 23 de fevereiro de 1907. —O thesoureiro, *Amando Vidal Junior*.

Balancete do movimento relativo ao mez de março.

Receita:		
Saldo do mez anterior.....		18:138\$139
Contribuições idem.....	4:232\$826	
Multas idem.....	360\$000	
Emprestimo ordinario idem.....	50:893\$140	
Emprestimo extraordinario.....	23:631\$976	
Juros de emprestimo ordinario do corrente mez...	555\$147	
Juros de emprestimo extraordinario idem.....	3:306\$000	82:979\$089
		101:117\$228

Despesa:		
Gratificações do mez anterior....	433\$332	
Pensões idem.....	2:364\$433	
Restituições feitas no corrente mez	109\$500	
Emprestimo ordinario idem.....	55:514\$796	
Emprestimo extraordinario idem...	35:950\$000	94:372\$061
Saldo que passa para o mez seguinte.....		6:745\$167
		101:117\$228

Thesouraria da Imprensa Nacional, 30 de março de 1907. —O thesoureiro, *Amando Vidal Junior*.

Depois de examinados os documentos e verificado o saldo em caixa, foram os referidos balancetes approvados.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente de i por encerrada a sessão, lavrando o secretario a competente acta.

Pagadoria do Thesouro Federal —Pagam-se, hoje, quarto dia util, as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Montepio Militar da Marinha, Diversas Pensões da Marinha.

Montepio dos Servidores do Estado —Das informações colhidas para o ultimo relatorio desta instituição, julgamos util transcrever a seguinte noticia:

«No periodo decorrido de 1 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1906, foi permitida a inscrição de 67 socios novos, os quaes concorreram para o cofre do montepio com a quantia de 59:951\$342.

No numero dos socios admittidos não estão incluídos quatro socios que elevaram suas inscrições realizadas em anteriores biennios.

Esse quatro socios, que elevaram as pensões anteriormente instituidas, contribuíram com a quantia de 1:752\$227, correspondente ao total das primeiras annuidades de cada um delles.

Falleceram 54 socios que deixaram ao montepio o encargo de pagar pensões annuaes, equivalentes a 58:524\$030 a 210 pensionistas novos.

Por haverem completado a idade de 21 annos 38 pensionistas varões o fallecido 71, reverteram ao cofre da instituição as pensões que percebiam, estes na importância de 26:626\$660 e aquelles na de 4:393\$707.

Actualmente o fundo social da instituição consta de 7.375 apolices da divida publica da União, do valor de 1:000\$700; 25 de 800\$000; 21 de 600\$000; tres de 500\$000; 22 de 400\$000 e 14 de 200\$000, tambem da divida publica da União; 1.268 do Estado do Rio de Janeiro, de 50\$000, e 30 da Municipalidade do Districto Federal, de 200\$000, representando esses titulos o capital de 8.108:700\$000.

Escola Polytechnica. — O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Mathematica para admisão —Approvados com distincção: Jayme de Castro Barbosa e José Antonio Veiga Pedreira; simplesmente, Julio Silveira. Houve um reprovado.

Elementos de astronomia para agrimen-sor —Houve dous reprovados.

Curso fundamental —1ª cadeira do 2º anno —(Mecanica racional) —Approvado simplesmente, Eduardo Pompeia de Vasconcellos. Houve um reprovado.

Exercícios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (Topographia) — Approvados plenamente: João Victor Pacheco, Herminio Malheiros Fernandes Silva e Paulo de Andrade Martins Costa.

Curso de engenharia civil —(Regulamento de 1901) — Aula de trabalhos graphicos do 1º anno — Approvados simplesmente: Gaston Sarahyba de Athayde, Angelo de Oliveira B. vilacqua e Luiz Caetano de Oliveira.

Aula de trabalhos graphicos do 2º anno — Approvados simplesmente: Carlos de Mello Menezes, Francisco Tito de Souza Reis, Alvaro José Rodriguez, Mario Castilhos do Espirito Santo e Alberto de Queiroz.

Curso de engenharia industrial —(Regulamento de 1901) — 2ª cadeira do 2º anno (Chimica industrial) — Approvado plenamente, Cyro de Andrade Martins Costa.

Curso de engenharia civil (Regulamento de 1874) — Aula de trabalhos graphicos do 1º anno — Approvado plenamente, Theobaldo Alves Ferreira Recife.

Aula de trabalhos graphicos do 2º anno — Approvado simplesmente, Antonio de Souza Pereira Botafogo.

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo — Esta bibliotheca foi frequentada, durante o mez de março, por 415 visitantes que consultaram 184 obras de jurisprudencia, 14 de bellas-letras, quatro de sciencias e artes e 213 jornaes e revistas. Dessa obra, eram 91 escriptas em portuguez, 103 em francez, tres em latim e duas em italiano.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora da Doras, em Cascadura, foi, no dia 2 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.003	523	1.529
Entraram.....	34	20	54
Sahiram.....	17	16	33
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	1.014	529	1.543

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 619 consultantes, para os quaes se aviaram 692 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se, no dia 2 de abril de 1907, 25 pessoas, sendo:

Nacionais.....	20
Estrangeiros.....	5
	25
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	5
	25
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	8
	25
Indigentes.....	4

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 2 de abril de 1907 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	753.94	26.0	17.38	69.1	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.09	25.5	18.41	76.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.07	25.2	18.96	79.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	753.97	25.6	19.07	78.9	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	753.93	25.0	21.80	88.0	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	754.02	24.5	19.75	86.9	WNW	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	7....	754.47	24.6	19.90	87.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8....	755.12	25.0	20.04	85.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue bai: o	9	—	—	—	—	—
	9....	755.65	25.2	20.30	85.0	E	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—	—
	10....	756.61	24.7	19.84	86.0	SSE	2	Incerto	—	4	—	—	—	—	—
	11....	755.21	25.0	20.04	85.0	S	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	12....	754.98	25.6	18.53	76.0	S	4	Incerto	Chuviscos	10	—	—	2.65	—	—
	13....	754.55	26.4	18.40	71.8	SSE	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	14....	754.00	26.5	18.73	72.0	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	15....	753.89	26.2	19.37	78.0	SSE	5	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	16....	754.10	25.1	19.59	82.0	SSE	5	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	17....	754.00	25.0	19.23	82.0	SSE	6	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	18....	754.22	24.8	19.39	83.0	S	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	19....	754.52	24.8	18.02	82.0	SE	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	20....	755.13	24.0	18.79	85.0	SSE	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	21....	755.17	24.0	19.88	90.0	E	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	2.12
	22....	755.03	23.8	19.28	88.0	ENE	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	23....	754.74	23.8	19.64	90.0	NNE	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	27.0	27.0	23.0	—	—
	24....	754.97	23.5	18.73	87.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

De cerca de 19 hs. (7 hs. p.) até depois de 21 hs. (9 hs. p.) chuviscou e choveu a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 2 — 4 — 07 = 8° 59' 55" NW

Inclinação do dia 2 — 4 — 07 = 13.948 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 3 de abril de 1907.— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	m/m 761.92	° 26.0	m/m 22.93	° 26.75	S. Paulo.....	m/m 758.76	° 29.0	m/m 10.83	° 23.90
S. Luiz.....	—	—	—	29.00	Santos.....	761.78	27.4	21.09	24.90
Parnahyba.....	—	—	—	27.50	Paranaguá.....	761.39	22.0	18.79	25.25
Fortaleza.....	761.49	29.2	22.36	27.75	Curityba.....	762.58	19.4	14.82	21.80
Natal.....	761.90	29.2	19.37	27.75	Guarapuava.....	760.65	18.0	8.78	21.90
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	762.38	29.2	20.95	28.75	Posadas (x).....	764.50	18.0	8.13	21.00
Joazeiro.....	—	—	—	27.20	Florianopolis.....	761.85	20.4	14.53	21.55
Maceió.....	—	—	—	27.70	Corrientes (x).....	765.70	16.0	10.56	20.00
Aracajú.....	762.25	28.0	21.69	27.70	Itaqui.....	763.70	17.2	11.53	17.70
Ondina (Bahia).....	761.30	28.4	23.92	25.70	Porto Alegre.....	762.51	12.8	9.97	14.90
S. Salvador.....	762.28	26.9	22.37	27.45	Santa Maria.....	762.81	16.5	11.09	17.50
Cuyaba.....	766.39	25.8	21.07	27.60	Bagé.....	?	15.5	11.70	—
Uberaba.....	761.21	24.0	17.74	26.55	Rio Grande.....	761.28	15.4	9.97	17.80
Victoria.....	760.89	27.0	20.33	27.95	Cordoba (x).....	?	16.0	10.69	17.00
Barbacena.....	759.56	20.6	15.37	19.40	Rosario (x).....	766.10	16.0	10.69	15.56
Juiz de Fora.....	762.74	23.6	18.35	25.50	Mendoza.....	765.60	13.0	8.58	13.00
Campinas.....	761.82	22.8	16.84	23.95	Buenos Aires.....	765.30	13.0	8.58	13.00
Capital (Rio).....	761.29	24.8	19.02	25.00	Montevideo.....	762.50	17.6	7.85	18.75

Em Juiz de Fora trovejou em varias direcções no correr da tarde, principiando ás 6 hs. p., chovendo passageiramente no correr da noite. Em Paranaguá choveu e chuviscou no correr da tarde e em parte da noite, havendo nevoeiro tenue na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.

Até á 1 h. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Castilian Prince*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Canarias*, para Londres e Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Italiaya*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itacolomy*, para Paranaguá, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Rio*, para Maceió, Recife, Camocim, Pará, Santarém, Itacoatiara, Parintins e Manaus, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Byron*, para Bahia, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Torread*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, objectos para registrar até ás 12, cartas para o exterior até ás 2.

Pelo *Coblenz*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11 da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1.

Amanhã:
Pelo *Ortega*, para S. Vicente, Lisboa, Vigo, La Pallice e Liverpool, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Parahyba*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Belgrano*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Karthago*, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Corrientes*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.092

Salvador Rasul, negociante, estabelecido á rua do Ouvidor n. 131, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo branco quadrangular com uma vinheta, trazendo impressa em tinta vermelha uma medallha formada por duas linhas circulares tendo no centro um monogramma formado pelas letras «S. R.» e no espaço entre as duas linhas

circulares as palavras «Arlus» «Marca registrada». Abaixo da medallha acham-se dizeres indicando a propriedade do producto. Inferiormente no rotulo leem-se as palavras «S. Rasul», impressas em cor vermelha e «Rio de Janeiro» em cor preta. Esta marca serve para distinguir um preparado para cabelos, de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1907.—Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 23 de março de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.092, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.127

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.127, os estatutos da sociedade anonyma «Cooperativa Mineira de Lactinios» com a carta de autorização do Gov.º para funcionar na Republica, a acta de installação, a lista nominativa dos subscriptores das acções, o certificado do deposito feito no Thesouro Federal de 3:000\$, decima parte do seu capital realizado, e a quitação do sello devido. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava uma estampilha de 5\$500 completamente inutilizada.)

N. 3.082

Joaquim Soares Vieira & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Camerino n. 123, com armazem de seccos e molhados apresentam a marca acima collocada, a qual consiste em um letreiro dizem lo: «Armazem Periquito», tendo entre essas duas palavras a figura de um periquito pousado em um galho de arbusto, e que será applicada como titulo do seu estabelecimento e em todos os artigos a elle referentes. Rio de Janeiro, 6 de março de 1907.—*Joaquim Soares Vieira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 7 de março de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.082, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de abril de 1907..... 598:979\$843

Idem do dia 3:

Em papel.. 170:958\$618
Em ouro.... 103:190\$261

274:148\$879

873:128\$722

Em igual periodo de 1906 398:912\$003

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de abril de 1907

Interior..... 27:974\$160

Consumo:

Fumo.....	2:288\$000	
Bebidas.....	6:875\$400	
Phosphoros....	24:600\$000	
Calçado.....	1:732\$000	
Velas.....	250\$000	
Perfumarias...	154\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	2:342\$000	
Vinagre.....	8\$400	
Conservas.....	2:30 \$900	
Cartas de jogar.	3\$08\$00	
Chapéos.....	93\$00	
Tecidos.....	1:600\$000	
Registro.....	1:320\$000	45:857\$800

Extraordinaria..... 8:949\$644

Deposito..... 41\$000

Renda com applicação especial..... 1:922\$183

Total..... 84:745\$092

Renda do dia 1 a 2 de abril de 1907..... 146:993\$871

231:733\$969

Em igual periodo de 1906.. 168:844\$244

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, amanhã, quinta-feira, 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

Angelo de Araujo Pimentel.
Heitor Varady.
Sylvio Pellico Vianna.
Elisario da Cunha Bahiana.

Turma suplementar

Paulo Lins Corrêa de Oliveira.
Gastão Rangel (2ª chamada).
José Coutinho de Oliveira (2ª chamada).
Armando Pinto de Lima (2ª chamada).
João de Mello Costa (2ª chamada).

Desenho geometrico para agrimenso

Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior

Curso fundamental

2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva e suas applicações)

Arthur Gonçalves Torres e Silva.
João de Freitas Valle.
Carlos Vieira Souto.
Manoel Maria de Castro Neves.
André Machado de Azevedo.
Antonio Alvares Barata.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)

1ª cadeira do 1º anno (construcção)

Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni.
Angelo de Oliveira Bevilacqua (2ª chamada).

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno

(Portos de mar)

Eurico Monteiro de Mattos.
Mario Castilhos do Espirito Santo.
Domingos de Menezes.
Carlos de Mello Menezes.
Alerto de Queiroz.
Antonio Praxedes Lima.
Luiz Leite e Oticia.
Francisco Tito de Souza Reis.

Curso de engenharia industrial (regulamento de 1901)

1ª cadeira do 2º anno (Physica industrial)

Cyro de Andrade Martins Costa.

Nota — A's 11 horas da manhã continuará a prova graphica de desenho topographico para agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1907.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE MATHEMATICA ELEMENTAR

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã, ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de abril proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de mathematica elemental, deste internato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e tambem os estrangeiros que fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que se quizer inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção, poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 24 de janeiro de 1907.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 5 do corrente e seguintes, se realizarão os exames de promoção e finais de solfejo, sendo chamados todos os alumnos desse curso que justificaram o seu não comparecimento em dezembro ultimo e os que, tendo sido inhabilitados, requereram para melhorar a nota.

Naquelle dia só se effectuará a prova escripta, sendo: a do 3º periodo, ás 10 horas, a do 2º, ás 12 e a do 1º, ás 2 horas da tarde.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 2 de abril de 1907. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Mesas Eleitoraes

ELEIÇÃO DE UM DEPUTADO PELO 2º DISTRICTO ELEITORAL

Districto Federal

O Dr. Leonel de Drummond Alves, 3º suppleante do substituto do juiz federal da 2ª vara na secção do districto Federal:

De conformidade com o art. 18, combinado com o § 1º do art. 9º, das instruções annexas ao decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, faço publico que, no dia 7 de abril proximo vindouro, deverá proceder-se á eleição para o preenchimento de uma vaga de Deputado pelo 2º districto eleitoral deste Districto, occorrida pelo fallecimento do conselheiro Francisco de Paula Mayrink.

A eleição começará ás 10 horas da manhã, pela chamada dos eleitores, na ordem em que estiverem seus nomes na cópia do alistamento. Na falta desta cópia, os eleitores votarão, por ordem alfabetica, com a simples exhibição de seus titulos, devidamente legalizados.

Neste caso, os titulos, depois de rubricados pelo presidente da mesa e pelos fiscaes

serão archivados e restituídos aos eleitores, depois de definitivamente julgada a eleição.

O eleitor não será admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo, bastando que o exhiba para não lhe ser recusado o voto pela mesa. Entretanto, se esta tiver razões fundadas para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o titulo exhibido, enviando-o, com a cedula, á junta apuradora.

Antes do depositar na urna a cedula assignará o eleitor o livro de presença, de maneira que a cada linha da folha corresponda um só nome, a qual será por elle tambem numerada, em ordem successiva, antes de lançar a sua assignatura. De igual modo assignará o eleitor uma lista, observando-se quanto ao encerramento desta, que será enviada, em original, á Camara dos Deputados, com a cópia da acta da eleição e da acta da formação da mesa, as mesmas formalidades relativas ao encerramento no livro das assignaturas dos eleitores.

Os eleitores em cuja secção houver recusa de fiscaes, ou em que não se reunir a mesa eleitoral, poderão votar, conforme permite o art. 24 das instruções, na secção mais proxima, sendo esses votos tomados em separado e ficando-lhes retidos os titulos para serem remettidos á junta apuradora.

O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento no livro de presença e na lista, será admittido a votar. Nesta occasião, votarão os eleitores nas condições do art. 24, das instruções de 6 de fevereiro, e os fiscaes que forem eleitores do mesmo districto eleitoral, conforme faculta o art. 28 das referidas instruções.

A eleição será por escrutinio secreto mas é permitido ao eleitor votar a descoberto.

O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a mesa eleitoral, uma das quaes será depositada na urna e a outra ficará em seu poder, depois de dadas e rubricadas ambas pelos mesarios.

Na eleição de que se trata, o eleitor votará em um só nome, escripto em cedula colada ou em envolvero fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa.

Os titulos eleitoraes deverão todos trazer a assignatura do portador.

São, pois, convidados os Srs. eleitores a virem dar os seus votos, na proxima eleição de 7 de abril, nos locais em seguida indicados e perante as respectivas mesas eleitoraes assim organizadas:

Segundo districto eleitoral

NONA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará no Asylo de S. Francisco de Assis, á rua Visconde de Itabora n. 299.

Membros effectivos: Dr. Francisco Salles de Macedo, Alvaro de Menezes, Onézimo Coelho, Manoel Navarro e Jacintho Simões de Avila.

Supplementes: José Viriato Martins, Luiz Geraldo Albernaz, Jeronymo Naylor, Julio de Abreu Gomes e Candido Alves de Castro.

Segunda secção

Funcionará na escola publica, á rua Fre Caneca n. 278.

Membros effectivos: major José Maria da Costa, José Martins de Sá, Ignacio Verissimo de Sá, Arlindo Barbosa e Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.

Supplementes: Edgard Pinto Ribeiro Duarte, Francisco Tavares de Meleiros, Luiz Antonio Vieira de Barros e Vasconcellos, Nestor Victor dos Santos e Francisco Marques de Souza.

Terceira secção

Funcionará na escola publica, á rua Aristides Lobo n. 48.

Membros effectivos: Dr. Gil Diniz Goulart, Dr. João Chrysostomo Drummond Franklin, Dr. Ernesto dos Santos Silva, Francisco de Assis Barros e Francisco Rodrigues do Nascimento.

Supplementes: Francisco Methodio da Nobrega, Joaquim Rodrigues da Silva, Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, Dr. Eurico Jacy Monteiro de Oliveira e João Burges.

Quarta secção

Funcionará na escola publica, á rua Itapirú n. 97.

Membros effectivos: Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, João Joaquim Fernandes Dias, coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães, capitão Themistocles Soares de Albuquerque Leão e Leonel Moreira Pires Ferrão.

Supplementes: Horacio Pinto de Oliveira, Ferdinando Ferreira Soares, capitão João Manoel Alves, Venancio Gonçalves e João Baptista Eyer.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na agencia da Prefeitura, ao Campo de S. Christovão n. 40.

Membros effectivos: Dr. João Caetano da Silva Lara, Guilherme Henrique Joppert, Brazil Alves, Dr. Francisco da Silva Cunha e Fernando da Silva Santos.

Supplementes: Dr. Aprigio Alves de Carvalho, Antonio Carlos de Mello, Honorio da Fonseca Lobo, Francisco de Assis Carvalho e Brocardo Elpidio de Carvalho.

Segunda secção

Funcionará na escola publica, á rua São Luiz Gonzaga n. 138.

Membros effectivos: José Silveira do Pillar, Dr. Lisypo Antonio do Amaral Garcia, Francisco Manso Leal Vallim, Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante e Guilherme Palhares Ribeiro.

Supplementes: Dr. Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva, João Moeda de Miranda, Frederico Antonio Cardoso de Menezes, Lindolpho Marques de Souza e Alexandre Dias.

Terceira secção

Funcionará no Internato do Gymnasio Nacional, ao campo de S. Christovão n. 25.

Membros effectivos: Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Julio Cesar de Moraes, João Antonio Pinto de Miranda, Arthur de Miranda Ribeiro e Dr. Francisco Pereira da Costa.

Supplementes: Dr. Sylvio Mario de Sá Freire Henrique Augusto da Silva, Vicente Xavier Mattoso, Jovino Barral da Fonseca e Jorgo Marques Pereira.

Quarta secção

Funcionará na escola publica, á rua S. Januario n. 4.

Membros effectivos: José Mendes Campos, Eduardo Baldessarino, João Xavier Bastos Junior, José Lyra de Oliveira e José Carlos de Abreu e Silva.

Supplementes: Antonio Borges de Athayde Junior, Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, João Capistrano Nunes, Eduardo Marcellino de Brito e Armando Silva.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na escola publica, do Boulevard Villa Isabel n. 68.

Membros effectivos: coronel Alipio Bittencourt Calazans, João Baptista Vianna Drummond, Pedro Fortunato Rabello, Gui-

Iherme Moreira Carpueda e João Bento Alves.

Supplentes: Ernesto Monteiro de Souza, Americo Augusto de Azevedo Bello, João Gonçalves de Menezes, Joaquim José Rodrigues e Cesar de Sá Freire.

Segunda secção

Funcionará na Casa de S. José.

Membros effectivos: Manoel Perciliano de Oliveira Valladão, José Camillo Ortizão, Dr. João Franklin de Alencar Lima, Angelo Benevenuto e Joaquim Luiz dos Santos Lobo.

Supplentes: Taciano Accioly Monteiro, Sebastião Alves de Figueiredo, Julio Mendes Pereira, Seraphim de Sá Freire e Julio Rodrigues de Mattos Pedreira.

Terceira secção

Funcionará na escola publica; a rua Senador Furtado n. 24.

Membros effectivos: Dr. Sizenando Carneiro da Cunha, Dr. Leopoldo Meira, Manoel Marques de Almeida, Oscar Joaquim da Cunha e Victor Baptista Vaz Ferreira.

Supplentes: Dr. Oscar Publico de Mello, Manoel de Lima e Silva, Mario Ignacio Guimarães, Dr. Joaquim Silverio de Castro Barbosa e Francisco Ostecho Cervantes.

Quarta secção

Funcionará na agencia da Prefeitura, á travessa S. Vicente de Paula n. 2.

Membros effectivos: Hyppolyto Dutra da Fonseca, José Carlos de Araújo, Manoel Borges Monteiro, Francisco Sattamini e Benevenuto Francisco Pereira.

Supplentes: Francisco Guerra Fragoso, Luiz Quintanilha, Luiz Torquato de Souza, José Rodrigues de Villa Bella e Silva e major João Rodrigues da Motta Teixeira.

Quinta secção

Funcionará na escola publica, á rua Barão de Ubá n. 21.

Membros effectivos: Dr. Candido Barata Ribeiro, Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, José Pereira Carneiro, Joaquim de Moraes Jardim e Joaquim Marcellino de Brito.

Supplentes: Dr. Francisco Teixeira Lima, Sylvio Pellico de Abreu, Thomé Barbosa Peixoto, Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora e Joaquim Pereira Leite.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na escola publica, á rua D. Anna Nery n. 160.

Membros effectivos: Dr. Francisco Ignacio Moreira Marcoides, Octavio de Oliveira, João Frederico Crejer, Henrique Ernesto da Silva Chaves e Manoel Joaquim Valladão.

Supplentes: Didimo Francisco Soares, Ildefonso de Oliveira Mello, Tercio da Fonseca, Manoel Vieira Paim Pamplona e Eduardo Pinheiro dos Santos.

Segunda secção

Funcionará na escola publica do sexo feminino, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 100.

Membros effectivos: Dr. Emygdio José Ribeiro, Luiz Babo, coronel Antonio Firmo de Moura, Augusto do Carmo Bittencourt e João Lopes de Queiroz.

Supplentes: Carlos Augusto de Avelaz Barrão, Augusto do Espirito Santo Fontenelle, Luiz Antonio da Cunha Junior, Feliciano Meirelles Alves Moreira e Affonso José Alves.

Terceira secção

Funcionará na escola publica do sexo masculino, ao morro Paim Pamplona n. 22.

Membros effectivos: coronel Quirino da Costa Araújo, Manoel Augusto dos Santos

Coimbra, Pericles Eugénio Leal, João da Silva Torres e Romualdo Fortes.

Supplentes: Raul de Freitas Mello, Sebastião Florambel da Conceição, José Augusto Ferreira, Paulino José da Silva e João Emilio do Nascimento.

Quarta secção

Funcionará na escola publica do sexo masculino, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 231.

Membros effectivos: Dr. Antonio Caetano da Silva Junior, Orestes Fonseca, Henrique Frederico Brauns, Antonio Martins Fontes e Pedro Ferreira Panasco de Araújo.

Supplentes: Astolpho Freire, Carlos Joaquim Pires, Alberto Carlos do Espirito Santo, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Junior e Angelo dos Santos Silva.

Quinta secção

Funcionará no edificio da 12ª pretoria, á rua Dias da Cruz n. 23.

Membros effectivos: Dr. Venancio Hemeiterio Lobo Labatut, Sylvio de Carvalho, Antonio Romero Gonçalves de Lima Torres, Dr. Sylvio Romero e Francisco Pinto de Mendonça.

Supplentes: Olympio de Sampaio, Carlos Alberto da Costa Oliveira Maria, Alberto Moreira Pinto, Antonio Gomes Santarem e capitão José Rodrigues de Carvalho.

Sexta secção

Funcionará no edificio da agencia da Prefeitura, á rua Dias da Cruz n. 49.

Membros effectivos: Amílcar Lopes Pecegueiro, Joaquim da Cunha Ribas, José Pedro Cavalcanti, Luiz Xavier Martins e Olympio de Miranda e Silva.

Supplentes: Octacilio da Fonseca, Silvestre José de Azevedo Coutinho, José Antunes Brum, Aristides Vieira de Rezende e Joaquim da Silva Bastos.

Sétima secção

Funcionará na escola publica do sexo feminino, á rua Imperial n. 9 E.

Membros effectivos: Dr. Clementino do Monte, Auzusto Henrique Telles, Aymar dos Santos Rocha, Vicente de Paula da Silva Alvarenga e José Basilio da Silva.

Supplentes: Eucharico Soares Baptista, Diogenes de Lima e Silva, Candido de Pontes, Julio Azevedo Leal de Souza e Raul da Silva Caparica.

Oitava secção

Funcionará na escola publica do sexo masculino, á rua Archias Cordeiro n. 64.

Membros effectivos: Dr. Aristides Pereira Caire, Francisco de Almeida, Homem Bom Justo Cavalcanti, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira e Antonio Pereira Bispo.

Supplentes: Francisco de Souza Camillo Junior, Onofre Antonio França, Manoel Leopoldino, Alfredo Pereira Nunes e Narciso Xavier de Barros Filho.

Nona secção

Funcionará na escola publica, á rua D. Adelaide n. 24.

Membros effectivos: Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos, Eduardo Martins Ferreira, Dr. João Paulo da Rocha, Dr. Eufrazio José da Cunha e Alberto Dias de Moraes.

Supplentes: Felipe Luiz Delduque, Francisco Calmon de Siqueira, João Antonio Carneiro, capitão Antonio da Rocha Santos e Dr. Arthur Leandro de Araújo Costa.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na estação do Engenho de Dentro.

Membros effectivos: Jacintho Severino da Costa Magalhães, Saint Clair Pimentel, Ma-

noel José Martins, Hermogenes Vicente Ferreira e Aureliano Fernandes Dias Pra lo.

Supplentes: Dr. X sto Jorge dos Santos, Antonio José Ramos Maia, Apollonio do Castilho Daltro, Camillo Lellis Teixeira e Jesuino Gomes de Carvalho.

Segunda secção

Funcionará na escola publica, rua Tavares n. 2.

Membros effectivos: major Hemoterio José Pereira Guimarães, Alberto Lourenço de Souza Bastos, Alfredo Romão Gonçalves, Heracio Passos da Costa e Turibio Freire de Lima e Silva.

Supplentes: Joaquim Augusto Teixeira Nunes, Abrahão Lincoln Teixeira Nunes, Rodrigues Delphino Pereira, Antonio Laranjeira da Silva e José Ponciano dos Santos.

Terceira secção

Funcionará na escola publica, rua Dr. Manoel Victorino n. 185.

Membros effectivos: Carlos Wanderley Maciel Pinheiro, Alfredo Barreto Pereira Pinto, Servulo de Senna, Godofredo de Souza Meirelles e Arthur Joaquim Barbosa.

Supplentes: Carlos Henrique Pereira e Souza, Arthur de Sá Monte Alverne, Duarte José Teixeira, major Aureliano Maximo Barbosa e João Faria de Oliveira.

Quarta secção

Funcionará na escola publica, rua Vital n. 22 (Cupertino).

Membros effectivos: Alexandre Borges do Couto, Joaquim José Garcia, João Baptista Braga, Antonio da Silva Lobo e Augusto José Berquó.

Supplentes: Jacintho Thomaz Pedroso, Manoel Pinto Fernandes, Balthazar Paulista dos Santos, Luiz Fernandes de Almeida e Carlos Renato dos Santos Pacobahyba.

Quinta secção

Funcionará na estação de Cascadura.

Membros effectivos: Candido Jucá, Luiz Clapp, Durval Homem da Rocha, Adriano Lucio Caetano da Silva e Antonio Octavio Mendes.

Supplentes: Major João da Rosa Medeiros, Alexandre Eugénio Bernardes, Miguel Eduardo José de Freitas, Belmiro da Silva Figueiró e Garcia Mascarenhas dos Santos.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Irajá

Primeira secção

Funcionará na escola publica, largo de Vaz Lobo.

Membros effectivos: Samuel Carvalho de Oliveira, Mario Bicalho Fontes, Joaquim Pires da Fonseca, Antonio Correia Barbosa Junior e Manoel Coelho Lage.

Supplentes: Ay es Pinto Reimão, João Carvalho de Oliveira, Luiz Amado Machado, Luiz Cesar de Figueiredo e Adolpho Nascimento Silva.

Segunda secção

Funcionará na escola publica do sexo feminino, rua Carolina Machado.

Membros effectivos: Edgar Romero, Antonio de Lemos, Arthur Dias da Costa, João da Gama Lobo Bentes e Ernesto Leão.

Supplentes: Candido Gabriel de Souza, Carlos Theodorico da Silveira, Alfredo Arthur de Figueiredo, Adamastor Lopes e Alceu Mario de Sá Freire.

Terceira secção

Funcionará na agencia da Prefeitura, estrada Coronel Rangel.

Membros effectivos : Antonio Seraphim Pinto Machado, Emygdio Genaro da Fonseca e Almeida, Oliverio do Pilar Amaral, Theomistocles da Silva Carneiro e Bernardino José de Queiroz.

Supplentes: José Pilar do Amaral, Lino Alves da Fonseca, Ezequiel Pacheco de Abreu e José do Amaral Gurgel Ribas.

Quarta secção

Funcionará na escola publica, Estrada Real de Santa Cruz, Marco 5.

Membros effectivos: Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, José Dantas Hymalaia, Delphin Antonio da Costa, Leopoldo Nascimento e Lino Americo do Brazil Moraes.

Supplentes: Victor Marmelo e Alcantara, Alfredo Carlos de Azambuja, Satyro da Silva Amaral, Antonio Euzebio Fortes e Luiz Sardinha dos Santos.

JACARÉPAGUÁ

Primeira secção

Funcionará na escola publica, logar denominado Tanque.

Membros effectivos: Francisco Dantas de Moraes Barbosa, Augusto Pinto da Costa, Arthur dos Reis Carneiro, Jeronymo Alpoim da Silva Menezes e Manoel Fernandes Moraes.

Supplentes—Jeronymo Pinto da Fonseca, Leonardo Barbosa de Souza, Henrique Vieira Maciel, Lindolpho Alves Nobre e Elias Graciliano da Fonseca.

Segunda secção

Funcionará na agencia do Correio, logar denominado Tanque.

Membros effectivos: Dr. Arthur Ferreira de Mello, Agostinho Marques de Gouvêa, José Militão de Sant'Anna, Joaquim Eloy da Penna Mattoso e Olegario das Chagas Pereira do Oliveira.

Supplentes: Bernardino Marques da Cunha Bastos, Alvaro Braga, Archanjo Alves Netto, Evaristo Athayde Moncorvo e André Luiz da Rocha.

DECIMA QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na escola publica para o sexo feminino do 13º districto, Realengo.

Membros effectivos: Manoel de Souza Martins, Manoel Raymundo Cordeiro, Maximiano Fonseca da Costa, Guilherme Henrique da Silva e Arnaldo Estrella.

Supplentes: Francisco José de Moraes, Carlos Goulart de Oliveira, Dr. Bernardo de Mattos Trindade, Raymundo Nina Rosa e Ildefonso Barbosa.

Segunda secção

Funcionará na 10ª Delegacia de Saude Publica, Realengo.

Membros effectivos: coronel Jacintho Felipe Nery Leite, Salustio Benicio da Silva, Agostinho Coelho da Silva, José Maria Ribeiro e Heracito Gomes dos Santos.

Supplentes: coronel José Casemiro da Silva Franco, João Frederico de Figueiredo, Ty motheo José Ribeiro de Andrade, Anacleto José Barbosa, e Bento Marques da Silva Reis.

Terceira secção

Funcionará na 2ª escola publica do sexo masculino do 13º districto, Campo Grande.

Membros effectivos: Francisco Ferreira da Silva, Agenor Augusto da Silva Moreira, Francisco Bittencourt Gomes Ribeiro, Alfredo de Almeida Corrêa e Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel.

Supplentes: Wiro de Oliveira, Manoel de Almeida Costa, Antonio Pereira da Silva, Miguel de Oliveira Noronha e Alvaro de Castilho.

Quarta secção

Funcionará na agencia da Prefeitura do 22º districto, Campo Grande.

Membros effectivos: José Bernardino Fernandes, Horacio da Costa Ferreira, Carlos Pereira do Nascimento, Manoel Lourenço da Rocha e Maximiano da Costa Baptista.

Supplentes: Candido Valenciano da Costa Gomes, Mario Gonçalves. Manoel Francisco da Conceição, José Fernandes Esteves e Augusto da Silva Gomes.

Quinta secção

Funcionará na 3ª escola publica do sexo feminino do 13º districto, Campo Grande.

Membros effectivos: Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, Octavio Vieira de Souza, Josino Antonio Suzano, Agnello Pinto de Vasconcellos e José Thomaz de Oliveira.

Supplentes: Sylvio de Oliveira, Hermenegildo Rocha de Almeida Reis, José Luiz Duarte, Decleciano José dos Santos e Agostinho Camargo Venerote.

Sexta secção

Funcionará na 4ª escola publica do sexo masculino do 13º districto, Santa Cruz.

Membros effectivos: João Manoel Alves, Bernardino Barbosa das Neves, José Soares de Campos, João Gualberto do Amaral e Albino José do Nascimento Junior.

Supplentes: Luiz Bazilio da Motta, Arthur Dantas, João Viviani, Ernesto Jordão da Silva Oliveira e João Francisco da Silva.

Sétima secção

Funcionará na 4ª escola publica do sexo feminino do 13º districto, Santa Cruz.

Membros effectivos: Lindolpho de Oliveira Pimentel, José Ayres de Lemos, Ambrolino de Freitas, Manoel Lopes de Andrade e Casiano Caxias dos Santos.

Supplentes: Francisco Alves de Oliveira, Francisco Antonio Soares, Beraldo José da Silva, Raul da Silva Amaral e Perminio Gaspar Gonçalves.

Oitava secção

Funcionará na estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, Santa Cruz.

Membros effectivos: Antonio da Costa Barros Sayão, Francisco de Oliveira Machado, José Joaquim de Assumpção, João José da Silva e Alexandre Herculano de Carvalho Castro.

Supplentes: Edgard de Azevedo, Antonio Polycarpo da Silva, Leopoldo Antonio Domingues, Alcides Fernandes Guimarães e Ignacio Nelson da Costa.

Nona secção

Funcionará na escola publica do sexo feminino da professora D. Leocadia da Silva Torres (Barro Vermelho).

Membros effectivos: Alfredo Lomellino Saldanha de Carvalho, Pedro Freire de Castro, Raul Sampaio Vianna, Domicio Duarte Lisboa e Antonio Ferreira da Costa.

Supplentes: Antonio Alves de Castilho, Esperidião Antonio de Souza, José Francisco da Silva, José Farias de Almeida e Antonio Ferreira de Castro.

Decima secção

Funcionará na escola elementar para meninos, da professora D. Zulmira Marques Nunes (Ponta Grossa).

Membros effectivos: Justiniano Cardoso de Assumpção, Antonio Garcia Goulart, João Freitas Cardoso, Leonardo de Albuquerque Moniz Tello e José Alves Teixeira.

Supplentes: Ursulino Moniz da Costa, Manoel Ferreira da Costa, Francisco Pereira Mirandella, Heitor Duarte Lisboa e Adolpho da Silva Guedes.

Decima primeira secção

Funcionará na escola publica do sexo feminino, professora D. Maria Fausta Muniz Barroso (Arraial da Pedra).

Membros effectivos: Candido José Vieira, Ascensão Ignacio de Almeida, João Francisco da Silva, Jorge Paes Sardinha e Petronilio Carlos Dias.

Supplentes: José de Macedo Paes, Celestino Manoel da Costa, Miguel Demetrio Bueno, Carolino de Azevedo Rangel e Antonio Pantaleão de Mello.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado nos logares do costume e publicado até cinco vezes pela imprensa, tudo de conformidade com o que preceitua o art. 18 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.

Districto Federal, 30 de março de 1907.
Leonel de Drummond Alves.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, transcrevo abaixo a lista de amostras de leite apprehendidas pelo Dr. Amarilio Hermes de Vasconcellos á rua do Cattle n. 191, leitaria de A. Lima & Comp., e que, analizadas no Laboratorio Nacional de Analyzes, não foram considera das nocivas á saude publica.

Amostra de leite... A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de leite... Idem idem idem idem.

Amostra de leite crú... Idem idem idem idem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de abril de 1907.— O secretario.
Dr. J. Pedrosa

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Accacio José da Silva, residente á rua Farani n. 7 A, multado em 200\$, por não ter communicado por escripto á delegacia a vacancia de um barracão á rua de Santa Clara n. 6, já condemnado ao fechamento, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

João David de Almeida Casaes, Alberto Pereira Braga, Darke de Almeida Mattos, socios da firma David & Comp., procuradores do proprietario do theatro Lucinda, encontrados á Avenida Central n. 102, multados em 125\$, por não terem cumprido o laudo de vistoria a que se procedeu, em 8 de junho de 1906, no referido theatro, á rua Luiz Gama, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Commendador Léo de Affonseca, procurador do proprietario do predio n. 33 da rua Primeiro de Março, encontrado no 2º andar do mesmo predio, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.180, para fazer melhoramentos no referido predio, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Souza Cruz & Comp., arrendatarios do predio á rua Gonçalves Dias n. 16, na pessoa de seu representante Albino de Souza Cruz, estabelecido no mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 41.924, para fazer melhoramentos no referido predio, infringindo o art. 88 do citado regulamento;

Antonio Gonçalves de Carvalho, encontrado á rua Visconde de Itaúna n. 303, multado em 125\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria, procedido a 5 de março de 1906 no predio de sua propriedade, á rua da Alfandega n. 296, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Antonio Marinho da Cunha, como representante de Marinho da Cunha & Comp., encontrado á rua Acre n. 13, multado em 200\$, por não ter cumprido os termos das intimações ns. 15.526 e 42.016 para fazer melhoramentos no predio n. 86 da rua da Saude, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

José Lourenço da Costa, residente á rua da Gambôa n. 85, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.251 para fazer melhoramentos no predio n. 85 da rua Jogo da Bola, infringindo o art. 86 do citado regulamento;

Mathias Lopes Anjo, residente á travessa D. Lucia n. 7, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 26.575, para fazer melhoramentos no predio n. 177 da rua da Saude, infringindo o art. 86 do citado regulamento;

João Lopes Chaves, encontrado á rua da Alfandega n. 33, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.531 para fazer melhoramentos no predio n. 3 da rua da Saude infringindo o art. 86 do citado regulamento;

D. Perpetua Torres da Costa Braga, residente á rua General Callwell n. 212, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.277 para fazer melhoramentos no predio n. 67 da rua Jogo da Bola, infringindo o art. 86 do citado regulamento;

Antonio Lourenço da Costa, residente á rua da Gambôa n. 91, multado em 125\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.181, conforme consta do termo de intimação n. 34.939, para fazer melhoramentos no predio n. 83 da rua de Santo Christo, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Francisco José Rodrigues, morador á rua Minervina n. 32, multado em 100\$, por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 29.634 para fazer melhoramentos na casa n. 6 da avenida da rua de S. Leopoldo n. 33, infringindo o § IV do art. 9º do citado regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 42.883 para fazer melhoramentos na casinha n. 7 da avenida da rua S. Leopoldo n. 33, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Valentim do Nascimento, encontrado á rua do Mercado n. 29, multado em 125\$, por não ter cumprido totalmente o termo da intimação n. 18.760 para fazer melhoramentos no sobrado do predio n. 11 da rua Senador Euzebio, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de abril de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o regulamento sanitario vigente, resolve, em additamento ao edital de 28 de fevereiro ultimo, tornar extensiva a todas as embarcações que entrarem no porto do Rio de Janeiro, a partir desta data, a faculdade de poderem ser visitadas (salvo em casos especiaes) no ancoradouro que buscarem, não podendo, porém, as mesmas embarcações atracar a docas, pontes, trapiches, etc., antes da desinfecção mandada praticar em edital de 28 de maio de 1904, ainda em vigor.

Directoria Geral de Saude Publica, 1 de abril de 1907. — O director geral, Gonçalves Cruz.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Jorge n. 47, dia 8 do corrente, ao meio dia;

Rua S. Jorge n. 19, dia 8 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Jorge n. 21, dia 8 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Constituição n. 55, dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Constituição n. 46, dia 8 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Constituição n. 28, dia 8 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Praça Tiradentes n. 43, dia 8 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Becco do Fisco n. 2, dia 10 do corrente, ao meio dia;

Becco do Fisco n. 4, dia 10 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Becco do Fisco n. 6, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde;

Becco do Fisco n. 8, dia 10 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Becco do Fisco n. 8 A, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Becco do Fisco n. 13, dia 10 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de abril de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Força Policial do Districto Federal

PAGAMENTO DE COSTUREIRAS

Effectuar-se-ha no dia 5 do corrente, de 1 ás 3 1/2 horas da tarde.

Assistencia do Material, 2 de abril de 1907. — Antonio Venancio de Queiroz, tenente-coronel assistente.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Manoel de Souza Aballo o terreno lote n. 7, com 11 metros de frente, á rua da Passagem do Gado;

Manoel Libencio da Silva o terreno lote n. 33, com 6 metros de frente á rua do Comercio;

Reginaldo Francisco Luiz da Silva o terreno lote n. 25, com 16 metros de frente á rua Primeira.

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos foros e das joias sobre as quaes versará a mesma concorrência e que são as seguintes:

	Foro	Joia
Pelo lote n. 7, á rua da Passagem do Gado.....	4\$400	75\$000
Pelo lote n. 33, á rua do Comercio	3\$000	54\$540
Pelo lote n. 25, á rua Primeira	1\$600	18\$180

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar á duvidas, sendo as mesmas propostas abertas, á 1 hora da tarde do dia de abril proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concessionarios, na acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia das assignaturas do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do desacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições que são: de 11\$100 para o 1º; 2\$700 para o 2º e de 39\$600 para o 3º e ultimo terreno.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se trata.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de março de 1907. — O director das Rendas Publicas, Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de terrenos, sendo um lote n. 22 com 44m,0 de frente, á rua Araújo, e outro lote n. 22, com 15m,40 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento dos terrenos acima mencionados, sendo o primeiro dos quaes requerido por Francisco da Rosa Franco, e o segundo por Manoel Antonio Fernandes, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 26 de abril proximo futuro, dia e hora em que serão as mesmas abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas serão devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haver depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 5\$ para garantia da assignatura do respectivo termo

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico, artigo 5º, das Instruções, de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do foro e da joia, sendo os minimos estabelecidos, para aquella, de 4\$400, para o terreno da rua Araújo, e 3\$180 para o da Estrada Geral de Santa Cruz e, para as joias

respectivas, de 50\$ e 35\$, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e as importancias das medições dos referidos terrenos, que são de 96\$360 para o primeiro terreno, e de 33\$ para o segundo, sob pena de perder, em favor do mesmo Thezouro, a caução a que se refere a segunda condição.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os senhores concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito destes aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 28 de março de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres lotes de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo Antonio Joaquim pedido por aforamento o terreno, lote n. 1, com 44^m,0 de frente, á rua do Encanamento; Francisco Antonio Pereira, o lote n. 3, com 22^m,0 de frente á rua da Matriz; Manoel Dias de Miranda, o lote n. 6, com 22^m,0 de frente, á rua do Progresso; havendo em todos estes terrenos bemfeitorias, são convidados pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, todos os que tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual prazo, a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de março de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentar suas reclamações dentro de 30 dias, a contar de 27 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 26 de março de 1907.—O inspector, *M. C. de Leda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1887, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Erlangen*, entrado em 4 de março de 1907, em quatro volumes, marca JFB, consignados a Joaquim Ferreira Braga.

A analyse deste vinho branco, que contém 13,3 % de alcool em volume, revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo de Bordéas, no vapor francez *Cordillere*, entrado em 18 de março de 1907, em 75 caixas, marca M&G, ns. 281/355, consignadas a Mourão & Gomes.

O referido vinho trazia rotulo impresso com os seguintes dizeres: *Murgoux—Bordeaux*.

A analyse deste vinho tinto, revelou a existencia de 10,5 % de alcool, em volume, e a presenca de sulfitos alcalinos, o que é nocivo a saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de abril de 1907.—O inspector, *Luis Adolpho Correa da Costa*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 13

Estado do Paraná

Boia fóra do lugar

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia «Alagada», do canal do N. da barra de Paranaguá, acha-se fóra do seu respectivo lugar.

Secção de Hydrographia, 3 de abril de 1907.—O capitão de fragata graduado, chefe de secção interino, *João de Lima Franco*.

Contadoria da Marinha

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente scientifico aos Srs. Jonathas de Miranda Castro e Laudelino Costa de Araujo Coutinho que foram processadas as contas de sua gestão, relativas aos periodos de 14 de janeiro a 11 de maio de 1897 e de 18 de abril de 1905 a 21 de março de 1906, em que exerceram o cargo de agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo apresentar dentro do prazo de 30 dias, contados da presente data, os documentos que comprovem a applicação das importancias que receberam para as despesas a seu cargo, na forma do art. 186 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, certos de que, findo aquelle prazo, terão os respectivos processos o devido andamento.

Contadoria da Marinha, 26 de março de 1907.—O contador, *Bento de Carvalho e Souza Junior*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas nesta secretaria, propostas para todos os concertos de que necessita o vapor de guerra *Carlos Gomes*, para ficar em estado de poder desempenhar qualquer commissão.

Os concurrentes examinarão a bordo o que for necessario fazer e entender-se-hão com os respectivos directores sobre quaesquer esclarecimentos de que precisarem.

A concorrência versará não só sobre a idoneidade dos proponentes como sobre o preço e prazo pedidos para a realização de todas as obras.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de abril de 1907.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta intendencia recebe propostas, no dia 10 do corrente mez e anno, até ás 11 horas da manhã, dos artigos para confecção de fardamento e de utensilios para hospitais e enfermaria.

Fardamento

352 metros de panno azul ferrete, fino, para capote.

13.953 metros de panno garance, regular.

218.128 metros de brim kaki.

90.650 metros de brim branco, liso.
290 metros de brim branco de linho trançado.

2.740 metros de brinção de linho.
1.420 metros de morim francez, sendo 760 para hospitaes.

140 metros de morim de ferro.
312 metros de entretella de linho.
40.557 metros de metim trançado de cores.

314 metros de metim listrado de cores.
9.706 metros de anagem.

46.150 metros de chita franceza encorpada, sendo 34.150 metros para hospitaes.
800 metros de damação de cores.

2.800 metros de flanelia ou panno grosso, para presos.

34.590 metros de algodão de ferro.
108.800 metros de algodão morim, sendo 7.500 para hospitaes.

65.300 metros de algodão encorpado, sendo 8.300 para hospitaes.

71.720 metros de algodão mescla.
4.800 metros de algodão riscado, para hospitaes.

14.600 metros de algodão encorpado e enfiado, para hospitaes.

100.000 metros de algodão branco trançado e encorpado.

280.402 botões de osso preto, grandes, polidos.

457.948 botões de osso preto polidos, pequenos.

6.640 botões de osso brancos, grandes, polidos.

806.200 botões de osso brancos, pequenos, polidos, sendo 10.000 para hospitaes.

20.000 botões de osso brancos, regulares, polidos.

17.900 metros de cadaço de linho branco de 0^m,020, para hospitaes.

14.200 metros de cadaço de linho branco de 0^m,011.

2.600 metros de cadaço de linho branco de 0^m,007.

A concorrência será no dia 10 do corrente e o prazo maximo de quatro mezes, excepto para o algodão branco trançado e encorpado, do qual deverão entrar 50.000 metros em dous mezes e o resto em tres botões brancos, grandes, polidos, cujo prazo será de dous mezes.

Os concurrentes apresentarão amostras de accordo com os tipos adoptados e documentos de caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência, os pretendentes deverão apresentar até o dia 6 do corrente mez e anno requerimento polido para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre fluente; e outro pedindo guia para fazer a caução supra mencionada.

As propostas devem ser em duplicata selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão por meio de representantes que exhibam procuração para taes fins e sem as quaes não poderão tambem assignar os competentes contractos, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso se recusom a assignar os respectivos contractos.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de abril de 1907.—Pelo chefe da secção, o 1º tenente, *João Philadelpho da Rocha*.

Asylo de Invalidos da Patria**COMPANHIA DE REFORMADOS**

De ordem do Exm. Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito, são intimadas a comparecer neste quartel, dentro do prazo de 30 dias, as seguintes praças reformadas do exercito, a saber: Soldados:

João Gurupy;
Francisco Caetano Pereira;
Pery Constant;
Eduardo Pecanha de Mattos.

Findos os quaes serão excluidas deste estabelecimento, si deixarem de comparecer, conforme determinou o aviso do Ministerio da Guerra n. 2.089, de 30 de novembro do anno findo.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 6 de março de 1907.—*Alfredo Vicente Martins*, coronel commandante.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA****Patentes de invenção**

N. 4.888, de Manoel José da Silva Pinto;
N. 4.889, de Antonio Zizno Chiodo;
N. 4.890, de Robert Brown;
N. 4.891, de Christian Emil Bichel;
N. 4.892, da *Compagnie Française de Produits Firator*.
N. 4.893, de Thomaz Placido Teixeira de Farias e Walfrido Souto Maior.
N. 4.894, de A. Roux & Comp.
N. 4.895, de Friedrich Bachmann.
N. 4.896, de Arminio de Andrade.
N. 4.897, de José Manoel Pinto de Lima Junior, João Antonio Alves Botelho e Francisco José da Fonseca Braga.

Convido os senhores acima nomeados, bem como os representantes da companhia supracitada a comparecerem nesta directoria geral, amanhã, 4, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios e desenhos de suas invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 3 de abril de 1907.—O director geral, *J. F. Soares Filho*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

Acquisição de um rebocador e de uma pequena embarcação para o serviço da comissão fiscal das obras do porto da Bahia

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, no dia 20 de abril do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral e no escriptorio da comissão fiscal das obras do porto da Bahia, serão recebidas e abertas propostas para aquisição de um rebocador e de uma pequena embarcação, destinados aos serviços da referida comissão fiscal, até o custo maximo de 50.000\$ e de accordo com as seguintes condições:

Especificações de um rebocador para a comissão fiscal das obras do porto da Bahia:

Comprimento entre perpendiculares 45 pés
Bocca 9 »
Cala lo maximo 5 »
Velocidade 10 milhas

Machina compound de alta e baixa pressão com condensação por superieie.

Caldeira, typo de marinha, com chamma de reversão e tendo a capacidade sufficiente

para a machina supra mencionada, dando á embarcação a velocidade indicada de 10 milhas e trazendo os respectivos accessorios (manometros, torneiras de prova, etc., etc.)

Convés de teka.

Casco de aço.

Camarins á proa para a tripulação.

Roda de leme avante para governo.

Bancos para passageiros sobre o convés de ré.

Carvoeiras e tanques de ferro para carvão e agua necessarios ao consumo de um dia, pelo menos,

Toldo corrido sobre todo o convés.

Ao rebocador acompanharão os seguintes pertences:

Convés—Bomba de mão, dita para porão, tubo acustico e tympano de signaes para a casa da machina.

Uma ancora galvanizada com correntes e o respectivo virador, um fogão, dous apitos de sons diferentes, pharoes de vante e lateraes, amarra de manilha, seis balões, baldes, escovas, lambaz, etc., etc., para limpeza do convés e do porão.

Machina—Uma machina de alimentação (burrinho), um injector, um ejector, uma caixa de ferramentas para machinista (martello, talhadeira, catraca, chaves inglezas), um jogo de chaves completas, almotolia, deposito de oleo, um jogo de ferros para fogo, martelo para foguista, seis pares de tubos indicadores de agua, escovas para limpar tubos, seis tubos de caldeiras sobressalentes e tudo mais quanto necessario for para que a embarcação possa viajar.

A em das especificações supra, deverá acompanhar uma pequena embarcação movida a gazolina para serviço do rebocador tendo as seguintes dimensões: Comprimento, 22 pés, bocca, 5 pés, calado, 1 1/2 pés.

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado da Bahia, uma caução de 500\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas, sinão á vista do recibo ou certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 2.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

A caução de 500\$ feita na forma acima indicada ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de dez dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 3 de abril de 1907.—*J. F. Parreiras Horta*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS NECESSARIAS AO SERVIÇO DO DEPOSITO DO NORTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e ferramentas necessarias ao serviço do deposito do Norte, de accordo com as relações e *croquis* que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras, por unidade de material, não se obrigando a estrada a acceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fecha as, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da

proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licença, para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de março de 1907.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 7 64	14 31 32
» Pariz.....	\$631	\$640
» Hamburgo....	\$781	\$790
» Italia.....	—	\$643
» Portugal.....	—	\$355
» Nova York....	—	3:326
Libra esterlina, em moeda.....		16\$040
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 % miudas..	1:035\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:031\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:035\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	68\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	125\$000
Banco do Brazil, integ.....	127\$750
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$000
Dita Seguros Garantia, c/20 %.....	168\$000
Dita Tecidos Manufatura Fluminense, e, c/50 %.....	260\$000
Dita Tecidos Alliança.....	295\$000
Comp. Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Docas de Santos.	200\$000
Debs. Cantarreira e Viação Fluminense.....	204\$000
Debs. da Associação dos Empregados no Commercio.....	52\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª série....	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores**COTAÇÕES DO DIA 2 DE ABRIL DE 1907**

Algodão em rama, 1ª sorte, Maceió 10\$85 a 11\$200 por 10 kilos.
Dito idem idem, do Ceará, 10\$800 por 10 kilos.
Assucar branco crystal de Pernambuco, 360 réis por kilo.
Dito mascavo do Sergipe, 200 réis por kilo.
Dito idem de Maceió, 205 réis por kilo.
Breu, americano, letras G, H, I, K, em partes iguaes 26\$500 por 280 libras brutas.
Dito idem H, J, K, 26\$ por 280 ditas idem.
Sebo do Rio Grande, 680 por kilo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1907.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1907

Activo

Acções e debentures.....	3.381:595\$03
Contas correntes de movimento.....	93:52\$400
Cauções.....	2:000\$000
Deposito da directoria....	40:000\$000
Fundos commanditados....	657:124\$951
Letras caucionadas.....	1:000\$000
Letras hypothecarias.....	19:800\$000
Letras a receber.....	1:810\$000
Mobilia.....	2:000\$000
Titulos do banco com fundo de reserva.....	190:110\$250
Caixa.....	8:919\$860
Diversas contas.....	36:710\$284

4.434:608\$753

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes de movimento.....	213:999\$148
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	339:022\$070
Valores caucionados.....	2:000\$000
Diversas contas.....	1.839:587\$535

4.434:608\$753

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir... 120:900\$000	
Letras a receber.....	5:750\$000
Contas correntes.....	63:745\$824
Diversas contas.....	11:544\$787

1.201:940\$611

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias emitidas.....	189:000\$000
Letras sorteadas.....	600\$000
Diversas contas.....	11:440\$111

S. E. ou O. 1.201:940\$611

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1907. — A. Alves Matheus, director-gerente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1802

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado	£ 900.000
Fundo de reserva	£ 1.100.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE MARÇO DE 1907

Activo

Letras descontadas.....	1.203:435\$060
Letras a receber.....	8.998:552\$690
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	3.549:735\$220

Caixa matriz, filiaes e agencias.....	4.253:570\$230
Diversas contas.....	612:264\$510
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.....	6.472:335\$900
Valores depositados.....	53.666:515\$820
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	4.920:353\$970

83.676:763\$400

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1.578:379\$550
Contas correntes com e sem juros.....	8.548:429\$700
Diversas contas.....	9.365:566\$490
Titulos em caução e deposito.....	60.138:851\$720
Letras a pagar.....	260:411\$040
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	2.285:124\$900

83.676:763\$400

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1907. — Pelo London and River Plate Bank, limited, C. D. Simmons, manager. — E. A. Tootal, accountant.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1907

Activo

Diversas contas.....	433:723\$280
Caixa.....	65:612\$860
Titulos em deposito.....	3.171:253\$100

3.675:589\$240

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	863:258\$800
Diversas contas.....	2.409:330\$350

3.675:589\$240

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1907. — Pelo Banco Aliança, gerentes: A. Veiga. — Mario Rodrigues.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente dos Operarios da officina de Carapinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Estatutos

CAPITULO I

Da organização e seus fins

Art. 1.º Esta associação denominar-se-ha Caixa Beneficente dos Operarios da Officina de Carapinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi fundada em 17 de janeiro de 1879, sendo iniciador o Sr. José Antonio da Cruz, (fallecido).

Art. 2.º A caixa tem por fim socorrer aos seus associados, quando enfermos, invalidos e em caso de morte.

Art. 3.º A associação da caixa compor-se-ha de operarios e aprendizes da referida officina.

Dos poderes e deveres da administração

Art. 14. A caixa será administrada por sete socios a saber: um presidente, um secretario, um procurador; e quatro membros auxiliares, dos quaes estes ultimos servirão nas commissões de syndicança e hospitaleira, com duração por dous annos no exercicio, e um thesoureiro, com exercicio de um anno.

Art. 15. Compete ao presidente na assembléa geral abrir a sessão, expor o motivo da convocação, dirigir os trabalhos, guiar o explicar o modo da votação depois de encerrada a discussão.

§ 4.º Nomear commissões quando seja conveniente representar a caixa.

Dos empréstimos

Art. 27. Esta caixa, no intuito de alliviar e favorecer aos seus associados em casos de necessidades nos revezes da sorte, no lar da familia, apesar de seu pouco capital do patrimonio. Augmentou suas beneficencias e funeraes sem onerar de contribuições na mensalidade de cada um; mas para que estes socorros não desfalquem de sua permanencia, foi creada uma secção de empréstimos mutuos até o limite de 100\$, ao modico juro de 5 %, em prazos determinados, afim do producto desta renda venha auxiliar as despesas.

Do patrimonio da caixa

Art. 29. O patrimonio da caixa constará de apolices da divida publica, titulos da prefeitura e deposito em caderneta da Caixa Economica até 4:000\$000.

Sede: officina de carapinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro na ilha das Cobras.

Tempo de duração: indeterminado.

Socios fundadores:

Francisco Antonio da Silva.

Valentim José de Carvalho, fallecido.

Francisco Parodi.

João Antonio Apostolo.

Anton'o Luiz da Cunha.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da caixa.

Directoria que foi eleita para o exercicio de 1907 e 1908:

Presidente, Domingos do Assis Sampaio.

Secretario, Arthur Pinto Coelho.

Procurador, Guilherme José Paz.

Thesoureiro eleito para o anno de 1907,

Claudino Victor do Espirito Santo.

Commissão de syndicança e hospitaleira:

Relator, Florencio Felix de Almeida Franca.

Auxiliares:

Manoel Augusto da Rocha Lima.

Martinho Silvestre de Carvalho.

Alberto João Rodrigues.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1907. — Arthur Pinto Coelho, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia a virem receber no escriptorio, á rua Visconde Sapucahy n. 104, do dia 4 do corrente em diante, os dividendos de suas acções relativos ao semestre findo em 31 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1907. — A directoria.